

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO  
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO  
Programa de Mestrado em Administração Pública

**PARCEIRIZAÇÃO ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR: uma análise  
institucional do modelo de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse  
Público (OSCIPs) em Minas Gerais e da execução da Política de Prevenção Social à  
Criminalidade via Termo de Parceria**

**Leticia Cancela De Oliveira**

Belo Horizonte

2017

LETÍCIA CANCELA DE OLIVEIRA

**PARCEIRIZAÇÃO ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR: uma análise institucional do modelo de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) em Minas Gerais e da execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade via Termo de Parceria**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Administração Pública, 2015-2017, da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Cerqueira Batitucci.

Belo Horizonte

2017

O482p

Oliveira, Leticia Cancela.

Parceirização entre estado e terceiro setor [manuscrito]: uma análise institucional do modelo de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) em Minas Gerais e da execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade via Termo de Parceria / Leticia Cancela Oliveira. -- 2017.

[12], 193 f. : il.

Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2017.

Orientador: Eduardo Cerqueira Batitucci

Bibliografia: f. 143-149

1. Terceiro setor – Minas Gerais. 2. Administração pública – Minas Gerais. 3. Reforma do estado – Minas Gerais. 4. Segurança pública – Minas Gerais. 5. Prevenção Criminal – Parceria Pública – Minas Gerais. 6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). I. Batitucci, Eduardo Cerqueira. II. Título.

351.74 (815.1)

LETÍCIA CANCELA DE OLIVEIRA

**PARCEIRIZAÇÃO ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR: uma análise institucional do modelo de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) em Minas Gerais e da execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade via Termo de Parceria**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Administração Pública, 2015-2017, da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Cerqueira Batitucci.

---

Prof. Dr. Eduardo Cerqueira Batitucci (Orientador) - Fundação João Pinheiro

---

Prof. Dr. Ricardo Carneiro - Fundação João Pinheiro

---

Prof. Dr. Carlos Aurélio Pimenta de Faria – PUC Minas

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

## **AGRADECIMENTOS**

Mais uma etapa da minha vida concluída e que só tenho a agradecer!

À Deus, pela proteção, saúde e força concedida para conseguir chegar até aqui.

Ao meu Orientador, Eduardo, por todo o apoio, paciência, dedicação e ensinamentos nessa trajetória. Você me ajudou a acreditar que era possível, sempre me mostrando os melhores caminhos a seguir. Faltam-me palavras para mostrar o quanto você foi essencial nessa caminhada!

À Fundação João Pinheiro e aos professores, pelo privilégio de realizar esse mestrado e pela oportunidade de aprendizado e crescimento intelectual.

Aos colegas de sala, por tornarem esses dois anos mais leves e divertidos.

À minha família, minha sustentação. Em especial à minha mãe, Rose, pelo incentivo aos estudos, pelas orações e pelo exemplo de força e determinação. Ao meu pai, em memória, por iluminar meu caminho sempre. Ao meu irmão, Lucas, pela amizade, torcida e carinho. Ao Rapha, pelo amor, companheirismo e leveza que traz para os meus dias.

Aos meus amigos, por entenderem minhas ausências, pelas palavras de incentivo e pelos bons momentos de distração.

Aos amigos e colegas de trabalho da ASPLAN e da SUPEC, pela compreensão e apoio em relação ao período como mestranda também na vida profissional.

Aos profissionais da SUPEC, SEPLAG, ELO e IJUCI pela concessão dos dados, documentos e entrevistas.

Sem vocês esta dissertação não seria possível! Muito obrigada!

## RESUMO

Esta dissertação faz uma análise sobre o processo de mudança institucional do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais e suas implicações para a execução de uma política pública concreta, no caso, a Política de Prevenção Social à Criminalidade, executada por meio de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ao longo de 11 anos. A partir de uma revisão bibliográfica da reforma gerencial da administração pública, que deu as bases legais e institucionais para as novas formas de parcerização entre Estado e Terceiro Setor, e da abordagem institucionalista para o estudo de políticas públicas, o presente trabalho buscou compreender o contexto das mudanças do modelo de Termo de Parceria e suas consequências para a Política de Prevenção Social à Criminalidade. As alterações graduais no modelo ao longo do tempo mostraram que mudanças institucionais também podem ser resultado de adaptação de modificações mais amplas no ambiente o qual fazem parte. A influência dos diversos atores e dos contextos institucionais na direção do modelo de Termo de Parceria também será detalhada neste trabalho. Além disso, verificou-se que vários dos pressupostos teóricos da parcerização com o Terceiro Setor - como expertise, eficiência, foco em resultados e flexibilidade - não se concretizaram na prática. O rumo tomado pelo modelo foi de enrijecimento burocrático, com a criação de regras em excesso e aumento do controle de meios. Esse caminho fez com que a OSCIP parceria, no caso da Política de Prevenção, se entrincheirasse por trás das regras para tornar a estabilidade do modelo possível e, ao longo do tempo, isso se mostrou contraproducente para a execução dessa política, que demandava por maiores flexibilidades. Por outro lado, o rumo que o modelo de Termo de Parceria tomou e a adequação da OSCIP às regras, apesar de não terem sido o ideal para a Política de Prevenção, proporcionaram uma estabilidade burocrática importante, que permitiu que a Coordenadoria de Prevenção à Criminalidade (CPEC) focasse no desenvolvimento institucional da política pública. Diante desse contexto, os gestores da Política de Prevenção chegam à conclusão que é mais importante a estabilidade burocrática e administrativa da OSCIP do que a contribuição substantiva que a sociedade civil poderia oferecer à política pública. Isso se mostra contrário à formulação teórica da parcerização com o Terceiro Setor, mas se mostrou apropriado para o desenvolvimento e institucionalização de uma política complexa e inovadora, como no caso da Política de Prevenção Social à Criminalidade.

**Palavras-chave:** Reforma do Estado; Terceiro Setor; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs); Termo de Parceria; Mudança Institucional; Política de Prevenção Social à Criminalidade.

## ABSTRACT

This dissertation analyzes the institutional change process of the Partnership Term model in Minas Gerais and its implications for the implementation of a concrete public policy, in this case, the Policy to Social Crime Prevention, implemented through partnership with Civil Society Organizations of Public Interest (OSCIPs) over 11 years. Based on a bibliographical review of the management reform of public administration, which provided the legal and institutional basis for new forms of partnership between State and Third Sector, and the institutionalist approach to the study of public policies, the present work sought to understand the context of the changes in the Partnership Term model and its consequences for the Policy to Social Crime Prevention. Gradual changes in the model over time have shown that institutional changes may also be the result of adaptation of broader modifications in the environment of which they are part. The influence of the various actors and institutional contexts in the direction of the Partnership Term model will also be detailed in this paper. In addition, it was verified that several of the theoretical assumptions of Third Sector partnership - such as expertise, efficiency, focus on results and flexibility - did not materialize in practice. The course taken by the model was of bureaucratic stiffening, with the creation of rules in excess and increased control of means. This way, OSCIP's partnership, in the case of the Policy to Social Crime Prevention, was entrenched behind the rules to make the model's stability possible and, over time, this proved to be counterproductive to the implementation of this policy, which demanded greater flexibilities. On the other hand, the direction that the Partnership Term model took and the adequacy of the OSCIP to the rules, although not ideal for the Policy to Social Crime Prevention, provided important bureaucratic stability, which allowed the Coordination of Crime Prevention (CPEC) focused on the institutional development of public policy. In this context, the State came to the conclusion that the bureaucratic and administrative stability of OSCIP is more important than the substantive contribution that civil society could make to public policy. This is contrary to the theoretical formulation of partnership with the Third Sector, but has proved appropriate for the development and institutionalization of a complex and innovative policy, as in the case of the Policy to Social Crime Prevention.

**Keywords:** Reform of the State; Third sector; Civil Society Organizations of Public Interest (OSCIPs); Partnership Term; Institutional Change; The Policy to Social Crime Prevention.

## **Lista de Siglas**

ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade

AISPs: Áreas Integradas de Segurança Pública

AUGE: Auditoria Geral do Estado

CA: Comissão de Avaliação

CBMMG: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

CCGPGF: Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças

CCPSP: Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública

CEAPA: Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas

CGE: Controladoria Geral do Estado

COF: Câmara de Orçamento e Finanças

CPEC: Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade

CRAS: Centros de Referência da Assistência Social

ELO: Instituto Elo

FUNDEP: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

IGESP: Integração e Gestão da Segurança Pública

IJUCI: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

MEI: Microempreendedores Individuais

NCPO: Núcleo Central de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

NPC: Núcleos de Prevenção à Criminalidade

NPM: New Public Management ou Nova Gestão Pública

OEP: Órgão Estatal Parceiro

ONG: Organização não governamental

OS: Organizações Sociais

OSC: Organizações da Sociedade Civil

OSCIP: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PCMG: Polícia Civil de Minas Gerais

PDRAE: Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado

PETP: Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PMC: Programa Mediação de Conflitos

PMMG: Polícia Militar de Minas Gerais

PPCAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte

PrEsp: Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira

PT: Partido dos Trabalhadores

RCC: Regulamento de Compras e Contratações

RDP: Regulamento de Diárias e Passagens

SEDESE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

SEDS: Secretaria de Estado de Defesa Social

SEPLAG: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SESP: Secretaria de Estado de Segurança Pública

SIDS: Sistema Integrado de Defesa Social

SPEC: Superintendência de Prevenção à Criminalidade

SUPEC: Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade

UFMG: Universidade Federal de Minas Gerais

## Lista de Figuras

Figura 01 - Tipos de Mudança Gradual.....	38
Figura 02 - Tipos de Agentes de Mudança.....	41
Figura 03 - Fontes Contextuais e Institucionais de Mudanças e seus Respectivos Agentes ....	42
Figura 04 – Arranjo Institucional da Segurança Pública em Minas Gerais 2002 a 2016.....	84
Figura 05 – Organograma das áreas fins da Secretaria de Estado de Defesa Social em 2003, conforme a Lei Delegada 56/2003.....	85
Figura 06 – Organograma da Superintendência de Prevenção à Criminalidade (SPEC), conforme o Decreto 43.295/2003 .....	88
Figura 07 – Organograma da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade, conforme o Decreto 45.870/2011 .....	91
Figura 08 – Organograma da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade, conforme o Decreto 46.647/2014 .....	93
Figura 09 – Organograma da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, conforme o Decreto 47.088/2016 .....	94

## Lista de Tabelas

Tabela 1 – Atos normativos referentes ao modelo de Termo de Parceria com OSCIPs em Minas Gerais.....	56
Tabela 2 – Quantitativo de Unidades de Prevenção à Criminalidade e Atendimentos por Programa - 2005, 2006 e 2014 .....	99
Tabela 3 – Informações sobre o Termo de Parceria nº 02/2005 e seus Termos Aditivos .....	100
Tabela 4 – Comparação entre os indicadores do Termo de Parceria SEDS/ELO nos anos de 2005 e 2015 .....	102
Tabela 5: Média das Notas das Avaliações do Termo de Parceria SEDS/ELO, por ano.....	103
Tabela 6 – Unidades de Prevenção à Criminalidade em 2015, por Município .....	105
Tabela 7 – Número de Atendimentos dos Programas de Prevenção em 2016, por mês. ....	116
Tabela 8 - Comparação entre os indicadores do Termo de Parceria com o ELO em 2015 e do Termo de Parceria com o IJUCI em 2016 .....	121
Tabela 9 - Notas das Avaliações do Termo de Parceria SEDS/IJUCI .....	123

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO 1: REFORMA GERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR .....	16
1.1. Reforma Gerencial da Administração Pública.....	16
1.2. O Terceiro Setor.....	22
1.3. O marco institucional federal sobre o Terceiro Setor .....	27
CAPÍTULO 2: A ABORDAGEM INSTITUCIONALISTA PARA O ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS .....	31
2.1. Conceitos de instituição e tipos de mudanças institucionais .....	32
2.2. O modelo analítico da <i>Teoria da Mudança Institucional Gradual</i> .....	35
CAPÍTULO 3: O MODELO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPS) NO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	44
3.1. Contextualização sobre o surgimento do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais .....	44
3.2. Detalhamento sobre o funcionamento do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais .....	50
3.3. O desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria ao longo do período de 2003 a 2016 e as mudanças institucionais no marco regulatório.....	56
3.3.1. As alterações em Lei .....	57
3.3.2. As alterações em Decreto.....	70
CAPÍTULO 4: ESTUDO DE CASO - A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS VIA TERMO DE PARCERIA.....	82
4.1. O arranjo institucional da segurança pública em Minas Gerais.....	82
4.2. A Política de Prevenção Social à Criminalidade em Minas Gerais.....	86

4.3. O Termo de Parceria nº 02/2005 celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e a OSCIP ELO .....	95
4.4. O edital de Concurso de Projetos e o processo de mudança da OSCIP parceira.....	109
4.5. O Termo de Parceria nº 35/2016 celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e a OSCIP Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (IJUCI).....	120
4.6. Os atores do modelo de Termo de Parceria na execução da Política de Prevenção ....	127
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	138
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	143
ANEXO A - Lei nº 14.870, de 16/12/2003 .....	150
ANEXO B - Decreto nº 46.020, de 09/08/2012 .....	159
ANEXO C - Termo de Parceria Nº 035/2016 .....	183
ANEXO D - Termos de Parceria encerrados em Minas Gerais, 2005 a 2016 .....	195
ANEXO E - Termos de Parceria vigentes em Minas Gerais em dezembro de 2016 .....	203
ANEXO F - Lista de Entrevistados .....	205

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação parte do contexto da reforma gerencial do Estado a partir da década de 1980, que trouxe significativas mudanças na forma de administração do setor público, como a terceirização de serviços, a utilização de novos instrumentos de gestão e o foco nos resultados.

No Brasil, esse movimento reformista se destaca a partir de 1995, com a publicação do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), que trouxe o Terceiro Setor como um agente de destaque no processo. Diante desse contexto, surgem novas formas de parceria entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), como as propostas de Contrato de Gestão com Organizações Sociais – OS (Lei Federal nº 9.637/1998) e de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs (Lei Federal nº 9.790/1999). Ao invés de executar diretamente uma política pública, o Estado faz parcerias com entidades privadas, sem fins lucrativos, e assume o papel de regular a política, fornecer diretrizes, fiscalizar a atuação do parceiro e controlar os resultados.

No caso de Minas Gerais, as estratégias reformistas ganharam força a partir de 2003, com a implementação do projeto denominado “Choque de Gestão”<sup>1</sup>. Dentre as medidas propostas por esse projeto, tem-se a adoção de instrumentos de contratualização de resultados, destacando-se a publicação da Lei Estadual nº 14.870/2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OSCIP e traz as regras para celebração de Termos de Parceria. Assim, o poder público mineiro passou a utilizar esse instrumento de celebração de parcerias com entidades do Terceiro Setor com o objetivo de fomentar e executar políticas públicas.

Os primeiros Termos de Parceria do estado de Minas Gerais foram firmados em 2005, entre eles, o que viabilizou a execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade, tratada neste trabalho como “Política de Prevenção”.

A Política de Prevenção faz parte de um contexto de mudanças institucionais na área de segurança pública, realizadas a partir de 2003, com a criação da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS). A SEDS tinha como objetivo coordenar as instituições de segurança pública (Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Defensoria Pública); responsabilizar-se pela execução dos sistemas de privação de liberdade (Sistema Prisional e Socioeducativo);

---

<sup>1</sup> O Choque de Gestão consistiu em uma série de ações estratégicas definidas no Plano de Governo do estado de Minas Gerais de 2003 a 2006, com o objetivo principal de modernizar a administração pública do estado, a partir de uma reorganização do arranjo institucional e do modelo de gestão da administração pública estadual (VILHENA et al., 2006).

e trazer inovações para a perspectiva tradicional de segurança pública, como programas na área de prevenção social à criminalidade (FIGUEIREDO, 2014).

Nessa conjuntura, surge a Política de Prevenção, que tem como objetivo contribuir para a prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis. Essa política parte do entendimento de que é possível o enfrentamento a violências e criminalidades a partir da implementação de um conjunto integrado de ações pelo Poder Público, com a participação da sociedade civil, objetivando a intervenção direta sobre dinâmicas sociais geradoras de conflitos, violências e processos de criminalização. Para viabilizar essa política, a SEDS passou a implantar Unidades de Prevenção à Criminalidade visando à execução dos seguintes programas, que serão explicados no decorrer desse trabalho: Programa de Controle de Homicídios - Fica Vivo!, Programa Mediação de Conflitos - PMC, Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - CEAPA e Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional - PrEsp (MINAS GERAIS, 2015a).

Inicialmente, esses Programas eram executados de forma fragmentada, cada um em uma Secretaria e com instrumentos jurídicos diferentes. A partir de setembro de 2005, eles foram reunidos em um único Termo de Parceria, firmado entre a SEDS e a OSCIP Instituto Elo (ELO) e executado por um período de 10 anos e meio. Somente em abril de 2016 foi firmado um novo Termo de Parceria, como resultado de um processo de edital de Concurso de Projetos, dessa vez com a OSCIP Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (IJUCI). Tanto o modelo de Termo de Parceria, quanto a Política de Prevenção passaram por diversas mudanças ao longo do tempo, importantes de serem estudadas para ajudar na compreensão dos rumos que o modelo e a política tomaram.

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as mudanças institucionais do modelo de Termo de Parceria e suas implicações para a execução da Política de Prevenção, tendo como período de análise os anos de 2003 a 2016. Para isso, optou-se pelo emprego de metodologia qualitativa, combinando elementos de caráter descritivo e exploratório, a partir de pesquisa bibliográfica, análise documental e realização de entrevistas semiestruturadas.

A escolha pela metodologia qualitativa foi determinada pela natureza do objeto de estudo, que traduz uma relação dinâmica entre contextos não passíveis de tradução numérica. Neste trabalho, privilegiou-se a “interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados [que] são básicos no processo de pesquisa qualitativa (...). O processo e seu significado são os focos principais da abordagem” (SILVA e MENEZES, 2005, p. 21).

O caráter descritivo foi determinado a partir da necessidade de aprofundar sobre as características do objeto a ser estudado e estabelecer relações entre as variáveis de análise. Para isso, a parte descritiva foi baseada em fontes secundárias, compostas pelos documentos produzidos e disponibilizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e pela Coordenadoria de Prevenção à Criminalidade - CPEC, tais como legislação, documentos técnicos, relatórios, etc, os quais a autora teve amplo acesso para os objetivos propostos. Os documentos técnicos e legislações consultadas encontram-se listados nas Referências Bibliográficas.

Já o caráter exploratório, justificou-se pelo objetivo de fornecer maior profundidade no conhecimento do problema, possibilitando a construção dos achados da pesquisa. A parte exploratória foi baseada, principalmente, nas entrevistas semiestruturadas, realizadas com representantes das diversas instituições que participaram do desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria e da execução da Política de Prevenção. Foram entrevistados gestores e técnicos da SEPLAG; gestores da Política de Prevenção, que atuaram na estrutura da SEDS; diretores das OSCIPs; e profissionais da ponta da linha da Política (gestores sociais, supervisores metodológicos e técnicos). Ao todo, foram realizadas 23 entrevistas, entre abril de 2016 e janeiro de 2017, com duração média de uma hora cada, totalizando aproximadamente 23 horas de gravação de áudio.

A opção pela metodologia de entrevista semiestruturada justifica-se pela necessidade de ampliar qualitativamente os documentos analisados. A intenção foi conhecer a opinião de atores que se situam sob diferentes perspectivas, buscando obter um número maior de enfoques possíveis sobre o tema estudado.

A presente autora é servidora pública e trabalha na SEDS desde 2011. Entre setembro de 2015 e junho de 2016, atuou como Supervisora dos Termos de Parceria SEDS/ELO e SEDS/IJUCI, o que teria contribuído para uma melhor compreensão da dinâmica e complexidade da execução da Política de Prevenção via Termo de Parceria. Para manter o rigor acadêmico, isentando o olhar da pesquisadora em relação às suas atribuições como servidora pública, adotou-se a estratégia de estreito diálogo entre a bibliografia especializada e as evidências empíricas recolhidas. A confrontação dos conceitos presentes na literatura com as análises e conclusões realizadas preservou o viés acadêmico do trabalho.

Dessa forma, a presente dissertação conta com quatro capítulos, além dessa Introdução e das Considerações Finais. O primeiro faz uma revisão bibliográfica da reforma gerencial da administração pública, em especial no Brasil, que deu as bases legais e institucionais para as novas formas de parcerização entre Estado e Terceiro Setor. O segundo traz a abordagem

institucionalista para o estudo de políticas públicas e descreve o modelo analítico da *Teoria da Mudança Institucional Gradual*, para ajudar na compreensão das mudanças institucionais do modelo de Termo de Parceria e da Política de Prevenção ao longo do tempo. O terceiro descreve o modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais e discute sobre as mudanças institucionais em seu marco regulatório. Por fim, o quarto capítulo analisa a trajetória da Política de Prevenção Social à Criminalidade e as implicações de se executar essa política por Termo de Parceria ao longo de 11 anos.

## **CAPÍTULO 1: REFORMA GERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS RELAÇÕES ENTRE ESTADO E TERCEIRO SETOR**

Neste capítulo, pretende-se realizar uma revisão bibliográfica da reforma gerencial da administração pública, em especial no Brasil, que deu as bases legais e institucionais para as novas formas de relação entre Estado e Terceiro Setor no país. Busca-se também trazer as críticas ao modelo reformista predominantemente utilizado pelo governo federal e pelo estado de Minas Gerais, o *New Public Management* (NPM) ou “Nova Gestão Pública”. Em seguida, são analisados referenciais teóricos sobre o Terceiro Setor e legislações federais que estabelecem as regras das parcerias entre o Estado e as entidades não governamentais. Esta seção, conjuntamente com o próximo capítulo sobre institucionalismo, fornecerá o embasamento necessário para a compreensão e análise do modelo de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil desenvolvido em Minas Gerais, objeto do terceiro capítulo desta dissertação.

### **1.1. Reforma Gerencial da Administração Pública**

Historicamente, os diferentes modelos de Estado se apresentaram como respostas aos contextos social e econômico de cada época. Na visão de Bresser-Pereira (1998), antes de 1930, predominava o Estado Liberal, uma vez que a ideologia da época era a liberdade de mercado e a não intervenção estatal na economia. A partir da crise dos anos 30, causada principalmente pelas falhas de funcionamento do próprio mercado, o modelo liberal foi substituído por um modelo intervencionista, também conhecido como Estado de Bem-Estar Social. Tratava-se de um Estado que interferia diretamente na economia e chamava para si a responsabilidade pelo desenvolvimento econômico e social. A forma predominante para administrar esse Estado era o modelo burocrático weberiano, baseado na racionalização dos processos, impessoalidade, profissionalização, hierarquia, disciplina e controle. Diante do cenário de redução das taxas de crescimento econômico, aumento do desemprego e descontrole da inflação a partir dos anos 70, o Estado de Bem-Estar passou a ser questionado. Inclusive, a administração pública “burocrática” teria sido criticada como incapaz de atender com qualidade e eficiência as demandas da sociedade. Perante esse contexto, surge o Estado Neoliberal e a proposta de uma reforma de cunho gerencial na forma de administrar o setor

público, com o objetivo de alcançar uma administração mais barata, eficiente e com perfil gerencial (ABRUCIO, 2006; BRESSER-PEREIRA, 1998).

Segundo Carneiro e Menicucci (2011), a partir da década de 1970, é possível observar alterações na forma de governar que afetam tanto as estruturas estatais e os processos de governo, como a relação entre Estado e a sociedade civil. Os autores destacam que essas mudanças afetaram de forma diferente os diversos países, mas que todas elas fazem parte de um “movimento político e ideológico, com raízes também econômicas, de propostas e ações no sentido de uma reforma do Estado” (CARNEIRO; MENICUCCI, 2011, p. 10). Esse reformismo faz parte das ideias do neoliberalismo, que possui uma orientação pró-mercado, foca na redução da intervenção do Estado na economia e na reestruturação de seu aparato organizacional.

Nesse contexto, tem-se um “esforço de reorganizar a forma de funcionamento das atividades finalísticas que persistem sob a responsabilidade do Estado, envolvendo diferentes arranjos entre organizações públicas e privadas”, como é o caso das parcerias público-privadas e as parcerias entre Estado e Terceiro Setor (CARNEIRO; MENICUCCI, 2011, p. 11). Essa reorganização desemboca no movimento da NPM, que traz a preocupação com a melhoria da eficiência gerencial no fornecimento de bens e serviços à população.

A NPM defende uma “mudança paradigmática no modelo de gestão do setor público”, com o objetivo de aumentar a responsabilização dos funcionários públicos perante a sociedade e dar maior efetividade e eficiência às atividades desenvolvidas pelos órgãos estatais (CARNEIRO; MENICUCCI, 2011, p. 21). De forma geral, a NPM propõe estruturas descentralizadas de gestão, conjuntamente com a mudança de um padrão de controle de procedimentos pelo controle de resultados. Apesar desses aspectos gerais, na prática, os empreendimentos reformistas da NPM tiveram configurações muito diferentes entre países e ao longo do tempo (CARNEIRO; MENICUCCI, 2011, p. 27).

No caso do Brasil, o processo de reforma mais recente do Estado iniciou-se com o fim da ditadura militar na década de 1980 e com a redemocratização do país. De acordo com Abrucio (2007, p. 68), o regime autoritário teria aumentado problemas históricos da administração pública brasileira, como o patrimonialismo, descontrole das contas públicas, ausência de transparência e responsabilização dos governantes e burocratas, politização indevida da burocracia e fragmentação das empresas públicas, com a perda de foco da atuação governamental. Nesse sentido, o processo de redemocratização acabou focando no combate a

esses problemas, mas não trouxe uma reforma mais ampla capaz de construir um modelo de Estado gerencial e inovador.

As principais propostas de mudança foram trazidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), tais como o fortalecimento do controle externo da administração pública, o reforço dos princípios da legalidade e publicidade, a descentralização política, financeira e administrativa do Estado, o incentivo a maior participação cidadã, a profissionalização da burocracia, entre outras. Entretanto, cabe ressaltar que essas mudanças não se concretizaram, em sua totalidade, por uma série de problemas e distorções. Permaneceram, por exemplo, a atuação patrimonialista dos Tribunais de Contas, ainda muito influenciada pelo Executivo; o federalismo compartimentalizado, com a falta de cooperação intergovernamental entre os entes federados; e o corporativismo do funcionalismo público, distanciado da população e com um modelo equivocado de previdência pública (ABRUCIO, 2007, p. 68-69).

Segundo Abrucio (2007, p.70), com a era Collor (1990-1992), a permanência desses problemas não solucionados pela CF/88 levou a opinião pública a defender as ideias de Estado mínimo e de combate aos “marajás”, que seriam os funcionários públicos com altos salários, que oneravam a administração pública e pouco faziam pelo setor, raciocínios esses falsos e distorcidos que acabaram enfraquecendo qualquer proposta reformista à época, além de ter prejudicado diversas políticas públicas. Com a ameaça de impeachment, e posterior renúncia de Collor em 1992, o vice-presidente Itamar Franco assume, mas não teria conseguido avançar nas discussões sobre reforma da administração pública.

Já no primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-1998), as iniciativas de reforma gerencial ganharam corpo. Entre suas bases, estava a criação do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), liderado pelo ministro Bresser-Pereira e baseado na experiência internacional do movimento da NPM (ABRUCIO, 2007, p. 71).

Em 1995 houve a elaboração do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), que trouxe uma diretriz geral de mudanças gerenciais orientadas pela melhoria do desempenho do setor público. Para Abrucio (2007, p. 71-72), apesar das limitações e alguns equívocos do PDRAE, ele teria sido “essencial para dar um sentido de agenda às ações, ultrapassando a manifestação normalmente fragmentadora das boas iniciativas de gestão”.

O PDRAE tinha entre seus principais objetivos aumentar a capacidade administrativa do Estado de governar com efetividade e eficiência, voltando suas ações para o atendimento

dos cidadãos. Para isso, ele propunha limitar a ação do Estado àquelas funções que lhe eram próprias, reservando os “serviços não-exclusivos” para a propriedade pública não-estatal, e a produção de “bens e serviços para o mercado” para a iniciativa privada (MARE, 1995, p. 45). Nessa lógica, a organização do Estado foi dividida em quatro setores, de acordo com as atividades e lógicas de gestão de cada um deles: “Núcleo estratégico” (Legislativo, Judiciário, Presidência, Ministérios, Ministério Público); “Atividades exclusivas” (Regulamentação, Fiscalização, Fomento, Segurança Pública, Seguridade Social Básica); “Serviços não exclusivos” (Universidades, Hospitais, Centros de Pesquisa, Museus); e “Produção para o mercado” (Empresas Estatais) (MARE, 1995, p. 48).

No que toca a relação com o Terceiro Setor, o PDRAE trouxe a ideia de “publicização”, entendida como a transferência da execução de “serviços não exclusivos” do Estado para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, sob responsabilidade e fomento do Estado (MARE, 1995, p. 46). Diante disso, essas entidades, denominadas pelo PDRAE de “Organizações Sociais”, iriam absorver as atividades não exclusivas, anteriormente executadas pelo Estado, como por exemplo, serviços de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, entre outras (MARE, 1995, p. 60).

Abrucio (2007) considera que

(...) a reforma Bresser elaborou um novo modelo de gestão, que propunha uma engenharia institucional capaz de estabelecer um espaço público não-estatal. As organizações sociais (OSs) e as organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips) são herdeiras desse movimento (ABRUCIO, 2007, p. 72).

De forma geral, a intenção da reforma gerencial do governo federal era positiva, mas na prática surgiram diversos problemas. Abrucio (2007, p. 67) evidencia uma dupla realidade: de um lado, avanços e inovações, em alguns casos deixando heranças profundas de modernização, e de outro, resultados desiguais, fragmentados e questões que não foram solucionadas.

As principais causas, apontadas por Abrucio (2007, p. 73), para os problemas da reforma estabelecida pelo PDRAE são: legado negativo da era Collor, que induzia a pensar que a reforma do Estado significaria necessariamente seguir o mesmo caminho “neoliberal” trilhado pelo presidente da época; histórico de reformas administrativas autoritárias e, por isso, falta de experiência democrática de reformismo, baseado no debate, na negociação e

num processo decisório menos centralizado; falta de apoio das elites sociais e políticas; prevalência da preocupação com ajuste fiscal em detrimento da reforma gerencial; medo de que as inovações institucionais, como maior autonomia, flexibilidade e descentralização, resultassem na perda do controle sobre as despesas; e resistências políticas, principalmente do Congresso Nacional e da parte do núcleo central do poder. Todos esses fatores contribuíram significativamente para que esse Plano não tivesse o sucesso esperado.

O autor discute também os “erros de diagnóstico” do PDRAE, tais como: “conceito muito restrito de carreiras estratégicas de Estado”, deixando de agregar outros setores essenciais para que a União pudesse atuar como reguladora, avaliadora e indutora, como, por exemplo, carreiras associadas à defesa agropecuária e a proteção do meio ambiente; e “visão *etapista*” do Plano, propondo uma substituição completa entre a administração burocrática e as novas formas de gestão, o que se apresentou como um pensamento equivocado, pois a reforma deveria ser um “movimento dialético” em que há, simultaneamente, mistura de características dos dois modelos (ABRUCIO, 2007, p. 73-74).

Diante de todas essas questões, Abrucio (2007, p.75) conclui que o MARE não teve a capacidade de coordenar, politicamente, a totalidade de processos a serem implementados e também não teve força suficiente para “sustentar uma reforma da administração pública ampla e, principalmente, contínua”.

No segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (1999-2002), o MARE foi extinto e a reforma administrativa se dissipou em algumas iniciativas isoladas, mas não foi retomada de forma sistêmica em nenhum dos governos posteriores. Nesse sentido, não houve uma completude de uma reforma gerencial na União, apesar de em alguns aspectos terem avançados mais do que outros (ABRUCIO, 2007).

No que diz respeito à relação do Estado com o Terceiro Setor, após a ideia de “publicização” lançada pelo PDRAE, o governo federal conseguiu preparar o terreno para possibilitar que as parcerias com organizações da sociedade civil se desenvolvessem de forma mais contundente, instituindo o seguinte marco regulatório: Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre “a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização e a absorção de atividades por organizações sociais”; e, posteriormente, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre “a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e institui e disciplina o Termo de Parceria” (BRASIL, 1998; 1999).

Apesar do avanço no marco regulatório, as parcerias ficaram limitadas a determinadas áreas e não houve grande adesão dos novos instrumentos de gestão propostos por parte dos órgãos e gestores, ainda presos ao modelo tradicional de convênios com o Terceiro Setor.

Cabe destacar também que, nesse mesmo período da reforma gerencial no Brasil, em nível internacional, tem-se um movimento de problematizar as premissas e resultados da NPM, questionando inclusive o pressuposto de redução do tamanho do Estado. Trata-se de uma defesa da revalorização do papel do Estado, principalmente enquanto “propulsor do desenvolvimento com inclusão e redução de desigualdades” e, nessa acepção, surgem modelos alternativos de reforma como a *Public Service Orientation* e outras propostas com ênfase em premissas democratizantes (CARNEIRO E MENICUCCI, 2011, p. 12).

O modelo da *Public Service Orientation* agrega à discussão da reforma do Estado os temas do republicanismo e da democracia, utilizando-se de conceitos como *accountability*, transparência, participação política, cidadania, equidade e justiça, questões essas praticamente ausentes no debate sobre o modelo gerencial da NPM (ABRUCIO, 2006, p. 26).

Diante disso, percebe-se que essas tendências diversas das premissas da NPM não foram efetivamente consideradas na reforma administrativa em discussão no governo federal em 1995, o que também pode ser considerado como mais uma causa do insucesso do PDRAE.

Carneiro e Menicucci (2011, p. 33) argumentam que após duas décadas de prevalência no debate de reformas administrativas, a NPM “vem sendo criticada não apenas em seus pressupostos e fundamentos, mas também por seus resultados – tanto por não entregar os produtos prometidos quanto por ser portadora de consequências não esperadas nem pretendidas”. A partir desta visão, os autores discutem sobre novas orientações reformistas, que inclusive reafirmam o papel da burocracia weberiana, associando-a a uma concepção de gestão e buscando recuperar suas dimensões política e social, atrelada à questão da eficiência (CARNEIRO E MENICUCCI, 2011).

Os autores mostram os estudos de Hood e Peters (2004), que fazem críticas à NPM relevantes para esta dissertação. A primeira crítica é em relação ao uso da “abordagem da produção como forma de controle”, que implica na mensuração de resultados, através de indicadores, em contratos de desempenho aplicados a tipos de serviços públicos nos quais os resultados não são prontamente observáveis (HOOD e PETERS, 2004, *apud* CARNEIRO E MENICUCCI, 2011, p. 35). Isso será analisado no presente trabalho, uma vez que existem argumentos de que o Termo de Parceria que executa a Política de Prevenção Social à

Criminalidade deveria medir seus impactos a partir das taxas de criminalidade, mas há grandes limitações em se fazer isso por não ser uma atividade controlada sob a “forma de produção”.

Outra crítica importante trazida pelos autores é em relação às estratégias de transferência de serviços públicos para instituições privadas através de mecanismos de cooperação. Carneiro e Menicucci (2011, p 38) destacam que além de “esconderem os custos”, estes mecanismos podem “diluir as responsabilidades a respeito do conteúdo e gestão dos programas”, podendo resultar em uma “ameaça à legitimidade democrática”, uma vez que outros atores estariam atuando em nome do Estado sem estarem submetidos aos controles definidos para servidores públicos (CARNEIRO E MENICUCCI, 2011, p. 38). Essa questão também poderá ser analisada no decorrer desta dissertação, já que as pessoas que trabalham na ponta da Política de Prevenção Social à Criminalidade, realizando os atendimentos ao público, são funcionários da entidade parceira e não do Estado, o que pode trazer questionamentos de legitimidade.

Por fim, os autores destacam que as parcerias requerem um Estado forte, dado que elas aumentam a necessidade de regulações e incentivos por meio dos quais se busca assegurar o interesse público. Subcontratações acabam por demandar do Estado instrumentos e estrutura para “garantir o cumprimento dos contratos, fiscalizar e avaliar os resultados”, o que também enfraquece a ideia de redução do tamanho do Estado (CARNEIRO E MENICUCCI, 2011, p. 38). Tais considerações serão bastante úteis para compreender como e porque o modelo de parcerias com o Terceiro Setor em Minas Gerais precisou se cercar de regras e instâncias de fiscalização e avaliação para garantir os valores fundamentais da responsabilidade e do interesse público na execução dos Termos de Parceria.

## **1.2. O Terceiro Setor**

O termo “Terceiro Setor” é definido por Santos (1998, p. 14) como um “conjunto de organizações sociais que não são estatais nem mercantis”, acrescentando ainda que são entidades privadas, mas não visam fins lucrativos, e, por outro lado, são norteadas por objetivos sociais, públicos ou coletivos, mas não são estatais. O autor destaca que o termo abrange diferentes denominações de acordo com cada país, como “economia social”, “setor

voluntário”, “organizações não lucrativas”, “organizações não governamentais”, entre outros (SANTOS, 1998, p. 15-16).

Por esse ângulo, percebe-se que o termo tem uma abrangência bem ampla, abarcando diversos tipos de organizações. Ferrarezi (2007, p. 108) traz uma definição direcionada para as seguintes características: as organizações do Terceiro Setor são “estruturadas” (possuem alguma forma de institucionalização); “auto administradas” e “privadas” (estão fora da estrutura do Estado e não são administradas por servidores estatais); “não há distribuição de lucros entre sócios ou membros”; e “há adesão voluntária dos indivíduos nas atividades”.

Existem questionamentos se o termo “Terceiro Setor” seria o mais apropriado, por agregar entidades de naturezas muito diversas, como Organizações da Sociedade Civil (OSC), associações, cooperativas, fundações, sindicatos, planos de saúde, clubes etc., mas há certo consenso de que não há outro termo de abrangência similar. Sobre essa questão, Ferrarezi (2007) argumenta que:

Para além do debate sobre se a expressão Terceiro Setor é ou não é apropriada, tem ou não densidade conceitual, o que importa é que ela denota uma realidade empírica e evidencia um conjunto de ações, processos e atores voltados ao bem comum, à resolução de problemas e à invenção de modos de fazer próprios de uma esfera pública social cuja origem é privada. O termo possibilitou reconhecer a multiplicação da ação pública pelos cidadãos e o uso dessa denominação pode significar a afirmação de uma identidade em construção (FERRAREZI, 2007, p. 113).

Apesar dessa identidade ainda em construção, segundo Santos (1998), as origens do Terceiro Setor remetem ao século XIX, em que surgem entidades propondo formas alternativas de organização da produção e do consumo: por um lado, para questionar os princípios da economia burguesa, por outro, para minimizar os custos sociais da Revolução Industrial. Nesse sentido, o autor argumenta que, nos países centrais, o Terceiro Setor tem raízes ideológicas diversas que vão desde o socialismo, passando pelo cristianismo social e chegando até ao liberalismo. Como exemplos, têm-se as “cooperativas, as mutualidades e as associações de solidariedade social” que atuaram, no século XIX, de forma incisiva nas áreas de proteção social, saúde e acidentes de trabalho (SANTOS, 1998, p. 16).

De acordo com Santos (1998), a partir da década de 1970, há o ressurgimento do Terceiro Setor nos países centrais, o que, apesar de não se limitar a uma simples volta ao passado, guarda semelhanças com a cultura institucional do Terceiro Setor do século XIX.

Como fator distinto deste ressurgimento, tem-se o aparecimento do mesmo, com igual força, também nos países periféricos sob a forma de Organizações não governamentais (ONGs). O autor ressalta que o surgimento do Terceiro Setor nesses países se dá a partir da consolidação dos movimentos sociais e, principalmente, da nova estratégia dos países centrais de assistência internacional aos países periféricos, que passou a ser direcionada primordialmente para os atores não estatais.

As diferenças dos contextos políticos e sociais que caracterizam o ressurgimento do Terceiro Setor no mundo dificulta estabelecer uma unidade de análise para o fenômeno:

(...) se nos países centrais o Terceiro Setor parece ser o resultado das forças endógenas identificáveis no espaço nacional, em alguns países periféricos, sobretudo nos menos desenvolvidos, o Terceiro Setor é o efeito local de induções, quando não de pressões ou de interferências internacionais (SANTOS, 1998, p. 17).

No caso do Brasil, segundo Ferrarezi (2007, p. 95), a procura de uma “nova institucionalidade democrática” seria uma das motivações para a atuação de uma série de movimentos sociais e de ONGs a partir do final dos anos 1970. Nesse contexto, as primeiras Organizações da Sociedade Civil surgiram de forma autônoma em relação ao Estado e estavam voltadas “aos direitos humanos, à luta pela democratização e à educação política” (FERRAREZI, 2007, p. 95). De acordo com a autora, de forma geral, a relação com o setor público era por meio de pressão, confronto e oposição. Por outro lado, muitos movimentos atuavam sob a orientação de criar laços de solidariedade, como ocorria nos mutirões para construção de habitação e nas cooperativas, com incentivo ao microcrédito com aval solidário. A autora argumenta que:

A qualidade democrática desses grupos e movimentos sociais advém do fato de eles terem o potencial de abrir espaços para o diálogo público com relação aos assuntos pelos quais se interessam, lutam e expressam aquilo que poderia passar despercebido (FERRAREZI, 2007, p. 95).

Como exemplo desse tipo de atuação, Ferrarezi (2007, p. 116) cita o movimento feminista e a luta pelas creches; o movimento de saúde na Zona Leste de São Paulo, base das conquistas do que posteriormente seria o Sistema Único de Saúde – SUS; a mobilização das ONGs para o atendimento aos portadores de HIV, que resultaria no Programa Nacional de DST/AIDS; a atuação de ONGs e pastorais no atendimento a crianças e adolescentes em

situação de rua, que se traduziria no Estatuto da Criança e do Adolescente; e o movimento ambientalista, que desembocaria nas organizações de promoção de desenvolvimento sustentável, como a Agenda 21.

Santos (1998, p. 20) complementa dizendo que a emergência do Terceiro Setor seria o “terceiro pilar da regulação social na modernidade ocidental”, qual seja o “princípio da comunidade”, se contrapondo à hegemonia dos dois outros pilares: “princípio do Estado” e “princípio do mercado”. O Terceiro Setor, oriundo de relações horizontais entre cidadãos, traria um equilíbrio para a oposição entre Estado e mercado, pois teria a virtualidade de combinar eficiência com equidade (SANTOS, 1998). Entretanto, o autor adverte sobre certa superficialidade deste entendimento:

Em primeiro lugar, não é tão claro que estejamos perante um duplo falhanço, do Estado e do mercado; em segundo lugar, ao existir tal falhanço, é ainda menos claro que o princípio da comunidade, depois de um século de marginalização e de colonização por parte do Estado e do mercado, tenha ainda a autonomia e energia necessárias para protagonizar uma nova proposta de regulação social, mais justa, capaz de repor a equação entre regulação social e emancipação social que constitui a matriz originária da modernidade ocidental (SANTOS, 1998, p. 18-19).

Santos (1998) acrescenta que não podemos identificar uma crise do princípio do mercado, uma vez que este aparece com grande força, exemplificado pelo domínio da lógica empresarial em áreas até então preservadas da ideologia do mercado, como a cultura, a educação, a religião, a administração pública, a proteção social, entre outras. Sobre o princípio do Estado, o autor afirma que a crise do reformismo social reflete a necessidade do Estado procurar novas formas mais eficientes de promoção da intermediação não mercantil entre os cidadãos, para além das tradicionais políticas fiscais e sociais.

Para Santos (1998), o princípio da comunidade, que tem Rousseau como seu grande teorizador, relaciona-se à obrigação política horizontal e solidária entre os cidadãos, enquanto que o princípio do Estado se refere à obrigação vertical deste para com os cidadãos. A comunidade deve ser protegida, preservando as interações políticas entre os cidadãos de qualquer obstáculo e estabelecendo, assim, uma soberania popular. Entretanto, sobre esse aspecto, o autor, baseado nos argumentos de Rousseau, ressalta uma preocupação com a possibilidade de as associações e corporações poderem se transformar “em grupos poderosos e privilegiados capazes de distorcer a vontade geral em favor dos seus interesses particulares”

(SANTOS, 1998, p. 18). Segundo o autor, essa preocupação é bastante relevante no contexto da reforma do Estado, pois:

No momento em que o Terceiro Setor é crescentemente invocado como um antídoto contra a privatização do Estado de Bem-Estar por grupos de interesse corporativos, é importante reter a advertência de Rousseau de que o Terceiro Setor pode ser ele próprio uma fonte de corporativismo (SANTOS, 1998, p. 18).

No que toca as relações entre o Terceiro Setor e o Estado, Santos (1998) argumenta que a questão fundamental é saber qual a função do primeiro no campo das políticas públicas. Este papel irá depender das características do próprio Terceiro Setor, do Estado, da conjuntura internacional, da tradição política dominante, e dos níveis de mobilização e de organização social (SANTOS, 1998, p. 35).

As opiniões sobre o desempenho do Terceiro Setor também são diversas. Segundo Ferrarezi (2007), o Banco Mundial argumenta uma maior eficiência e eficácia das ONGs em relação a governos porque trabalham com custos menores e são mais adaptadas às necessidades locais. Já outros autores defendem que as OSC estariam fadadas a complementar ou substituir o Estado nas lacunas deixadas, resultado do contexto neoliberal e da globalização das economias mundiais. Tal posicionamento enfraquece o argumento de que as OSC seriam organizações diferenciadas, autogovernadas e autônomas, não governamentais por princípio e sem vínculo com o sistema vigente (FERREIRA, 1999, apud FERRAREZI, 2007). Há ainda estudos que apontam que os processos decisórios das ONGs nem sempre são participativos e inovadores, podendo ser influenciados diretamente por elites locais (TENDLER, 1998, apud FERRAREZI, 2007). Outros autores, por sua vez, apontam que a complementaridade instrumental entre propósitos do Estado e das OSC é uma estratégia para implementação do ajuste neoliberal que exige o encolhimento das responsabilidades sociais pelo Estado (DAGNINO, 2002, apud FERRAREZI, 2007).

Nesse sentido, se faz necessário estudar casos concretos, pois os comportamentos e os papéis desempenhados pelas OSC terão grande variação conforme os contextos políticos e institucionais do Estado e do Terceiro Setor.

Para o presente trabalho, é importante analisar também as legislações que surgiram sobre o Terceiro Setor no âmbito federal, o que será discutido na próxima seção.

### 1.3. O marco institucional federal sobre o Terceiro Setor

Conforme explicitado anteriormente, a relação entre Estado e Terceiro Setor no Brasil foi impulsionada no contexto da proposta de reforma gerencial por meio do PDRAE (MARE, 1995). As “atividades não-exclusivas”, definidas por esse Plano, eram as funções que o Estado poderia transferir para outras organizações públicas não-estatais e privadas, com formas de gerenciamento próprias do setor privado, sendo o controle estatal realizado mediante a celebração de “contratos de gestão”. O objetivo desses contratos seria fornecer maior autonomia gerencial e flexibilidades para as organizações não governamentais, em troca de compromissos com resultados, visando maior eficiência na execução das políticas públicas (PACHECO, 2004).

Por sua vez, as regras desses contratos foram instituídas pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que também dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS) e sobre a criação do “Programa Nacional de Publicização”. Ao ser qualificada como OS, a entidade estaria habilitada a receber e a administrar bens e equipamentos do Estado, a receber servidores públicos cedidos e, ainda, a receber automaticamente o título de “Utilidade Pública Federal” (FERRAREZI, 2007).

De acordo com Ferrarezi (2007), a proposta do MARE para as OS não tinha como princípio fortalecer o Terceiro Setor, apesar de isso ter ocorrido indiretamente. No modelo de OS, o Estado transfere patrimônio, pessoal e recursos financeiros para uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que assume as atividades antes executadas diretamente pelo Estado e, com isso, promove a extinção de organizações estatais. Por causa disso, a proposta teria sido considerada “uma tentativa de promover a terceirização dos serviços do Estado, não recebendo apoio político de dirigentes do governo e dos servidores públicos” (FERRAREZI, 2007, p. 44).

O PDRAE previa que organizações da sociedade civil poderiam assumir atividades do Estado, desde que se qualificassem como OS. Entretanto, conforme Ferrarezi (2007), havia uma série de questões legais e de autonomia das OSC que impediam na prática que isso se concretizasse, como a obrigação de ser gerenciada por Conselho Administrativo ou Curador que tivesse em sua composição 20 a 40% de representantes do Poder Público, o que descaracterizaria a OSC como ente autônomo da sociedade civil.

Segundo a mesma autora, as OS diferenciam-se das OSC por diversas características, tais como: seus órgãos de deliberação superior seguem um modelo de composição estabelecido normativamente pelo Poder Público, configurando-se como uma entidade “mista”; o acesso a recursos está condicionado à assinatura de contratos de gestão e ao cumprimento de metas; submetem-se à intervenção do Poder Público quando estiver em risco a regularidade dos serviços prestados; estão sujeitas à apreciação do Tribunal de Contas da União; podem gerir bens materiais e recursos humanos de entidades do Estado extintas, assim como absorver as atribuições dessas entidades (FERRAREZI, 2007, p. 45).

O PDRAE determinava que, quando o Estado não demonstrasse vantagens comparativas no exercício das funções não-exclusivas, ele deveria ser substituído por instituições privadas mercantis, através da privatização, ou do Terceiro Setor, por meio da “publicização”. Diante disso, as OS eram uma tentativa para a redução dos custos e para um gerenciamento mais flexível. Apesar de o MARE ter fomentado a discussão para difusão dessas propostas, não houve consensos, e os esforços de convencimento “fracassaram tanto com os servidores públicos, que viram ameaçados seus empregos, quanto com os principais Ministros que teriam suas áreas envolvidas, que não lhe deram apoio” (FERRAREZI, 2007, p. 46).

Como já dito anteriormente, no segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso houve a extinção do MARE e suas secretarias operacionais foram incorporadas à Secretaria da Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, fazendo com que a reforma perdesse força. Apesar disso, de acordo com Ferrarezi (2007), as tentativas reformistas possibilitaram o surgimento de arranjos administrativos e institucionais que viabilizaram políticas públicas mais participativas e colocaram na agenda novos instrumentos gerenciais como contratos de gestão, avaliação de desempenho, controle por resultados, termos de parceria etc., abrindo um campo fértil para inovações no Governo Federal, como foi o caso da Lei de OSCIPs (Lei nº 9.790/1999). A autora argumenta que:

Foi sob essa influência do Plano Diretor e nesse contexto favorável à mudança na gestão pública que ocorreu a criação da lei das OSCIP, com um formato institucional que pretendia maior abertura à participação da sociedade nos assuntos públicos, que buscava flexibilidade no controle dos meios tendo como contrapartida mecanismos de avaliação de resultados, controle social e por sanções no caso de uso indevido de recursos (FERRAREZI, 2007, p. 47).

Segundo Ferrarezi (2007), a Lei das OSCIPs teve sua elaboração feita de forma negociada, buscando solucionar as resistências do governo e das OSC. Diante disso, a autora considera que a dimensão da sociedade civil passou a ser reconhecida no Brasil como tendo um papel a cumprir na esfera pública e que as bases dessa lei estariam nos modelos participativos de governo, fundamentados em ideias de que cidadãos podem ter papéis mais importantes que burocratas e que a comunidade deve se envolver na elaboração e execução dos serviços públicos (FERRAREZI, 2007). A autora argumenta ainda que:

Trata-se de novos arranjos nos quais atores públicos e privados almejam resolver problemas ou criar oportunidades sociais e que respondem à necessidade de ampliar os instrumentos e abordagens de resolução de problemas. O próprio significado de *governance* remete a um *mix* dos tipos de governo, modelos e regras que respondem às mudanças de demanda da sociedade ao governo. Ganham espaço os modelos participativos e a coprodução de políticas públicas, e o uso do Terceiro Setor como complemento, substituto ou suplemento do governo, e como um dos mecanismos de pensar o interesse público (FERRAREZI, 2007, p. 57).

Diante disso, a participação das OSC na execução de políticas públicas trouxe novos desafios de regulação para o Estado. Ferrarezi (2007) argumenta que a Lei das OSCIPs, ao promover o reconhecimento legal e institucional de uma esfera de atuação da sociedade que é pública, mas não estatal, criou uma nova legitimidade política ao Terceiro Setor, aumentando sua transparência perante o Estado e a sociedade. De acordo com a autora, na referida lei, o Estado amplia o conceito de política pública, que passa a abranger “aquela gerada pela participação dos atores sociais na esfera pública ampliada”; e também “moderniza a forma política e jurídica de relacionamento com as organizações da sociedade civil” (FERRAREZI, 2007, p. 70).

Smith (2003), por sua vez, corrobora com esse argumento, afirmando que o movimento de contratação de organizações da sociedade civil permitiu ao governo, por um lado, cortar custos e promover a participação, e por outro, possibilitou a essas entidades firmar contratos com o Estado para aumentar seus recursos financeiros e o impacto de suas ações.

É nesse contexto que se passa a inserir o Terceiro Setor na discussão da Reforma Gerencial do Estado, prevendo a possibilidade de transferir a execução de determinadas políticas públicas para as OSC como uma alternativa para uma administração pública que se apresentaria ineficiente, conforme perspectiva da NPM. Ao invés de executar diretamente a

política pública, o Estado repassa a execução para um parceiro privado, sem fins lucrativos, e assume o papel de regular, fiscalizar e subsidiar a atuação da entidade parceira.

O repasse da execução de políticas públicas para parceiros privados faz parte de um contexto institucional específico, importante de ser analisado. Tal repasse implica em criar todo um arcabouço institucional que irá possibilitar o controle e a fiscalização do parceiro por parte do Estado. Além disso, o desempenho das políticas públicas executadas pelo Terceiro Setor dependerá também do comportamento dos diversos atores perante as regras estabelecidas. Nesse sentido, torna-se relevante para esta dissertação tratar sobre a abordagem institucionalista e sobre o referencial teórico que estuda as mudanças institucionais ao longo do tempo, o que será realizado no próximo capítulo.

## CAPÍTULO 2: A ABORDAGEM INSTITUCIONALISTA PARA O ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O papel desempenhado pelas instituições em relação ao contexto social no qual se inserem tem sido cada vez mais destacado nas abordagens teóricas da ciência política contemporânea. Entende-se que as instituições são variáveis essenciais para a compreensão da organização da sociedade e, no que tange às instituições políticas, para o desenho e implementação das políticas públicas, pois a configuração institucional explicaria muitos dos resultados sociais e políticos. Nesse sentido, as abordagens teóricas do *Novo Institucionalismo* (ou *Neoinstitucionalismo*) têm sido muito utilizadas, em especial, nos estudos sobre políticas públicas (CARNEIRO, 2000; MENICUCCI, 2009; FIGUEIREDO, 2014; SANTOS, 2015).

Parte-se do pressuposto que o contexto institucional é de grande relevância para compreender a forma como a política pública é desenhada e implementada e, após sua criação, a própria política pública influencia e limita as decisões que são tomadas posteriormente. Nesse sentido, Menicucci (2009, p. 49) argumenta que “as políticas públicas levam à constituição de instituições, entendendo-se instituições tanto como organizações formais quanto como regras que estruturam o comportamento” e que elas “colocam constrangimentos ao comportamento dos atores políticos e às decisões que podem ser tomadas relativamente a bens públicos, ou seja, para a elaboração ou reforma de políticas públicas”.

Essa abordagem irá ajudar a compreender como se deu o desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais, o porquê da escolha de se executar a Política de Prevenção Social à Criminalidade via Termo de Parceria e, uma vez feita essa escolha, o porquê de se perpetuar essa forma de execução ao longo dos onze anos e meio, mesmo com diversas críticas ao modelo.

Nessa perspectiva, Menicucci (2009) afirma que:

O desenho estabelecido em algum momento para uma determinada política tem consequências políticas e cognitivas, de tal forma que na relação entre as políticas públicas e os processos políticos, as primeiras não são apenas uma decorrência dos segundos, mas também funcionam como variáveis independentes, reordenando a disputa política e podendo até bloquear alterações institucionais (MENICUCCI, 2009, p. 51).

Ou seja, é preciso reconhecer os impactos, no tempo, da configuração institucional e dos modelos decisórios estabelecidos na relação entre o Estado e o Terceiro Setor em Minas Gerais e suas consequências para a Política de Prevenção Social à Criminalidade, buscando evidenciar a influência dos contextos institucionais na condução dessa política pública.

## **2.1. Conceitos de instituição e tipos de mudanças institucionais**

A discussão da temática demanda, primeiramente, a delimitação do que se entende por instituição, pois seu conceito pode ter interpretações muito distintas. Segundo Carneiro (2000, p. 34), de um lado, têm-se definições que destacam o “papel das instituições como regras do jogo, associando-as, sobretudo, a constrangimentos para a interação entre os indivíduos”, o que abarcaria desde direitos de propriedade a normas, contratos e convenções sociais (NORTH, 1990 e MATTHEWS, 1986, apud CARNEIRO, 2000). Do outro lado, teriam conceitos que assinalam para uma “associação entre instituição e organização em sentido amplo, abrangendo desde arranjos corporativos que se materializam em firmas ou empresas a formas associativas com desenhos e propósitos variados”, como é o caso dos sindicatos, partidos políticos, organizações da sociedade civil, entre outros (JEPPERSON, 1991, apud CARNEIRO, 2000, p. 34).

Jepperson (1991, apud CARNEIRO, 2000, p. 35) entende instituição como um “padrão ou ordem social” relacionado a “sequências de interação padronizadas”. O autor acrescenta ainda que instituições traduzem “arcabouços de programas ou regras estabelecendo identidades e prescrevendo roteiros de atividades para tais identidades”. De acordo com Carneiro (2000, p. 35), as instituições são portadoras de “direitos e obrigações”, também entendidos como “oportunidades e constrangimentos”, e estão inseridas em um contexto ou realidade concreta. Elas trazem estabilidade e previsibilidade na conduta dos indivíduos, moldando, de certa forma, o que deve ser feito ou não nas interações sociais. Dessa forma, segundo o autor, as instituições influenciam as preferências e os recursos possíveis de serem mobilizados pelos atores, estabelecendo “vantagens” ou “prejuízos” sobre as escolhas dos mesmos e, com isso, interferem nos resultados a serem alcançados (CARNEIRO, 2000, p. 35).

March e Olsen (1989, apud CARNEIRO, 2000, p. 35) ampliam a discussão, dizendo que as instituições não apenas limitam as preferências e recursos, mas também “criam novos

atores e identidades, suprindo critérios de sucesso e fracasso, provisionando regras para comportamento adequado, e dotando alguns indivíduos, em detrimento de outros, de autoridade ou outro tipo de recurso”, o que traz vantagens na materialização das preferências de determinados atores em relação a outros.

Nesse sentido, segundo Carneiro (2000, p. 35), algumas instituições não irão depender da intervenção deliberada de alguém para se manter, sendo automaticamente reiteradas ou reproduzidas no tempo, “a menos que uma ação coletiva bloqueie, ou um choque ambiental rompa o processo reprodutivo” (JEPPERSON, 1991, apud CARNEIRO, 2000, p. 35). Sobre essa perpetuação das instituições no tempo, Carneiro (2000) afirma que:

Como sequências de interação padronizadas ou prescrições de conduta, sua reprodução tem a ver principalmente com seu enraizamento no ambiente. Essa ideia pode ser melhor apreendida recorrendo-se ao conceito auxiliar de institucionalização, que expressa a transformação de uma dada prática ou sequência de interações padronizadas numa referência socialmente construída, e reconhecida enquanto tal, para os processos decisórios dos atores nas relações que estabelecem entre si. Além de sublinhar o papel das instituições como fator de ordem e previsibilidade, a noção de institucionalização chama atenção também para a questão da solidez destes mesmos efeitos (CARNEIRO, 2000, p. 35-36).

Ademais, tem-se o conceito de “dependência de trajetória”, que seria o reconhecimento dos impactos no tempo da configuração institucional e dos modelos decisórios estabelecidos (FIGUEIREDO, 2014). Carneiro (2000, p. 43) argumenta que a dependência de trajetória evidencia o “poder explicativo de fatores circunstanciais ou históricos na interpretação dos rearranjos institucionais, em conexão à dinâmica das relações organizacionais e produtivas da sociedade”. Segundo o autor, a influência que o arcabouço institucional prevalecente num dado momento exerce sobre as interações sociais tende a “interpenetrar o dinamismo institucional subsequente através dos produtos dessas mesmas interações sociais” (CARNEIRO, 2000, p. 44).

Por outro lado, as instituições também estão sujeitas a constantes mudanças, sendo necessário analisar como e porque ocorrem, além de suas implicações no comportamento dos atores.

Segundo Carneiro (2000) existem duas linhas principais, não excludentes, de interpretação das mudanças institucionais. A primeira foca na “adaptação ou adequação na

dinâmica das mudanças”, tendo como objeto principal de análise a relação entre as instituições e seu ambiente (CARNEIRO, 2000, p. 37). De acordo com essa perspectiva, as mudanças institucionais são resultado das modificações mais amplas no ambiente do qual fazem parte. Por sua vez, a segunda linha defende a “possibilidade da formação ou transformação intencional das instituições, enfatizando o caráter deliberado - o cálculo estratégico – envolvido no processo de mudanças institucionais” (CARNEIRO, 2000, p. 37). Em ambas correntes, que podem ser combinadas, o que importa são “as funções que as instituições cumprem no tocante à definição das situações concretas da interação entre os atores, cujos efeitos se expressam nos resultados destas mesmas interações” (CARNEIRO, 2000, p. 37).

Dentro da primeira linha de abordagem, Carneiro (2000, p. 38) argumenta que as mudanças institucionais irão acontecer em resposta a perturbações no ambiente, com o objetivo de preservar uma “consistência entre o que as instituições representam enquanto portadoras de um senso de ordem, estabilidade e previsibilidade e as características mutáveis de tal ambiente”. Sobre esse ponto de vista, as mudanças podem ser consequência de uma “ruptura mais abrupta no ambiente” ou de um “processo evolutivo mais gradual” (CARNEIRO, 2000, p. 38).

No primeiro caso - ruptura abrupta - a instabilidade do ambiente configura uma situação de crise, que implica em uma redefinição institucional significativa, podendo resultar no desaparecimento de instituições, no surgimento de novas instituições ou ainda na transformação de outras existentes, em um tipo de “resposta à entropia social” (CARNEIRO, 2000, p. 38).

No segundo caso - processo evolutivo gradual - as mudanças são vistas como “expressão de um mecanismo de *feedback*” ou ainda como “processos de aprendizado”, ou seja, os resultados das condutas dos atores em suas interações sociais concretas geram retornos e aprendizados que podem levar a modificações institucionais (CARNEIRO, 2000, p. 38). De acordo com Carneiro (2000, p. 38), ao mesmo tempo em que refletem o arranjo institucional existente, as ações dos atores têm “efeitos externos de natureza estruturante sobre este mesmo ambiente”, que poderão implicar futuramente em “readaptações institucionais”. Sobre esse processo, o autor acrescenta que

Este tipo de mudança, mais frequente, traduz uma evolução cumulativa, apoiada principalmente em processos de aprendizado - “experiential learning” (March e Olsen, 1989: 59). Aos distintos graus

de racionalidade envolvidos na seleção da conduta estratégica adotadas pelos atores sociais (Reis, 1988; Elster, 1994) associa-se a interveniência de mecanismos de “tentativa e erro” (March e Olsen, 1989): ao longo do tempo, determinados cursos de ação tendem a ser reiterados em função dos resultados obtidos, tornando-se institucionalizados. Por sua vez, modificações ocorridas num dado campo de atividade podem ser amplificadas ou estendidas a outros campos através de um processo de “contágio”, isto é, de imitações que se processam no ambiente institucional (March e Olsen, 1989) (CARNEIRO, 2000, p. 38-39).

A análise dessas mudanças graduais é de grande importância para o contexto dessa pesquisa, uma vez que o modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais foi se modificando lentamente ao longo do tempo, conforme novos fatos, problemas e demandas que surgiram na execução de políticas públicas por meio de parceria com o Terceiro Setor. O mesmo ocorreu com a Política de Prevenção Social à Criminalidade, executada através de Termo de Parceria ao longo dos últimos onze anos e meio, o que será analisado no decorrer desta dissertação.

## **2.2. O modelo analítico da *Teoria da Mudança Institucional Gradual***

O estudo da mudança institucional gradual também está inserido na corrente do *Novo Institucionalismo* e tem como objetivo articular “argumentos de sustentação de interdependência entre agência, estrutura e contextos políticos” (SANTOS, 2015, p. 22). March e Olsen (2006, apud SANTOS, 2015) argumentam que essa corrente possibilita uma abordagem ampla para o estudo das instituições políticas, relacionando “instituições”, “agência política”, “desempenho”, “mudança”, entre outros. Nesse sentido, o termo *Novo Institucionalismo*, trazido pelos autores citados, teve como finalidade definir um escopo da nova escola de forma mais abrangente visando possibilitar a existência de diferentes enfoques.

O *Novo Institucionalismo* engloba, no mínimo, três abordagens: Escolha Racional, Sociológico e Histórico. Segundo Santos (2015, p. 25), apesar de suas diferenças, todas elas possuem um objetivo comum: “questionar a viabilidade de se pensar o comportamento político como fenômeno passível de análises monocausais e individuais, retomando as instituições, formais e informais, como variáveis de grande poder explicativo”. Nessa perspectiva, a corrente procura pensar sobre a influência das instituições na determinação de resultados sociais e políticos, tendo como base a compreensão de sua relação com as escolhas

e atitudes de indivíduos e grupos (SANTOS, 2015). O ponto de partida é o fato de que as instituições moldam o jogo político, mas o avanço do *Novo Institucionalismo* seria apontar precisamente “como”, “quando”, e “onde” determinados efeitos são prováveis de acontecer (PIERSON, 1992, apud SANTOS, 2015, p. 25).

March e Olsen (2006, apud SANTOS, 2015, p. 26) argumentam que as instituições estabelecem elementos de ordem e previsibilidade, pois levam os atores políticos a se organizarem e atuarem conforme regras e práticas que são “socialmente construídas, publicamente conhecidas, antecipadas e aceitas”. Dessa forma, as instituições, que podem ser formais ou informais, conduzem o comportamento dos atores e ainda:

(...) definem quem pode jogar e o que cada jogador ganha e perde. Significa dizer que as instituições atingem de formas diferenciadas os atores sociais no tempo e no espaço, evidenciando os desequilíbrios de poder envolvidos em um jogo político. Logo, modificar uma instituição significa mexer na estrutura e distribuição de poderes entre os atores (SANTOS, 2015, p. 27).

Em relação à mudança institucional, Mahoney e Thelen (2010, apud SANTOS, 2015, p. 37) argumentam que ela poderá ser sutil e gradual ao longo do tempo, mas que mesmo assim pode trazer “consequências para os padrões de comportamento e moldar substancialmente resultados políticos”. De acordo com Santos (2015), um dos imperativos para a análise deste tipo de mudança – gradual – é tomar um amplo quadro referencial de tempo a fim de captar o processo gradual, identificar os agentes importantes, o sequenciamento de eventos próprios da estrutura interna, e as principais questões relacionadas com o contexto político e social. Nesse sentido, Mahoney e Thelen (2010, apud SANTOS, 2015, p. 38) trazem uma proposta de modelo teórico para analisar as mudanças partindo de algumas questões básicas, as quais podem guiar o esforço de uma análise crítica e não apenas classificatória e descritiva a respeito das fontes e variedades de mudança institucional gradual. Na visão desses autores, é preciso fazer as seguintes perguntas:

1) Quais são as propriedades específicas das instituições que permitem a mudança? 2) Como e por que estas propriedades permitem aos atores imprimirem comportamentos que promovem tais mudanças? 3) Quais são estes comportamentos? 4) Como estes atores podem ser conceituados e classificados? 5) Quais tipos de estratégias emergem em determinados ambientes institucionais? 6) Quais as características das próprias instituições as tornam mais ou menos vulneráveis a determinados tipos de estratégias de mudança? (MAHONEY e THELEN, 2010, apud SANTOS, 2015, p. 38).

Essa corrente de pensamento entende que a mudança institucional gradual é resultado de “uma combinação entre características do contexto político, das instituições preexistentes e dos tipos de agentes de mudança” (SANTOS, 2015, p. 38). Agentes com recursos, poderes e interesses distintos buscarão criar ou defender diferentes tipos de instituição. Por sua vez, as instituições existentes irão refletir as preferências dos atores. Pode ocorrer do poder de um grupo em relação a outro ser tão grande de forma que os atores dominantes conseguem desenhar instituições ajustadas às suas prioridades. Apesar disso, os resultados institucionais nem sempre atendem os objetivos do grupo dominante, eles podem inclusive refletir os conflitos entre grupos ou serem resultados da ambiguidade das preferências desses grupos (SANTOS, 2015).

As mudanças institucionais seriam resultados de conflitos e interações constantes entre atores, configurando diversos arranjos nas instituições ao longo do tempo. Existe um fator dinâmico de construção no qual as instituições representam convenções relativamente duráveis. Aqueles favorecidos pelo arranjo institucional dominante podem ter a preferência pela continuidade, e, por isso, irão se mobilizar politicamente para solucionar as ambiguidades institucionais em benefício próprio (SANTOS, 2015). Sobre essa questão, a autora argumenta ainda que:

(...) se a estabilidade institucional não é dada somente pelo auto reforço, mas inclusive e principalmente pela constante mobilização de recursos, uma importante fonte de mudança está relacionada com a balança do poder. A interação entre atores institucionais diversos pode permitir a existência de mudanças imprevisíveis na distribuição dos recursos. Igualmente, é possível visualizar uma combinação de efeitos de instituições e processos decorrentes da interação entre os atores, pois um ator pode ter vantagens em certas condições ou instituições e desvantagens em outras (SANTOS, 2015, p. 39).

Quando as dificuldades de interpretação e cumprimento das regras abrem espaços para novas interpretações e significados, é provável que a mudança institucional ocorra. Nesse mesmo sentido, Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015, p. 39) acrescentam que a necessidade de auto reforço das instituições carrega sua própria lógica de mudança potencial, derivada da “contestação das regras institucionais” e do “grau de abertura na interpretação e aplicação dessas regras”. Assim, atores com interesses diferentes questionarão as aberturas

interpretativas fornecidas pela ambiguidade das instituições, uma vez que as questões de interpretação podem afetar diretamente a alocação de recursos (SANTOS, 2015).

Diante desses argumentos, o modelo analítico da *Mudança Institucional Gradual* parece ser o mais apropriado para esta dissertação, por conseguir abarcar as diversas dimensões envolvidas no desenvolvimento e na mudança institucional. Esse modelo irá considerar o contexto político, as características das instituições e suas relações com atores que conduzem a mudança esperada.

Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015) propõem uma sistematização para analisar a mudança institucional gradual envolvendo seus diversos fatores, o que será detalhado a seguir. Inicialmente, os autores apontam quatro tipos de mudança gradual definidos a partir do “*locus* de transformação institucional” (SANTOS, 2015, p. 40), conforme demonstrado na Figura 01:

**Figura 01 - Tipos de Mudança Gradual**

	<i>(Deslocamento)</i>	<i>(Camadas)</i>	<i>(Desvio)</i>	<i>(Conversão)</i>
Remove antigas regras	Sim	Não	Não	Não
Negligencia antigas regras	---	Não	Sim	Não
Muda impacto / cumprimento de antigas regras	---	Não	Sim	Sim
Introduz novas regras	Sim	Sim	Não	Não

Fonte: THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015.

Como é possível observar, mudanças do tipo “deslocamento” removem antigas regras para introduzir novas regras, proporcionando uma substituição das últimas pelas primeiras. Santos (2015, p. 41) explica que esse tipo de mudança pode ser “abrupta, envolvendo transformações radicais, ou mesmo gradual a partir da introdução de novas legislações que concorrem com os arranjos existentes”. Caso os defensores do antigo sistema forem incapazes de prevenir as ameaças das novas regras, este tipo de mudança pode acontecer. A autora complementa dizendo que “quanto mais uma regra se torna ineficiente em seu propósito, mais será provável uma substituição” (SANTOS, 2015, p. 41).

Por sua vez, o segundo tipo de mudança, “camada”, também introduz novas regras, porém mantém as antigas, apenas adicionando ou complementando-as. De acordo com Santos

(2015, p. 41), essa mudança ocorre quando “novas regras são adicionadas às existentes modificando as formas com as quais as regras originais estruturam os comportamentos”. Ou seja, as mudanças “camada” não trazem novas regras por completo, mas incluem modificações e complementos às existentes. Elas podem resultar em mudanças substanciais se as alterações realizadas forem capazes de influenciar na lógica das instituições. Santos (2015) acrescenta que

Este tipo de mudança ganha espaço quando os opositores institucionais não têm a capacidade de mudar de fato as regras originais. Ao invés disso, trabalham dentro do sistema existente, adicionando novas regras ou complementando as antigas. Neste caso, os defensores do *status quo* são capazes de preservar as regras originais, porém são incapazes de evitar a introdução de alterações e modificações. Aqui, cada novo elemento de mudança introduzido, por mais simples que seja, pode ser cumulativo, conduzindo a uma grande mudança em longo prazo (SANTOS, 2015, p. 41).

Já a mudança do tipo “desvio” negligencia antigas regras e modifica o impacto e cumprimento dessas regras visando adequá-las a novos contextos institucionais que surgem. Segundo Santos (2015, p. 42), esse tipo de mudança “ocorre em situações nas quais as regras formais continuam, mas seus impactos mudam como resultado de condições externas”.

Por último, tem-se a mudança “conversão”, que não introduz, remove ou negligencia antigas regras, mas consegue modificar o impacto e cumprimento das regras existentes. Santos (2015, p.42) argumenta que este tipo de mudança ocorre “quando as regras formais se mantêm as mesmas, porém são interpretadas e representadas de novas formas, preenchendo uma lacuna entre as regras e seu cumprimento”. Ou seja, seria uma mudança resultado da atuação de atores que exploram as ambiguidades das instituições de forma a converter as regras para novos objetivos, funções e propósitos (SANTOS, 2015).

Após a identificação dos principais tipos de mudança gradual, Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015) mostram a relação de cada tipo com as características institucionais e os contextos políticos existentes. Nesse sentido, os autores propõem duas dimensões principais para analisar essa relação: “as diferenças de possibilidades de veto” e “a medida de discricionariedade na aplicação e interpretação” das regras (THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015, p. 42). É preciso analisar se o contexto político possibilita aos defensores do *status quo* ter elevada ou baixa possibilidade de veto e se as

características institucionais deixam os atores exercerem discricionariedade na interpretação ou aplicação das regras (SANTOS, 2015, p. 42).

À título de exemplo, a mudança do tipo “deslocamento” tem propensão de ocorrer em contextos com baixa possibilidade de veto, pois se fosse o contrário, os agentes de mudança teriam fortes constrangimentos para conseguir remover antigas regras e substituí-las por novas. Se o contexto fosse de alta possibilidade de veto, seria mais fácil acontecer mudanças do tipo “camada” ou “desvio”, já que “estas modalidades não exigem mudanças diretas nas regras, nem dependem de alterações nas regras existentes” (SANTOS, 2015, p. 42).

Em relação ao grau de discricionariedade dos atores, conforme Santos (2015), ele poderá variar de acordo com a complexidade das regras, com os tipos de comportamentos regulados ou com a extensão de recursos mobilizados pelas regras. Por exemplo, no caso de uma instituição em que existe pouco espaço para discricionariedade, os agentes de mudança terão dificuldades para implementar mudanças do tipo “conversão” e “desvio”, pois eles precisariam de certa flexibilidade para alterar o impacto/cumprimento das antigas regras (SANTOS, 2015, p. 43).

Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015, p.43) trazem ainda os seguintes questionamentos para analisar a mudança institucional: “Quem são os agentes provocadores das mudanças?” e “Por que adotam estes comportamentos direcionados à transformação institucional?”. Os autores destacam a importância de refletir sobre os agentes de mudança, distinguindo os tipos de estratégias utilizadas por eles - se de curto ou longo prazo -, e ainda diferenciar a atuação dos mesmos nas diversas instituições que estão inseridos concomitantemente (THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015).

Nessa lógica, Santos (2015) argumenta que a mudança institucional não deriva necessariamente de atores com intenções e objetivos explícitos de transformação. Pelo contrário, a mudança institucional pode ser uma consequência não intencional, resultado das ações, disputas de poder e recursos por parte dos atores no contexto do jogo político. Visando sistematizar essa atuação diversificada dos agentes de mudança, Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015, p. 44) propõem uma tipologia a partir de duas questões fundamentais: “o ator procura preservar a regra existente?” e “o ator respeita as regras?”. A Figura 02 a seguir traz essa sistematização:

**Figura 02 - Tipos de Agentes de Mudança**

	<b>Buscam Preservar as Instituições</b>	<b>Seguem as regras da Instituição</b>
<i>Insurgentes</i>	Não	Não
<i>Simbióticos</i>	Sim	Não
<i>Subversivos</i>	Não	Sim
<i>Oportunistas</i>	Sim/Não	Sim/Não

Fonte: THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015.

Conforme explicitado nessa figura, agentes “insurgentes” buscam extinguir as instituições e as regras pré-existentes. Segundo Santos (2015, p. 44), eles negam suas instituições e não cumprem os seus regulamentos, “podendo, inclusive, se associarem em grupos diante de situações as quais se sintam prejudicados pelas instituições vigentes”. A autora argumenta ainda que quando estes agentes se tornam dominantes, eles “podem levar a conjunturas críticas de ruptura ou rápida inversão do *status quo* institucional em favor de novas regras”, ou seja, possibilitando a mudança do tipo “deslocamento” (SANTOS, 2015, p. 44).

Já os agentes “simbióticos” se favorecem das instituições, por isso querem preservá-las, mas não seguem suas regras, o que pode trazer prejuízos para a finalidade das instituições no longo prazo. De acordo com Santos (2015, p. 44), esse tipo de agente de mudança “não compromete a eficiência das regras ou a sobrevivência da instituição”, mas pode realizar ações que contestem o “espírito” da mesma. Os “simbióticos” surgem em contextos nos quais “as expectativas sobre a conformidade institucional são elevadas, porém a capacidade real para impor tais expectativas é limitada” (SANTOS, 2015, p. 44). Nesse sentido, são agentes que conduzem a mudança do tipo “desvio”.

Por sua vez, “subversivos” são atores que não querem preservar a instituição, apesar de obedecerem às regras institucionais. Segundo Santos (2015, p.45), “eles agem por dentro do sistema, disfarçando a extensão de sua preferência para a mudança institucional, inclusive, podem aparentar apoiar as instituições”. A autora argumenta que os “subversivos” esperam o momento certo para iniciar um movimento na direção da mudança e, enquanto esperam, eles incentivam mudanças institucionais graduais, “promovendo novas regras no limite das antigas” (SANTOS, 2015, p. 45). Dessa forma, esses agentes promovem a mudança do tipo

“camada”, principalmente no sentido de buscar alterações complementares às regras pré-existentes.

Por fim, “oportunistas” agem conforme a conveniência: apesar de não defenderem a instituição, “em função dos custos de um posicionamento preferem, frequentemente, a inércia institucional” (SANTOS, 2015, p. 45). De acordo com a autora, por terem essa postura de inércia, mostram-se como simpatizantes da instituição e, com isso, “contribuem para assimetrias de poder em favor dos defensores do imobilismo, pesando na balança para o lado do *status quo*” (SANTOS, 2015, p. 45). Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015, p. 45) argumentam que quando este tipo de agente atua, provavelmente estará em questão a mudança do tipo “conversão”.

Como última questão analítica, o modelo proposto por Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015) evidencia como o contexto político e as instituições moldam a atuação dos agentes de mudança e como a estrutura da mudança e seus agentes interagem para que determinada mudança possa acontecer. A Figura 03 apresenta uma combinação desta relação interativa:

**Figura 03 - Fontes Contextuais e Institucionais de Mudanças e seus Respective Agentes**

*Características da Instituição Alvo*

		<i>Baixo Nível de Discricionariedade na interpretação/execução</i>	<i>Alto Nível de Discricionariedade na interpretação/execução</i>
<i>Características do Contexto Político</i>	<i>Forte possibilidade de veto</i>	<b>Camada (Subversivos)</b>	<b>Desvio (Simbióticos)</b>
	<i>Fraca possibilidade de veto</i>	<b>Deslocamento (Insurgentes)</b>	<b>Conversão (Oportunistas)</b>

Fonte: THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015.

A questão fundamental trazida por esses autores é repensar os limites das instituições no sentido de que apenas sua existência não garante a ocorrência de todos os resultados sociais e políticos (THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015). As instituições são capazes de influenciar os comportamentos, mas não são “condições suficientes para que eles ocorram na direção das expectativas estáticas criadas por estas”, e por isso a importância de analisar a relação entre instituições, contextos políticos e atores (SANTOS, 2015, p.45).

É essa análise mais abrangente que justifica a utilização, nesta dissertação, da corrente teórica da *Mudança Institucional Gradual*, pois se pretende compreender como foi o desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais e suas consequências para a Política de Prevenção Social à Criminalidade ao longo dos anos. Para isso, será fundamental analisar, no decorrer do tempo, a interação entre instituições, contextos políticos e atores afetos ao modelo citado, o que será realizado nos próximos capítulos.

### **CAPÍTULO 3: O MODELO DE TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIPS) NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Este capítulo tem como objetivo contextualizar sobre o surgimento do modelo de Termo de Parceria implantado em Minas Gerais; compreender como se deu a entrada desse tema na agenda governamental; detalhar sobre o funcionamento do modelo; entender como foi o seu desenvolvimento no período de 2003 a 2016; e realizar uma análise das mudanças institucionais e dos contextos políticos que influenciaram nas alterações graduais no desenho do modelo ao longo do tempo.

#### **3.1. Contextualização sobre o surgimento do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais**

Conforme relatado anteriormente, em 2003, o estado de Minas Gerais desenvolveu um modelo para contratação de entidades do Terceiro Setor, denominado de “Termo de Parceria”, firmado entre o Estado e OSCIPs. Segundo Lemos et al. (2006), o desenho estadual foi baseado nas legislações federais existentes, principalmente na Lei 9.637/1998, que trata do modelo de OS, e na Lei 9.790/1999, que trata do modelo de OSCIPs, configurando-se como uma proposta de natureza híbrida, que unia características de gestão das OS com aspectos de fomentos das OSCIPs. Nesse sentido, o modelo de Minas Gerais pretendia atender, ao mesmo tempo, a “necessidade de descentralização e flexibilização do Estado” e as “demandas de fomento a projetos específicos do Terceiro Setor” (LEMOS et al., 2006, p. 130). As entrevistas realizadas confirmaram a natureza híbrida do modelo, mas apontaram também alguns problemas desse hibridismo, que serão discutidos ao longo desse capítulo.

O modelo se espelhou muito no que era no governo federal, a diferença de Minas é que eles criaram um modelo híbrido, mesclando o modelo de OS e o modelo de OSCIP. Ele era um modelo misto, não distinguia as duas figuras, o que em alguns momentos foi um grande problema para nós (...) o modelo ficou em um meio do caminho muito complicado, houve casos que você esvaziou o órgão de certa forma, e não conseguiu suprir tudo com o modelo e acabou sendo obrigado a fazer um concurso público depois, porque o órgão ainda estava lá (...)

a legislação mineira, a meu ver, como ela ficou no meio do caminho ela não te dava tanta segurança (Entrevistado 1).

A escolha por um modelo de OSCIP híbrido teve uma motivação específica na época, que era a tramitação da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.923<sup>2</sup>, que questionava a constitucionalidade da Lei 9.637/1998, referente ao modelo de OS do governo federal. Diante dessa ADI, o estado de Minas Gerais optou por elaborar um modelo de OSCIP, mas que contemplasse também características de OS, pois o governo tinha demandas concretas de descentralização de políticas públicas, o que seria mais adequado ser realizado através de Organizações Sociais.

Em 2002, o movimento de julgamento da ADI estava muito intenso. Existia um debate muito politizado. Há quem diga que a tendência, na época, era do modelo OS ser declarado inconstitucional. Então, o governo fez uma tentativa de trazer um modelo que fosse uma possibilidade de execução aqui em Minas Gerais (...). Foi o modelo possível à época. Diante de um cenário político que estava complicado para um modelo de parcerias com OS, optou-se pelo modelo OSCIP, mas nunca foi intenção do governo anterior um modelo que fosse fazer apenas fomento, que é o modelo de parcerias com OSCIPs na sua essência. A intenção sempre foi um modelo que servisse para resolver os problemas de descentralização do próprio governo (Entrevistado 2).

O contexto político da época era de mudança de governo, com a vitória do candidato Aécio Neves, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), nas eleições estaduais de 2002. O novo governo chegou com a proposta de implementar um pacote de medidas de cunho gerencial, denominado “Choque de Gestão”, com o objetivo de realizar um ajuste fiscal e melhorar a eficiência da administração pública:

O Choque de Gestão é um conjunto de medidas de rápido impacto para modificar, de vez, o padrão de comportamento da administração estadual, imprimindo-lhe um ritmo consentâneo com a contemporaneidade própria de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz (VILHENA et al., 2006).

Entre essas medidas estava a diretriz de desenhar um modelo de parcerias com o Terceiro Setor, a fim de ter maior flexibilidade na execução de determinadas políticas

---

<sup>2</sup> A ADI nº 1923 pode ser consultada em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp>. Último acesso em 21 de dezembro de 2016

públicas, espelhado no que tinha sido realizado no governo federal. O desenho do modelo contou com ajuda de consultorias, muitas delas já utilizadas pela União em 1995, conforme evidenciado nas entrevistas:

A temática veio com o discurso de reforma gerencial muito forte do governo federal, e na época o governo do Aécio Neves assumiu com essa bandeira de fazer uma reforma na gestão e eles estavam informados pela mesma literatura que o governo federal utilizou lá em 1995, estavam bebendo da mesma fonte (...) teve o papel também de muitas consultorias que atuaram nessa época em Minas Gerais e tinham atuado no governo federal. Houve pessoas que participaram diretamente da reforma do Bresser Pereira em 1995 e que vieram para Minas Gerais como consultores e trouxeram muitas ideias (Entrevistado 1).

Um grupo de gestores públicos, com o auxílio de consultorias, foi formado para elaborar a proposta e, como consequência desse trabalho, em 17 de dezembro de 2003 foi publicada a Lei Estadual 14.870/2003, que “dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - e dá outras providências” (MINAS GERAIS, 2003). Além disso, o modelo passou a integrar uma das vertentes do *Projeto Estruturador Choque de Gestão (2003-2006)*, posteriormente denominado de *Projeto Estruturador Choques Setoriais de Gestão (2007-2010)*, pautado na contratualização de resultados. Criou-se também um setor específico dentro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) - inicialmente denominado Diretoria de Parcerias com OSCIPs, transformando-se depois em Núcleo Central de Parcerias com OSCIPs (NCPO) - para realizar a qualificação das entidades e responder pela coordenação central, gestão do modelo e suporte técnico e institucional para a celebração dos Termos de Parceria. Tudo isso evidencia o grande apoio que o modelo teve do núcleo estratégico do governo na época (SOUZA, 2016).

Em 12 de fevereiro de 2004, foi publicado o Decreto nº 43.749, regulamentando a Lei Estadual 14.870/2003. Esse Decreto trouxe todo o detalhamento da forma de funcionamento do modelo, tais como: procedimentos necessários para as entidades se qualificarem como OSCIPs; regras para realizar concurso de projetos e para firmar um Termo de Parceria; processos de acompanhamento e fiscalização da execução; possibilidades de fomento às atividades das OSCIPs; entre outras questões (MINAS GERAIS, 2004).

Fazendo uma ligação com a sistematização da *Teoria da Mudança Institucional Gradual* (THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015), tratada no Capítulo 2, é possível classificar a Lei Estadual 14.870/2003 e o Decreto nº 43.749/2004 como uma mudança gradual do tipo “deslocamento”, no sentido de que esses instrumentos normativos introduziram novas regras, possibilitando uma nova forma de relação do Estado com o Terceiro Setor em Minas Gerais. De acordo com Santos (2015), a mudança do tipo “deslocamento” também pode ser gradual, com a introdução de novas legislações que concorrem com outros arranjos existentes. Conforme observado nas entrevistas, parece ter sido esse o caso no início do modelo de Termo de Parceria, que trouxe um arranjo institucional muito diferente do que se estava acostumado para a execução de políticas públicas com o Terceiro Setor.

Quando a gente começou foi um negócio muito inovador, sem fazer juízo de valor se foi um inovador bom ou ruim, mas fato é que era tudo muito novo, e nada se tinha à época em termos de legislação, de práticas, de fluxos, de processo, de controle, você não tinha nada (...). Então você criou a lei e o primeiro decreto, e você começou a executar Termo de Parceria, de forma muito inovadora e aí, é claro, que tudo foi sendo construído ao longo da execução disso, tem um aprendizado que a prática trouxe com o tempo (Entrevistado 1).

Foi esse aprendizado que levou a várias alterações posteriores nos instrumentos normativos que tratavam do modelo. No período de 2003 a 2016, foram publicados outros 13 decretos, cinco resoluções e outras três leis relativas ao modelo de Termo de Parceria com OSCIPs em Minas Gerais, cada um alterando ou revogando regulamentações anteriores<sup>3</sup>. Isso demonstra como o modelo foi mudando gradualmente ao longo do tempo, influenciado também pelos interesses dos diversos atores envolvidos, conforme evidenciado nas entrevistas:

(...) teve uma tentativa e erro que aconteceu ao longo do modelo também, você criou uma lei, você criou uma forma de controle, e ao longo do tempo você foi percebendo que aquele controle precisava ser aprimorado, e no aprimorar você pode acabar errando a mão, você pode acabar enrijecendo demais, ou enrijecendo de menos, mas você pode acabar deixando passar muita coisa que não podia também, então foi tentativa e erro ao longo do tempo (Entrevistado 2).

---

<sup>3</sup> A análise específica dessas mudanças nas legislações e decretos será realizada no tópico 3.3 deste Capítulo.

A ideia inicial era que o Termo de Parceria fosse uma espécie de “contrato de gestão”, com o controle focado mais em resultados, e por isso a OSCIP teria mais flexibilidade na aplicação dos recursos recebidos do governo. Assim argumentam Bernardo e Martins (2012):

O Termo de Parceria pode ser entendido como um gênero da espécie Contrato de Gestão. Trata-se, portanto, de um compromisso entre duas partes, que implica, por um lado, na regulação da autonomia da instituição privada (para adoção dos meios mais adequados ao alcance dos resultados acordados) e, por outro lado, na responsabilidade dessa instituição de prestar contas sobre o grau de atingimento desses resultados (...). Nesse sentido, os modelos de gestão para resultados pressupõem uma substituição do modelo tradicional de controle dos meios pelo controle por fins, em que o sucesso do desempenho do contratado será avaliado principalmente em função dos resultados atingidos (BERNARDO e MARTINS, 2012, p. 1).

Como exemplo dessa maior flexibilidade, tem-se que a entidade parceira não precisa seguir a Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) nem realizar concurso público para contratação de pessoal. Entretanto, isso não significaria ausência de controle e isonomia nos processos, pois a OSCIP tem a obrigação de cumprir uma série de procedimentos definidos por lei e decreto, que serão detalhados neste capítulo. No item 3.3 será evidenciado como as mudanças no marco regulatório foram no sentido de aumentar o controle de meios, o que inclusive levou a uma excessiva burocratização e desvirtuamento do modelo, o que será discutido nas Considerações Finais deste trabalho.

Segundo Bernardo e Martins (2012, p.1), isso ocorre pelo fato de que somente o controle dos resultados, preconizado pelos modelos gerenciais tradicionais, não se sustentaria no Brasil, devido à “cultura política brasileira marcada por profundos traços de patrimonialismo”. A substituição completa do controle de meios pelo controle dos fins poderia ameaçar princípios caros à administração pública como a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a transparência (BERNARDO e MARTINS, 2012). Sobre o assunto, Coutinho et al. (2008, p. 12) complementam dizendo que “a eficácia não pode suprir a ausência da legalidade e do controle”, uma vez que no direito administrativo brasileiro a eficiência não pode ser um fim em si mesmo.

Apesar disso, uma das principais vantagens apresentadas pelo modelo de Termo de Parceria, à época, era a possibilidade de maior eficiência e flexibilidade operacional do Terceiro Setor para o alcance de resultados. De acordo com Lemos et al. (2006), as OSCIPs poderiam encontrar respostas e adotar processos mais eficientes e inovadores, já que não

estariam vinculadas às amarras de um arcabouço legal limitante e pré-determinado. Os autores complementa esse argumento dizendo:

O Estado deve focar seu papel em funções estratégicas de elaboração, definição de políticas e fiscalização. Os serviços sociais não precisam ser executados por organizações estatais, que, em geral, têm pouca flexibilidade e são mais burocratizadas, principalmente em virtude de ter que se utilizar obrigatoriamente de regras rígidas que preveem ritos muitas vezes extensos e demorados para a sua gestão (LEMOS et al., 2006, p. 135).

Outro benefício apontado pela literatura seria a expertise e legitimidade do Terceiro Setor perante os públicos das políticas, devido à proximidade das OSCIPs com os mesmos:

(...) o Terceiro Setor possui uma expertise não disponível no setor público, maior autonomia operacional, além de estar em contato direto com o público-alvo, sendo que este diferencial pode proporcionar ganhos de eficiência e de escala no provimento de soluções em iniciativas de interesse público (COUTINHO et al., 2008, p.7).

Entretanto, não foi isso o que ocorreu na prática em Minas Gerais, conforme será detalhado nesta dissertação. A criação de várias OSCIPs foi fomentada pelo próprio Estado a partir do desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria, portanto elas não tinham essa expertise prévia, muito menos o contato próximo com o público-alvo das políticas.

Por fim, outro argumento utilizado a favor dos Termos de Parceria era que o Estado não precisaria construir uma estrutura física nova, permanente e exclusiva para a implementação de suas ações, o que se mostrava interessante no caso de projetos governamentais com tempo delimitado (LEMOS et al., 2006). Mais uma vez, no caso a ser estudado, da Política de Prevenção Social à Criminalidade, não foi o que aconteceu, pois apesar de ter sido criada como um projeto, posteriormente ela se institucionalizou, perpetuando ao longo do tempo, conforme será evidenciado no Capítulo 4.

Baseado nesses argumentos descritos, o governo de Minas Gerais passou a fomentar e incentivar a realização de Termos de Parceria com o Terceiro Setor. O primeiro Termo foi celebrado em junho de 2005, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE) e a OSCIP “Organização para a Educação e Extensão da Cidadania”, e tinha como objeto a implantação de uma unidade produtiva de papel reciclado. Já o segundo, objeto de análise do Capítulo 4 desta dissertação, foi firmado em setembro de 2005, entre a

Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e a OSCIP Instituto Elo (ELO), e tinha como objeto a execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade (LEMOS et al., 2006).

No estado de Minas Gerais, até o ano de 2016, foram celebrados 39 Termos de Parceria, porém, atualmente vigentes - tendo como mês de referência dezembro de 2016 - ficaram apenas seis<sup>4</sup>.

No tópico a seguir, passaremos a explicar sobre a lógica de funcionamento desse modelo.

### **3.2. Detalhamento sobre o funcionamento do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais**

A primeira etapa para o modelo funcionar é a qualificação das entidades como OSCIPs. O estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG, qualifica como OSCIP a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto na legislação, incluindo o determinado no artigo 3º da Lei nº. 14.870 de 16 de dezembro de 2003:

(...) considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social (MINAS GERAIS, 2003).

A qualificação é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei. Atualmente, pode solicitar essa qualificação a entidade que tenha como objetivo em seu estatuto e comprove experiência de dois anos em uma das seguintes áreas de atuação:

I- Assistência Social; II- Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III- Ensino Fundamental ou médio gratuitos; IV- Saúde gratuita; V- Segurança alimentar e nutricional; VI- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; VII- Trabalho voluntário; VIII- Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX- Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de

---

<sup>4</sup> A relação dos Termos de Parceria encerrados e vigentes encontram-se nos “Anexos D e E” desta dissertação.

sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X- Defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita; XI- Defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XIII- Fomento do esporte amador; XIV- Ensino profissionalizante ou superior (MINAS GERAIS, 2003).

Outros requisitos que devem constar no estatuto social das entidades requerentes, segundo o artigo 5º da Lei nº. 14.870/2003 são: observação dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência na aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos; duração máxima de três anos para o mandato dos membros que compõem os órgãos deliberativos; adoção de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais devido à participação nas atividades da organização; formação de um conselho fiscal com competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais; transferência do patrimônio disponível, adquirido com recursos públicos, bem como dos excedentes financeiros, no caso de dissolução da entidade, a outra entidade qualificada que tenha o mesmo objeto social, ou na falta dessa, ao Estado; remuneração dos administradores, gerentes ou diretores da entidade limitada aos valores de mercado; definição de normas de prestação de contas que prevejam obediência aos princípios e normas de contabilidade e publicidade; realização de auditoria externa independente; prestação de contas de todos os bens e recursos públicos recebidos; finalidade não lucrativa, com obrigação de aplicação dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores; aceitação de novos associados; proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese; e, por fim, natureza social dos objetivos da entidade relacionados à sua área de atuação (MINAS GERAIS, 2003).

Quando a entidade cumpre todos esses requisitos e apresenta a documentação pertinente, a SEPLAG fornece o título de OSCIP, pois se trata de ato vinculado. Após essa qualificação, a entidade estará apta a firmar Termo de Parceria. É importante destacar que a concessão do título de OSCIP apenas a habilita para tanto, mas não garante que haverá uma parceria. A iniciativa para celebrar um Termo pode vir do poder público ou da própria OSCIP,

mas a deliberação sobre a conveniência de assiná-lo é sempre do Estado (BERNARDO e MARTINS, 2012).

Se o Órgão Estatal Parceiro (OEP) manifestar interesse em promover a parceria, precisa indicar a área de atuação e os requisitos técnicos e operacionais a serem preenchidos pela OSCIP. Anteriormente a agosto de 2012, não era exigida a realização de um concurso de projetos para a seleção da OSCIP, o que dava grande discricionariedade para a Administração Pública na escolha das entidades. Conforme será detalhado no tópico 3.3, o Decreto 46.020 de 09 de agosto de 2012 tornou o concurso de projetos obrigatório, estabelecendo um mecanismo de controle da seleção das entidades baseado em critérios objetivos previstos em edital.

Definida a OSCIP parceira, tem-se início a negociação do Termo, incluindo o objeto, as responsabilidades das partes, os indicadores e metas, os prazos de repasses e avaliações. A elaboração da minuta do Termo conta com a participação da SEPLAG em todo o processo, sendo ela responsável pela estruturação dos fluxos de trabalho e da metodologia de construção de indicadores. O formato do Termo de Parceria tem que seguir as normas da SEPLAG, principalmente em relação às seguintes questões: cláusulas de responsabilidades e obrigações comuns a todos os Termos; sistemática de monitoramento e avaliação; e formato da memória de cálculo com a previsão de receitas e despesas (BERNARDO e MARTINS, 2012).

Após a concordância entre OSCIP, OEP e SEPLAG sobre a minuta, a mesma é encaminhada para análise do Conselho de Políticas da área, se existir e estiver ativo, que tem prazo de 20 dias para se manifestar. Com a manifestação do Conselho, o OEP encaminha formalmente à SEPLAG toda a documentação: minuta do Termo; manifestação do Conselho de Política Pública; resultado do concurso de projetos, se for o caso; certidões de regularidade da OSCIP junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; memória de cálculo, com a previsão das receitas e despesas em nível analítico; minuta de Regulamento de Compras e Contratações; e parecer sobre a celebração do Termo de Parceria, elaborado pela unidade jurídica do OEP (MINAS GERAIS, 2012).

A SEPLAG irá analisar toda essa documentação, emitir parecer técnico relativo à adequação do Termo à legislação e à metodologia e, em seguida, encaminhar para análise da Controladoria Geral do Estado (CGE), órgão de controle interno do governo que tem o papel de analisar e manifestar sobre a conformidade do Termo de Parceria. Posteriormente, há ainda

a aprovação pela Câmara de Orçamento e Finanças (COF)<sup>5</sup>, que tem entre suas competências a de deliberar sobre “celebração e renovação de Termos de Parcerias e demais assuntos relacionados a OSCIPs, que guardem relação com a questão orçamentária e financeira” (MINAS GERAIS, 2015).

Com a aprovação da COF, a minuta do Termo é assinada, publicada nos sites do OEP, SEPLAG e da OSCIP, e, para entrar em vigor, é publicado o extrato da assinatura no Órgão Oficial de Imprensa, visando garantir a publicidade da celebração da parceria. A partir disso, a OSCIP tem 30 dias para publicar em seu site o Regulamento de Compras e Contratações (RCC) e o Regulamento de Diárias e Passagens (RDP), que devem ser previamente aprovados pela SEPLAG e pelo OEP, contendo os procedimentos a serem observados na contratação de quaisquer bens, obras, serviços, compras e viagens. Esses regulamentos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (BERNARDO e MARTINS, 2012).

Após publicação do RCC, RDP e realização do primeiro repasse, a OSCIP está pronta para utilizar os recursos públicos para execução das ações previstas no Termo de Parceria. A partir desse momento, inicia-se a fase de execução e seu respectivo monitoramento. Bernardo e Martins (2012, p. 6) destacam que o monitoramento é primordial para o sucesso da parceria, uma vez que promove uma “adequada geração de informações sobre o desempenho do contratado, que é condição para o aprendizado institucional e o redirecionamento da atuação da OSCIP”. Para acompanhar toda a execução, a Lei nº. 14.870/2003, em seu artigo 14, determina que o OEP indique um Supervisor para participar das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria. Cabe ao Supervisor fiscalizar e monitorar os aspectos administrativos, técnicos e financeiros e propor medidas de ajuste e melhoria a partir dos resultados observados (MINAS GERAIS, 2003).

Posteriormente, o Decreto nº 44.914/2008, em seu artigo 23, parágrafo único, determinou que o OEP deveria indicar um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o Supervisor em suas tarefas. Por sua vez, o Decreto 46.020/2012 estabeleceu que o OEP deveria indicar uma Comissão Supervisora,

---

<sup>5</sup> Até o ano de 2014 essa instância era denominada Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF). A Câmara de Orçamento e Finanças (COF) foi instituída pela Lei nº 21.693/2015 e regulamentada pelo Decreto nº 46.804, de julho de 2015. A COF tem por finalidade apoiar o Governador na condução da política orçamentário-financeira estadual e deliberar sobre a sua execução. Ela é composta, atualmente, pelo Secretário de Planejamento e Gestão, Secretário de Fazenda e seus respectivos Adjuntos.

composta pelo Supervisor e por um Supervisor-Adjunto, que seriam os responsáveis, conjuntamente, por fiscalizar e monitorar a execução do Termo de Parceria.

A Comissão Supervisora precisa estabelecer uma rotina de acompanhamento no local de desenvolvimento das atividades a fim de conferir o cumprimento das metas; acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos; verificar a adequação das despesas ao objeto do Termo; e checar a coerência e veracidade dos dados apresentados nas prestações de contas. Cabe ainda, especificamente ao Supervisor, atestar a veracidade das informações apresentadas pela OSCIP à Comissão de Avaliação e identificar tempestivamente qualquer irregularidade encontrada (MINAS GERAIS, 2012).

A Comissão Supervisora, conjuntamente com o representante da assessoria jurídica e o representante da área de contabilidade e finanças, realiza também as checagens amostrais na OSCIP, com o objetivo de verificar se a utilização dos recursos repassados foi realizada de acordo com os regulamentos de compras e de diárias e com os princípios da administração pública. Assim, são analisados, por amostragem, comprovantes fiscais, trabalhistas, previdenciários, extratos bancários, processos de viagens, de compras, de prestação de serviços, de contratação pessoal, entre outros (MINAS GERAIS, 2012).

Já a avaliação dos resultados se dá a partir de uma Comissão de Avaliação (CA) paritária, formada por, no mínimo, um membro do OEP, um da SEPLAG, um da OSCIP, um do Conselho de Política Pública da área e um especialista da área objeto do Termo de Parceria. O processo de avaliação deve ser realizado pelo menos uma vez a cada seis meses, mas em geral ele é realizado de três em três meses, sendo composto pelas seguintes etapas: a) a OSCIP elabora e encaminha ao Supervisor um relatório detalhado contendo o comparativo entre metas e resultados obtidos, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas e os comprovantes de regularidade; b) o Supervisor confere os dados, solicita as adequações necessárias, atesta a veracidade das informações prestadas e encaminha cópia da versão final desse relatório aos demais integrantes da CA; c) os membros da CA analisam o relatório e se reúnem para esclarecer as dúvidas e fazer as recomendações; d) nessa reunião da CA, o Supervisor é responsável por elaborar um relatório conclusivo do período, que será assinado por todos os membros da CA e deverá conter o resultado de cada indicador, justificativas sobre as metas não alcançadas, a nota final obtida pela OSCIP, calculada com base no índice de cumprimento da meta de cada indicador, e o registro das recomendações da CA para o próximo período (MINAS GERAIS, 2012).

Além da Comissão de Avaliação, as OSCIPs são submetidas a fiscalizações constantes pela CGE, Ministério Público, Tribunal de Contas e pelo Conselho de Políticas Públicas de sua área de atuação, quando existente e ativo (MINAS GERAIS, 2012).

Por último, tem-se o processo da prestação de contas. Trata-se de um procedimento diferente da análise dos relatórios financeiros enviados à CA, pois se refere à totalidade das operações da OSCIP no exercício - denominada “prestação de contas anual” - ou no período integral de execução do Termo de Parceria - denominada “prestação de contas final”. A primeira exige a consolidação das informações físico-financeiras do ano e a apresentação de documentos de natureza contábil: demonstrativo de resultados do exercício, balanço patrimonial, demonstração de origens e aplicações de recursos, demonstração das mutações do patrimônio social, notas explicativas das demonstrações contábeis, fluxo de caixa anual e inventário geral de bens. Já a prestação de contas final, além de todos os documentos mencionados, a OSCIP precisa apresentar os recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas, os extratos bancários, os comprovantes de demissões, além de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (MINAS GERAIS, 2012).

Diante de todos esses procedimentos e etapas, percebe-se que a execução e o acompanhamento do Termo de Parceria em Minas Gerais são bastante complexos, envolvendo uma grande diversidade de atores.

Um ponto importante a se destacar é que, apesar dessas várias instâncias de fiscalização de processos da OSCIP, o modelo de Termo de Parceria teria como seu fundamento principal o controle intensivo de resultados. Neste contexto, a prestação de contas contábil e a observância de procedimentos legais deveriam ser pré-requisitos, e não o foco do monitoramento. Entretanto, conforme será evidenciado nesta dissertação, não é isso que ocorre na prática.

Sobre essa questão, Bernardo e Martins (2012, p.1) argumentam sobre a importância de elaborar um modelo de gestão para resultados “à brasileira”, com foco nos resultados, mas delimitado por certo grau de controle dos meios e processos, de forma que não importe obstáculos à autonomia e não gerem o engessamento do parceiro privado pela submissão completa às regras do direito público, mas que, ainda assim, garantam a observância dos princípios da administração pública. Os autores complementam que:

(...) a efetividade dos Termos de Parceria (e dos Contratos de Gestão como um todo) depende da adequada manutenção do equilíbrio entre estes dois elementos centrais da lógica de contratualização: o grau de

autonomia concedido e o tipo de controle adotado. Esse equilíbrio é tênue, permeado por tensões e, como o pêndulo de uma balança, pode privilegiar um ou outro aspecto, de acordo com fatores relacionados ao desenho do modelo e, principalmente, à sua implementação (BERNARDO e MARTINS, 2012, p. 1).

Nesse sentido, se faz necessário analisar tanto o desenho do modelo, com suas diversas normas que foram aprimoradas ao longo do tempo, quanto o caso concreto, observando as características e comportamentos ao longo da execução de uma política pública via Termo de Parceria.

### **3.3. O desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria ao longo do período de 2003 a 2016 e as mudanças institucionais no marco regulatório**

Na tentativa de trazer um equilíbrio entre flexibilização, controle e eficiência, o estado de Minas Gerais criou uma extensa legislação que, por um lado, possibilitou a estratégia de cooperação entre governo e Terceiro Setor, mas por outro, tornou os arranjos institucionais complexos, com múltiplos atores e formas de relação entre eles (PECI et al., 2008).

Conforme citado anteriormente, no período de 2003 a 2016, foram publicados, no total, quatro leis, 14 decretos e cinco resoluções<sup>6</sup> que tratam, de alguma forma, sobre o modelo de Termo de Parceria com OSCIPs em Minas Gerais, detalhados em ordem cronológica na Tabela a seguir:

**Tabela 1 – Atos normativos referentes ao modelo de Termo de Parceria com OSCIPs em Minas Gerais**

	<b>Ato normativo</b>	<b>Data da publicação</b>
1	Lei nº 14.870	16 de dezembro de 2003
2	Decreto nº 43.749	12 de fevereiro de 2004
3	Resolução SEPLAG nº 48	20 de maio de 2004
4	Decreto nº 43.818	16 de junho de 2004
5	Decreto nº 43.843	5 de agosto de 2004

<sup>6</sup> De forma geral, as Resoluções detalham fluxos e processos relacionados a assuntos tratados nas Leis e Decretos, por isso elas não serão abordadas nesta dissertação.

6	Resolução SEPLAG n.º 66	9 de agosto de 2004
7	Decreto n.º 43.867	13 de setembro de 2004
8	Lei n.º 15.972	12 de janeiro de 2006
9	Decreto n.º 44.298	23 de maio de 2006
10	Resolução SEPLAG n.º 82	29 de dezembro de 2006
11	Decreto n.º 44.578	25 de julho de 2007
12	Lei n.º 17.349	17 de janeiro de 2008
13	Decreto n.º 44.914	3 de outubro de 2008
14	Resolução SEPLAG n.º 97	5 de janeiro de 2009
15	Decreto n.º 45.007	13 de janeiro de 2009
16	Decreto n.º 45.088	24 de abril de 2009
17	Decreto n.º 45.269	29 de dezembro de 2009
18	Lei n.º 19.553	9 de agosto de 2011
19	Decreto n.º 46.020	09 de agosto de 2012
20	Decreto n.º 46.182	14 de março de 2013
21	Decreto n.º 46.423	17 de janeiro de 2014
22	Resolução SEPLAG n.º 11	6 de fevereiro de 2014
23	Decreto n.º 46.948	16 de fevereiro de 2016

Fonte: Elaboração própria. Outubro de 2016.

Passaremos então a discutir os principais assuntos que foram objeto de mudança no marco regulatório ao longo do tempo, dividindo-os conforme a natureza do ato normativo.

### 3.3.1. As alterações em Lei

A primeira e mais relevante lei estadual sobre a matéria é a **Lei n.º 14.870 de 16 de dezembro de 2003**<sup>7</sup>. Ela trata da qualificação de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos como OSCIP, traz os detalhes sobre o funcionamento do modelo, requisitos para qualificação, procedimentos para firmar, acompanhar e fiscalizar o Termo de Parceria, instrumentos de controle, entre outros. Essa lei ainda está vigente, mas foi alterada por outras três leis posteriores: Lei n.º 15.972, de 12/01/2006, Lei n.º 17.349, de 17/01/2008 e Lei n.º 19.553, de 09/08/2011.

<sup>7</sup> A Lei n.º 14.870, de 16/12/2003, na íntegra e com suas respectivas alterações, encontra-se no “Anexo A” desta dissertação.

O primeiro assunto objeto de alteração legislativa a ser discutido é a exigência de “existência” e “experiência” prévias da entidade parceira por determinado período de tempo, o que dialoga com uma das vantagens apontadas pela literatura em relação ao modelo de execução de políticas públicas pelo Terceiro Setor. A expertise das OSCIPs em relacionar-se diretamente com a sociedade agregaria conhecimentos importantes para o aprimoramento das políticas. Objetivando garantir essa questão, a Lei nº 14.870/2003 trouxe, em seu artigo 3º e no parágrafo único do artigo 4º, tais exigências, nos termos descritos a seguir:

Art. 3º - Pode qualificar-se como OSCIP a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída há pelo menos dois anos, nos termos da lei civil, e em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta Lei.

(...)

Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos do caput deste artigo, ou, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma do regulamento. (MINAS GERAIS, 2003, grifo nosso).

Entretanto, a mesma lei, em seu artigo 28, flexibilizou essas exigências, determinando que “os prazos previstos no artigo 3º e nos incisos III e IV do artigo 7º desta Lei não serão exigidos nos dois anos subsequentes à publicação desta Lei” (MINAS GERAIS, 2003, grifo nosso). Os incisos III e IV do artigo 7º seriam a exigência das documentações de “balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados financeiros dos dois anos anteriores” e de “declaração de isenção do Imposto de Renda dos dois exercícios anteriores”, ou seja, a mesma cobrança de dois anos de existência (MINAS GERAIS, 2003, grifo nosso). Diante disso, o Estado somente passaria a exigir a comprovação de existência prévia de dois anos das entidades a partir de 16 de dezembro de 2005.

Por sua vez, a **Lei nº 15.972 de 12 janeiro de 2006**, apesar de tratar de outros assuntos diversos do modelo de Termo de Parceria, definiu, em seu artigo 22, o prazo de “16 de dezembro de 2006” para passar a exigir, para a qualificação como OSCIP, o período de dois anos de funcionamento prévio da entidade, e suas respectivas documentações comprobatórias, conforme descrito a seguir:

Art. 22. O prazo de dois anos de funcionamento para qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip -, estabelecido no art. 3º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e a apresentação dos documentos previstos nos incisos III e IV do art. 7º da mesma Lei não serão exigidos até 16 de dezembro de 2006 (MINAS GERAIS, 2006, grifo nosso).

Assim, a Lei nº 15.972/2006 estaria prorrogando ainda mais o prazo de não exigir a existência prévia de 2 anos das entidades parceiras. Não bastasse isso, a **Lei nº 17.349 de 17 de janeiro de 2008**, que trouxe diversas alterações na Lei nº 14.870/2003, excluiu a expressão “constituída há pelo menos dois anos” do artigo 3º e incluiu no parágrafo único do artigo 4º a data de “1º de janeiro de 2010”, permitindo que a entidade não tenha o dever de comprovar execução direta de projetos até essa data. Os artigos descritos anteriormente ficaram com a seguinte redação:

Art. 3º Pode qualificar-se como Oscip a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta Lei.

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos deste artigo, ou, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma do regulamento (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Por outro lado, a Lei nº 17.349/2008 alterou o inciso IV do artigo 7º, inserindo uma exigência com função similar a citada acima, qual seja a comprovação de “experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social”. Entretanto, mais uma vez a mesma lei ameniza a exigência dessa experiência prévia, estabelecendo no §1º do artigo 7º que a comprovação poderá “até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social” (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Esta é uma primeira evidência de como a legislação reflete o contexto institucional. O governo de Minas Gerais, na época, fomentou a criação de várias OSCIPs para firmar Termos

de Parceria, como foi o caso da OSCIP ELO, episódio a ser estudado de forma detalhada no Capítulo 4 desta dissertação.

Para esclarecer sobre o exemplo citado, a OSCIP ELO foi constituída por membros integrantes do Programa Pólos de Cidadania<sup>8</sup>, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que na época promoviam a mediação de conflitos em aglomerados de Belo Horizonte. Essa OSCIP foi criada em 23 de junho de 2005, se qualificou como OSCIP em 02 de agosto de 2005 e celebrou Termo de Parceria em 14 de setembro de 2005, ou seja, nessa época ela não cumpria os requisitos de existência prévia de dois anos, mas estava coberta pelas previsões de “não exigência” da própria lei.

Corroborado pelas entrevistas, ficou demonstrado que, intencionalmente, o governo não quis exigir a comprovação da existência prévia de dois anos, uma vez que o próprio Estado tinha a intenção de fomentar a criação de várias dessas organizações:

Você tinha uma regra de discricionariedade que você queria manter, você tinha uma regra que permitia fomentar a criação de instituições e você queria manter (...) você ainda estava formando esse “mercado”, esse “arcabouço”, você estava institucionalizando essa sociedade civil, dando formalidade pra isso, você estava capacitando as instituições (Entrevistado 1).

Inicialmente pensou-se no critério de qualificação com base na experiência da entidade. Mas na verdade, viu-se, à época, que o governo queria fomentar a criação de entidades, para depois conceder o título, então precisaria flexibilizar essa regra de experiência prévia da entidade (...) porque o governo queria fomentar a estruturação de entidades que ele confiasse para passar a execução de programas governamentais (...) para ter certo controle e até confiança mesmo, o governo queria gente que veio do próprio governo para criar essas entidades (Entrevistado 2).

Conforme apontado anteriormente, isso vai contra um dos preceitos do modelo de execução de políticas públicas via Terceiro Setor, que teria como vantagem a experiência e proximidade da OSC com a comunidade, o que não é possível quando a entidade sequer existe previamente. A justificativa utilizada na época era que não havia entidades preparadas e disponíveis para firmar Termo de Parceria, conforme evidenciado nas entrevistas:

---

<sup>8</sup> O Programa Pólos de Cidadania é um programa de ensino, pesquisa e extensão, criado em 1995, na Faculdade de Direito da UFMG, voltado para a efetivação dos direitos humanos e para a construção de conhecimento a partir do diálogo entre os diferentes saberes (Fonte: <http://polosdecidadania.com.br/>).

Nos primeiros Termos que surgiram, uma dificuldade muito grande que se tinha era que, não necessariamente, você tinha instituições preparadas pra trabalhar com a lógica do Termo de Parceria (...) pra nós era uma legislação nova, pro Estado você tinha que explicar, pro Tribunal de Contas você tinha que explicar, você estava criando os mecanismos ainda (...) por isso você não tinha instituições prontas pra conseguir assumir isso, dar conta de executar, seguir as regras, prestar contas do jeito que a gente precisava, de ser controlada por desempenho e não por processo, como era no convênio (...) então uma das justificativas que se tinha à época era isso: como a gente não tem, não conseguia ver em Minas Gerais essas instituições que dariam conta de fazer isso, o que que eu vou fazer? Vou fomentar a criação (Entrevistado 1).

Por sua vez, o segundo objeto de mudança na Lei a ser tratado é a alteração da faculdade de realizar auditoria externa independente, que passou a ser obrigatória com a Lei nº 17.349/2008. A seguir, tem-se a transcrição, antes e depois da alteração, da alínea “c”, do inciso VIII, do artigo 5º da Lei nº 14.870/2003.

Art. 5º - Respeitado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, exige-se, para a qualificação como OSCIP, que a pessoa jurídica interessada seja regida por estatuto cujas normas prevejam:

(...)

c) realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento (MINAS GERAIS, 2003, grifo nosso).

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

O Decreto 44.914 de 3/10/2008 complementou o que estava disposto em lei, trazendo, em seu artigo 50, os “limites, valores e condições” da auditoria externa independente e especificando quando ela seria obrigatória:

Art. 50. Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria cujo valor anual seja igual ou superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) (MINAS GERAIS, 2008).

Essa alteração proporcionaria mais um instrumento de verificação das contas e dos documentos contábeis da OSCIP, auxiliando o Estado na análise da prestação de contas. As entrevistas mostraram que o Estado queria um auxílio externo para auditar as contas dos Termos de Parceria vigentes com o objetivo de trazer maior legitimidade para o modelo:

A auditoria externa independente tem aquele papel de ir além da relação Estado-OSCIP. O Estado dizia “está tudo certo”, mas quem está falando “que está tudo certo?”. Isso voltava para o Estado, “eu, Estado, falei que a OSCIP fez tudo certo porque ela me disse que fez tudo certo” (...) então precisava de outro ator externo para afirmar isso (...) foi uma forma de fortalecer o modelo para ter uma chancela de idoneidade para aquilo que estava sendo feito (Entrevistado 1).

A questão da auditoria externa independente foi exatamente para ter um controle a mais de meios e procedimentos. O que foi pensado à época? Você tem o órgão, que tem o dever de fiscalizar, mas só o órgão que vai analisar as contas e os resultados? Ninguém de fora vai atestar? Buscou-se olhar para outros modelos, verificou que a PPP tinha um “verificador independente”, vamos então trazer a auditoria externa independente para ter certa isenção na hora de verificar esses resultados (Entrevistado 2).

Entretanto, conforme observado também nas entrevistas, há questionamentos se essa auditoria externa independente realmente seria efetiva e isenta, já que ela é contratada pela própria OSCIP:

Eu acho que auditoria externa independente tal como exposta hoje é inócua, por que ela é um gasto a mais nos Termos de Parceria, que traz pouco resultado prático. Em vários momentos o órgão faz a análise da prestação de contas e encontra coisas que a auditoria externa independente não achou. Óbvio, pois a auditoria externa independente vai ficar criticando o trabalho da OSCIP que acabou de contratá-la? Creio que não né? Ao menos teria pouca isenção para isso. Então, como consta hoje a auditoria externa independente, eu acho inócua (Entrevistado 3).

Já a terceira alteração relevante, também trazida pela Lei nº 17.349/2008, é a inserção no artigo 7º, como documento obrigatório para receber a qualificação de OSCIP, de “declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido” (MINAS GERAIS, 2008a). Como existiram muitos casos em que o Estado fomentou a criação de OSCIPs no início do modelo, inclusive utilizando agentes públicos nessa criação,

posteriormente foi necessário trazer clareza para a separação entre o que era público e privado, conforme evidenciado nas entrevistas:

As entidades que foram fomentadas pelo Estado, elas foram formadas inicialmente por ex-agentes públicos. Em algum momento esses agentes públicos se desligaram do Estado. Essa declaração tem mais a ver com a garantia que isso ocorreu. Não dá para manter o vínculo de uma pessoa, ao mesmo tempo com a área pública e com a OSCIP. Não pode ter a dupla função, ser agente público e ser diretor da OSCIP, não pode. Essa alteração foi para trazer segurança e essa clareza. Muito embora, desde o início, foi fomentado que agentes públicos criassem entidades para prestar serviços ao governo (Entrevistado 2).

A quarta modificação a ser evidenciada é a inclusão, pela Lei nº 17.349/2008, do parágrafo único do artigo 10, que trata da perda da qualificação de OSCIP, ficando da seguinte forma:

Art. 10 (...)

Parágrafo único. A entidade que perder a qualificação como Oscip ficará impedida de requerer novamente o título no período de cinco anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Isso demonstra uma maior rigidez por parte do Estado na penalização de OSCIPs que praticarem irregularidades, pois além de perder a qualificação de OSCIP ela passa também a ficar impedida de requerer o título novamente pelo prazo de cinco anos, evidenciando a preocupação do Estado com o uso correto dos recursos.

Por sua vez, a quinta alteração relevante é a inserção, pela mesma Lei nº 17.349/2008, de diversos documentos adicionais para a celebração do Termo de Parceria, e da tramitação obrigatória por novas instâncias estatais, o que não era exigido anteriormente, evidenciando uma crescente burocratização do modelo de forma intencional, conforme retratado nas entrevistas:

Essa mudança de mais instâncias na celebração foi intencional, para burocratizar mesmo, mas depois a gente viu que burocratizou demais, especialmente por que, à época, não existia seleção pública de entidades. Então seria importante você ter um rol a mais de órgãos que analisam a celebração do Termo de Parceria, a regularidade dessa celebração. Então, inseriu em 2008, especialmente a Auditoria Geral do Estado para ter essa análise do órgão de controle, para verificar se

o planejamento financeiro estava adequado, se o planejamento de metas estava adequado. Porque se não passou por uma seleção, quem disse que isso está bom? Então foi muito esse sentido mesmo, de ter esse constrangimento, um processo a mais anterior à celebração (Entrevistado 3).

As inclusões dos incisos III e IV no artigo 12 trazem as novas instâncias a serem consultadas para celebração do Termo, quais sejam Auditoria Geral do Estado (AUGE) e Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças (CCGPGF). Já os incisos de V a IX trazem as novas documentações obrigatórias, conforme detalhado a seguir:

V - apresentação, pela Oscip, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência por dois anos na execução de atividades na área do objeto do Termo de Parceria, conforme o disposto em regulamento;

VI - apresentação de declaração de isenção de Imposto de Renda, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente;

VII - apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do Termo de Parceria ou a ele vinculados;

VIII - parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da Oscip, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos;

IX - apresentação de minuta de regulamento de compras e aquisições, conforme o disposto em decreto (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Entre essas novas documentações, destaca-se o inciso VIII, que passou a determinar a necessidade de apresentação de “parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da OSCIP, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos”, ou seja, antes de 2008 sequer exigia-se uma justificativa para a contratação direta da entidade parceira. O parágrafo único, do artigo 12, da Lei nº 14.870/2003 trata da não obrigatoriedade do concurso, mesmo quando existe mais de uma OSCIP qualificada para prestar os serviços. Até o ano de 2008, inclusive, sem exigir uma justificativa para isso, o que afrontava diretamente ao princípio básico da impessoalidade na administração pública. O parágrafo citado tem a seguinte redação:

Art. 12 (...)

Parágrafo único. Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, poderá ser realizado processo seletivo, nos termos do regulamento (MINAS GERAIS, 2003, grifo nosso).

Como a realização de processo seletivo era apenas uma faculdade, na prática, o que ocorreu foi a contratação direta de todas as OSCIPs que firmaram Termo de Parceria com o Estado até o ano de 2013, quando foi lançado o primeiro edital de Concurso de Projetos para contratação de uma OSCIP parceira. Ou seja, o Estado escolheu diretamente as OSCIPs por um período de dez anos, e havia uma intenção que essa escolha permanecesse discricionária, conforme evidenciado nas entrevistas:

O pressuposto do modelo de OS, na época, era de escolha discricionária (...) porque se eu falo que eu quero pegar um privado para fazer uma coisa que ele já faz bem, e que, portanto, eu posso fomentar, como que eu vou fazer um concurso para escolher a OSCIP? A lógica do fomento era uma das grandes justificativas e de fato se eu quero fomentar, eu vou fomentar quem já está fazendo bem, vou colocar dinheiro, estrutura (...) então tinha essa questão do fomento e da expertise também, eu não quero qualquer um (Entrevistado 1).

A realização de concurso de projetos somente passou a ser obrigatória com a publicação do Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012, a partir dos seguintes termos:

Art. 12. (...)

§ 1º Para firmar o Termo de Parceria, o OEP deverá manifestar interesse em promover a parceria com entidade qualificada como OSCIP, indicando a área de atuação abrangida pelo instrumento, bem como os requisitos técnicos e operacionais a serem preenchidos pela entidade, sendo obrigatório, para fins de seleção, a realização de concurso de projetos, salvo nos casos em que houver inviabilidade de competição

(...)

Art. 13. A escolha da OSCIP, para a celebração do Termo de Parceria conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, deverá ser feita por meio de concurso de projetos, definido nos termos deste Decreto (MINAS GERAIS, 2012, grifo nosso)

Apesar do concurso de projetos ter se tornado obrigatório desde 2012, com a publicação do referido Decreto nº 46.020, o parágrafo único do artigo 12 da Lei nº

14.870/2003 permaneceu com a mesma redação, por uma opção política de não alterar a lei à época, conforme retratado nas entrevistas:

Em 2012 houve uma decisão política de fazer alteração em decreto e não mexer com alteração em lei. Por que eu falo isso? Ao fim, as coisas que foram trazidas em 2012, muita das coisas eram questão de lei, como por exemplo a obrigatoriedade do concurso de projetos. A nossa lei faculta a seleção pública de OSCIPs e o nosso decreto de 2012 obriga (...). Mas por opção política à época, determinou-se que o Núcleo de Parcerias propusesse um novo decreto regulamentador da Lei 14.870 de 2003 (Entrevistado 3).

A sexta mudança relevante é em relação à figura do “Supervisor” do Termo de Parceria. Inicialmente, a Lei nº 14.870/2003, em seu artigo 14, § 4º, determinava que o OEP poderia designar um Supervisor, com ou sem poder de veto, para participar das decisões da entidade parceira, ou seja, tanto a designação quanto o poder de veto do Supervisor eram uma faculdade do OEP. Já a Lei nº 17.349/2008 alterou essa questão, tornando obrigatória a designação e o poder de veto do Supervisor, conforme descrito a seguir:

§ 4º - O órgão do poder público a que se refere o "caput" deste artigo poderá, na forma do Termo de Parceria, designar supervisor para participar, com ou sem poder de veto, de decisões da entidade fomentada relativas ao Termo de Parceria (MINAS GERAIS, 2003, grifo nosso).

§ 4º O órgão estatal parceiro a que se refere o caput deste artigo, na forma do Termo de Parceria, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da Oscip relativas ao Termo de Parceria, conforme regulamento (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Essa mudança evidencia uma sobreposição de poder do Estado diante da OSCIP, trazendo certa desigualdade para a relação, mas que os gestores estaduais entendem como sendo necessária para o modelo, conforme evidenciado nas entrevistas. Por outro lado, utilizar esse veto de forma excessiva também não seria o mais adequado, ficando, então, a cargo do bom senso do Supervisor.

O poder de veto foi necessário para os casos que você tem uma política já muito bem desenhada, aí se a OSCIP falar “eu acho que deveria ser de outra forma”, “eu vou fazer assim”... Vai? Por quê? O Estado precisa ter como impedir isso (...). É nesse sentido que tem uma importância este poder de veto, em relação a diretrizes que não poderiam ser muito compartilhadas com a OSCIP. Mas o contrário também não é adequado, o Supervisor querer vetar tudo e o Estado

querer ter só um braço executor. O que eu acredito, é que o ideal seja uma relação mediada. O poder de veto foi em função dos casos em que eu tenho um Órgão que é o guardião da política pública, ele tem que poder ditar as regras da política (Entrevistado 1).

Por sua vez, a sétima alteração a ser destacada é a nova composição da Comissão de Avaliação (CA), trazida pela Lei nº 17.349/2008. Antes, a CA era composta por representantes indicados pela SEPLAG, pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, pelo OEP e pela OSCIP. Com a nova redação do artigo 14, § 1º, estabelecida pela Lei nº 17.349/2008, a CA passa a ter a seguinte composição:

- I - um membro indicado pela Seplag;
- II - um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro;
- III - um membro indicado pela Oscip;
- IV - um membro indicado pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, quando houver;
- V - um membro indicado por cada interveniente, quando houver;
- VI - um especialista da área em que se enquadre o objeto do Termo de Parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração estadual (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Nesse contexto, a principal inovação ocorre na inclusão de “um especialista da área em que se enquadre o objeto do Termo de Parceria” como membro da CA, o que veio por uma questão de falta de representatividade da sociedade civil somente através dos conselhos de políticas públicas, já que estes, em sua maioria, estavam inativos.

Porque a gente inseriu o especialista? Por que vários conselhos estavam inativos ou não estavam em funcionamento. Então, para colocar alguém externo, nós colocamos o especialista da área. Para ter uma instância mínima de participação da sociedade, por isso foi inserido o especialista (Entrevistado 2).

Já a oitava alteração é referente aos bens adquiridos com recurso do Termo de Parceria, assunto tratado no artigo 18 da Lei nº 14.870/2003. As principais mudanças nesse artigo, promovidas pela Lei nº 17.349/2008, foram para possibilitar maior controle por parte do Estado em relação aos bens. Foram inseridos, no artigo 18, os parágrafos 3º e 4º e alteradas as redações dos parágrafos 1º e 2º, conforme destacado a seguir:

Art. 18 (...)

§ 1º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Oscips mediante cláusula expressa constante no Termo de Parceria, e anexo

que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso.

§ 2º Caso a Oscip adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Estado ao término da vigência do instrumento

(...)

§ 4º A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria será precedida de autorização do órgão estatal parceiro (MINAS GERAIS, 2008a, grifo nosso).

Destacam-se as mudanças em relação a bens imóveis, em que a aquisição passou a ser possível somente com autorização prévia do OEP e sua utilização afetada somente ao objeto do Termo de Parceria, o que demonstra, mais uma vez, a intenção do Estado de ter maior controle sobre a utilização dos recursos públicos repassados para o Terceiro Setor.

Por fim, a nona e última mudança legislativa a ser destacada é relativa às regras de cessão de servidor civil para trabalhar na OSCIP, tratadas no artigo 20 da Lei nº 14.870/2003. A publicação da **Lei nº 19.553 de 09 de agosto de 2011** deu nova redação para esse artigo, na tentativa, novamente, de aumentar o controle do Estado, nesse caso, sobre as cessões de servidor, conforme descrito a seguir:

Art. 20. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para exercício em Oscip.

§ 1º A cessão especial de que trata o caput fica condicionada à anuência do servidor, à aprovação do órgão de origem e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à previsão no Termo de Parceria.

§ 2º O período em que o servidor estiver afastado será considerado, nos termos de regulamento, como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para promoção e progressão na carreira, para adicionais por tempo de serviço e para aposentadoria, observado, neste caso, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º No caso do servidor cedido nos termos do caput, serão recolhidas as contribuições mensais previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002 (MINAS GERAIS, 2011, grifo nosso).

Assim, a principal alteração foi a exigência de aprovação do órgão de origem e da SEPLAG. As demais alterações foram no sentido de explicitar regras trabalhistas sobre a cessão, como a contagem de tempo e as contribuições mensais devidas. Em relação às cessões, as entrevistas mostraram que fazia mais sentido sua utilização quando o Estado estivesse repassando a totalidade da execução de uma política para a entidade privada, o que

se assemelharia ao praticado no modelo OS e que poderia levar até mesmo à extinção do órgão estatal.

A cessão faria muito mais sentido se eu tivesse uma organização assumindo as atribuições de um órgão, porque na lei de OS ela assume o patrimônio, e ela assume os servidores. Por exemplo, se você extingue um órgão vinculado, os servidores que tinham lotação na autarquia ou fundação, ficam com lotação na Secretaria de origem e depois eles são cedidos para a OS. Por que eles não perdem vínculo com o Estado, apesar de o órgão ter sido extinto. Você teria tanto funcionários da OS quanto funcionários do Estado atuando naquela atividade específica (Entrevistado 1).

Apesar disso, evidenciou-se que as cessões foram utilizadas em Minas Gerais também como uma forma de controle, como objetivo de colocar alguém de confiança do Estado dentro da OSCIP, para acompanhar de perto a execução.

No modelo OSCIP a cessão do servidor não é justificado, se a expertise está na entidade, por que você está levando o servidor para a OSCIP? Então quando o governo fez cessão dos servidores, 90% dos casos foi nos Contratos de Gestão travestidos de Termo de Parceria, mas por ter essa previsão legal, acabou se utilizando em Termos de Parceria que eram projetos de governo mesmo, mas era pra ter algum servidor de confiança trabalhando nas entidades (...) (Entrevistado 2).

Dessa forma, percebe-se que as alterações na legislação foram, em sua maioria, no sentido de aumentar o controle do Estado sobre os recursos repassados e sobre a execução do Termo de Parceria. Ao fazer novamente uma ponte com a sistematização da *Teoria da Mudança Institucional Gradual* (THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015), tratada no Capítulo 2, é possível classificar as alterações na Lei de OSCIPs como mudanças graduais do tipo “camada”, que introduz novas regras, mas não elimina as antigas. As mudanças “camada” não trazem novas normas por completo, mas incluem modificações e complementos às existentes, como aconteceu em relação à Lei nº 14.870/2003, que não foi substituída em sua totalidade, mas sofreu diversas alterações ao longo do tempo, influenciadas principalmente pela demanda do Estado por maior controle sobre a execução dos recursos.

No tópico seguinte, passaremos então a analisar as alterações realizadas por meio de decretos.

### 3.3.2. As alterações em Decreto

Conforme citado anteriormente, foram publicados 14 decretos entre 2003 e 2016 visando regulamentar o funcionamento do modelo de Termo de Parceria. As alterações trazidas por cada um deles são diversas e serão discutidas de forma sucinta a seguir.

O primeiro, o **Decreto nº 43.749 de 12 de fevereiro de 2004**, trouxe um detalhamento inicial, com descrições sobre os processos e regras para qualificação de OSCIP, celebração de Termo de Parceria, realização de processo seletivo, acompanhamento e fiscalização, fomento às atividades das OSCIPs, entre outros. De forma geral, esse decreto trazia pouco detalhamento sobre o controle dos meios, sob o argumento de que o modelo deveria focar nos resultados, mas ele foi considerado ao longo do tempo, pela visão da SEPLAG, insuficiente para o controle que se pretendia ter:

(...) o aparato legislativo inicial - lei e decreto - partia muito do pressuposto de controle de resultados, por que partiu do movimento de reforma administrativa do Estado (...). O modelo OSCIP naquele momento refletiu isso. Era um modelo que focava em resultados finalísticos e pouco ou quase nada em processos de área meio (...). Ao longo dos primeiros Termos de Parceria, viu-se que o modelo tinha um foco pouco suficiente na questão de controle de meios e isso foi revisto (Entrevistado 2).

Entretanto, como será evidenciado no caso a ser estudado, mesmo no início do modelo, o Termo de Parceria não focava em “resultados finalísticos”, pois ele foi utilizado muito mais para viabilizar a logística e os processos necessários para executar e expandir a Política de Prevenção Social à Criminalidade, do que para alcançar resultados finalísticos substantivos.

A título de exemplo, a maioria dos indicadores pactuados no Termo de Parceria da SEDS com o ELO em 2005 não eram de resultados, mas sim de processos. Os principais indicadores eram: Número de capacitações; Número de seminários de avaliação; Número de equipes em atuação; Número de diagnósticos elaborados; Número de relatórios apresentados; Número de publicações realizadas; e Número de atendimentos realizados pelos Programas de Prevenção à Criminalidade. A discussão sobre esses indicadores será realizada no Capítulo 4.

Por sua vez, o segundo decreto, **Decreto nº 43.818 de 16 de junho de 2004**, apenas alterou parte do anterior, inserindo, como um dos critérios para conceder a qualificação de

OSCIP, a exigência de declaração da entidade de que “não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual” e também incluiu a CCGPGF como instância que precisa aprovar a celebração do Termo de Parceria, apenas acompanhando as alterações em lei, já discutidas no tópico anterior.

O terceiro, o **Decreto nº 43.843 de 5 de agosto de 2004**, também modificou uma pequena parte do Decreto nº 43.749/2004, inserindo regras de avaliação de desempenho para servidores que são cedidos para as OSCIPs.

Por sua vez, o quarto e o quinto, os **Decretos nº 43.867 de 13 de setembro de 2004 e nº 44.298 de 23 de maio de 2006**, apenas adiaram para dezembro de 2005 e de 2006, respectivamente, a exigência de comprovação de existência e experiência prévia das entidades, conforme alterações realizadas na própria Lei nº 14.870/2003 e já descritas no tópico anterior.

O sexto, o **Decreto nº 44.578 de 25 de julho de 2007**, da mesma forma, alterou apenas algumas regras do Decreto nº 43.749/2004, estabelecendo exigências adicionais para a cessão de servidores para trabalhar na OSCIP, como a aprovação do dirigente máximo de sua lotação e do órgão em que o servidor esteja em exercício, tornando obrigatório também informar à SEPLAG sobre a cessão e ter previsão expressa no Termo de Parceria, novamente acompanhando as alterações realizadas em lei.

Já o sétimo, o **Decreto nº 44.914 de 03 de outubro de 2008**, foi um ato normativo completamente novo, que revogou todos os anteriores, cabendo um maior detalhamento das alterações trazidas por ele.

A primeira delas foi a inserção da AUGE como instância de fiscalização da OSCIP, para exercer o controle interno do estado de Minas Gerais. A Lei nº 14.870/2003 já previa a fiscalização do Ministério Público e da Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Porém, com a inserção citada, o artigo do Decreto sobre fiscalização passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º A pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, estará sujeita à fiscalização do Ministério Público no âmbito de sua competência, ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e ao controle interno do Estado de

Minas Gerais, que o exercerá por meio da Auditoria Geral do Estado – AUGÉ (MINAS GERAIS, 2008, grifo nosso).

Observou-se na época a necessidade de envolver a AUGÉ, para que ela pudesse conferir maior legitimidade ao modelo. Entretanto, não houve uma compreensão e concordância por parte desse órgão, que acabou desempenhando um papel de oposição às regras do modelo, conforme retratado nas entrevistas.

A Auditoria Geral do Estado sempre quis interferir demais com uma compreensão do modelo extremamente limitada. Nunca entendeu o modelo, até hoje sou capaz de dizer que ela não entende a lógica da flexibilização, não entende a lógica da parceria com o privado, não entende nada que foge da regra estritamente pública e, ainda assim, quer interferir, quer falar o que é certo e o que é errado, o que é bom e o que é ruim, interferindo inclusive em aspectos técnicos da política pública que nem a SEPLAG e nem a CGE tem competência pra isso (Entrevistado 1).

Por sua vez, a segunda alteração significativa trazida pelo Decreto nº 44.914/2008 foi a regulamentação de como seria realizado o processo administrativo para os casos de perda de qualificação da OSCIP, especificando requisitos, etapas e prazos. Esse detalhamento foi importante para garantir o direito de ampla defesa e contraditório por parte da OSCIP em casos de processo administrativo, limitando as possibilidades de uma atuação arbitrária por parte do Estado.

A terceira alteração relevante foi a inserção e especificação das obrigações da OSCIP, do OEP, da SEPLAG, da AUGÉ e do Conselho de Políticas Públicas. Entre as obrigações do OEP, destaca-se a de indicar um membro da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o Supervisor em suas atividades de acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria. Essa mudança foi significativa para amenizar o peso sobre o Supervisor, que na maioria das vezes era um profissional que não tem formação jurídica ou em contabilidade e precisava realizar fiscalizações dessas naturezas.

Às vezes o Supervisor era da área técnica, então, por exemplo, eu sou técnico de meio ambiente, e estou lá no Termo do Meio Ambiente, eu não entendo de lei, eu preciso que meu jurídico me oriente, mas como o Secretário muitas vezes não estava envolvido, o Supervisor não conseguia acessar o Jurídico. Eu entendo de saúde, mas eu não entendo de contabilidade, então ele precisava de um auxílio de alguém da área contábil. A proposta de indicar alguém do jurídico e da contabilidade foi fazer o OEP enxergar que o Supervisor não pode

estar sozinho, eu tenho que ter no mínimo alguém que entende de lei e alguém que entende de número junto com ele (Entrevistado 1).

A quarta mudança significativa foi a inserção de regras específicas sobre a aplicação financeira dos recursos liberados pelo OEP e sobre as receitas arrecadadas pela OSCIP em função da existência do Termo de Parceria.

Art. 53. Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação.

§ 1º As receitas financeiras auferidas na forma do caput, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela OSCIP em função da existência do Termo de Parceria, serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do Termo de Parceria e aplicadas, conforme orientações do OEP, devendo constar das prestações de contas parciais e finais.

§ 2º Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Estadual, as receitas arrecadadas pela OSCIP em função da existência do Termo de Parceria deverão obedecer, em sua aplicação, aos princípios orientadores da Administração Pública (MINAS GERAIS, 2008, grifo nosso).

Percebe-se que, conforme esse artigo, o OEP irá orientar onde serão aplicados os recursos das receitas financeiras e das receitas arrecadadas pela OSCIP. Isso demonstra que o Estado não quer abrir mão do controle e das decisões relativas ao Termo de Parceria, muitas vezes resultando em conflitos e disputa de poder, conforme será evidenciado na análise do caso concreto.

Por fim, a quinta alteração relevante foi a inserção das regras, procedimentos e possibilidades de rescisão do Termo de Parceria, incluindo as hipóteses de rescisão unilateral por parte do OEP, conforme destacado a seguir.

Art. 65. O Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente, pelo OEP, se:

- a) durante a vigência do Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "OSCIP", instituída pela Lei nº 14.870, de 2003, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria;
- c) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria;

- d) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
- e) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual descumprimento parcial;
- f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao OEP;
- g) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP;
- h) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OEP; e
- i) a OSCIP apresentar documentação inidônea (MINAS GERAIS, 2008, grifo nosso).

Diante desse artigo, percebe-se que são várias as possibilidades de rescisão de forma unilateral por parte do OEP, trazendo uma pressão em cima das OSCIPs quanto ao cumprimento das metas, regras e orientações estabelecidas pelo Estado. As entrevistas mostraram que a previsão da rescisão unilateral foi uma intenção do Estado de garantir uma atuação imediata em relação a casos extremos, como desvios de recursos:

Você passa dinheiro, dá flexibilidade e controla os resultados, o tripé do modelo de contratualização era isso (...). É um modelo novo. Nós estamos no Brasil. Você tem aspectos culturais brasileiros que são muito latentes e que influenciam muito na utilização dos recursos públicos. Nós vemos estes escândalos todos de corrupção. O Estado também não pode ficar tão preso às regras quando precisa rescindir, por exemplo, ter que esperar a OSCIP dar o aviso prévio, ter que esperar o período avaliatório para poder rescindir. Se tiver acontecendo alguma coisa errada, o Estado precisa ter uma “carta na manga”, ele precisa conseguir pular fora e responsabilizar o parceiro privado em um caso extremo, como desvio de recursos (Entrevistado 3).

Já o oitavo decreto, **Decreto nº 45.007 de 13 de janeiro de 2009**, apenas altera uma pequena parte do Decreto nº 44.914/2008, dando nova redação para seu artigo 50, que trata das regras sobre a auditoria externa independente, estabelecendo que a mesma será exigida somente a partir do exercício de 2009.

O nono, o **Decreto nº 45.088 de 24 de abril de 2009**, também modifica uma parte do Decreto nº 44.914/2008, inserindo a obrigação do membro da Assessoria Jurídica prestar assistência jurídica ao Supervisor, determinando a obrigação do Supervisor realizar checagens amostrais com intervalo máximo de três meses e incluindo, como competência da Diretoria

Central de OSCIPs da SEPLAG, “proceder à análise dos pedidos de qualificação das entidades como OSCIP e fornecer o suporte técnico e institucional para a celebração dos termos de parceria” (MINAS GERAIS, 2009).

O décimo, o **Decreto nº 45.269 de 29 de dezembro de 2009**, novamente irá apenas alterar algumas redações do Decreto nº 44.914/2008, como por exemplo, no artigo 22, aumentar o prazo de 10 para 30 dias para a OSCIP publicar em jornal de grande circulação a íntegra do RCC, e inserir como obrigações da OSCIP a de “manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos” e a de enviar as alterações estatutárias para a SEPLAG “em até dez dias úteis após o registro em cartório” (MINAS GERAIS, 2009).

Já o décimo primeiro, o **Decreto nº 46.020 de 09 de agosto de 2012**<sup>9</sup>, trata-se novamente de um ato normativo completamente novo, que revoga todos os anteriores, cabendo um maior detalhamento das mudanças trazidas por ele. Esse decreto, com suas alterações posteriores, é o que está vigente no momento em que se escreve esta dissertação.

A primeira alteração relevante e já mencionada nesse capítulo foi a inclusão da obrigação de realizar concurso de projetos para a seleção de OSCIP e o detalhamento de suas respectivas regras, tais como: procedimentos para abertura do concurso, proposta do projeto, edital, comissão julgadora, recebimento e julgamento das propostas, entre outros. Além disso, foi inserida também a previsão de que “para os Termos de Parceria já celebrados e em execução, não é obrigatória a realização de concurso de projetos, quando de seus aditamentos”, o que limita bastante a eficácia dessa mudança, uma vez que mantém o *status quo* e perpetua a situação dos termos anteriores, firmados sem a realização de concurso. Conforme evidenciado nas entrevistas, essa decisão foi intencional, objetivando manter os Termos que eram de interesse do governo à época:

Não se inseriu a obrigatoriedade de concurso para os Termos que já estavam vigentes por que esses Termos eram aqueles que, em questões gerenciais, estavam bem (...). Eram Termos que o governo não tinha intenção nenhuma em acabar à época. Com a mudança de governo em 2015, os Termos que o governo quis acabar, acabaram. E o que o governo queria fazer seleção, independente de não exigir na legislação, ele fez a seleção (Entrevistado 2).

---

<sup>9</sup> O Decreto nº 46.020/2012, na íntegra e com suas respectivas alterações, encontra-se no “Anexo B” desta dissertação.

A segunda modificação foi a revalidação periódica do título de OSCIP das entidades, uma vez que a qualificação, que antes não tinha prazo de vencimento, passou a ter validade de três anos, ou seja, após esse período, as entidades passaram a ter que renovar seu pedido de qualificação como OSCIP. Isso trouxe maior controle, por parte da SEPLAG, sobre a existência das entidades e sobre seu possível interesse em celebrar Termos de Parceria com o Estado, conforme relatado nas entrevistas:

A gente percebeu que muitas OSCIPs não estavam mais ativas ou com dados atualizados (...) tinha muitas que você não conseguia falar naquele número, tinha mudado de endereço, e a gente foi percebendo que estávamos perdendo o contato, que as instituições que foram outrora qualificadas podiam nem existir mais, e a gente não tinha rastro disso (...) então a gente pensou “precisa criar uma forma das instituições terem que voltar aqui e dar notícias, se existe ou não, saber o que eles estão fazendo”, porque, se eles já não tem o mesmo endereço, o mesmo telefone, mudou a composição da Diretoria, mudou um monte de coisa, e eles continuam ostentando título de OSCIP no currículo deles, eles podem estar com algum tipo de problema que a gente não sabe e pode queimar o filme do modelo (...) (Entrevistado 1).

Por sua vez, a terceira alteração a ser destacada foi a inserção da necessidade de autorização expressa e por escrito do dirigente máximo do OEP, mediante justificativa formal da OSCIP para aumento de salários, benefícios e quaisquer outros gastos com pessoal, bem como a criação de novos cargos e o aumento do quadro de pessoal. Conforme relatado nas entrevistas, os gastos com pessoal eram muito expressivos nos termos de parceria e, por isso, o Estado precisava ter um controle maior sobre esses gastos. Um aumento de salários poderia resultar em uma obrigação crescente para o Estado, já que existem os reajustes anuais e os de convenção coletiva dos sindicatos.

De modo geral, se você avaliar todos os Termos, a folha de pessoal é um item de despesa muito expressivo, é um percentual muito expressivo. Então sempre foi uma preocupação muito grande os gastos com pessoal (...) o que o Estado não queria era: se por algum motivo teve economia de recurso, que a OSCIP gerasse uma nova despesa aumentando o salário. Por que naquele ano, se você tem um recurso sobrando, se eu aumento o salário, isso quer dizer que para o próximo ano eu vou ter que repassar mais dinheiro por causa de reajustes salariais (Entrevistado 1).

Houve casos de diretores de OSCIPs que aumentaram o próprio salário, sem sequer comunicar previamente ao OEP, sendo que o aumento não tinha uma justificativa plausível.

Esse acontecimento evidencia que interesses privados e individuais podem ser priorizados em detrimento do interesse público, mesmo se tratando de entidades do Terceiro Setor, que, em tese, representariam a sociedade civil e deveriam prezar pelo bem social e coletivo. Tal fato vai ao encontro do argumento crítico de Santos (1998), tratado no Capítulo 1, que ressalta uma preocupação com a possibilidade de as associações e corporações poderem se transformar “em grupos poderosos e privilegiados capazes de distorcer a vontade geral em favor dos seus interesses particulares”. No caso citado, parece ter sido exatamente isso que aconteceu.

A quarta mudança relevante foi a inserção de dois novos incisos, I e XII, no artigo 35, que traz o rol de obrigações do OEP, quais sejam: "elaborar e conduzir a execução da política pública" e "fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria". Esses incisos evidenciam, mais uma vez, um aumento do poder do OEP em relação à OSCIP, nesse caso demarcando o papel do Estado como o condutor da política pública e dando mais poder discricionário sobre a prorrogação da parceria.

A quinta mudança relevante foi a exclusão da possibilidade de realizar gastos entre o término da vigência de um Termo de Parceria e seu Aditivo e a determinação que a vigência do Aditivo tem início somente com a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

A sexta modificação foi a instituição da Comissão Supervisora, composta por um Supervisor e um Supervisor Adjunto, para monitorar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, na tentativa de diluir o peso que antes ficava somente na figura do Supervisor, conforme discutido anteriormente nesse capítulo.

(...) de 2012 pra frente a gente começa a falar de Comissão Supervisora, além da representação do jurídico e do financeiro. Por que isso? A gente sabe que o Supervisor do Termo de Parceria não é um “semideus” dentro do órgão. Mas para ser a voz do dirigente máximo, ele precisa de apoio. Muitas vezes, ele é uma pessoa de uma área técnica específica e ele não tem o conhecimento em vários aspectos que são necessários para a gestão do Termo de Parceria (...). Então, a ideia de se criar a Comissão Supervisora era de dar mais condições ao supervisor de realizar bem o trabalho de monitoramento e fiscalização do Termo de Parceria. A gente viu que o supervisor sozinho não dava conta (Entrevistado 2).

A sétima alteração foi a inserção explícita e literal de que a CA “não é responsável pela fiscalização do Termo de Parceria”, ficando a cargo somente do OEP. Conforme relatado pelas entrevistas, isso foi uma tentativa da SEPLAG eximir a CA da responsabilidade pela

fiscalização do Termo, porque ela considerava ser de responsabilidade integral do OEP e do Conselho de Políticas Públicas:

Essa inserção foi para deixar claro, especialmente para os órgãos de controle, que a CA só faz avaliação. A fiscalização e o monitoramento do Termo de Parceria é prerrogativa do Órgão Estatal Parceiro e do Conselho de Políticas Públicas (...). A comissão tem o papel de avaliar os resultados do Termo de Parceria, então a ideia de colocar isso no decreto foi quase um desabafo: “gente, a Comissão não faz isso que vocês acham, que é fiscalizar nota fiscal, ver se teve a oficina lá na cidade X”, a Comissão não sabe isso, quem sabe é o Órgão e no limite o Conselho de Políticas Públicas. Então, é mais nesse sentido de dar clareza que existe um papel da Comissão que é de avaliar, tão somente avaliar um relatório que vem da OSCIP e é atestado pelo OEP (Entrevistado 3).

O que eu acho da participação da SEPLAG é que em alguns momentos o OEP começou a se eximir do papel dele de órgão, por que no final das contas o OEP que repassava o recurso, ele era o responsável por fiscalizar, mas muitas vezes o OEP dividiu com a SEPLAG essa conta e falou, “não, a gente é Estado” (...) mas isso, pra gente, era algo muito complicado (...) quem sabe falar sobre a política é o OEP, quem sabe quanto que custa essa política é o OEP, quem sabe se o parceiro está fazendo bem ou não, é o OEP (...) (Entrevistado 1).

Por fim, a oitava mudança relevante, trazida pelo Decreto nº 46.020/2012, é a alteração do valor que torna obrigatória a realização de Auditoria Externa Independente, de R\$600.000,00 para R\$1.000.000,00 anual. A motivação dessa alteração seria o elevado valor da contratação da empresa de auditoria externa, com recursos do próprio Termo de Parceria, não justificando a exigência caso o valor do Termo seja abaixo de R\$1.000.000,00 no ano.

Retomando a lista de decretos publicados, o décimo segundo foi o **Decreto nº 46.182 de 14 de março de 2013**, que traz pequenas revisões no decreto anterior, inserindo os casos em que a OSCIP fica impedida de participar de concurso de projetos e normatizando a realização de "Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria", que visa ajudar na definição dos projetos para o edital de concurso.

O décimo terceiro foi o **Decreto nº 46.423 de 17 de janeiro de 2014**, que também faz algumas alterações no Decreto nº 46.020/2012, entre as quais se destacam: inserção, entre as documentações que compõem o processo do Termo, de Parecer elaborado pela unidade jurídica do OEP, sobre a celebração do Termo de Parceria ou Termo Aditivo; autorização da OSCIP para efetuar alterações dentre as despesas de pessoal desde que o valor global

planejado para esta despesa, não sofra acréscimo, ficando a cargo da OSCIP encaminhar ao OEP, previamente à alteração, as demonstrações necessárias; alteração da redação do artigo 33, § 2º, determinando que "o remanejamento entre as rubricas previstas no quadro de receitas e despesas deverá, obrigatoriamente, ser informado ao OEP"; e flexibilização da utilização das receitas arrecadadas pela OSCIP, determinando sua aplicação obrigatória no objeto do Termo de Parceria apenas no limite da meta estabelecida (MINAS GERAIS, 2014). Conforme evidenciado nas entrevistas, essa última alteração foi uma demanda das próprias OSCIPs, mais especificamente aquelas que o governo fomentou. O objetivo era dar alguma sustentabilidade para essas entidades, já que a maioria delas tinha o Termo de Parceria como sua única fonte de recurso:

Em 2014, houve envolvimento das OSCIPs parceiras muito por que era demanda delas também de ter sustentabilidade. Mas ali foi muito específico e foram as entidades que o governo criou. Quem participou? O Instituto Elo, o Movimento das Donas de Casa, Instituto Sergio Manhani, Instituto Cultural Filarmônica, que são exatamente as entidades que tinham um laço mais forte com o governo. Todas as entidades que tinham um Termo de Parceria foram convidadas, mas os atores chave nesse processo tinham ligações com o governo (Entrevistado 2).

Tendo em vista que a maioria das entidades que possuíam Termo de Parceria foram exatamente aquelas entidades que o governo fomentou a criação, essas entidades não tinham uma válvula de escape no sentido de sustentabilidade, elas dependiam unicamente do Termo de Parceria e não conseguiriam ter recursos próprios. Então, foi um discussão de certa forma política, que por orientação de governo foi demandado que estudássemos algumas propostas para flexibilizar a regra de captação de recursos, que foi o Decreto de 2014 (...) Na época, foi proposto que essas receitas seriam revertidas ao objeto do Termo de Parceria apenas até o limite da meta (Entrevistado 3).

Nesse mesmo Decreto de 2014, houve também a inserção da previsão da OSCIP criar uma conta de reserva de recurso, com os valores de rendimentos e aplicações dos repasses, conforme descrito a seguir:

Art. 55 (...)

§ 9º A OSCIP deverá constituir reserva de recursos destinada ao custeio de despesas não previstas, porém decorrentes do Termo de Parceria, atendidos os seguintes preceitos:

- I – A OSCIP abrirá uma conta bancária específica, em que movimentará as receitas da reserva de recursos;
- II – Os juros bancários e outras receitas financeiras advindas da aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Parceria e da

aplicação das receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de Parceria, exceto dos recursos a que se referem os incisos VII e VIII do § 4º, serão, obrigatoriamente, fontes de receitas para a reserva de recursos;

III – A OSCIP poderá contribuir com recursos próprios para a reserva;

IV – A OSCIP poderá executar as seguintes despesas com recursos da reserva, desde que não se configure dolo ou culpa dos dirigentes daquela:

a) demandas judiciais ou administrativas, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, consumerista ou cível;

b) despesas oriundas de eventual atraso no repasse do OEP, tais como juros, multas, atualização monetária, custas de protesto de título e similares;

c) despesas que possam ser exigidas após a rescisão ou encerramento do Termo de Parceria (...) (MINAS GERAIS, 2014).

Destaca-se que o contexto dessa última alteração foi outra reivindicação das próprias OSCIPs, que se sentiam desprotegidas nos casos de atraso de repasses, rescisão unilateral por parte do Estado, causas judiciais em função da existência do Termo de Parceria, entre outros. Isso também pôde ser evidenciado nas entrevistas:

A reserva de recursos foi uma saída para as ações trabalhistas e outras demandas das OSCIPs (...). O funcionário da OSCIP foi demitido, não concordou ou de fato tinha alguma irregularidade na relação de trabalho e ele entra com o processo, quem que paga? Nas rubricas do Termo não tinha previsto, então várias vezes a OSCIP chegava com condenações trabalhistas e alegava que não tinha dinheiro. E o Estado falava: “essa ação é sua, eu não tenho nada com isso, o problema não é meu”. Por isso, a reserva de recursos foi uma tentativa de solucionar essas questões (Entrevistado 1).

Apresentamos a possibilidade de ceder para a OSCIP parte do rendimento da aplicação financeira ou parte do valor de outras fontes de arrecadação como bilheteria, patrocínio. Foi muito discutido, por uns seis meses, até que a SEPLAG trouxe uma proposta (...), de que fosse criada uma conta em separado para que esse rendimento de aplicação financeira fosse transferido para essa conta e a OSCIP poderia utilizá-lo para algumas questões específicas (...) Essa foi uma demanda que partiu das OSCIPs e a SEPLAG acatou, mas foi o único momento que teve participação direta das OSCIPs na legislação (Entrevistado 17).

Por fim, o décimo quarto, o **Decreto nº 46.948 de 16 de fevereiro de 2016**, apenas altera o prazo do Decreto nº 46.020/2012 de 45 para 15 dias no caso da apresentação das propostas de edital e da disponibilização do edital de chamamento no sítio eletrônico do OEP.

Ao fazer novamente a ligação com a sistematização da *Teoria da Mudança Institucional Gradual* (THELEN e MAHONEY, 2010, apud SANTOS, 2015), tratada no Capítulo 2, é possível classificar os decretos de OSCIPs como mudanças graduais do tipo “camada”, pois eles foram incluindo aos poucos modificações e complementos às regras já existentes anteriormente, sempre no sentido de aumentar e instrumentalizar o controle de meios, reafirmando o desvirtuamento do preceito do modelo de foco nos resultados. Isso também pôde ser evidenciado nas entrevistas:

Eu acho que se o modelo foi criado na época, é porque ele foi entendido que seria um modelo que favoreceria a execução de políticas públicas e que traria benefícios para o Estado, por que se não, não teria lógica dele ser feito. Só que hoje, realmente, tem momentos que ele mais prejudica o Estado, enquanto política pública, do que favorece. Ele não foi se adequando à política pública, ele foi se adequando ao contexto de excesso de fiscalização, porque esse modelo de Termo de Parceria pode gerar desvios de recursos, irregularidades, que é o que o Estado quer evitar o tempo todo. Mas o modelo se burocratizou tanto, que, em alguns momentos, prejudica a execução da política e favorece apenas as regras, na tentativa de resguardar somente a correta execução dos recursos (Entrevistado 4).

Essas questões de excesso de burocratização e foco no controle dos meios em detrimento do foco nos resultados serão evidenciadas no caso concreto da Política de Prevenção Social à Criminalidade, a ser tratado no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO 4: ESTUDO DE CASO - A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL À CRIMINALIDADE EM MINAS GERAIS VIA TERMO DE PARCERIA**

Este capítulo pretende realizar um estudo de caso sobre a execução da Política de Prevenção Social à Criminalidade em Minas Gerais via Termo de Parceria, no período de 2005 a 2016. Para isso, primeiramente será tratado brevemente sobre o arranjo institucional da segurança pública em Minas Gerais e sobre a Política de Prevenção Social à Criminalidade, com o objetivo de contextualizar o surgimento e desenvolvimento dessa política pública. Em seguida, abordaremos sobre o Termo de Parceria celebrado entre a SEDS e a OSCIP ELO, executado entre setembro de 2005 e abril de 2016. Discutiremos também sobre o edital de Concurso de Projetos, o processo de mudança da OSCIP parceira e sobre o novo Termo de Parceria entre a SEDS e a OSCIP Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (IJUCI), celebrado em abril de 2016 e vigente no momento em que se escreve esta dissertação. Por fim, trataremos sobre o papel e o comportamento dos principais atores do modelo de Termo de Parceria, que influenciaram na trajetória da Política de Prevenção Social à Criminalidade.

### **4.1. O arranjo institucional da segurança pública em Minas Gerais**

O arranjo institucional da área da segurança pública em Minas Gerais passou por significativas mudanças no período de 2002 a 2016, afetando sua estrutura organizacional e as bases conceituais que o sustentam.

Até 2002, existiam como órgãos autônomos a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, a Secretaria de Segurança Pública, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Com as alterações realizadas em 2003, especialmente pela Lei Delegada nº 49/2003, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos dividiu-se em Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS); a Secretaria de Segurança Pública transformou-se no órgão autônomo Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), que até então era subordinado à Secretaria citada; e a PMMG e o CBMMG mantiveram sua autonomia já existente. Todos esses órgãos autônomos passaram a compor o Sistema de Defesa Social, coordenados pela SEDS no

âmbito do Colegiado de Integração do Sistema de Defesa Social (FIGUEIREDO, 2014, p. 42).

O Colegiado de Integração foi instituído pela Lei Delegada 56/2003 e regulamentado pelos Decretos 43.295/2003, 45.870/2011 e 46.647/2014. Ele tinha por finalidade a gestão articulada das organizações que compõem o Sistema de Defesa Social e era presidido pelo Secretário de Estado de Defesa Social.

Uma primeira mudança institucional significativa, que impactou na composição do Sistema de Defesa Social, foi a aprovação da Emenda Constitucional 45/2004, que determinou que as Defensorias Públicas passariam a ser órgãos independentes, com autonomia funcional, administrativa e orçamentária, extinguindo-se qualquer subordinação ao Poder Executivo. Em virtude desta alteração legal, a Defensoria Pública de Minas Gerais passou a não compor mais o Sistema de Defesa Social, sendo considerada instituição externa, mas convidada a manter assento fixo no Colegiado de Integração (FIGUEIREDO, 2014).

Por sua vez, em julho de 2016, com a publicação da Lei nº 22.257/2016, a SEDS foi desmembrada em duas novas Secretarias: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) e Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP). Essa lei também instituiu a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública (CCPSP), em substituição ao antigo Colegiado de Integração. A CCPSP é uma instância colegiada, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da SESP, e tem como competência acompanhar a elaboração e implementação da política de segurança pública do estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2016). A figura a seguir ilustra essas alterações “macro” na área de segurança pública de 2002 a 2016:

**Figura 04 – Arranjo Institucional da Segurança Pública em Minas Gerais 2002 a 2016**



Fonte: Elaboração própria. Novembro de 2016.

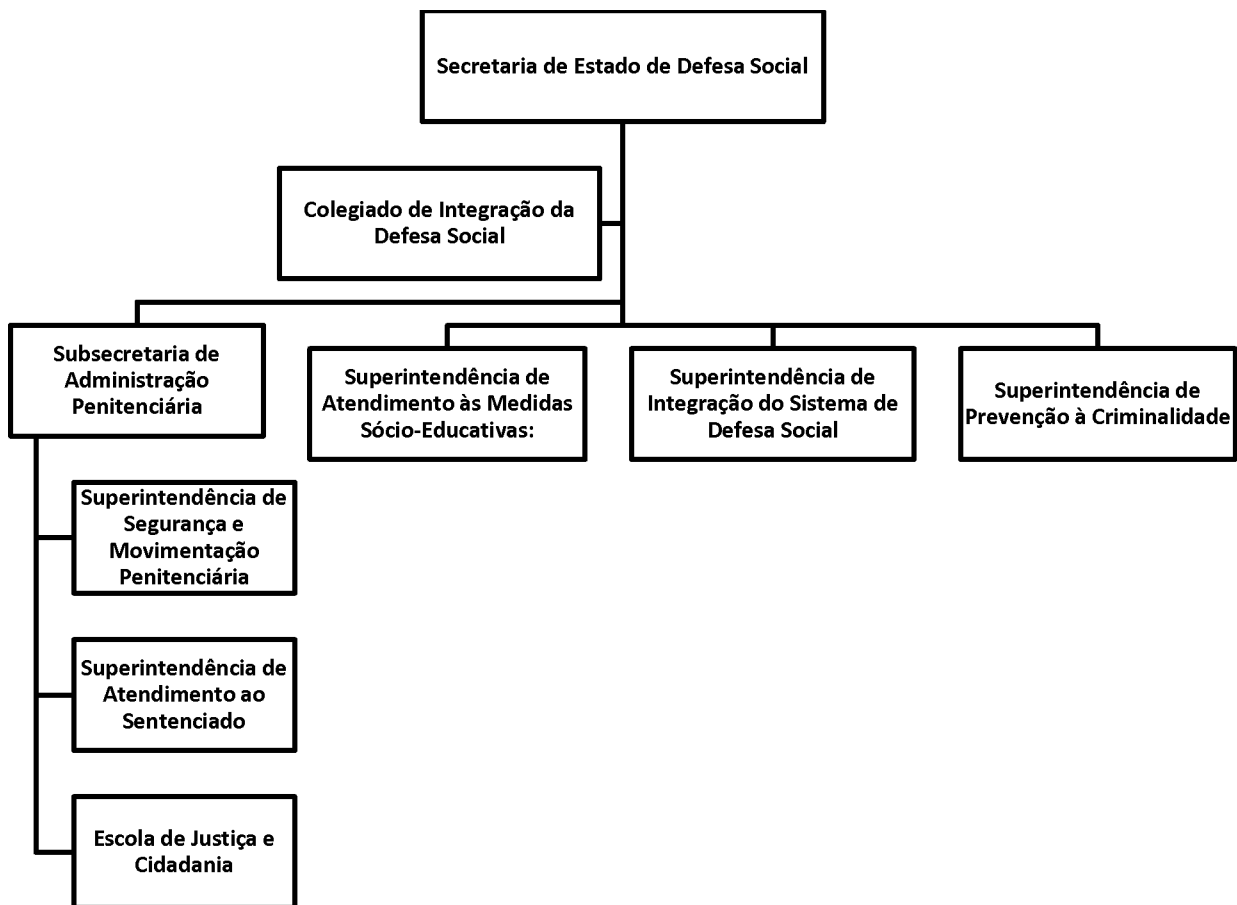
No contexto das alterações realizadas de 2002 para 2003, tem-se a mudança de governo, já citada no Capítulo 3, a partir da vitória do candidato Aécio Neves nas eleições de 2002. Em relação à segurança pública, o novo governo chega com uma proposta de realizar uma alteração paradigmática nessa área e por isso propõe o arranjo do “Sistema de Defesa Social”. A utilização do termo “Defesa Social”, inclusive, pretendia ampliar o sentido da segurança pública para além das questões de combate repressivo à criminalidade. Na época, sua utilização foi considerada mais adequada para abraçar as inovações a serem implementadas, como o caso das políticas de prevenção social à criminalidade (FIGUEIREDO, 2014, p. 43).

Nesse mesmo período, a SEDS assumiu um lugar de coordenação e liderança do Sistema de Defesa Social, e se organizou internamente de forma a refletir a lógica das prioridades estabelecidas. Sendo assim, foram criadas áreas específicas na Secretaria, conforme previsto na Lei Delegada 56/2003 e no Decreto 43.295/2003, para o desenvolvimento dos eixos institucionalizados sob sua gestão direta, quais sejam: Sistema

Prisional, Sistema Socioeducativo, Integração do Sistema de Defesa Social e Prevenção à Criminalidade (SOUZA, 2016).

O Organograma a seguir, baseado na Lei Delegada 56/2003, evidencia a formalização dos eixos citados na estrutura da SEDS:

**Figura 05 – Organograma das áreas fins da Secretaria de Estado de Defesa Social em 2003, conforme a Lei Delegada 56/2003**



Fonte: Elaboração própria, com base na Lei Delegada 56/2003. Novembro de 2016.

No primeiro eixo, “Sistema Prisional”, foi realizada a unificação da política carcerária estadual, que antes era fragmentada em mais de uma Secretaria. A partir do Organograma, percebe-se que foi dada uma priorização para esse eixo, uma vez que foi a única temática que ganhou status de “Subsecretaria” em 2003. O eixo citado focou na transferência da gestão das carceragens da PCMG para a SEDS, propiciando a liberação dos policiais militares e civis da guarda e escolta de presos. Para isso, a SEDS promoveu reformas de infraestrutura das

unidades prisionais já existentes, ampliação do número de vagas e capacitação profissional no novo modelo de gestão das unidades do sistema prisional (SOUZA, 2016).

No segundo eixo, “Sistema Socioeducativo”, foram assumidas as Unidades de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional, que antes ficavam parte sob gestão da antiga Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e parte sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social.

No terceiro eixo, “Integração do Sistema de Defesa Social”, foram realizadas inovações tecnológicas, estruturais e de gestão, a partir de três frentes estratégicas: “Sistema Integrado de Defesa Social” – SIDS, “Áreas Integradas de Segurança Pública” – AISPs e “Integração e Gestão da Segurança Pública – IGESP”. O SIDS pretendeu integrar os atendimentos dos telefones de emergência, os despachos de viaturas, e a produção de dados, informações e estatísticas entre PMMG, PCMG, CBMMG e SEDS. As AISPs foram uma reorganização da distribuição da responsabilidade territorial entre as unidades operacionais das organizações policiais, por meio da criação de áreas de responsabilidade compartilhada entre Comandantes da PMMG e Delegados da PCMG. Por sua vez, o IGESP foi uma metodologia de policiamento orientado para resultados, em que eram estabelecidas metas e ações por território integrado e seu cumprimento era fiscalizado por meio de um comitê de avaliação da atuação operacional das instituições policiais, coordenado pela SEDS (SAPORI e ANDRADE, 2009 in SOUZA, 2016).

Por fim, no quarto eixo, “Prevenção à Criminalidade”, a SEDS passou a desenvolver ações, programas e estratégias inovadoras de prevenção social à criminalidade, em uma linha de atuação diferenciada da lógica apenas de punição e repressão ao crime. Nesse sentido, passaremos a descrever, no tópico seguinte, a Política de Prevenção Social à Criminalidade implantada em Minas Gerais a partir de 2003.

#### **4.2. A Política de Prevenção Social à Criminalidade em Minas Gerais**

A Política de Prevenção Social à Criminalidade, que será tratada nesse trabalho como “Política de Prevenção”, começou a ser desenvolvida a partir da Lei Delegada 56, de 29/01/03, na qual foi criada uma estrutura específica dentro da SEDS para planejar e desenvolver ações nessa área, denominada Superintendência de Prevenção à Criminalidade

(SPEC). Entrevistas realizadas por Souza (2016) evidenciaram que, inicialmente, a Política de Prevenção não tinha o formato de uma política pública, mas sim de um projeto experimental:

A Prevenção não era uma política, era um projeto experimental, com início, meio e fim. O seu grau de experimentalismo era muito acentuado. Não havia experiência similar em outro lugar. Incluir um projeto de prevenção social à criminalidade dentro da pasta de segurança pública era muito inovador (Entrevistado 5, in SOUZA, 2016, p. 157).

Isso ocorreu porque, no início, a Política de Prevenção foi basicamente uma aglutinação de projetos anteriormente executados, de forma fragmentada, com origens diversas e objetivos distintos, conforme relatado em entrevista:

Você tinha projetos que nasceram de uma forma pontual e incipiente, de fontes distintas. Por exemplo, a CEAPA, do Governo Federal, do Ministério da Justiça, que era executada por outra Secretaria, o Egresso também executado por meio de um convênio com o Governo Federal, você tinha o Fica Vivo que veio de um projeto piloto da Universidade, com uma rede de atores, inclusive a UFMG através do CRISP, mas também tinham outros atores envolvidos, como o Ministério Público, a prefeitura (...) a Mediação veio depois, antes ela era um projeto de extensão do Programa Pólos de Cidadania (Entrevistado 14).

Apesar disso, ao longo do tempo, esses “projetos” de prevenção à criminalidade foram ganhando espaço, se institucionalizando, perpetuando no tempo e caminhando para se tornar uma “Política de Prevenção”, conforme será descrito a seguir.

O primeiro instrumento normativo sobre a Política de Prevenção foi o Decreto 43.295, de 29/04/2003, que trouxe a finalidade e as competências da SPEC:

Art. 51 - A Superintendência de Prevenção à Criminalidade tem por finalidade elaborar e coordenar planos, projetos e programas de **prevenção integrada à criminalidade nos níveis social e situacional, mediante a construção de novas relações entre os órgãos componentes do sistema de defesa social e a sociedade civil**, competindo-lhe:

I - desenvolver metodologias de prevenção à criminalidade nos níveis social e situacional;

II - incentivar a participação ativa da sociedade civil em projetos de prevenção à criminalidade;

III - promover políticas de reintegração social dos egressos do sistema penitenciário e das unidades de atendimento ao adolescente autor de ato infracional;

IV - articular a formação de coalizões interinstitucionais para prevenção à criminalidade; (...) (MINAS GERAIS, 2003a, grifo nosso).

O Decreto 43.295/2003 também instituiu as respectivas Diretorias da SPEC, quais sejam: Diretoria de Prevenção Situacional da Criminalidade, Diretoria de Reintegração Social; e Diretoria de Prevenção à Delinquência Juvenil (MINAS GERAIS, 2003a). A estrutura da SPEC em 2003 está detalhada no Organograma a seguir:

**Figura 06 – Organograma da Superintendência de Prevenção à Criminalidade (SPEC), conforme o Decreto 43.295/2003**



Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto 43.295/2003. Novembro de 2016.

A partir da leitura desse decreto, percebe-se que a Política de Prevenção tinha, inicialmente, três frentes predominantes de atuação: reintegração social de egressos dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, prevenção à delinquência juvenil e prevenção situacional.

Em relação à primeira frente, existia um programa denominado “Programa de Reintegração Social”, que foi desenhado em 2002 a partir do fomento realizado pelo Ministério da Justiça para a criação de ações e projetos que beneficiassem os egressos dos Sistemas Prisional e Socioeducativo. Com a criação da SEDS em 2003, esse programa foi assumido pela SPEC, que, posteriormente, o denominou de **Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp**. O PrEsp tem como objetivo favorecer o acesso a direitos e promover condições para inclusão social de egressos do Sistema Prisional,

minimizando as vulnerabilidades relacionadas a processos de criminalização e agravadas pelo aprisionamento (MINAS GERAIS, 2015a).

Em relação à segunda frente, “prevenção à delinquência juvenil”, foi criado o “Programa de Controle de Homicídios” através do Decreto 43.334, de 20/05/2003. O referido decreto trouxe como objetivo do Programa “reduzir a incidência de homicídios dolosos, mediante ações de prevenção e repressão, nas áreas de risco da Região Metropolitana de Belo Horizonte e em outros municípios do Estado cujos indicadores de criminalidade violenta o justifiquem” (MINAS GERAIS, 2003b). Posteriormente, esse Programa passou a ser denominado **Programa de Controle de Homicídios – Fica Vivo!**, focado especificamente na prevenção e redução de homicídios dolosos de adolescentes e jovens moradores dos territórios com maior concentração de crimes de homicídios (MINAS GERAIS, 2015a).

Em relação à terceira frente, “prevenção situacional”, foram desenvolvidas ações diversas com o objetivo de reduzir as oportunidades para a ocorrência de atos criminosos. Essa frente assumiu também o **Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA)**, implantado em 2002 sob a gestão da antiga Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, por meio de um convênio com o Ministério da Justiça do Governo Federal. O Programa CEAPA foi institucionalizado no âmbito da SEDS pelo Decreto 43.751, de 19/02/2004. Esse decreto definiu como objetivo do CEAPA “criar condições institucionais necessárias para o apoio ao monitoramento das penas e medidas alternativas no estado de Minas Gerais” (MINAS GERAIS, 2004a).

A partir de 2004, a SPEC assumiu também o **Programa Mediação de Conflitos (PMC)**, desenvolvido desde o ano 2000 pelo Programa Pólos de Cidadania da Faculdade de Direito da UFMG, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos e a Pro - Reitoria de Extensão da UFMG. O PMC tem como objetivo promover meios pacíficos de administração de conflitos em níveis interpessoais, comunitários e institucionais, e contribuir para minimizar, prevenir ou evitar que estes conflitos se desdobrem em situações de violências e criminalidade (MINAS GERAIS, 2015a).

Por sua vez, em 2005, a SPEC passou a desenvolver o **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçadas de Morte (PPCAM)**, instituído pela Lei 15.473/2005 e regulamentado pelo Decreto 44.223/2006. O PPCAM tinha como objetivo a proteção especial de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou

testemunhas de crimes ou de atos delituosos (MINAS GERAIS, 2005). Em abril de 2008, a execução do PPCAM foi transferida para a SEDESE.

Para executar todos esses programas e ações, como não se cogitou realizar concurso público na época devido às restrições do ajuste fiscal e à baixa institucionalização da Política de Prevenção, a única saída jurídica encontrada foi a celebração de um convênio entre a SEDS e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), com o objetivo de contratar as equipes técnicas necessárias para realizar os atendimentos dos Programas. Entrevistas realizadas por Marques (2015) e Souza (2016) evidenciaram essa questão:

Nós nos deparamos com um desafio: como implementar? Por que segundo a metodologia definida eram necessários profissionais da área de serviço social, de direito, de psicologia, sociologia, para atuarem nos núcleos onde o FV! iria funcionar, para começar no Morro das Pedras. E nós não tínhamos naquele momento como fazer via SEDS. Nós decidimos que não era possível fazer concurso público, estávamos proibidos [...] Havia uma contenção de recursos enorme. A Secretaria não dispunha de equipes de técnicos concursados qualificados para isso, tudo era muito novo (Entrevistado 01, in MARQUES, 2015, p. 100).

Até 2004 nós estávamos vinculados com a FUNDEP, que garantia o funcionamento dos projetos, até que veio um parecer interno do governo, da área jurídica, que disse, isso não pode porque vocês estão terceirizando o pessoal. Vocês terão que contratar uma OSCIP, vão ter que seguir a legislação. Já no final de 2004, isso já estava claro. Em 2005 isso foi feito (Entrevistado 07, in SOUZA, 2016, p. 234).

De acordo com os relatos, o convênio com a FUNDEP foi considerado um vínculo juridicamente questionável e vulnerável às auditorias externas e órgãos controladores, em especial, pelo risco de caracterização de terceirização de mão de obra. Foi nesse contexto, em 2005, que se passou a estudar a possibilidade de executar a Política de Prevenção através de um Termo de Parceria.

Conforme discutido no Capítulo 3, foi nessa mesma época que o modelo de parcerias com OSCIPs estava sendo fortalecido em Minas Gerais, já contava com uma regulamentação robusta e, em junho de 2005, tinha sido firmado o primeiro Termo de Parceria, entre a SEDESE e a OSCIP “Organização para a Educação e Extensão da Cidadania”.

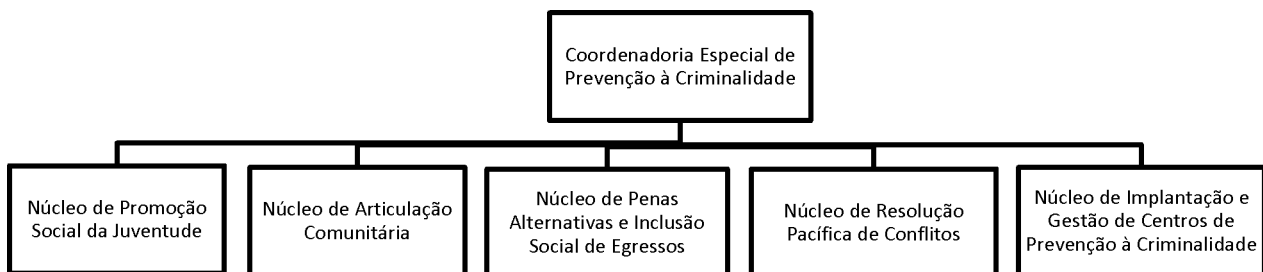
É importante destacar também que, nesse período, o Estado estava fomentando a criação de OSCIPs para transferir a execução de determinadas políticas públicas. A Política de Prevenção foi um desses casos, pois existia o Programa Pólos de Cidadania, da UFMG,

que, conforme descrito anteriormente, promovia a mediação de conflitos em aglomerados de Belo Horizonte. O Estado já dialogava com o Pólos devido à transferência do Programa Mediação de Conflitos para a SPEC em 2004. Diante dessa proximidade, o Estado fomentou para que membros integrantes do Programa Pólos criassem uma OSCIP para viabilizar a execução da Política de Prevenção via Termo de Parceria, resultando na criação da OSCIP ELO.

Em 14 de setembro de 2005 foi celebrado então o Termo de Parceria nº 02, entre a SEDS e a OSCIP ELO, o que será detalhado no tópico 4.3.

Dando continuidade às mudanças institucionais da Política de Prevenção, a estrutura da SPEC permaneceu inalterada até 2011, quando houve a publicação da Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011 e do Decreto nº 45.870 de 30/12/2011, que transformou a SPEC em Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC) e criou cinco Núcleos, vinculados à CPEC, conforme Organograma a seguir:

**Figura 07 – Organograma da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade, conforme o Decreto 45.870/2011**



Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto 45.870/2011. Novembro de 2016.

A CPEC teria status de “Subsecretaria”, pois seu gestor estaria submetido diretamente ao Secretário de Estado de Defesa Social. Entretanto, cabe destacar que sua estrutura orgânica interna não tinha a dimensão de uma Subsecretaria, uma vez que os Núcleos possuíam estrutura de Diretorias, e não de Superintendências. De qualquer forma, é preciso reconhecer que houve um aumento da estrutura formal da CPEC em relação à SPEC, passando de três Diretorias para cinco Núcleos, com status de Diretorias.

No ano de 2011, também passou a integrar a Política de Prevenção o **Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PETP)**, conforme as diretrizes e metodologias originadas da Secretaria Nacional de Justiça do Governo Federal. Entretanto, em 2015, a

execução do PETP foi transferida para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Social.

Essas transferências de programas para outras Secretarias de Estado, conforme ocorreu com o PPCAM e com o PETP, demonstram a fragilidade institucional da Política de Prevenção, que ainda não conseguia se mostrar como uma política pública consolidada, mas somente como um conjunto de projetos fragmentados, com origens diversas e objetivos distintos.

Na tentativa de amenizar essa fragilidade, em 2014, a CPEC, em parceria com o Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro, empreendeu esforços para desenhar o marco lógico dos Programas e da Política de Prevenção, buscando deixar mais claro e palpável seus objetivos, seu público alvo, as contribuições de cada Programa e, principalmente, a convergência de todos eles para o alcance do objetivo geral da Política de Prevenção, o que foi delimitado a partir desse trabalho (SOUZA, 2016) e definido tal como se segue:

A Política de Prevenção Social à Criminalidade tem como objetivo geral contribuir para prevenção e redução de violências e criminalidades incidentes sobre determinados territórios e grupos mais vulneráveis a esses fenômenos e para o aumento da sensação de segurança no estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2015a).

Ademais, o marco lógico influenciou na definição das novas competências da CPEC, a partir da publicação do Decreto 46.647, de 11/11/2014:

Art. 26 – Compete à Cpec:

I – contribuir para a compreensão, o registro, a análise e as intervenções nos fatores sociais relacionados a crimes e violência incidentes sobre os territórios e público atendidos pelos programas de prevenção social à criminalidade, de forma a qualificar as estratégias de enfrentamento desses fenômenos;

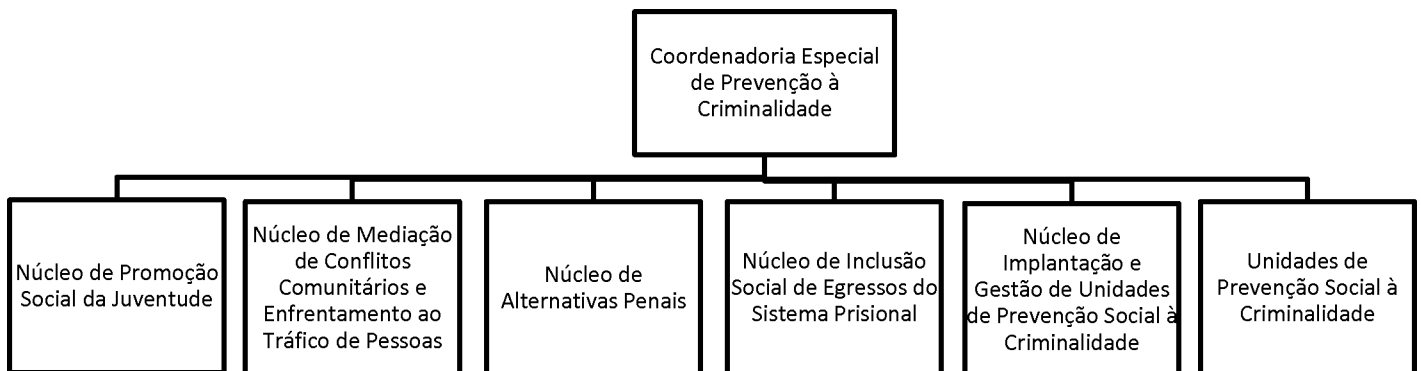
II – promover e favorecer articulações intergovernamentais e multisetoriais para o enfrentamento dos fatores sociais relacionados à incidência de crimes e violência identificadas nos territórios de atuação e nos atendimentos ao público;

(...) (MINAS GERAIS, 2014b).

O Decreto 46.647/2014 também alterou a composição orgânica da CPEC, mas dessa vez sem nenhum incremento de estrutura, configurando-se apenas como uma reorganização

das competências e denominação dos cinco Núcleos e a formalização das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade como parte integrante da estrutura da CPEC. O Organograma da CPEC em 2014, com seus respectivos Núcleos, passou a ter o seguinte desenho:

**Figura 08 – Organograma da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade, conforme o Decreto 46.647/2014**

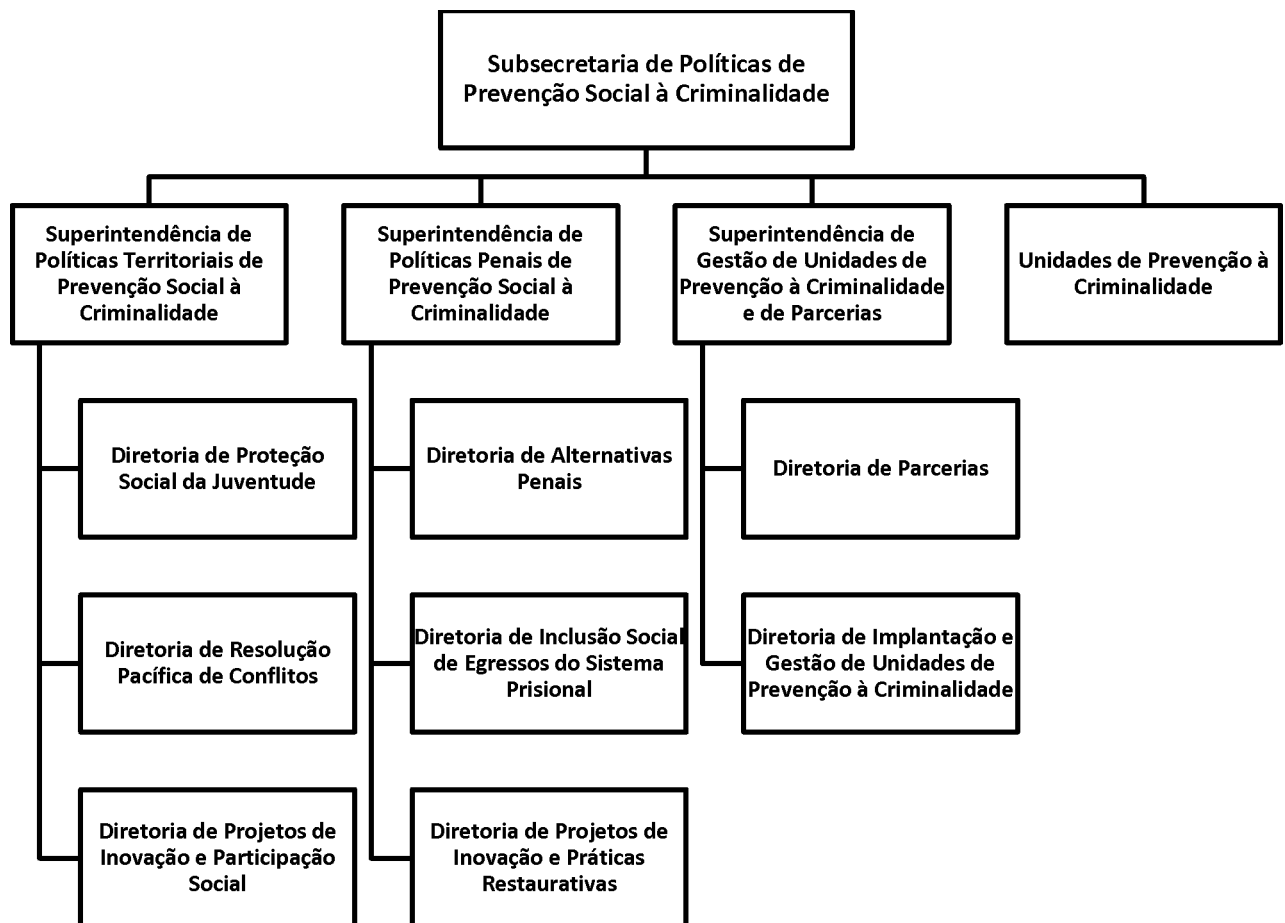


Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto 46.647/2014. Novembro de 2016.

Com esse redesenho da estrutura, passou-se a ter um Núcleo para cada Programa de Prevenção, exceto o “Núcleo de Mediação de Conflitos Comunitários e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas” que, à época, ficou com os dois Programas: PMC e PETP. Além disso, foi mantido um Núcleo específico para implantar e gerir as Unidades de Prevenção, qual seja, o “Núcleo de Implantação e Gestão de Unidades de Prevenção Social à Criminalidade”.

Esse arranjo foi mantido até 2016, quando houve a publicação da Lei nº 22.257/2016, que transformou a SEDS em Secretaria de Segurança Pública – SESP. Com a nova estrutura proposta para a SESP, regulamentada pelo Decreto 47.088 de 23/11/2016, a CPEC foi elevada a Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC), criando também suas respectivas Superintendências e Diretorias, conforme Organograma a seguir:

**Figura 09 – Organograma da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade, conforme o Decreto 47.088/2016**



Fonte: Elaboração própria, com base no Decreto 47.038/2016. Novembro de 2016.

Percebe-se que a estrutura interna formal da Política de Prevenção foi ampliada, uma vez que passou a contar com três Superintendências e oito Diretorias. Conforme relatado nas entrevistas, essa elevação à Subsecretaria, a princípio, representa um fortalecimento institucional dessa política:

Acho que a elevação da CPEC a Subsecretaria traz efeitos em âmbitos diferentes (...). Internamente, em termos de Secretaria, a gente ganha outro patamar para as discussões: de segurança pública, orçamentária, de estrutura. Eu acho que ser uma Subsecretaria nos dá muito mais força para discutir de igual para igual com outras áreas e com os próprios gestores da Secretaria. Externamente, acho que tem um efeito muito positivo também, em relação às instituições parceiras, à rede, ao Sistema de Segurança, ao Sistema de Justiça. É outro lugar (...) é uma Subsecretaria, que tem uma política sendo executada, ganha outra dimensão no discurso. De certa forma, é dizer, indiretamente, que o Estado está priorizando a Política de Prevenção (Entrevistado 4).

Entretanto, também ficou evidenciado que apenas a transformação em Subsecretaria não é suficiente para que a Política de Prevenção tenha uma institucionalidade forte. É preciso que ela seja acompanhada de outros fatores, como priorização de orçamento, vocalização da pasta, apoio do dirigente máximo e paridade com outras áreas da segurança pública:

A transformação em Subsecretaria é um passo simbólico importante, fortalece a institucionalidade, mas não basta. O Secretário precisa vocalizar essa política, precisa ter orçamento, precisa garantir o repasse financeiro previsto nesse orçamento. Então, é preciso ter um espaço de governança que garanta que os gestores da Política de Prevenção dialoguem de uma forma minimamente horizontal com as instituições policiais, com o poder judiciário, com as prefeituras. E para isso, precisa do respaldo do Secretário. Para além de ser subsecretaria, precisa ter esse respaldo institucional (Entrevistado 14).

Todas essas mudanças no arranjo institucional da Segurança Pública e da Política de Prevenção mostram que as regras do jogo são dinâmicas e as alterações continuam acontecendo no campo onde o modelo de Termo de Parceria é aplicado. Justamente por ser um campo em constante mudança, o modelo de Termo de Parceria e a Política de Prevenção estarão sempre diante de novos desafios a serem enfrentados.

No tópico seguinte, passaremos a adentrar na análise do Termo de Parceria nº 02, celebrado entre a SEDS e a OSCIP ELO, para execução da Política de Prevenção entre setembro de 2005 e abril de 2016.

#### **4.3. O Termo de Parceria nº 02/2005 celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e a OSCIP ELO**

Conforme relatado anteriormente, a única saída encontrada na época para a continuidade e expansão da Política de Prevenção foi a celebração de um Termo de Parceria. Primeiramente, porque não se cogitou realizar concurso público devido às restrições do ajuste fiscal e devido à baixa institucionalização da Política de Prevenção:

A Política de Prevenção à Criminalidade dentro da Secretaria não era algo central, ela não tinha um respaldo institucional suficiente para demandar grandes transformações institucionais, para, por exemplo, abrir um concurso público, pensar uma forma estruturante pra incluir essa política dentro do Sistema de Defesa Social (...). A entrada da Política de Prevenção dentro do Sistema de Defesa se deu muito,

naquele momento, devido a uma crença de determinados atores, principalmente do Secretário Adjunto, ele bancou, mas tinha muita resistência. Então o Termo de Parceria foi a única via possível naquele momento, porque se tivesse que abrir um concurso público, não aconteceria a Política de Prevenção, ela não tinha respaldo institucional para isso (Entrevistado 14).

Em segundo lugar, havia um entendimento de que a forma de execução direta pelo Estado poderia trazer amarras incompatíveis com as características dinâmicas e flexíveis demandadas pela Política de Prevenção. Como por exemplo, havia uma necessidade de flexibilidade na contratação e desligamento de profissionais que atuassem na ponta da política, pois as pessoas contratadas poderiam não se adaptar a determinadas atividades desenvolvidas pelos Programas de Prevenção, como a circulação em territórios com alto índice de criminalidade e a capacidade de se relacionar de forma próxima com o público alvo da política. Se fossem servidores efetivos do Estado, realizar um possível desligamento desses profissionais por não adequação de perfil seria muito mais difícil. As entrevistas relataram essa questão:

A questão de ter flexibilidade para contratar e desligar, isso é muito bom. Você consegue avaliar o perfil da pessoa que será contratada, saber se essa pessoa atende ou não atende, se ela tem um perfil para trabalhar na política, se ela não tiver e a gente não conseguir desenvolver, você desliga facilmente, o que pelo Estado eu não conseguiria (Entrevistado 4).

Eu vejo hoje que, a Política de Prevenção executada por profissionais concursados em sua plenitude, eu não acho que seria possível, pela flexibilidade que é exigida (Entrevistado 7).

Um terceiro aspecto relevante é que havia uma intenção do governo à época de fortalecer o modelo de Termo de Parceria, e para isso ele precisava de projetos ou políticas que pudessem ser executados por meio desse modelo. Como a forma de execução por Termo de Parceria ainda era experimental, o governo buscou políticas marginais, que se sujeitassem a essa forma de execução incremental:

A entrada da Política de Prevenção seria uma entrada marginal, incremental, não tinha um respaldo institucional muito forte para que essa política entrasse desde o início competindo verbas e recursos com as polícias e com o Sistema Prisional. Isso era impossível. E aí nesse momento, o Termo de Parceria foi a via possível (...). Você tinha a Secretaria de Planejamento que estava lançando esse modelo, precisava de políticas que fizessem esse modelo sair do papel. Então a

SEPLAG se aproximou da Política de Prevenção, não porque ela acreditava na Política de Prevenção como paradigma de segurança pública, mas porque ela viu na prevenção um corpo técnico qualificado para fazer o modelo sair do papel. Tanto é que o Termo de Parceria com o Instituto Elo, por muitos anos, virou um Termo modelo pra SEPLAG. A gente era chamado para as capacitações, seminários, ele virou um “garoto propaganda” por conseguir tecnicamente implementar o modelo de Termo de Parceria (Entrevistado 14).

Diante desse contexto, foi celebrado, em 14 de setembro de 2005, o Termo de Parceria nº 02/2005<sup>10</sup>, entre a SEDS e a OSCIP ELO. Não houve um concurso de projetos para selecionar a OSCIP parceira, sob o argumento de que não existiam entidades do Terceiro Setor capacitadas para atuar nessa área. Ao contrário disso, o que ocorreu foi que o Estado fomentou a criação da referida OSCIP.

Esse Terceiro Setor do discurso não existia, principalmente no caso da Política de Prevenção à criminalidade, não existia uma OSCIP com um *know how* prévio, com um conhecimento sobre segurança pública, prevenção à criminalidade, um conhecimento mais aprimorado sobre estratégias de prevenção, um domínio sobre as questões metodológicas dos Programas, isso não existia. No caso da Política de Prevenção, a OSCIP foi montada, ela foi institucionalizada para responder a uma demanda do governo do Estado. Então você não tinha esse *know how* prévio, você não tinha uma OSCIP que tinha uma capilaridade social, uma legitimidade (Entrevistado 14).

Diante disso, adentraremos nos detalhes mais importantes do Termo de Parceria, buscando compreender melhor a utilização desse instrumento jurídico. Começando pelo objeto do Termo, a “Cláusula Primeira” trazia a seguinte definição:

O presente Termo de Parceria tem por objeto, em conjunto com a Superintendência de Prevenção à Criminalidade - SPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Núcleos de Prevenção à Criminalidade que:

- a) previnam o ingresso de jovens na criminalidade;
- b) realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas;

---

<sup>10</sup> O Termo de Parceria n. 02/2005 e seus aditivos estão disponíveis para consulta em <http://www.seds.mg.gov.br/component/gmg/page/2459-instituto-elo>

- c) promovam, por meio de atendimento psicossocial, a educação e capacitação profissional do Egresso do Sistema Penitenciário, objetivando uma efetiva integração social;
- d) estabeleçam ações de Mediação de Conflitos, promovendo atendimento jurídico e social;
- e) ofereçam proteção a crianças e adolescentes ameaçadas de morte (MINAS GERAIS, 2005a).

A partir desse objeto, percebe-se que o Termo de Parceria abarcou os cinco Programas de Prevenção à Criminalidade executados à época: Fica Vivo!, CEAPA, PrEsp, PMC e PPCAM. Conforme relatado anteriormente, a execução do PPCAM foi transferida para a SEDESE em abril de 2008, portanto, saindo, nessa mesma data, do Termo de Parceria.

É importante destacar que, quando da celebração do Termo de Parceria, já existiam 14 Núcleos de Prevenção à Criminalidade (NPC)<sup>11</sup>, sendo cinco com o Programa Fica Vivo!, três com o PMC, três com o CEAPA e três com o PrEsp. Isso mostra que o Estado já tinha desenhado grande parte da Política de Prevenção e da metodologia dos Programas, de forma que ele queria um parceiro apenas para viabilizar sua expansão. Entrevistas realizadas por Souza (2016) e pela presente autora evidenciaram essa questão:

Nós precisávamos dar continuidade ao projeto, executar e ampliar os Núcleos. O papel da OSCIP era esse, viabilizar gerencialmente as equipes e os processos internos necessários. A metodologia era nossa. As decisões e diretrizes políticas eram nossas. A OSCIP tinha um papel delimitado e legalmente essa contratação era possível (Entrevistado 05, in SOUZA, 2016, p. 236).

O ELO não tinha *know how*. O ELO surgiu como uma instância executora técnica, não tinha noção do que era Prevenção, era, na verdade, a possibilidade legal de viabilizar, só isso. E nem era nosso interesse que a ELO ficasse dando muito “pitaco” não. Quem entendia dos projetos éramos nós, a equipe técnica da Prevenção. Não queríamos um “parceiro” que pudesse compartilhar decisões substantivas sobre os programas (Entrevistado 07, in SOUZA, 2016, p. 236).

No início, o Estado buscou na OSCIP só uma forma de contratação de pessoas e a gestão financeira. O Estado buscava a desburocratização da execução de uma política pública na ponta. Tinha alguns acompanhamentos e alguns monitoramentos básicos, mas era monitoramento no sentido de verificar se as metas informadas, registradas nos relatórios, eram as que existiam lá na ponta (Entrevistado 17).

---

<sup>11</sup> A partir de 2014, com o Decreto 46.647/2014, os Núcleos de Prevenção à Criminalidade (NPC) passaram a ser denominados “Unidades de Prevenção à Criminalidade”.

De fato, foi isso que aconteceu. Com 16 meses de execução do Termo de Parceria, ou seja, em Dezembro de 2006, o Programa Fica Vivo! foi expandido para outros 14 NPC, o PMC para outros 15 NPC, os Programas CEAPA e PrEsp para outros 7 NPC. A expansão das Unidades e dos atendimentos continuou progressivamente até meados de 2014, quando chegou em 33 Unidades de Prevenção com Fica Vivo!, 32 com Mediação de Conflitos, 13 com CEAPA e 11 com PrEsp<sup>12</sup>, conforme detalhado na Tabela a seguir:

**Tabela 2 – Quantitativo de Unidades de Prevenção à Criminalidade e Atendimentos por Programa - 2005, 2006 e 2014**

Programa	Até Agosto de 2005		Até Dezembro de 2006		Até Dezembro de 2014	
	Número de Unidades de Prevenção à Criminalidade com o Programa	Número de Atendimentos (8 meses)	Número de Unidades de Prevenção à Criminalidade com o Programa	Número de Atendimentos (12 meses)	Número de Unidades de Prevenção à Criminalidade com o Programa	Número de Atendimentos (12 meses)
<b>FICA VIVO!</b>	5	4.814	19	105.193	33	147.719
<b>PMC</b>	3	2.389	18	15.472	31	23.779
<b>CEAPA<sup>13</sup></b>	3	1.402	10	6.158	13	9.768
<b>PrEsp</b>	3	103	10	3.827	11	19.766

Fonte: Elaboração própria, adaptado de SOUZA (2016) e acrescentado com dados de MINAS GERAIS (2015a)

O Termo de Parceria nº 02/2005 tinha uma vigência inicial de um ano, ou seja, até Agosto de 2006, com uma previsão de repassar para a OSCIP o valor de R\$ 3.705.703,80.

Em julho de 2006 foi realizado o primeiro Termo Aditivo, com o objetivo de aumentar o valor a ser repassado, alterar metas, adequar alguns indicadores e prorrogar a vigência para janeiro de 2007. E assim aconteceu com todos os demais 14 Termos Aditivos firmados ao longo dos 10 anos e meio de execução da Política de Prevenção através do Termo de Parceria nº 02/2005.

<sup>12</sup> Em geral, uma mesma Unidade de Prevenção contempla 2 Programas: Unidades de base local abarcam os Programas Fica Vivo! e Mediação de Conflitos e Unidades de base municipal abarcam os Programas CEAPA e PrEsp. Entretanto, há exceções: tendo como referência o ano de 2014, existia 1 Unidade que possuía apenas o Programa Fica Vivo e 2 Unidades que possuíam apenas o programa CEAPA.

<sup>13</sup> No caso do CEAPA, os valores correspondem ao “Número de penas e medidas alternativas monitoradas”.

A Tabela a seguir traz um resumo dos Termos Aditivos firmados, com os valores repassados, vigência e alterações no objeto:

**Tabela 3 – Informações sobre o Termo de Parceria nº 02/2005 e seus Termos Aditivos**

<b>Instrumento Jurídico</b>	<b>Valor Repassado</b>	<b>Número de meses de vigência</b>	<b>Média do custo por mês</b>	<b>Período da Vigência</b>	<b>Alteração no objeto do Termo</b>
Termo de Parceria	R\$ 3.705.703,80	10	R\$ 370.570,38	Setembro/2005 a Junho/2006	-
I Termo Aditivo	R\$ 2.728.933,38	6	R\$ 454.822,23	Julho/2006 a Janeiro/2007	-
II Termo Aditivo	R\$ 8.028.206,15	12	R\$ 669.017,18	Fevereiro/2007 a Janeiro/2008	-
III Termo Aditivo	R\$ 9.389.816,76	12	R\$ 782.484,73	Fevereiro/2008 a Janeiro/2009	-
IV Termo Aditivo	R\$ 11.652.140,80	11	R\$ 1.059.285,53	Fevereiro/2009 a Dezembro/2009	Retira as ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte devido a transferência desse Programa para a SEDESE
V Termo Aditivo	R\$ 4.142.284,63	4	R\$ 1.035.571,16	Janeiro/2010 a Abril/2010	-
VI Termo Aditivo	R\$ 18.391.327,32	14	R\$ 1.313.666,24	Mai/2010 a Junho/2011	-
VII Termo Aditivo	R\$ 16.412.871,10	12	R\$ 1.367.739,26	Julho/2011 a Junho/2012	-
VIII Temo Aditivo	R\$ 25.866.490,97	12	R\$ 2.155.540,91	Julho/2012 a Junho/2013	Inclui ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas
IX Termo Aditivo	R\$ 3.431.704,46	3	R\$ 1.143.901,49	Julho/2013 a Setembro/2013	-
X termo Aditivo	R\$ 15.267.776,36	9	R\$ 1.696.419,60	Outubro/2013 a Junho/2014	-
XI Termo Aditivo	R\$ 17.565.682,81	9	R\$ 1.951.742,53	Julho/2014 a Março/2015	-
XII Termo Aditivo	R\$ 13.251.617,98	6	R\$ 2.208.603,00	Abril/2015 a Setembro/2015	-
XIII Termo Aditivo	R\$ 8.726.592,80	5	R\$ 1.745.318,56	Outubro/2015 a Fevereiro/2016	-
XIV Termo Aditivo	R\$ 3.220.702,02	2	R\$ 1.610.351,01	Março/2016 a Abril/2016	-
<b>Total</b>	<b>R\$ 161.781.851,34</b>	<b>127</b>	<b>R\$ 1.273.872,85</b>		

Fonte: Elaboração própria, adaptado de SOUZA (2016) e acrescentado com dados de MINAS GERAIS (2013; 2015b).

Percebe-se que a média de custo por mês foi aumentando de setembro de 2005 até junho de 2013, justificado principalmente pelo crescimento do número de Unidades de Prevenção à Criminalidade, e, portanto, aumento das equipes contratadas. O crescimento expressivo do valor no VIII Termo Aditivo se justifica pela inclusão da execução das Oficinas do Programa Fica Vivo! no Termo de Parceria, o que antes era executado pela FUNDEP. A partir de julho de 2013 o valor começa a cair, explicado principalmente pela crise financeira do estado de Minas Gerais, que diminuiu os valores orçamentários repassados para a Política de Prevenção. Os principais gastos reduzidos no Termo de Parceria foram: pessoal (redução da equipe atuante na sede da OSCIP e de algumas equipes técnicas); viagens (redução de diárias, passagens, hospedagens); capacitações; aquisição de bens; atividades de divulgação e produção científica; e projetos locais e oficinas (MINAS GERAIS, 2013).

Conforme identificado nas entrevistas, essas reduções foram percebidas de forma significativa por quem atuava na ponta da política:

Antes tinha muito investimento em capacitações, projetos e na equipe da ponta, mas nos últimos três anos diminuiu muito (...). Antes eu tinha capacitação toda semana, com pessoas convidadas de fora, agora isso é muito raro (...). Você perdeu investimento na política e isso levou a uma desmotivação na equipe técnica. Hoje eu vejo muitas pessoas executando o trabalho sem motivação (...) eu vejo a política muito estagnada (Entrevistado 12).

Posteriormente, os valores voltaram a aumentar um pouco apenas devido aos reajustes salariais anuais obrigatórios, derivados de convenção coletiva de trabalho, que o Estado não pode se negar a pagar, já que a forma de contratação pelo Termo de Parceria é celetista. Ou seja, esses últimos aumentos não representaram nenhum incremento de investimento na Política de Prevenção.

Em relação à avaliação do desempenho da OSCIP, o Termo de Parceria nº 02/2005 contava com os seguintes indicadores em 2005: Número de capacitações; Número de seminários de avaliação; Número de equipes em atuação; Avaliação da eficácia da capacitação; Número de diagnósticos elaborados; Número de relatórios apresentados; Número de publicações de pesquisas e experiências desenvolvidas no âmbito do NPC; Número de atendimentos realizados pela Mediação de Conflitos; Número e Penas e Medidas alternativas monitoradas; Número de egressos atendidos; e Número de Jovens incluídos.

Conforme evidenciado na Tabela a seguir, os indicadores do Termo não foram modificados de forma substantiva ao longo do tempo. Isso é uma ilustração de que, na prática,

o foco do aprimoramento do Termo de Parceria não foi nos resultados, conforme preconizado pela teoria. Percebe-se que a maioria dos indicadores se manteve como indicador de processo, o que retrata um desvirtuamento do modelo em relação ao foco nos resultados.

**Tabela 4 – Comparação entre os indicadores do Termo de Parceria SEDS/ELO nos anos de 2005 e 2015**

<b>Indicadores do Termo de Parceria SEDS/ELO em Setembro de 2005</b>	<b>Indicadores do Termo de Parceria SEDS/ELO em Setembro de 2015</b>
Número de seminários de avaliação	<i>Sem indicador similar</i>
Número de diagnósticos elaborados	<i>Sem indicador similar</i>
Número de publicações de pesquisas e experiências desenvolvidas no âmbito do NPC	<i>Sem indicador similar</i>
Número de capacitações	Percentual de participação das equipes técnicas de gestão e supervisão nas capacitações
Avaliação da eficácia da capacitação	
Número de equipes em atuação	Número de dias utilizados para reposição de equipe
	Número de dias utilizados para ampliação e composição de equipe
Número de Relatórios apresentados	Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!
	Número de relatórios analíticos dos CPCs de base local
Número de atendimentos realizados pela Mediação de Conflitos	Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos;
	Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica
Número e Penas e Medidas alternativas monitoradas	Número de novas penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA
	Percentual de cumprimento integral das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA
Número de egressos atendidos	Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional
	Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional
Número de Jovens incluídos.	Média de jovens participantes por mês no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!
<i>Sem indicador similar</i>	Número de projetos locais realizados pelo Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!
<i>Sem indicador similar</i>	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica

Fonte: Elaboração própria, com dados de MINAS GERAIS (2005a; 2015c). Dezembro de 2016.

O desempenho da OSCIP ELO, mensurado a partir dos indicadores e produtos pactuados no Termo de Parceria, sempre foi considerado satisfatório, com uma média das notas das avaliações de 9,31, em um total de 10, conforme demonstra a Tabela a seguir. Foram realizadas 43 avaliações pela Comissão de Avaliação, que ocorreram trimestralmente desde a assinatura do Termo de Parceria em 2005.

**Tabela 5: Média das Notas das Avaliações do Termo de Parceria SEDS/ELO, por ano.**

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Média Total
Média das Notas	8,13	9,06	9,73	9,61	9,55	9,75	9,48	9,38	9,02	9,29	9,40	9,28	9,31

Fonte: Elaboração própria, a partir dos Relatórios da Comissão de Avaliação, disponíveis em <http://www.seds.mg.gov.br/component/gmg/page/2459-instituto-elo>. Dezembro de 2016.

Essas notas também refletem muito daquilo que a SEPLAG valorizava, que seria a boa gestão dos recursos e dos processos. Isso também foi evidenciado nas entrevistas:

O governo, à época, valorizava muito as entidades que faziam boa gestão. Então, na visão do governo, o Instituto Elo era a melhor entidade, a melhor OSCIP e isso era falado. Por que era uma entidade que fazia uma gestão de trinta milhões ano e nunca deu problema sério para o governo, era uma entidade que a Controladoria bateu na porta algumas vezes e não achou nada de irregular (Entrevistado 2).

Entretanto, na opinião dos gestores do OEP, as avaliações não traduziam apenas o desempenho da OSCIP, mas sim da política como um todo, pois parte das metas alcançadas seria mérito do próprio Estado:

As avaliações não eram do Instituto Elo, eram da Política de Prevenção, porque o Instituto não tocava sozinho essa política. A avaliação alta também era reflexo das capacitações, das supervisões metodológicas, do acompanhamento dos gestores, e quem fazia isso não era o quadro diretivo do Instituto Elo, e sim os Diretores da CPEC. (...) as notas eram uma avaliação da política como um todo, inclusive do trabalho da CPEC (Entrevistado 14).

Além da questão dos recursos, indicadores e avaliações, a parceria entre a SEDS e o ELO sofreu outras mudanças relevantes ao longo do tempo, que merecem uma análise mais aprofundada.

Inicialmente, o corpo diretivo do ELO, originado do Programa Pólos, tinha como motivação o desejo de expandir as ações de mediação de conflitos para outros municípios, de modo independente do apoio da UFMG e fornecer suporte ao Estado na implementação da Política de Prevenção e no aprimoramento de sua metodologia (COUTINHO et al., 2008).

Entretanto, como a expectativa da SPEC naquela época era de ter um parceiro apenas executor, que viabilizasse a logística da expansão dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade, e não um parceiro que realmente contribuísse com a metodologia da política, houve conflitos e confusão de papéis.

Por causa disso, ocorreu uma revisão das intenções por parte da OSCIP e até mesmo uma alteração de seu quadro interno, já que as pessoas que participaram no início queriam contribuir com a metodologia e acabaram se afastando devido a essa falta de abertura por parte do Estado. Entrevistas realizadas por Marques (2015) evidenciaram essa questão:

Esse era o grande papel que o Elo queria fazer. Isso foi muito mal distribuído, mal conversado. Faltou conversa sobre isso. Não ficou bem entendido entre as partes. Se as pessoas tivessem conversado bastante sobre qual o papel de cada um e deixasse isso bem claro, não teria tido atrito [...] Acho que é um pouco de imaturidade e um pouco também de ausência de definição de papel. O Estado achava que a Elo estava metendo o dedo onde não devia. Quem estava na Elo achava que o Estado não dava liberdade (Entrevistado 02, in MARQUES, 2015, p. 104).

As pessoas ficavam chateadas de mexer na metodologia. E isso foi distanciando. A maioria dos professores não quis mais participar da Política de Prevenção, houve um “racha” mesmo. Por questões acadêmicas, didáticas, de entender a política. E eu entendi, na época, que o que o Estado queria era uma instituição com capacidade de gerenciar a Política de Prevenção. (Entrevistado 03, in MARQUES, 2015, p. 104).

Com o afastamento de seus fundadores, o ELO buscou contratar profissionais com capacidade gerencial para compor seus quadros internos e assimilar um perfil de gestão que melhor atendesse as necessidades da parceria. Mais uma vez, as entrevistas realizadas por Marques (2015) evidenciaram essa questão:

O Estado quer deter o poder sobre a metodologia e não abre mão disso, isso para mim ficou claro. Não acho que o Estado estava errado, só acho que isso deveria ter sido mais bem discutido. A partir daquele momento (2007) a gente criou um trabalho de transformar o Instituto Elo em uma instituição com capacidade gerencial. Eu chamei um monte de gente pra trabalhar, e era gente com capacidade gerencial, porque quem estava lá antes era gente interessado na metodologia e não na gestão de política. Era o que o Estado queria. Na época isso foi ficando mais claro para o Estado e ele foi gostando. (Entrevistado 02, in MARQUES, 2015, p. 104).

Diante disso, o Termo de Parceria seguiu a direção desenhada pela CPEC, atuando para a operacionalização e ampliação da Política de Prevenção. Para que a OSCIP tivesse capacidade de atender a todas as demandas, gerir o grande volume de recursos repassados e gerenciar todos os serviços e exigências de controle de meios e procedimentos estabelecidos legalmente pelo modelo de Termo de Parceria, o ELO promoveu uma significativa ampliação de sua estrutura interna e de sua capacidade operacional (SOUZA, 2016).

Nesse sentido, a estrutura organizacional da OSCIP foi ampliada para conseguir atender a abrangência da Política de Prevenção, que chegou em 13 Municípios e 45 Unidades de Prevenção à Criminalidade, distribuídos conforme Tabela a seguir:

**Tabela 6 – Unidades de Prevenção à Criminalidade em 2015, por Município**

13 Municípios	32 Unidades com Fica Vivo! e 31 Unidades com Mediação de Conflitos	13 Unidades com CEAPA e 11 Unidades com PrEsp
Belo Horizonte	13 (territorial, sendo 01 somente Fica Vivo!/Santa Lúcia)	1 (Municipal)
Contagem	2 (territorial)	1(Municipal)
Betim	4 (territorial)	1(Municipal)
Governador Valadares	2 (territorial)	1(Municipal)
Ipatinga	1 (territorial)	1(Municipal)
Montes Claros	2 (territorial)	1(Municipal)
Ribeirão das Neves	3 (territorial)	1(Municipal)
Santa Luzia	2 (territorial)	1(Municipal)
Uberaba		1(Municipal)
Uberlândia	2 (territorial)	1(Municipal)
Juiz de Fora	1 (territorial)	1(Municipal)
Araguari		1(Municipal somente CEAPA)

Vespasiano		1(Municipal somente CEAPA)
------------	--	----------------------------

Fonte: MINAS GERAIS (2015a).

A OSCIP é responsável pelas contratações dos profissionais que atuam na ponta da política. Para atender as 45 Unidades de Prevenção, essas contratações alcançaram 450 profissionais, entre eles: técnicos e estagiários (responsáveis pelos atendimentos ao público); gestores sociais (responsáveis pela gestão das equipes, articulação da rede parceria, análise das dinâmicas territoriais e representação da política em âmbito local); e supervisores metodológicos (responsáveis pelo monitoramento da execução das metodologias, suporte técnico, formação e capacitação das equipes). Além disso, o ELO mantinha aproximadamente 50 profissionais vinculados à administração interna da OSCIP, compondo os setores gerenciais, de recursos humanos, administrativo, financeiro, jurídico, comunicação, gestão de dados e serviços gerais (SOUZA, 2016).

Conforme relatado anteriormente, a partir de 2012, as oficinas do Programa Fica Vivo! foram transferidas para o Termo de Parceria e, com isso, aproximadamente 400 oficineiros passaram a prestar serviços de execução de oficinas sob a gestão contratual do ELO, evidenciando, mais uma vez, a necessidade da OSCIP se estruturar em aspectos gerenciais (SOUZA, 2016), e foi o que ela fez:

(...) a parte gerencial da OSCIP foi melhorando, a forma de execução foi ficando cada vez mais profissional, mas o que gerou também uma execução da política mais inflexível, e menos ideológica. E as regras do Termo de Parceria influenciaram diretamente nessa mudança (...) acho que as pessoas da OSCIP lutaram pouco para que não ficasse tão gerencial, elas foram simplesmente entendendo o desenho, as exigências e elas foram aceitando e falaram, “beleza Estado, é isso que vocês querem, é isso que vocês vão ter” (Entrevistado 4).

A partir das entrevistas, foi identificado que, ao avançar prioritariamente nos aspectos gerenciais, o ELO acabou se tornando muito apegado às regras, trazendo engessamento e inflexibilidade para a execução da política, o que se mostra como mais um aspecto contraditório aos preceitos do modelo de parceria com o Terceiro Setor:

Quando a CPEC tentava pontuar, “espera aí, não é bem assim porque essa política é diferente das outras”, a OSCIP respondia “não, mas sua regra diz isso, e você está me exigindo o oposto disso, o que eu vou fazer é o que está na regra, porque o que me garante é a regra, não é a

sua vontade”. E aí a política foi ficando engessada, e uma política que é uma política de rua, voltada para o público que ela atende, que tem exigências próprias, ela não pode ser tão engessada (Entrevistado 4).

O Fica Vivo demanda uma flexibilidade muito grande. E o Instituto Elo passou a trazer a regra com um peso muito forte. Então, por exemplo, se a gente precisava que um técnico trabalhasse a noite, para um Projeto do Fica Vivo, o Instituto trazia uma série de questões trabalhistas, que impediam (...). Então eu acho que esse descompasso, entre a demanda por flexibilidade demais, frente a uma necessidade de regras postas, no caso do Fica Vivo, foi criando um descompasso, e as coisas foram estremecendo um pouco. A OSCIP não conseguia atender as demandas de flexibilidade do Programa. Mas eu acho também que as regras do Estado foram se tornando cada vez mais rígidas (Entrevistado 7).

De acordo com os entrevistados, os conflitos teriam se acentuado também devido a uma falta de alinhamento dos objetivos da OSCIP e da CPEC:

O que eu senti que faltou muito foi um alinhamento ideológico, objetivos em comum, entre a OSCIP e a CPEC. O objetivo da CPEC permaneceu sendo a prevenção à criminalidade, a redução de homicídios de jovens, a mediação de conflitos nos territórios, ou seja, o objetivo da CPEC era o objetivo dos Programas da Política de Prevenção, e o objetivo da Diretoria da OSCIP não. O objetivo da Diretoria da OSCIP passou a ser simplesmente ter um reconhecimento estadual, nacional, de ser uma OSCIP com capacidade de gestão, independente de qual política (Entrevistado 14).

Ademais, foi possível identificar que o ELO ficou como referência para os funcionários da ponta muito em relação às questões trabalhistas e funcionais. Já as questões metodológicas dos Programas ficaram quase integralmente a cargo do Estado, o que também configura uma característica de desvirtuamento do modelo de Termo de Parceria, pois a entidade teria ficado praticamente como uma gestora de recursos humanos:

A relação com o Instituto Elo é pra questões trabalhistas, eu procuro o Elo enquanto funcionária dele, pra questões de folha de ponto, férias, essas coisas pessoais mesmo. Eu não procuro o Instituto pra nada que passa pela questão metodológica, do público atendido, articulações sobre o Programa, essas coisas são com o Estado (Entrevistado 6).

As capacitações e formações vêm mais por parte da Diretoria do Programa, do Estado. Por parte do Instituto são mais as questões administrativas, organizacionais e de RH (...). No que toca a questão da metodologia da política o Instituto não adentrou (Entrevistado 10).

Sobre questões do Programa, a gente tem uma relação muito próxima com a Diretoria do Estado. Com o Instituto Elo a gente tem uma relação muito trabalhista mesmo (...). Se eu tenho uma dificuldade em um caso que eu estou atendendo, eu vou remeter ao Estado (...). Hoje eu vejo o Instituto Elo só como nosso empregador mesmo, todas as questões trabalhistas, eu tenho que verificar com eles (Entrevistado 12).

Outra questão importante investigada é em relação ao fato do profissional que atende ao público na ponta ser da OSCIP e não do Estado. Houve relatos de que isso se apresentaria como uma fragilidade para a política pública:

O ponto negativo de ser funcionário da OSCIP e não do Estado é que fragiliza a política, isso é ruim. Por exemplo, você tem uma OSCIP que hoje ela está aqui, mas amanhã ela pode não estar mais (...). A cada mudança de governo, a gente fica na dúvida se vai manter a política ou não (...). A gente também fica fragilizado nas discussões com o Sistema Prisional, com o Sistema de Justiça, por exemplo, porque eles são do Estado. A gente não, a gente presta um serviço pro Estado, e não é a mesma coisa (Entrevistado 6).

Por ser executado por uma OSCIP, a instabilidade da política sempre acontece em momentos de transição do governo, então eu acho que nunca foi tranquilo (...). A OSCIP está muito pautada por aquilo que está no Termo de Parceria, a gente não tem muita condição de avançar na ampliação e aprimoramento da política nessa forma de execução (Entrevistado 12).

O fato de ser executado por uma OSCIP faz ficar tudo muito confuso, e traz essa instabilidade. Eu estou tentando manter o meu trabalho da mesma forma, mas a gente sente as pessoas desmotivadas. Eu estou vendo isso muito nos Oficineiros do Programa, eles estão muito desmotivados, desacreditados, eles acham que o trabalho não está sendo reconhecido (Entrevistado 9).

Essa questão conversa com as críticas apontadas por Carneiro e Menicucci (2011), tratadas no Capítulo 1, em relação à legitimidade da execução de políticas públicas por parceiros privados, já que seriam atores privados atuando em nome do Estado sem estarem submetidos aos mesmos controles definidos para servidores públicos. Além disso, conforme relatado nas entrevistas, os funcionários da OSCIP sentem uma relação de desigualdade na discussão com outros atores, o que pode contribuir para uma maior fragilidade da Política de Prevenção frente às outras instituições de segurança pública.

De forma geral, foi possível perceber que o Termo de Parceria com o ELO possuía diversas limitações para conseguir atender à totalidade das demandas da Política de Prevenção. A relação entre a OSCIP e a CPEC foi marcada por conflitos, desentendimentos e divergências ideológicas, o que teria trazido maior fragilidade para a própria Política de Prevenção.

Diante desse contexto de conflitos, surgiu a intenção da CPEC de realizar um edital de Concurso de Projetos para selecionar uma nova OSCIP parceira, mas que só foi viabilizado com a mudança de governo em 2015, já que a área central do governo anterior dava grande apoio à parceria com o ELO. As entrevistas evidenciaram essa questão:

O edital já era uma demanda da CPEC antes da troca de governo, a CPEC tinha clareza da necessidade, mas ela não tinha tido nenhum tipo de orientação nesse sentido. Acho que a gente não tinha feito antes muito por medo de ter que parar a política, e acabou que a gente foi tocando (...). Mas a orientação do novo governo foi clara e objetiva, a nova gestão da Secretaria disse que era pra fazer. A gente (CPEC) provocou a discussão e eles vieram com a orientação de que era pra ser feito (Entrevistado 4).

A questão da seleção no caso específico do Termo de Parceria da SEDS teve haver com a mudança de governo. Foi uma orientação do gabinete da SEDS pra fazer essa seleção. Mas já existia, na minha percepção, uma certa intenção da CPEC em ter uma entidade que dialogasse um pouco mais com a execução da política, que se comprometesse um pouco mais com aspectos ideológicos. Contudo, o governo à época, até 2014, não dava tanta abertura (...). Aos olhos do governo era uma parceria que dava muito certo (...). Mas a partir do momento que um governo novo chega, com uma visão nova e com orientação de se fazer isso, foi um movimento quase natural de ocorrer a seleção (Entrevistado 2).

Os processos do edital e de mudança da OSCIP parceira serão discutidos no tópico seguinte.

#### **4.4. O edital de Concurso de Projetos e o processo de mudança da OSCIP parceira**

Conforme relatado, em 2015 houve uma mudança de governo significativa, com a vitória do candidato Fernando Pimentel do Partido dos Trabalhadores (PT) nas eleições de

2014 e a consequente saída do PSDB depois de 12 anos governando o estado de Minas Gerais.

Para a Política de Prevenção, essa troca de governo trouxe uma instabilidade muito grande, pois havia grande incerteza se a política, criada no governo anterior, teria continuidade ou não. Entretanto, as entrevistas relataram que essa incerteza já vinha desde o final de 2014, principalmente após o resultado das eleições, quando houve o fechamento de duas Unidades de Prevenção à Criminalidade, nos municípios de Sabará e Uberaba, onde funcionavam os programas Fica Vivo! e PMC. Apesar da expectativa negativa à época, o novo governo manteve a Política de Prevenção da mesma forma como ela já estava no governo anterior, ou seja, sem grande priorização da pasta:

A gente teve que fechar dois Centros de Prevenção no governo anterior (...) era um governo que já respondia prioritariamente o olhar das instituições policiais, um governo que já usava todo o recurso disponível pra fazer a manutenção do Sistema Prisional. Então a Política de Prevenção já “estava na UTI”. Para o novo governo que chegou, a Prevenção também não era algo central, assim como já não era para o governo que saiu. O novo governo pegou o Estado em uma situação muito difícil, e manteve a Política de Prevenção naquela situação que ela já se encontrava, manteve o *status quo*, manteve a sobrevivência, o que também foi nossa estratégia nos últimos seis meses do governo anterior (Entrevistado 14).

Com a troca de governo, houve também a mudança dos gestores estratégicos da SEDS. Nesse contexto, os novos dirigentes - Secretário e Secretário Adjunto - determinaram que fosse realizado um processo seletivo para a escolha da OSCIP parceira, sob o argumento de fornecer maior transparência e legitimidade ao Termo de Parceria e à Política de Prevenção:

A gente teve uma diretriz institucional para fazer o processo do edital. Independente dos desgastes que havia entre a CPEC e a direção da OSCIP, houve uma diretriz institucional do governo que assumiu, que estava desconfortável por não ter tido um processo de seleção no início, havia um desconforto muito claro em relação a isso, muito explícito e houve uma diretriz. Existe um memorando, assinado pelo Secretário, determinando a realização do processo seletivo (Entrevistado 14).

Nesse contexto, foi publicado o Edital CPEC/SEDS nº 001/2015, em junho de 2015, com o objetivo de selecionar uma OSCIP para a cogestão da Política de Prevenção. Os gestores da CPEC relataram sobre a dificuldade na elaboração desse edital, pois ele precisava detalhar tudo que já era feito na Política de Prevenção, o que o tornou bastante complexo:

Foi muito difícil porque a gente não tinha outro edital como referência. A gente partiu do zero. Como a gente já tem uma política estruturada, a gente queria uma OSCIP que compreendesse essa política, compreendesse as metodologias que já estavam em execução e pudesse implementá-las, podendo qualificar, trazer inovações. Então a gente tentou construir um edital que, de alguma forma, fugia do modelo tradicional de seleção de OSCIP. Porque de fato a gente estava selecionando uma OSCIP pra executar uma política já pronta. A gente não estava selecionando uma OSCIP que ia apresentar uma proposta de projeto pra executar. A gente já tinha esse projeto. Então, o que a gente estava tentando selecionar era a melhor OSCIP pra executar um projeto que a gente já tinha (Entrevistado 14).

Além disso, tinha a questão de que a política continuava em execução pelo ELO e o mesmo estava participando do processo de seleção, inclusive com pedidos de esclarecimentos e impugnações, o que estremeceu ainda mais a relação entre o Estado e essa OSCIP:

O Instituto Elo não contribuiu de forma positiva no desenvolvimento do edital. Pelo contrário, eles tiveram uma atuação negativa, protelatória, em algumas questões tentando simplesmente dificultar o desenvolvimento do edital, foram pouquíssimas as intervenções deles que foram saudáveis, que contribuíram para qualificar o processo. A maioria dos recursos tinha objetivo protelatório (Entrevistado 14).

Diante das diversas impugnações, o Edital CPEC/SEDS nº 001/2015 precisou ser revogado para realizar as adequações pertinentes. Publicou-se, então, em setembro de 2015, um novo edital: o Edital CPEC/SEDS nº 002/2015<sup>14</sup>.

Ambos editais buscaram valorizar, principalmente, a experiência prévia das OSCIPs em projetos sociais ou relacionados à segurança pública, em uma preocupação de selecionar uma OSCIP que tivesse um viés mais substantivo em relação ao conteúdo da política e não um perfil apenas gerencial, como se tornou o ELO ao longo da parceria. As entrevistas evidenciaram essa questão:

---

<sup>14</sup> O Edital CPEC/SEDS nº 002/2015 está disponível em <http://www.seds.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/editais>.

A gente pensou em critérios que forçassem a OSCIP a contribuir mais para uma leitura da política. (...) foram critérios para tentar identificar quem de fato tem uma ideologia próxima do que a política executa metodologicamente, para que a OSCIP a ser selecionada fosse mais do que uma mera executora, mas que ela contribuísse com o conteúdo da política. O edital valorizou experiências na execução, quem já tinha executado política de segurança pública, de prevenção à criminalidade, valorizou quem já tinha um discurso ideológico (Entrevistado 4).

Essa seleção que foi tramitada em 2015 refletia muito isso, da busca de uma entidade que dialogasse mais com a política na ponta e menos sobre gestão (Entrevistado 2).

O edital pesou a experiência da OSCIP, ele valorizou isso e fez a diferença pra gente ganhar, foi a diversificação de experiência, isso foi uma coisa boa. Eu acho que o fato também dele apresentar os indicadores que ele quer, isso facilitou muito para a participação, por que para uma OSCIP que está fora, que nunca executou essa política, não tínhamos condições nem de apresentar números se o edital não me desse (Entrevistado 16).

Sobre o edital, as entrevistas mostram que os profissionais da ponta da política o consideraram legítimo, mas relataram que o processo de transição foi custoso e doloroso, principalmente para o público-alvo da política.

Eu acho o edital muito legítimo. De tempos em tempos, as OSCIPs dizerem o que elas têm a oferecer ao Estado, eu acho que é fundamental, inclusive a OSCIP que estiver executando. Mas como nós ficamos muitos anos dessa forma, essa mudança está sendo muito custosa, principalmente para o público atendido. E não precisaria ser (Entrevistado 7).

Eu acho o edital super legítimo. Mas o processo de transição está sendo doloroso, porque quando você vê a execução na ponta, os casos sendo encerrados, você vê o receio da comunidade. Por mais que você fale que é um momento de suspensão das atividades, na cabeça da comunidade acha que a política está acabando (Entrevistado 13).

Diante disso, percebe-se que a realização desse edital trouxe uma repercussão significativa na Política de Prevenção, principalmente por ser a primeira vez, depois de quase onze anos ininterruptos de execução pelo ELO.

Em relação ao processo do Concurso de Projetos, três OSCIPs apresentaram propostas, mas uma foi desclassificada por entrega da documentação fora do prazo. Após análise das propostas por uma Comissão Julgadora, houve a classificação em primeiro lugar da OSCIP

IJUCI e em segundo lugar da OSCIP ELO. Posteriormente à análise dos recursos interpostos pelas duas entidades, foi publicado em fevereiro de 2016 o resultado final, concedendo a vitória do concurso ao IJUCI. Iniciaram-se então as tratativas para a contratação do novo parceiro e os procedimentos para a transição da execução da Política de Prevenção entre as duas instituições.

Esse processo foi de bastante tensão, pois o Termo de Parceria anterior com o ELO, perdedor no concurso, ainda tinha vigência até 30 de abril de 2016 e o Estado precisava do apoio dessa OSCIP nos procedimentos de transição. Além disso, o ELO ajuizou uma ação contra o Estado, questionando o resultado do edital, o que piorou ainda mais a situação:

Quando o Instituto Elo perde, dá uma estremecida na relação. O que eu percebo aqui dentro do Instituto é um certo boicote à CPEC após o resultado do concurso. Eu entendo, inclusive, a judicialização dessa forma. Um recorrer à justiça pra dizer “não é bem assim, a gente não perdeu pontos tão óbvios assim não, o Estado que não queria a gente mais lá”. Está escancarado o mal estar, o descompasso (Entrevistado 7).

Esse também foi um problema, porque o Instituto Elo não concorda com o resultado do edital, ele questiona o resultado e entra com uma série de ações judiciais (...). A saída do Instituto Elo foi uma saída abrupta, dolorosa, eles não regiram bem em terem perdido o Termo de Parceria. Por mais que no discurso falasse que estava apoiando a transição, a transição não foi tranquila. Retirar os móveis da OSCIP, o tanto que isso foi doloroso, retirar todos os equipamentos (...), foi muito complicado (Entrevistado 4).

A partir das entrevistas, percebeu-se um entendimento por parte do ELO que o Estado não queria o retorno dessa OSCIP:

Eu acredito que tinha um certo desejo das pessoas que hoje compõem a CPEC pra que o Instituto não continuasse, em alguma medida. E eu acho que isso vem da trajetória de desgastes entre o Instituto e a CPEC (Entrevistado 8).

Na minha opinião, o edital foi uma determinação clara para tirar o Instituto Elo. Eu acho que essa seleção foi uma aberração, eles não estavam lidando com um fornecedor de qualquer material, era uma política pública que era executada a mais de dez anos. Então foi um desrespeito muito grande para com a OSCIP, para com a política e para com seus beneficiários (Entrevistado 17).

Inclusive, foi em cima desse pensamento, de que o Estado teria sido tendencioso no julgamento do edital, que o ELO decidiu ajuizar ações contra o estado de Minas Gerais:

Por não concordar com o resultado do edital, tendo em vista as inúmeras irregularidades que nós identificamos na proposta vencedora, nós ajuizamos uma ação contra o Estado questionando o resultado e também no Tribunal de Contas do Estado, com pedido liminar para suspensão da execução por parte da outra OSCIP até que fossem esclarecidos aqueles pontos apresentados. Na nossa opinião, o resultado foi tendencioso (Entrevistado 17).

Mas o posicionamento do Estado é que o concurso foi imparcial e, portanto, a classificação final teria sido baseada em critérios objetivos, previamente definidos no edital.

O pedido de liminar dessa ação judicial interposta pelo ELO, que solicitava a anulação imediata do edital, não foi concedido, o que permitiu a assinatura do novo Termo de Parceria com a OSCIP ganhadora no dia 20 de abril de 2016.

Em relação aos procedimentos de transição, foi necessário encerrar os casos abertos e suspender os atendimentos ao público, em média, durante dois meses (entre 20 de abril e 21 de junho de 2016), o que trouxe muita angústia para os profissionais da ponta e prejuízos para os atendidos pela política, conforme relatado nas entrevistas:

Os casos que o PrEsp acompanha são seríssimos, o acompanhamento dos egressos é diário. O sujeito tem contingências na vida que, de uma hora pra outra, aquilo que a princípio estava amarrado, muda tudo (...). A gente tem um usuário do PrEsp, por exemplo, que estava sendo acompanhado no CERSAM (Centro de Referência Saúde Mental). Nós, sabendo dessa nossa ausência no mês de Maio, articulamos para ele ser acompanhado no CERSAM. Mas aí ele resolveu sair de uma consulta com um psiquiatra, tomou um monte de remédios, está internado no Hospital João XXIII em estado grave, e a família veio aqui pedir ajuda (...). Agora a gente está correndo contra o tempo pra conseguir articular um espaço na Rede, pra que essa família possa continuar tendo apoio no mês de maio. Essa situação está angustiando muito as equipes e o público (Entrevistado 5).

Estamos muito angustiados, porque corre o risco de perder todo o trabalho que foi feito. Como a gente não sabe como vai ser esse processo de transição, corre o risco de perder o avanço na metodologia que foi trabalhada, construída, as capacitações que foram feitas. Vai parar a política por um mês e aí quando retomar, dependendo com uma equipe toda nova, você perde a meada, até você pegar de novo o embalo (...). Acho também que é um desgaste para os usuários, que são acompanhados, que já estavam no processo, já estavam

articulados na rede. E aí de repente ter que voltar, pra refazer um vínculo, pra retomar, vai ser muito difícil (Entrevistado 6).

Essa suspensão foi necessária para que as equipes do ELO finalizassem suas atividades e organizassem o histórico e os dados das ações realizadas ao longo dos 10 anos e meio de execução e também para que a nova OSCIP tivesse um tempo hábil para realizar os processos seletivos, contratar e capacitar as novas equipes que iriam atuar na ponta. Foram realizadas reuniões entre a CPEC, os Diretores do ELO e os Gestores das Unidades de Prevenção para tratar da transição, mas isso não impediu falhas na comunicação, que fizeram com que as repercussões fossem ainda maiores:

A informação chega na ponta de forma diferente, tem muitas falhas na comunicação. Eu não sei se a gente tem governabilidade pra lidar com isso não, mas quando a informação vai passando por muitos, ela tem uma tendência a deixar algumas palavras no meio do caminho (...). Esses grupos de *WhatsApp* são quase “demoníacos”, um fala que escutou uma coisa e isso espalha numa facilidade. É muita gente, é muita informação circulando, eu acredito que a gente não tem governabilidade sobre ela (...) (Entrevistado 7).

Isso tudo tem um impacto direto no nosso trabalho, tem um impacto no acompanhamento da dinâmica que nós fazemos e tem um impacto na nossa vida pessoal. (...) a gente não sabe dizer quem é que vai retornar e tem um vínculo forte dos jovens que é com a equipe, com as pessoas que estão hoje. Existe também o vínculo com o Programa, mas o vínculo mais forte da comunidade é com as pessoas da equipe (Entrevistado 9).

A transição, definitivamente, não foi um processo simples, pois se tratava de aproximadamente 500 profissionais, entre funcionários e estagiários e mais 400 oficinairos prestando serviços como Microempreendedores Individuais (MEI). Todos eles tiveram seus vínculos encerrados e os acertos realizados pelo ELO e coube à nova OSCIP realizar processos seletivos para a nova contratação para todos esses cargos.

Na prática, os profissionais que trabalham na ponta da política foram desligados a partir do dia 20 de abril, por causa do cumprimento do aviso prévio, e foram recontratados (ou contratados novos profissionais) a partir do dia 21 de junho. Devido às capacitações iniciais, as equipes da ponta retomaram os trabalhos no final de junho, resultando em um lapso temporal de mais de dois meses sem atendimento na ponta.

A Tabela a seguir evidencia o impacto da troca de OSCIPs nos atendimentos dos Programas, em especial nos meses de abril, maio e junho de 2016:

**Tabela 7 – Número de Atendimentos dos Programas de Prevenção em 2016, por mês.**

Programa	Número de Atendimentos em 2016 por mês											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
FICA VIVO!	11.064	11.252	11.428	10.633	0	0	6.881	9.310	9.805	10.142	10.367	9.887
PMC	1.816	1.614	1.959	609	0	308	978	1.349	1.408	1.409	1.481	1.384
PrEsp	1.576	1.582	1.633	1.116	0	497	1.944	1.912	1.989	1.646	1.446	1.478
CEAPA <sup>15</sup>	421	751	914	220	349	779	1.071	924	956	821	822	662

Fonte: Elaboração própria, com dados fornecidos pela Assessoria de Gestão da Informação da SUPEC. Janeiro de 2017.

As entrevistas também demonstraram consequências do processo de transição em diversos âmbitos. Primeiramente, em relação ao público atendido, que teria sido o mais prejudicado:

O público, eu acho que foi o mais impactado, por que do dia pra noite ele para de ter o atendimento que eles contavam de ter diariamente. No âmbito local, o jovem estava acostumado a frequentar a oficina naquele mesmo horário, naquele mesmo dia, naquele mesmo local. O morador atendido pelo Programa Mediação estava acostumado a ir lá na Mediação agendar atendimento para a semana que vem, por que ele está com um conflito e precisa resolver. Ele estava caminhando com o caso e de repente o caso dele foi encerrado. O jovem de repente não sabia se o oficinheiro daria ou não a oficina. O usuário do PrEsp continuava saindo da unidade prisional e ele ia demorar muito mais pra ter um atendimento. O usuário da CEAPA, o comprimento dele começou a ser menos acompanhado, menos qualificado e até mais demorado em alguns casos (Entrevistado 4).

Um segundo âmbito, seria em relação aos profissionais que atuavam na ponta da linha da Política de Prevenção, que não retornaram em sua totalidade (em média houve um retorno de 60%), o que demandou um esforço maior de capacitações para aqueles que nunca tinham trabalhado nessa política. Para que a retomada dos atendimentos não fosse ainda mais

---

<sup>15</sup> No caso do CEAPA, os valores correspondem ao “Número de Novas Penas Encaminhadas e Monitoradas”. Não houve a paralisação completa nesse caso porque o Poder Judiciário continuou encaminhando novas penas e medidas alternativas, que foram acompanhadas pelos servidores da CPEC no período de transição.

demorada, as capacitações tiveram que ser rápidas e essas pessoas não teriam tido o mesmo acompanhamento anteriormente praticado pela Política de Prevenção:

Em relação aos 40% de renovação, no contexto de que você precisa ter continuidade na execução da política numa transição, eu preferia que mais pessoas da política tivessem retornado pra gente conseguir ter uma retomada mais rápida, mais facilitada. Porque pós retomada das equipes, a gente teve que fazer um trabalho de capacitação intenso e muito rápido, porque as pessoas precisavam começar a atender o público logo, algo que a gente nunca tinha feito antes. Sempre as entradas eram cuidadosas, com capacitações iniciais, capacitações por programas. Antes, a pessoa era acompanhada por um tempo, até ela começar efetivamente a executar a atividade do dia-a-dia. Agora não, a gente teve que fazer tudo muito rápido (Entrevistado 4).

Além disso, conforme relatado nas entrevistas, não voltaram todos os bons profissionais que atuavam na Política de Prevenção, mas como o processo seletivo é gestão e responsabilidade da OSCIP, o Estado não possui gerência sobre essa questão:

Variou de programa para programa, mas em média uns 60% das equipes técnicas retornaram. Mas alguns não conseguiram voltar. Uns não conseguiram passar, outros não foram bem no processo e outros simplesmente foram eliminados por questões alheias a nossa vontade (...) não voltaram todos os bons profissionais que a gente queria que tivessem voltado (Entrevistado 11).

No caso dos Gestores dos CPCs, que a gente teve muita renovação, eu diria que uns 60% trocou e eles são cargos estratégicos. Foram selecionadas pessoas que nunca passaram pela política, não tinham experiência de gestão e até agora a gente está tendo reflexo disso. A falta de experiência na política no caso dos gestores trouxe consequências muito negativas. Eles não passaram por nenhum programa, não tinham experiência de gestão, não sabiam como era a dinâmica da política, então isso trouxe um impacto grande (Entrevistado 4).

Um terceiro âmbito que, no ponto de vista dos gestores do Estado, fez a transição ser ainda mais complicada, foi a desorganização e falhas na gestão administrativa da nova OSCIP que estava entrando:

Em relação à OSCIP que estava entrando, foi muito complicado. Tudo do zero, novo, sem estrutura e amadora no meu ponto de vista do que a esperava. Ela achou que ia ser muito mais fácil do que foi, porque ela foi amadora ao prever a dimensão das ações e das atividades que ela teria que fazer e isso acabou gerando certo descrédito inicial. Por

exemplo, o fato das equipes terem ficado quatro meses sem plano de saúde. Qual foi o impacto disso do empregado frente ao empregador? “Nossa, nem meu plano de saúde você consegue providenciar”, foram dois meses sem vale transporte, dois meses sem ticket alimentação. Então, é todo um contexto inicial, falhas de gestão que impactaram a credibilidade da instituição. E um discurso muito do “eu sei fazer” e pouco atento ao que a gente (Estado) está dizendo (Entrevistado 4).

A desorganização da OSCIP afetou a política, a ponta, o atendimento, a insatisfação dos funcionários, a nossa insatisfação em relação à execução da política pública. O Estado precisou entrar em coisas que é do âmbito da OSCIP, e que não deveria estar tomando a nossa energia (Entrevistado 11).

O quarto âmbito que sofreu impacto com a transição foi a equipe da CPEC, que teve que redobrar seu trabalho para dar conta das emergências que surgiram enquanto não tinha equipe técnica na ponta da política. Ademais, havia um receio de que a transição pudesse gerar o fim da Política de Prevenção:

Para a equipe da CPEC ficou uma responsabilidade muito grande de não deixar a peteca cair frente a um contexto todo contrário (...). Foi muito trabalhoso, a gente teve que ir para os Centros de Prevenção fazer atendimento, largar as atividades daqui, se desdobrar pra dar conta dos casos complexos, dar conta das emergências, ao mesmo tempo que a gente tinha que estar no Estado, na Cidade Administrativa. A gente precisava segurar a relação com a rede, segurar a relação com o Poder Judiciário, segurar a relação com os municípios, fazer toda uma interlocução pra falar “não gente, é uma transição, é algo natural, é normal, faz parte, não é fácil, mas não é nada extraordinário”, quando na verdade era porque a gente também nunca tinha vivido isso antes (Entrevistado 4).

Para os profissionais da CPEC tinha sempre aquele receio, “Será que essa interrupção significa a paralisação da política? E aí a política vai acabar? E o que isso vai impactar pra mim também?”. Então assim, por mais que a gente dissesse o tempo todo que era uma transição, existia um receio que a transição gerasse o fim da política (Entrevistado 11).

Além disso, foi relatada uma falta de apoio institucional por parte da SEDS em relação à transição, fazendo com que o processo ficasse ainda mais difícil:

A CPEC não vivia o melhor momento em termos de suporte institucional, naquele momento da transição a gente não tinha um Secretário que bancava, não tinha um contexto institucional que favorecia a transição, não tinha ninguém perguntando “Como é que

vocês estão? O que vocês estão precisando? O que vocês querem de suporte?”. A gente tinha que mendigar muita coisa que a gente precisava. O contexto institucional da Secretaria estava muito complicado (Entrevistado 4).

Por fim, o quinto âmbito afetado com a transição foi a “Rede parceira”. A Política de Prevenção tem parceria com diversos órgãos e instituições para viabilizar a execução dos Programas, como por exemplo: o Poder Judiciário, que determina o cumprimento das alternativas penais e encaminha para o CEAPA acompanhar; órgãos municipais diversos - como Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), postos de saúde, escolas - onde são encaminhados os públicos da Política de Prevenção; e a “rede local”, que seriam instituições comunitárias, como associações de bairro, ONGs e instituições religiosas que atuam em parceria com a Política de Prevenção nos territórios. A CPEC precisou explicar para essa “Rede parceira” sobre a transição e articular para manter as parcerias quando do retorno da atuação dos Programas.

Outro âmbito afetado foi a Rede parceira, e aí eu incluo rede local, nos territórios, rede municipal, com as prefeituras e instituições dos municípios, rede do Judiciário, que foi *punk* por que nos exigiu muito, cobrou muito e descreditou que a gente conseguiria essa retomada. Acho que teve da Rede tanto uma demanda pela volta, a ponto de Juiz vir aqui conversar com o Secretário dizendo “vocês precisam voltar”, mas ao mesmo tempo a gente tinha também uma cobrança muito grande dessa Rede, um descrédito de achar que a gente não ia voltar e uma cobrança dizendo “vocês abandonaram a gente, vocês não estão mais aqui”. Então segurar a rede foi bem difícil (...) (Entrevistado 4).

Dessa forma, percebe-se que o processo de transição das OSCIPs foi bastante complexo e conturbado, evidenciando dependência do Estado em relação às OSCIPs e fragilidade institucional da Política de Prevenção.

No tópico seguinte, passaremos a descrever e discutir sobre o novo Termo de Parceria, celebrado com a OSCIP vencedora do concurso de projetos.

#### **4.5. O Termo de Parceria nº 35/2016<sup>16</sup> celebrado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS) e a OSCIP Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (IJUCI)**

Conforme relatado anteriormente, o Termo de Parceria com o IJUCI foi celebrado em 20 de abril de 2016, com vigência de um ano. Ele tem como objeto “a execução em cogestão da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, viabilizando o desenvolvimento das Unidades e Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidas pela SEDS/CPEC” (MINAS GERAIS, 2016a). Essa é a primeira mudança significativa em relação ao Termo anterior, uma vez que os Programas de Prevenção não foram especificados no objeto, sob a justificativa de que era preciso dar uma identidade e unicidade maior para a Política de Prevenção, ao invés de continuar tratando cada Programa de forma fragmentada:

Isso foi o resultado de um amadurecimento da Política de Prevenção. A Política de Prevenção começa como projetos fragmentados, cada um com seus objetivos, com suas metodologias, mas com o amadurecimento da política, a gente foi tentando buscar uma linguagem mais alinhada entre esses programas (...). A gente queria formar uma identidade de uma Política de Prevenção, e o edital e o novo Termo buscaram reproduzir essa identidade. Era importante ter uma narrativa que contemplasse a política como um todo (Entrevistado 14).

O valor total desse Termo de Parceria é de R\$ 25.437.223,77, sendo R\$ 25.236.223,77 a ser repassado pelo OEP e R\$ 201.000,00 a ser arrecadado pela OSCIP. Essa previsão de arrecadação de receitas por parte da OSCIP é outra mudança relevante em comparação ao Termo com o ELO.

Em relação aos indicadores, em grande parte foram mantidos os mesmos, mas também foram inseridos outros novos, sugeridos pela OSCIP no momento das propostas do edital de Concurso de Projetos, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

---

<sup>16</sup> O Termo de Parceria nº 35/2016 encontra-se no “Anexo C” desta dissertação e está disponível em <http://seds.mg.gov.br/component/gmg/page/2914-instituto-juridico-para-efetivacao-da-cidadania-ijuci-mg>.

**Tabela 8 - Comparação entre os indicadores do Termo de Parceria com o ELO em 2015 e do Termo de Parceria com o IJUCI em 2016**

<b>Indicadores do Termo de Parceria com o Instituto Elo em Setembro de 2015</b>	<b>Indicadores do Termo de Parceria com o IJUCI em Abril de 2016</b>
Percentual de participação das equipes técnicas de gestão e supervisão nas capacitações	Percentual de participação das equipes técnicas de gestão e supervisão nas capacitações
Número de dias utilizados para reposição de equipe	<i>Sem indicador similar</i>
Número de dias utilizados para ampliação e composição de equipe	<i>Sem indicador similar</i>
Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	Número de relatórios descritivos da gestão das oficinas do Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!
Número de relatórios analíticos dos CPCs de base local	Número de relatórios analíticos dos CPCs de base local
Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos;	Número de atendimentos realizados pelo Programa Mediação de Conflitos;
Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica	Percentual de casos atendidos em mediação de conflitos que chegaram à solução pacífica
Número de novas penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA	Penas monitoradas pelo Programa CEAPA (Penas Monitoradas + Novas Penas)
Percentual de cumprimento integral das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA	Percentual de cumprimento integral das penas e medidas alternativas acompanhadas pelo Programa CEAPA
Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional	Número de atendimentos realizados pelo Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional
Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional	Número de egressos inscritos no Programa de Inclusão Social dos Egressos do Sistema Prisional
Média de jovens participantes por mês no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	Média de participação mensal de jovens no Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!
Número de projetos locais realizados pelo Programa de Controle de Homicídios Fica Vivo!	<i>Sem indicador similar</i>
Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica	Percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral periódica
<i>Sem indicador similar</i>	Plano de Acompanhamento e Avaliação Continuada de Desenvolvimento da Política de Prevenção
<i>Sem indicador similar</i>	Receita Arrecadada em função da existência do Termo de Parceria
<i>Sem indicador similar</i>	Número acumulado de projetos de geração de trabalho e renda elaborados por grupos e comunidades atendidos pela política
<i>Sem indicador similar</i>	Número de pessoas beneficiárias dos Programas encaminhadas a empregos formais
<i>Sem indicador similar</i>	Número de projetos sociais elaborados pelas comunidades e encaminhados a agentes financiadores

<i>Sem indicador similar</i>	Número de instituições, empresas e organismos com adesão formal à rede de prevenção à criminalidade
<i>Sem indicador similar</i>	Número de ações realizadas para a mobilização comunitária e participação social

Fonte: Elaboração própria, com dados de MINAS GERAIS (2015c; 2016a). Janeiro de 2017.

Apesar de terem sido inseridos novos indicadores no Termo de Parceria, na visão da CPEC, o conteúdo desses indicadores teria trazido pouca contribuição substantiva para a Política de Prevenção. Além disso, as novas equipes não estariam preparadas para atuar em frentes novas, pois, devido ao processo de transição, seria necessário primeiro retomar os atendimentos e a rotina dos Programas:

Os novos indicadores e produtos eu acho que mais atrapalhou do que contribuiu, essa é a verdade. Como os novos indicadores envolviam as equipes de ponta, você tira a equipe de ponta da execução que ela precisa fazer, para focar no indicador novo, que não é necessariamente aquele indicador novo que vai favorecer a prevenção, ele é um “Plus”. Aí quando você tira a equipe do foco, ela está deixando de fazer algo que lhe sustenta, que é o forte da prevenção, que é o atendimento, que é o recebimento do público, que é o acolhimento, que é o encaminhamento, para fazer algo novo que nem sempre vai trazer o efeito esperado (Entrevistado 4).

Pelo momento que estávamos, pelo fato da política ter sido interrompida e pelos indicadores novos terem sido colocados pra execução logo nos primeiros meses, isso gerou um problema seríssimo, porque as equipes não entendiam porque eles tinham que fazer uma coisa que era nova, se eles não estavam dando conta de fazer o “beabá”, então isso foi o caos (Entrevistado 16).

Em relação às avaliações da parceria, até dezembro de 2016 foram realizadas três reuniões da Comissão de Avaliação. Os resultados da OSCIP não estão sendo satisfatórios, com uma nota média de 4,92, conforme demonstrado na Tabela a seguir:

**Tabela 9 - Notas das Avaliações do Termo de Parceria SEDS/IJUCI**

<b>Comissão de Avaliação (CA)</b>	<b>1ª CA</b>	<b>2ª CA</b>	<b>3ª CA</b>	<b>Média Total</b>
<b>Período da Avaliação</b>	Abril a Maio/2016	Junho a Julho/2016	Agosto a Setembro/2016	
<b>Nota</b>	1,12	5,31	8,34	4,92

Fonte: Elaboração própria, a partir dos Relatórios da Comissão de Avaliação, disponíveis em <http://seds.mg.gov.br/component/gmg/page/2914-instituto-juridico-para-efetivacao-da-cidadania-ijuci-mg>. Janeiro de 2017.

Na visão da OSCIP, parte desses resultados seria consequência do planejamento equivocado das metas, já previstas no edital, que não teriam considerado o momento da transição:

O edital não contava com uma série de situações que foram supervenientes e que fizeram com que a gente assumisse aquele monte de meta maluca, não tinha outra escolha, e eles não contavam que havia a possibilidade de haver uma quebra por causa da transição. A transição não foi considerada. No início foi fatídico. E aí, diante dessa rigidez, o que estava no edital foi para o Termo e tinha que fazer. Beleza, mas e a condição superveniente, que altera o contexto todo? Isso foi totalmente desconsiderado. Não teve espaço para justificativas (Entrevistado 16).

Por outro lado, na visão do OEP, as notas baixas refletiriam as falhas de gestão da OSCIP, principalmente no caso da primeira avaliação:

Eu acho que essa nota é a nota da parceria e não da política. O que a gente viu esse ano? Notas muito baixas por falta de capacidade de gestão da OSCIP, coisas mínimas do tipo você tem um RCC, dizendo como você tem que contratar e como você tem que comprar, você descumpre o que você mesmo falou no seu RCC. Isso é incapacidade e incompetência de gestão administrativa. Aí você vai perder nota. A primeira nota do IJUCI, no primeiro momento, mostrou muito isso, a falta de capacidade gerencial. Em um segundo e terceiro momento, a nota retrata um pouco mais o esforço da OSCIP no atingimento de metas (Entrevistado 4).

Inclusive, conforme consta no 2º Relatório da Comissão de Avaliação<sup>17</sup>, os representantes da SEPLAG recomendaram a rescisão do Termo de Parceria com o IJUCI, pois eles identificaram que foram configuradas as seguintes hipóteses de rescisão unilateral do artigo 64, do Decreto 46.020/2012:

Art. 64. O Termo de Parceria poderá ser rescindido (...) nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo OEP, se:

b) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria ou dispositivo da Lei 14.870, de 2003, ou deste Decreto;

c) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria, ou dispositivo da Lei 14.870 de 2003 ou deste Decreto;

(...)

e) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;

(...)

g) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP; (...)

(MINAS GERAIS, 2012).

Apesar de não estar satisfeito com a parceria, a SEDS tomou a decisão de mantê-la até o final da vigência, para não prejudicar o andamento da Política de Prevenção, uma vez que uma interrupção abrupta do Termo de Parceria levaria à suspensão da própria política pública por um tempo indeterminado:

O primeiro ponto pra mim é que o público seria prejudicado se a gente fizesse uma rescisão abruptamente. Uma coisa é eu fazer um novo edital, ter um novo executor e construir uma transição. Outra coisa é eu dizer “a partir de amanhã está rescindido, todo mundo vai embora e a política para” e eu não tenho outro executor. Então o que a gente pensou foi uma balança mesmo e uma redução de danos. O que é mais importante? Manter o atendimento do público e construir uma transição minimamente saudável ou interromper abruptamente e o público ser prejudicado por que precisa rescindir agora? Então teve essa decisão institucional para não prejudicar o público da política (Entrevistado 4).

Se o parceiro é ruim, a gente tem que tentar tirar o parceiro, trocar o parceiro, melhorar o parceiro. Ou seja, você está sempre amarrado. Você está sempre preso a um parceiro, que é quem executa a política. E o grande problema, que a gente vivenciou esse ano e vai ter que vivenciar de novo, é a transição. Esse é “o X da questão”. Eu vou estar

<sup>17</sup> Os Relatórios da Comissão de Avaliação estão disponíveis em:

[http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/parcerias\\_com\\_oscips/TermosdeParceria/SEDS\\_IJUCI/Relat%C3%B3rios/2\\_rca\\_seds\\_ijuci.pdf](http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/parcerias_com_oscips/TermosdeParceria/SEDS_IJUCI/Relat%C3%B3rios/2_rca_seds_ijuci.pdf)

sempre amarrada a alguma instituição, se a instituição não for boa eu vou ter que fazer outro edital, se o edital vem eu vou ter que pensar na transição, se a transição não der certo, eu vou ter paralisação da política pública (Entrevistado 11).

Isso demonstra que a execução da Política de Prevenção através de Termo de Parceria ao longo de onze anos e a repetida renovação com o ELO levaram a dependência e vulnerabilidade do Estado em relação à OSCIP parceira:

Estamos amarrados à OSCIP, a gente está preso à OSCIP, a gente está vulnerável conforme o tipo de OSCIP que executa. E se a OSCIP quiser cancelar o Termo de Parceria? “Estado, não estou conseguindo manter, quebrei, a partir de amanhã eu cancelo”, o que vai ser dessa política pública se alguma coisa assim acontecesse? Esse tipo de impacto a gente não teve, porque nenhuma OSCIP fez isso, mas se acontecesse, como a gente faria pra começar a executar do dia pra noite? Estamos muito vulneráveis (Entrevistado 4).

Diante do contexto de insatisfação com o IJUCI, a SUPEC já está trabalhando em um novo edital de Concurso de Projetos para seleção de uma nova OSCIP, com previsão de ser publicado no primeiro trimestre de 2017.

A gente vai lançar um novo edital, primeiro devido à uma irregularidade que foi cometida pela OSCIP atual e que do nosso ponto de vista compromete a nossa confiança na OSCIP (...). Em segundo lugar é por que a execução deles não nos atende nas questões gerenciais (Entrevistado 11).

O maior desafio é conseguir traduzir no edital as reais demandas da Política de Prevenção e o que a SUPEC espera da OSCIP a ser selecionada. Conforme evidenciado nas entrevistas, isso não foi bem sucedido no caso do primeiro edital, o que inclusive levou a uma mudança de expectativa em relação ao próximo concurso:

A gente construiu um edital com uma expectativa de “você deve ser um bom gestor, mas você deve ser também um *mega* executor ideológico daquilo que a Política de Prevenção espera”. Mas o que aconteceu foi que a instituição ganhadora é ideologicamente fraca, e também uma gestora fraca, e aí a gente tem o pior dos mundos (Entrevistado 15).

Atualmente, qual o momento que a gente vive? De uma expectativa de uma instituição que seja pelo menos uma boa gestora. Deixa que ideologicamente eu (Estado) toco, porque essa política é do Estado, e porque a diretriz emana daqui mesmo, se você não quiser contribuir, é

o menor dos problemas, mas o que eu preciso mesmo é que a instituição saiba minimamente gerenciar (Entrevistado 11).

A gente percebe nessa execução do parceiro que ganhou é que, nem sempre ter critérios no edital que valorizem o discurso ideológico significa que o discurso vai ser aplicado na prática. Acho que tem uma distância muito grande entre aquilo que a OSCIP diz e aquilo que a OSCIP dá conta de fazer (...). A gente chega à conclusão de que para o Estado é mais importante uma OSCIP que saiba executar e não uma OSCIP que saiba falar ideologicamente sobre a política (Entrevistado 4).

Esses relatos demonstram que o perfil gerencial da OSCIP ELO ao longo dos quase onze anos de execução trouxe uma estabilidade burocrática importante e necessária para a Política de Prevenção, pois teria possibilitado que a CPEC focasse nas questões substantivas e no desenvolvimento institucional da política. Nesse sentido, quando houve a troca da OSCIP e se perdeu essa estabilidade, a condução da Política de Prevenção pela CPEC foi muito afetada, demonstrando uma dependência de trajetória em relação ao perfil gerencial e burocrático do parceiro. Tanto é que houve uma mudança nos critérios do novo edital a ser lançado, de forma que o objetivo principal passou a ser a busca por uma OSCIP que proporcione essa estabilidade burocrática:

Hoje o que a gente acha é que uma boa gestão por parte da OSCIP, para a política, é mais estratégico do que uma OSCIP que tenha um bom discurso ideológico. A desvantagem foi que a gente apanhou muito com essa nova OSCIP por que ela não tinha estrutura gerencial para abraçar o tamanho da política (Entrevistado 4).

Por fim, as entrevistas relataram que manter a forma de execução da Política de Prevenção por meio de Termo de Parceria é mais cômodo para o Estado, pois essa política poderia ser finalizada facilmente em caso de restrição financeira, bastando apenas o cancelamento do instrumento contratual:

Se fosse executada diretamente pelo Estado seria uma política pública mais consagrada, envolvendo concurso, envolvendo contratação de pessoas, efetivos etc. Enquanto OSCIP não. Se um dia eu quiser acabar, eu vou lá e cancelo o Termo de Parceria. Isso traz fragilidade pra política, mas para o Estado, administrativamente, talvez seja estratégico manter assim porque é mais fácil da gente tocar o barco do que a gente fazer concurso e virar uma Política de Estado (...). Isso é o Estado não assumindo o papel dele, não assumindo a política como uma política essencial (Entrevistado 4).

Dessa forma, fica evidente, mais uma vez, a fragilidade institucional que a forma de execução por Termo de Parceria trouxe e continua trazendo para a Política de Prevenção.

No tópico seguinte, passaremos então a discutir sobre os principais atores nessa trajetória de execução da Política de Prevenção por meio de Termo de Parceria, a fim de analisar seus respectivos comportamentos e capacidade de influenciar nas mudanças do modelo e no processo de institucionalização dessa política ao longo do tempo.

#### **4.6. Os atores do modelo de Termo de Parceria na execução da Política de Prevenção**

A identificação dos atores em um processo de mudança gradual, como ocorreu no caso do modelo de parcerias com OSCIPs em Minas Gerais e na Política de Prevenção, é de grande importância para verificar a capacidade de influência dos mesmos no processo de mudança. Nesse sentido, tentaremos responder aos questionamentos de Thelen e Mahoney (2010, apud SANTOS, 2015, p.43) discutidos no capítulo 2, tais como “quem são os agentes provocadores das mudanças?” e “por que adotam estes comportamentos direcionados à transformação institucional?”. Esses autores destacam ainda que é preciso diferenciar os tipos de estratégias utilizadas por cada um dos atores e a forma de atuação dos mesmos nas diversas instituições em que estão inseridos. Passaremos então para a identificação dos principais atores na trajetória do modelo de Termo de Parceria e da Política de Prevenção.

O primeiro ator a ser destacado é a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, que é o órgão central responsável pela gestão e coordenação do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais. Conforme relatado anteriormente, para realizar essa função, foi criado um setor específico dentro da SEPLAG, inicialmente denominado Diretoria de Parcerias com OSCIPs, virando posteriormente o NCPO, que é responsável por: 1) instruir o processo de qualificação de entidades do Terceiro Setor como OSCIP para decisão do dirigente máximo da SEPLAG; 2) normatizar e regulamentar o modelo; 2) definir metodologias, procedimentos, manuais e modelos de referência (de editais, relatórios, prestações de contas, planos de trabalho etc.); 3) assessorar os órgãos estatais parceiros na condução de processos de seleção de OSCIPs; 4) apoiar na elaboração, monitoramento e avaliação dos Termos de Parceria; 5) participar das Comissões de Avaliação; 6) orientar os interessados sobre a legislação e a metodologia de pactuação de resultados com o Terceiro

Setor; 7) disponibilizar toda a documentação sobre as parcerias em seu sítio eletrônico; e 8) viabilizar o acesso dos interessados a todas as informações relativas às OSCIPs (MINAS GERAIS, 2012).

Com todas essas atribuições e corroborado pelas entrevistas, percebe-se que a SEPLAG exerceu grande influência no modelo de Termo de Parceria. Inclusive foi ela a responsável pela maioria das mudanças legislativas. A SEPLAG tem grande domínio técnico sobre a legislação e sobre a metodologia vigente, o que fortalece sua atuação enquanto coordenadora do modelo. As entrevistas evidenciaram essa questão:

Tendo em vista que se optou por criar uma área central, especialmente no período pós 2008, quando virou Diretoria de Parcerias com OSCIPs e depois virou Núcleo Central de Parcerias com OSCIPs, sempre as alterações partiram da SEPLAG, muitas das vezes por orientações políticas (Entrevistado 2).

Muitos autores destacam a importância da gestão centralizada do modelo como ponto forte dos modelos de OSCIP e OS, por que você gera uma massa crítica, que, trazendo para o nosso papel em Minas Gerais, o papel do Núcleo é ver o que está acontecendo no Brasil, em termos de gestão do modelo e saber canalizar o que está dando certo ou errado no Brasil todo, em estados e municípios, e adequar para a nossa realidade (Entrevistado 3).

Na minha opinião a SEPLAG é quem mais entende do modelo e quem mais aposta no modelo porque também foi desenvolvido por eles e eles tem total confiança de como o modelo deve funcionar e se funcionar da forma como previsto os resultados que se podem alcançar (Entrevistado 17).

Por outro lado, percebe-se que o posicionamento da SEPLAG em relação às alterações no marco regulatório, ao longo do tempo, privilegiou mais a questão do controle de meios. O referido ator não possuía um conhecimento aprofundado sobre as políticas públicas executadas via Termo de Parceria, o que muitas vezes levou a uma falta de compreensão sobre as reais necessidades da Política de Prevenção na ponta, gerando até mesmo conflitos entre a SEPLAG e a CPEC.

Já houve vários conflitos com a SEPLAG, muito mais em relação ao entendimento de interpretação das regras. A CPEC tem uma leitura de tentar sempre favorecer a execução da Política de Prevenção. A gente não pensa só enquanto Estado fiscalizador, nem só no parceiro, a gente tenta pensar o que vai ajudar a política pública, o que vai favorecer pra que essa política não seja interrompida, prejudicada (...). Já a SEPLAG vem muito mais pra ditar as regras do jogo e pra ver se

essas regras estão sendo cumpridas ou não (...) ela sempre vai muito pelo lado legalista, positivista (Entrevistado 4).

A gente nunca teve uma contribuição qualitativa da SEPLAG nesse sentido, a SEPLAG queria proteger o modelo, mais do que proteger a Política de Prevenção. (...) se eles tivessem que, em algum momento, escolher entre o modelo e a política, a SEPLAG simplesmente falava “não, aqui já não é nosso papel, se vocês quiserem fazer dessa forma, porque vocês entendem que se adequa melhor à demanda da política, vocês assumem os riscos”. Aí a gente não tinha o respaldo da SEPLAG, ela falava “vai sozinho”. Se vocês querem fazer essa interpretação mais flexível do modelo, vocês vão sozinhos, aí o problema era da CPEC e não deles (Entrevistado 14).

É importante destacar também o poder de veto que a SEPLAG exerceu no modelo, sendo um filtro, ou até mesmo uma blindagem, para as demandas de alteração originadas dos demais atores.

O poder de veto faz parte do papel da SEPLAG na gestão do modelo, especialmente quando a gente vê em aspectos bibliográficos, sobre o que alguns autores falam do papel de gestão centralizada do modelo (...). Quando houve essa abertura para as OSCIPs sugerirem mudanças, o governo, especialmente através da SEPLAG, vetou propostas sim. Querendo ou não, o papel de área gestora do modelo tem os sabores e os dissabores. Especialmente em relação a propostas dos órgãos e das OSCIPs. Os dissabores são muito no sentido de ver propostas que podem melhorar a execução da política, mas que são vetadas pela SEPLAG por causa dos órgãos fiscalizadores (Entrevistado 2).

Isso demonstra, mais uma vez, que a SEPLAG se posicionou ao longo do tempo mais favorável ao controle dos meios, ao invés de atender às demandas de flexibilidade da política pública. Esse sentimento foi identificado também por parte das OSCIPs:

A SEPLAG não está nem aí para o conteúdo da política, ela está aí para o que foi pactuado, pode ter caído um “meteoro” que tenha inviabilizado o cumprimento do indicador, que a SEPLAG não quer nem saber o que está acontecendo. É uma posição totalmente rígida, não tem conhecimento da ponta (...). É uma postura de rigidez, apego às regras, não tem flexibilidade nenhuma (Entrevistado 16).

Ademais, a SEPLAG não deu abertura para que o OEP contribuísse com alterações no modelo de Termo de Parceria, muitas vezes necessárias para atender as peculiaridades de cada área, como foi o caso da Política de Prevenção:

A SEPLAG não deu abertura pra alterar o modelo, não tinha uma compreensão muito aprofundada em relação às peculiaridades da Política de Prevenção. (...) a implementação dessa política exige um contato frequente com a Polícia Militar, Polícia Civil, com o Judiciário, com o Ministério Público, com Defensoria Pública, um alinhamento estratégico com a Secretaria. E não é a OSCIP que faz isso, quem faz isso são os gestores que estão dentro da CPEC. Se a gente tem uma demanda do jovem que é atendido pelo técnico da OSCIP lá no Morro das Pedras que está ameaçado de morte, e você precisa articular uma rede de proteção pra atender esse jovem, a OSCIP não fazia isso, quem fazia isso era a Secretaria (Entrevistado 14).

O modelo de Termo de Parceria nunca teve sobre a governança da CPEC. O modelo sempre foi da SEPLAG. Quem era responsável pelas mudanças, pelos limites do modelo era a SEPLAG, eram os técnicos da SEPLAG. E a SEPLAG nunca deu abertura pra adequar o modelo às demandas da Política de Prevenção (Entrevistado 4).

Nesse sentido, percebe-se que a Política de Prevenção precisou se adequar ao modelo de Termo de Parceria e não o contrário. As demandas, por parte da CPEC, para uma maior flexibilidade na execução, em sua maioria, não foram incorporadas ao modelo.

O segundo ator relevante é o **Órgão Estatal Parceiro - OEP**, que, no caso da Política de Prevenção, seria a SEDS, por meio da CPEC. A Lei 14.870/2003 estabelece que o OEP é responsável por “acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, garantindo o repasse de recursos conforme previsto e zelando pelo alcance dos resultados” (MINAS GERAIS, 2003). Assim, o OEP não pode observar somente a forma de aplicação do recurso, mas também os resultados decorrentes da utilização do mesmo, visando atender às necessidades da política pública.

A forma como o OEP se posiciona em relação à condução da política pública teria grande influência no andamento da parceria com a OSCIP. Nas entrevistas foi relatado que, quando o OEP está mais aberto a contribuições da OSCIP, a relação flui melhor. Porém, quando o OEP se fecha e se sente como o único responsável pelas diretrizes e condução da política pública, os conflitos aparecem de forma mais contundente, pois as OSCIPs, em geral, não seriam um mero prestador de serviços:

(...) sempre vai existir a discussão entre OEP e OSCIP. Porque tem um limite tênue, não tem como o Estado falar simplesmente: “eu mando, você obedece” (...). A OSCIP não é um mero prestador de serviços e isso é muito difícil. Você precisa construir esse papel de cada ator, o que complica a relação. Então não dá para o Estado olhar para a

OSCIP como apenas um prestador de serviços e não dá pra OSCIP também se enxergar como o detentor daquela política pública, por que ela não é (Entrevistado 1).

Inclusive algumas alterações legislativas no modelo de Termo de Parceria foram no sentido de tentar definir melhor o papel de cada um, como no caso da inserção do inciso I, no artigo 35 do Decreto 42.020/2012, trazendo como obrigação do OEP "elaborar e conduzir a execução da política pública", ou seja, demarcando o papel do OEP como responsável pelo processo de elaboração e condução da política pública. Entretanto, na prática, esse limite é tênue e precisa ser negociado entre as partes.

No caso da Política de Prevenção, conforme relatado anteriormente, o OEP não deu muita abertura para contribuições da OSCIP, pois a CPEC era a detentora da metodologia da política e buscava, inicialmente, uma entidade parceira apenas para viabilizar sua execução. Por outro lado, é preciso considerar que a OSCIP ELO não tinha uma expertise prévia e, ao longo do tempo, ela focou no aprimoramento das questões burocráticas e gerenciais necessárias para a execução do modelo de Termo de Parceria, o que também teria contribuído para o OEP ter essa postura mais fechada para as contribuições da OSCIP. Ademais, com esse aprimoramento burocrático, a CPEC pôde se debruçar sobre as questões substantivas e metodológicas da Política de Prevenção.

Por sua vez, o terceiro ator do modelo a ser discutido é a **OSCIP**. Cabe à ela executar as atividades necessárias para alcançar os objetivos e metas do Termo de Parceria, além de zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados e cumprir as regras estabelecidas pelo modelo de Termo de Parceria (BERNARDO e MARTINS, 2012).

Muitas vezes há uma confusão de papéis entre a OSCIP e o OEP, pois o próprio modelo não conseguiu ser absolutamente claro nessa questão, sofrendo uma variação conforme a política pública executada e o posicionamento da OSCIP e do OEP.

O que precisa ser melhor esclarecido, no meu ponto de vista, é o que é da OSCIP na execução e o que é do Estado, o papel de cada um, e que as partes respeitem o papel de cada um. É previsto na legislação, mas de forma muito seca (Entrevistado 17).

Algumas vezes a OSCIP quer dar contribuições e o Estado não quer, pode ser por arrogância do Estado, pode ser porque não era a melhor alternativa, pode ser porque a OSCIP está querendo dar a cara dela para a política ou pode ser porque a OSCIP tem mais conhecimento do que o Estado (Entrevistado 1).

No caso da Política de Prevenção, o domínio da metodologia dos Programas sempre foi do Estado, tendo inclusive certa resistência perante as contribuições trazidas pelas OSCIPs, conforme relatado pelos gestores das instituições parceiras:

No Termo de Parceria com a SEDS nunca nos foi permitido essa execução plena, essa execução de forma autônoma. Pelo contrário, era dito: “você cumprem a metodologia que nós implantamos, da forma que nós queremos”(…). Tinha várias restrições quanto a propostas, ponderações e participação da OSCIP na execução da política pública (Entrevistado 17).

Eu acho que precisa ter mais abertura (...). Tem um zelo metodológico e se você começa a propor algumas coisas que podem alterar qualquer coisa na metodologia isso gera uma reação e uma preocupação muito grande. Você vê que as pessoas tem um zelo muito grande por aquilo e tem um certa resistência em discutir mudanças (Entrevistado 16).

Essa resistência do OEP, aliada com o aumento das exigências de controle do modelo de Termo de Parceria, fez com que o parceiro, no caso a OSCIP ELO, tivesse um perfil cada vez mais gerencial, focado na execução de questões administrativas da política, como por exemplo, contratação de pessoal e realização de processos de compras. Por um lado, isso trouxe rigidez e apego às regras por parte da OSCIP, mas por outro, trouxe uma estabilidade burocrática que possibilitou que a CPEC focasse nas questões substantivas da Política de Prevenção.

Conforme demonstrado nesse capítulo, quando houve a troca da OSCIP e se perdeu a estabilidade burocrática proporcionada anteriormente, a condução da Política de Prevenção pela CPEC foi afetada de forma significativa, demonstrando uma dependência do OEP em relação ao perfil gerencial e burocrático da OSCIP parceira.

O quarto ator relevante é o **Supervisor do Termo de Parceria**, que é um servidor indicado pelo OEP para acompanhar o dia a dia da execução na OSCIP, fiscalizar a aplicação dos recursos, passar as diretrizes do OEP para a OSCIP e realizar essa mediação e articulação entre OEP, OSCIP e SEPLAG.

O Supervisor, apesar de ser um servidor do OEP, será tratado como um ator diverso, pois muitas vezes seu posicionamento se diferencia do próprio OEP. Isso ocorre como consequência do desenho do modelo, que faz com que o Supervisor tenha mais interesse no controle dos meios do que nos resultados da política pública, já que ele é o responsável direto pela fiscalização dos processos de compras, contratações e utilização dos recursos públicos

repassados para a OSCIP, podendo inclusive responder diretamente por irregularidades na execução do Termo de Parceria:

Tem uma corresponsabilidade muito grande para essa figura do Supervisor, e isso, de certa forma, faz com que ele fique um pouco temeroso em autorizar coisas que poderia autorizar. Então eu vejo assim, uma certa timidez do Supervisor, uma insegurança, porque existe uma cobrança muito grande em cima do Supervisor e eu acho que seria interessante que o Estado investisse numa qualificação, para que a pessoa tivesse mais tranquilidade, por exemplo, para trabalhar com princípios e não com aquela literalidade da lei (Entrevistado 16).

O caráter impositivo das análises realizadas pelos órgãos controladores teria levado a uma lógica perversa de controle: o Supervisor, ao ser exigido de prestar contas dos processos de forma minuciosa, também passou a exigir que a OSCIP parceira procedesse da mesma forma. Nesse sentido, o controle e a fiscalização realizados por esse ator se tornaram muito formais e criteriosos. Entrevistas realizadas por Marques (2015) evidenciaram essa questão:

O que os órgãos controladores chegam e demandam são análises minuciosas, não existe presunção de inocência com Termo de Parceria, principalmente quando é um termo que gira em torno de 28 milhões por ano, é muito dinheiro. Então os órgãos controladores, o Ministério Público, a Controladoria Geral do Estado e as Auditorias Gerais têm um olhar muito criterioso para isso e faz com que a SEPLAG também tenha e que a gente também tenha que ter com as checagens amostrais, acompanhando como que está sendo esse gasto (Entrevistado 05, in MARQUES, 2015, p. 129).

Foi possível observar, nas entrevistas realizadas, esse peso excessivo da responsabilidade do Termo de Parceria sobre a figura do Supervisor:

A figura do Supervisor, de fato, ficou muito pesada de atribuições (...) muitas vezes o Supervisor não conseguia conversar com o Secretário, aí ficava lá um sujeito aflito, angustiado, deprimido, sabendo de várias coisas que precisavam ser feitas, sem conseguir fazer, sem estar empoderado pra isso (Entrevistado 1).

O Supervisor é o cara mais ferrado dessa história toda em termos do lugar onde ele está. Ele é a pessoa que, ao mesmo tempo, ele fiscaliza, ele tem que ser o interlocutor e ele que vai dar suporte na execução. Então se a execução não estiver bem feita, ele vai ver e vai dizer, “OSCIP você não está fazendo bem feito”, mas ele também é responsável por não ser bem feito. Então isso é muito difícil, você tem que fiscalizar, mas ao mesmo tempo você também tem que ajudar. Então se a OSCIP não faz bem feito é sua culpa, porque você não está

ajudando direito, mas também é sua responsabilidade ter visto, porque seu papel é fiscalizar (Entrevistado 4).

O perfil profissional e a postura do Supervisor também são de grande relevância para o formato da relação entre o OEP e OSCIP. Bernardo e Martins (2012) destacam que a visão do Supervisor sobre o modelo teria grande influência para manutenção do equilíbrio entre autonomia e controle. Caso esse ator adote uma postura restritiva e utilize seu poder de veto para limitar a tomada de decisões gerenciais pela OSCIP, poderia haver uma restrição da autonomia da entidade parceira (BERNARDO e MARTINS, 2012). No caso da Política de Prevenção, foi relatado nas entrevistas que o Supervisor interfere muito nas decisões da OSCIP, inclusive em âmbitos que seriam de gestão da entidade parceira:

Hoje a gente não faz mais nada sem ouvir antes o que o supervisor acha. O que eu acho é que o supervisor deveria trabalhar mais dentro da OSCIP, participar do nosso dia-a-dia (...). Por que se não o papel do supervisor vira papel só de auditor (Entrevistado 16).

Houve casos de ingerência na execução e na gestão da OSCIP por parte do Supervisor quando o Estado não concordava com determinada dispensa ou admissão de funcionário ou com algum resultado de processo seletivo, aí o Supervisor usava o poder de veto (Entrevistado 17).

Por sua vez, o quinto ator a ser destacado é a **Controladoria Geral do Estado - CGE**, antes denominada Auditoria Geral do Estado - AUGE, que é o órgão de controle interno do governo. Em relação ao modelo de parcerias com OSCIPs, a CGE tem o papel de analisar a conformidade do Termo de Parceria e manifestar-se sobre a mesma, com o objetivo de subsidiar a decisão da COF sobre a celebração do Termo. Além disso, a CGE realiza auditorias dos Termos de Parceria e das OSCIPs de acordo com uma programação própria.

As entrevistas evidenciaram um posicionamento de resistência da CGE em relação ao modelo de Termo de Parceria, principalmente no início:

No início, tinha uma dificuldade de entendimento muito grande por parte da Auditoria Geral do Estado, e por isso a gente começou a trazê-la pra discussão (...) tinha a novidade do modelo, existia uma insegurança jurídica à época, “que lei é essa?”, “como se executa isso?”, “convênio não é assim” (...) (Entrevistado 1).

O ponto é que os órgãos de controle tinham, de certa forma, resistência ideológica aos modelos OSCIP, OS e modelo de PPP. Então, muitas das vezes, o diálogo não fluía bem (...) (Entrevistado 2).

A CGE entendia que não cabe à OSCIP ter aquela flexibilidade toda, e questionava o modelo. A gente via que não tinha um consenso institucional (...). Tanto é que várias das mudanças legislativas do modelo foram de alguma forma buscando aproximar as leituras da CGE e da SEPLAG (Entrevistado 14).

Devido a esse posicionamento, a CGE não atuou diretamente nas propostas de alterações no marco regulatório, mas exerceu grande influência, de forma indireta, por meio das diversas recomendações nas auditorias realizadas.

Para o OEP, a CGE se mostrava importante enquanto órgão controlador, que poderia aferir irregularidades no Termo de Parceria e dar um respaldo para as cobranças de controle realizadas pelo Supervisor, mas não enquanto órgão capaz de proporcionar uma efetiva contribuição para a política pública:

A CGE é um órgão controlador, ela tenta fazer esse papel de controlador, de ver se tem resquício de alguma irregularidade naquilo que está sendo executado. Mas ela contribui em alguma coisa para a política objetivamente? Não. Algumas vezes ela nos deu algum tipo de respaldo quando a gente teve que fazer alguma recomendação pra OSCIP, de algo que a CGE não aprovava (...). Então ela é importante nesse sentido, a CGE traz um respaldo para o Supervisor, mas contribuições efetivas pra política, não (Entrevistado 4).

Esses posicionamentos da CGE eram importantes para que o Supervisor pudesse se respaldar, pra chegar na OSCIP e dizer, “isso não sou eu que estou falando, isso aqui é um posicionamento institucional da CGE” (Entrevistado 14).

Nesse sentido, conforme relatado anteriormente, a CGE provocou, de forma indireta, alterações no marco normativo e no comportamento de outros atores, sempre com o objetivo de aumentar o controle e a rigidez burocrática dos procedimentos realizados pela OSCIP.

O sexto ator relevante seria o **Conselho de Políticas Públicas**, que é definido pela legislação como corresponsável, juntamente com o OEP, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria. Entretanto, a participação desse ator no caso da Política de Prevenção ficou totalmente comprometida, uma vez que o Conselho não era ativo e, quando houve indicação para participar da Comissão de Avaliação, o membro do Conselho era um representante do próprio Estado.

O Conselho nunca foi ativo de verdade. Esse Conselho já se reuniu muito pontualmente. No Decreto da SEDS prevê esse Conselho, mas ele se reunia só quando o Secretário convocava, para alguma ação muito específica. Nos oito anos que eu estive na Política de Prevenção, eu vi esse Conselho se reunindo uma única vez (...). Então esses representantes do Conselho eram indicados pelo Secretário, mas sempre foi gente do Estado mesmo, nunca foi da sociedade civil (Entrevistado 14).

O oitavo e último ator seria a **Comissão de Avaliação - CA**, que, na verdade, é uma arena de discussão composta pelos demais atores: OEP, OSCIP, SEPLAG e Conselho de Políticas Públicas<sup>18</sup>. Esta Comissão se reúne pelo menos uma vez a cada semestre para analisar os resultados físicos e financeiros e emitir relatório conclusivo sobre o período avaliado.

A partir das entrevistas ficou evidenciado que o papel desempenhado por cada membro da CA depende muito da pessoa que é indicada para ocupar esse espaço:

Na prática, o papel desempenhado pela SEPLAG na CA dependia muito do perfil da pessoa, quem era mais interessado na política pública, dava mais opiniões sobre o conteúdo do Termo, outros que gostavam muito de contabilidade, focavam na análise contábil do Termo, e assim vai (...). Você tem o Órgão Estatal Parceiro, que tem assento, mas quem é essa pessoa que está lá representando o OEP? Às vezes era um cara super envolvido, que achava aquela política pública super importante, que validava o modelo de OSCIP e ele queria muito que aquilo acontecesse, então ele vai ser super colaborativo, ele vai envolver todo mundo. Ou então ele não está nem aí pra aquilo que está acontecendo, entende? Você tem um papel formalmente dado, definido, é um papel legal, com as atribuições, e o papel real que as pessoas desempenham. Por mais que você tenha um padrão, são pessoas, e na hora da reunião cada um atua de uma forma (Entrevistado 1).

De qualquer forma, a CA acabou se tornando um espaço de grande importância para a SEPLAG compreender os problemas da execução dos Termos de Parceria e captar as necessidades de alteração nos instrumentos normativos do modelo.

Dessa forma, percebe-se que cada ator se comportou de uma forma específica na evolução do modelo de Termo de Parceria e ao longo da execução da Política de Prevenção,

---

<sup>18</sup> Conforme o artigo 14 da Lei nº 14.870/2003, o especialista da área objeto do Termo de Parceria, quando indicado, também faz parte da Comissão de Avaliação, mas não foi considerado nessa análise pela baixa representatividade de sua atuação ao longo da trajetória da Política de Prevenção.

sempre muito influenciados pelos limites institucionais estabelecidos. Santos (2015) argumenta que a mudança institucional não deriva necessariamente de atores com intenções e objetivos explícitos de transformação. Ao contrário, a mudança pode ser uma consequência não intencional, resultado das ações, disputas de poder e recursos por parte dos atores no contexto do jogo político, como ocorreu ao longo da trajetória da Política de Prevenção.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar o processo de mudança do modelo de Termo de Parceria em Minas Gerais e suas implicações para a execução de uma política pública concreta, no caso, a Política de Prevenção Social à Criminalidade, executada por meio de parceria com OSCIPs ao longo de 11 anos.

A iniciativa do governo de Minas Gerais em 2003 de trazer um marco regulatório que organizasse intencionalmente a relação entre Estado e Terceiro Setor evidenciou o “caráter deliberado” e o “cálculo estratégico” envolvido no processo de mudança institucional que o modelo de Termo de Parceria trouxe (CARNEIRO, 2000, p. 37). Por outro lado, as alterações graduais no modelo ao longo do tempo mostraram que mudanças institucionais também podem ser resultado de modificações mais amplas no ambiente o qual fazem parte, conforme discutido por Carneiro (2000). A influência dos diversos atores na direção do modelo de Termo de Parceria evidenciou essa questão.

Verificou-se que a SEPLAG foi a principal responsável pelo desenvolvimento do modelo de Termo de Parceria. Inicialmente, ela questionou as instituições e regras pré-existentes (como por exemplo, a forma tradicional de convênios) e propôs uma forma inovadora de relacionar-se com o Terceiro Setor. Entretanto, ao longo do tempo, a SEPLAG foi assimilando as exigências dos órgãos controladores e tornando as regras cada vez mais rígidas e burocráticas. Além disso, percebeu-se que havia uma sobreposição de poder da SEPLAG em relação aos demais atores na capacidade de influenciar e conduzir as alterações legislativas do modelo, o que explicaria, em parte, o rumo que o Termo de Parceria tomou ao longo do tempo.

Por sua vez, a CGE, através das auditorias e fiscalizações realizadas, também exerceu influência na legislação, na SEPLAG e no OEP, sempre no sentido de exigir maior controle dos procedimentos realizados pelas OSCIPs.

Já a OSCIP, no caso do ELO, agiu conforme a conveniência: apesar de não concordar com as regras e imposições estabelecidas pelo modelo e pelo OEP, em função dos custos de um posicionamento contrário, preferiu a adaptação institucional, pois o ELO era beneficiário direto do Termo de Parceria e tinha nele sua única fonte de sobrevivência. Além disso, havia grande reconhecimento por parte da SEPLAG em relação às OSCIPs que demonstravam

elevada capacidade de cumprir as regras do modelo, inclusive concedendo premiações<sup>19</sup>. Diante disso, foi possível observar uma intencionalidade por trás do apego às regras burocráticas, tanto por parte da OSCIP, quanto por parte da SEPLAG.

Por outro lado, essa adaptação da OSCIP ELO também proporcionou uma estabilidade burocrática importante para a CPEC, que pôde focar nas questões substantivas da Política de Prevenção. A relevância dessa estabilidade só ficou clara no momento da troca de OSCIPs, pois a nova instituição parceira não conseguiu oferecer tal característica, trazendo transtorno e instabilidade para a execução da política pública.

Por fim, o ator OEP, no caso a CPEC, por mais que não quisesse seguir a totalidade das regras do modelo de parcerização com o Terceiro Setor - por achar que atrapalhava, em parte, a execução da Política de Prevenção - atuou de forma a preservar a instituição Termo de Parceria, já que era a única forma disponível para viabilizar essa política. Ademais, o estudo de caso demonstrou que a CPEC focou sua atuação na institucionalização da Política de Prevenção. Nesse sentido, ela foi um ator que se entrincheirou na produção de significados e lógicas para questões substantivas da política, mas atuou pouco na construção de uma burocracia capaz de controlar a execução da política pública e do Termo de Parceria, uma vez que isso foi terceirizado, em grande parte, para a OSCIP ELO.

As trajetórias do modelo de Termo de Parceria e da Política de Prevenção demonstraram que vários dos pressupostos teóricos da parcerização com o Terceiro Setor não se concretizaram na prática. Em primeiro lugar, ficou evidenciado que as OSCIPs, à época, representantes do Terceiro Setor, não eram oriundas de “relações horizontais entre cidadãos” e, nesse sentido, não traziam um “equilíbrio para a oposição entre Estado e mercado”, e também não conseguiam combinar eficiência com equidade, conforme preconizado por Santos (1998, p.20). Ao contrário disso, a maioria das OSCIPs teve sua criação fomentada pelo Estado para firmar Termos de Parceria específicos, ou seja, a atuação das mesmas foi completamente influenciada e limitada por atores estatais.

Além disso, a presente dissertação evidenciou que os pressupostos teóricos de eficiência, foco em resultados e flexibilidade por parte do Terceiro Setor (PACHECO, 2004; LEMOS et al., 2006; COUTINHO et al., 2008) não se concretizaram na prática. Conforme demonstrado nos Capítulos 3 e 4, o rumo tomado pelo modelo foi de enrijecimento

---

<sup>19</sup> O Instituto Elo obteve o reconhecimento máximo na cerimônia do Prêmio Mineiro de Excelência da Gestão das Entidades do Terceiro Setor, promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG) em parceria com o Instituto Qualidade Minas (IQM). Disponível em: <http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/1978>

burocrático, com a criação de regras em excesso e aumento do controle de meios, ao invés de aprimorar o foco nos resultados. Esse caminho fez com que a OSCIP ELO se entrincheirasse por trás das regras para tornar a estabilidade do modelo possível e, ao longo do tempo, isso se mostrou contraproducente para a execução da Política de Prevenção, que demandava por maiores flexibilidades.

Outro indicativo do enrijecimento burocrático do modelo foi o fato da Política de Prevenção ter que se sujeitar a uma paralisação de mais de dois meses no momento da troca de OSCIPs, demonstrando uma inversão de prioridades entre processos e resultados.

Por outro lado, é preciso reconhecer que o modelo de Termo de Parceria ofereceu algumas vantagens para a Política de Prevenção, tais como: facilitação na contratação e desligamento de profissionais, permitindo encontrar o perfil adequado para atuar na ponta da Política de Prevenção; flexibilização na contratação dos Oficineiros do Programa Fica Vivo!, através de MEI, possibilitando contratar lideranças da comunidade (o que não seria possível fazer diretamente pelo Estado através de concurso público); viabilização de uma estrutura de supervisão e controle da atuação dos profissionais na ponta, com a contratação de supervisores metodológicos e gestores sociais (o que teria limitações de se fazer diretamente pelo Estado, por depender da disponibilidade de cargos comissionados); e, por fim, maior rapidez nos processos de compra necessários para a Política de Prevenção, já que são feitos com base em um regulamento próprio da OSCIP, que seria mais flexível comparado à legislação de licitações.

Entretanto, foi evidenciado que a execução por Termo de Parceria também trouxe fragilidade para a Política de Prevenção por diversos motivos. Primeiramente, porque o Estado se tornou dependente da OSCIP para executar a política: na primeira vez que foi necessária realizar a troca do parceiro, a Política de Prevenção teve seus atendimentos suspensos por mais de dois meses. Em segundo, porque foi verificada uma fragilidade institucional do lugar que o técnico da ponta ocupa, por ser funcionário da OSCIP e não do Estado, o que, no caso da Política de Prevenção, traz uma desigualdade na relação com outras instituições de segurança pública. Para amenizar essa questão, seria necessário que o Estado empoderasse e capacitasse os profissionais que atuam na ponta da política de forma sistêmica e efetiva. Conforme evidenciado no Capítulo 4, as capacitações foram se enfraquecendo devido aos cortes orçamentários realizados na Política de Prevenção. Sobre esse assunto, é importante destacar que uma política pública efetivada através de Termo de Parceria não pode abrir mão da qualificação e empoderamento dos funcionários da OSCIP que atuam na ponta

da linha da política. Para buscar uma relação de paridade com outras instituições do Estado, isso tem que ser um elemento forte e presente na lógica da parcerização, porque se não o for, tenderá a fragilizar o componente substantivo da qualidade que sustenta a política pública na ponta.

Em outra perspectiva, percebeu-se que a estabilidade burocrática proporcionada pela OSCIP ELO ao longo dos anos possibilitou que a CPEC focasse nas questões substantivas da Política de Prevenção, favorecendo sua institucionalização ao longo do tempo. Isso ficou evidenciado no momento em que chega uma OSCIP nova: por não ter o domínio burocrático do modelo, ela faz a execução da política ficar muito confusa e instável. Diante disso, a CPEC inclusive muda o objetivo do próximo edital de seleção, abandonando a ideia de buscar uma OSCIP que pudesse contribuir com questões substantivas sobre a política e dando prioridade às garantias gerenciais e burocráticas a serem proporcionadas pelo parceiro. Isso demonstra, mais uma vez, que a execução da Política de Prevenção por meio de Termo de Parceria foi um processo de mudança gradual, em que as alterações foram resultado de “processos de aprendizado” (CARNEIRO, 2000, p. 38).

A trajetória da Política de Prevenção demonstrou também uma ausência de consenso entre os vários atores que fazem parte do modelo de Termo de Parceria sobre o que deve ser cobrado do ponto de vista jurídico/administrativo e sobre o que é possível flexibilizar. Isso culminou em desentendimentos e confusões no desenvolvimento de uma política complexa como a Política de Prevenção por meio de Termo de Parceria, conforme evidenciado no Capítulo 4.

Outro indicativo dessa falta de consenso é o fato do modelo de Termo de Parceria ter se constituído ao longo da execução das políticas públicas e não a partir de um planejamento prévio, em que o Estado tivesse sido capaz de apresentar uma proposta segura, objetiva e viável do modelo. O que houve foi um “processo evolutivo gradual”, com mecanismos de *feedback* e adequação do modelo de Termo de Parceria ao longo da trajetória das políticas, conforme discutido por Carneiro (2000) e demonstrado no caso da Política de Prevenção.

Ademais, as falhas gerenciais e burocráticas da nova OSCIP selecionada - o IJUCI - mostraram que o modelo ainda não conseguiu garantir a regularidade e a segurança jurídica dos procedimentos que sustentam a execução de uma política pública por Termo de Parceria. No caso estudado, com a troca de OSCIPs, a estabilidade burocrática se perdeu, o que demonstra que o Estado não foi capaz de colocar essa estabilidade de forma objetiva como critério de seleção do edital, nem garanti-la ao longo da execução.

Dessa forma, percebe-se que as mudanças institucionais do modelo de Termo de Parceria e da Política de Prevenção foram sutis e graduais ao longo do tempo, mas mesmo assim trouxeram consequências significativas para os padrões de comportamento e para os resultados políticos (SANTOS, 2015). O rumo que o modelo de Termo de Parceria tomou e a adequação da OSCIP ELO às regras, apesar de não terem sido o ideal para a Política de Prevenção, proporcionaram uma estabilidade burocrática importante, que permitiu que a CPEC focasse no desenvolvimento institucional da política pública. Diante desse contexto, os gestores da Política de Prevenção chegam à conclusão que é mais importante a estabilidade burocrática e administrativa da OSCIP do que a contribuição substantiva que a sociedade civil poderia oferecer à política pública. Isso se mostra contrário à formulação teórica da parcerização com o Terceiro Setor, mas se mostrou apropriado para o desenvolvimento e institucionalização de uma política complexa e inovadora, como no caso da Política de Prevenção Social à Criminalidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **O impacto do modelo gerencial na administração pública: um breve estudo sobre a experiência internacional recente**. In: Pereira e Spink (Orgs.), Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. FGV, 7ª ed. Rio de Janeiro, 2006.

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Trajatória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas**. Revista de Administração Pública – RAP, Edição Especial Comemorativa, p. 67-86. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rap/v41nspe/a05v41sp.pdf>. Acesso em 02 de julho de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1998**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm). Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

BRASIL. **Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm). Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

BERNARDO, Renata Anício; MARTINS, Humberto Falcão. **As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público em Minas Gerais: tensões entre autonomia e controle**. XVII Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública. Cartagena - Colômbia, 2012.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. In: Lua Nova, São Paulo, n.45, 1998. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Gestão do Setor Público: estratégia e estrutura para um novo estado**. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. SPINK, Peter. (org.). Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. Tradução Carolina Andrade. – 5 ed. – Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 21-38, 2003.

CARNEIRO, Ricardo. **Estado, Mercado e o Desenvolvimento do Setor Elétrico Brasileiro**. Tese de Doutorado em Ciências Humanas – Sociologia e Política, da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2000.

CARNEIRO, Ricardo; MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Gestão Pública no Século XXI: as reformas pendentes.** Texto para Discussão n. 1686, IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2011. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1686.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1686.pdf). Acesso em 10 de junho de 2016.

COUTINHO, Frederico M. A.; BERNARDO, Renata A.; SILVA, Felipe, A. R. **Contratualização de resultados com o Terceiro Setor (Oscip), desafios e potencialidades: a experiência de Minas Gerais.** In: Congresso de Gestão Pública – Consad, Anais. Brasília, 2008. Disponível em: <http://banco.consad.org.br/handle/123456789/82>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

FERRAREZI, Elisabete Roseli. **A Reforma do Marco Legal do Terceiro Setor no Brasil: a criação da Lei das Oscip (Lei 9.790/99).** Tese de Doutorado em Sociologia, da Universidade de Brasília - UnB. Brasília, 2007.

FIGALE, Juliana; SOUZA, Conceição. **Oscips e termos de parceria com a sociedade civil: um olhar sobre o modelo de gestão por resultados do governo de Minas Gerais.** RAP - Rio de Janeiro, v. 42, n. 6, p. 1137-62, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v42n6/06.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

FIGUEIREDO, Amanda Mátar de. **Aplicação do Modelo de Gestão em Rede Organizacional às Políticas Públicas de Segurança: o caso da Política de Integração do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais.** Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2014.

LEMOS, Carolina; BARBOSA, Adriana; ROCHA, Felipe; ALCOFORADO, Flávio. **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.** In: VILHENA, Renata et al. O Choque de Gestão em Minas Gerais: políticas de gestão pública para o desenvolvimento. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p.129-144.

MARE (Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado). **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

MARQUES, Bruna Nayara. **Parcerias entre estado e Terceiro Setor: um estudo de caso da Política de Prevenção Social à Criminalidade do estado de Minas Gerais**. Monografia (Curso Superior em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2015.

MENICUCCI, Telma Maria Gonçalves. **Ruptura e continuidade: a dinâmica entre processos decisórios, arranjos institucionais e contexto político: o caso da política de saúde**. Lócus: revista de história, Juiz de Fora, v. 15, n. 2, 2009.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 14.870 de 16 de dezembro de 2003**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=14870&ano=2003&tipo=LEI>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 43.295 de 29 de abril de 2003a**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43295&comp=&ano=2003&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43295&comp=&ano=2003&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 10 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 43.334 de 20 de maio de 2003b**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43334&comp=&ano=2003&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43334&comp=&ano=2003&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 10 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 43.749 de 12 de fevereiro de 2004**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43749&comp=&ano=2004&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43749&comp=&ano=2004&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 43.751, de 19 de fevereiro de 2004a**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43751&comp=&ano=2004&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43751&comp=&ano=2004&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 15.473, de 28 de janeiro de 2005**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15473&comp=&ano=2005&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15473&comp=&ano=2005&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 12 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS. **Termo de Parceria n. 02/2005 firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e a OSCIP ELO – Inclusão e Cidadania**. Belo Horizonte, 2005a. Disponível em:

[http://www.seds.mg.gov.br/images/Instituto\\_elo/Termo%20Parceria%20ELO.pdf](http://www.seds.mg.gov.br/images/Instituto_elo/Termo%20Parceria%20ELO.pdf). Acesso em 12 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 15.972, de 12 de janeiro de 2006**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15972&comp=&ano=2006&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15972&comp=&ano=2006&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 12 de março de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 44.914 de 03 de outubro de 2008**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44914&comp=&ano=2008&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44914&comp=&ano=2008&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 17.349, de 17 de janeiro de 2008a**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=17349&comp=&ano=2008&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=17349&comp=&ano=2008&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 12 de março de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 45.269 de 29 de dezembro de 2009**. Disponível em: [http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45269&comp=&ano=2009&aba=js\\_textoAtualizado#texto](http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=45269&comp=&ano=2009&aba=js_textoAtualizado#texto). Acesso em 15 de abril de 2016.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual 19.553, de 09 de agosto de 2011**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=19553&comp=&ano=2011&texto=consolidado#texto>. Acesso em 12 de março de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 46.020, de 09 de agosto de 2012**. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=46020&ano=2012&tipo=DEC>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

MINAS GERAIS. **Relatório Circunstanciado de 2013, sobre a parceria entre a SEDS e a OSCIP Instituto Elo - Termo de Parceria nº 002/2005**. Documento interno da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2013.

MINAS GERAIS. **Decreto 46.423, de 17 de janeiro de 2014**. Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=46557&ano=2014>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 46.557, de 11 de julho de 2014a.** Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=46557&ano=2014>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 46.647, de 11 de novembro de 2014b.** Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEC&num=46647&ano=2014>. Acesso em 15 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto 46.804, de 21 de julho de 2015.** Disponível em <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46804&ano=2015>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

MINAS GERAIS. **Portfólio da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais.** Documento interno da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015a.

MINAS GERAIS. **Relatório Circunstanciado, referente ao ano de 2015, sobre a parceria entre a SEDS e a OSCIP Instituto Elo - Termo de Parceria nº 002/2005.** Documento interno da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015b.

MINAS GERAIS. **XIII Termo Aditivo ao Termo de Parceria n. 02/2005 firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e a OSCIP ELO – Inclusão e Cidadania.** Belo Horizonte, 2015c. Disponível em: [http://www.seds.mg.gov.br/images/Instituto\\_elo/13-termo-aditivo.pdf](http://www.seds.mg.gov.br/images/Instituto_elo/13-termo-aditivo.pdf). Acesso em 12 de dezembro de 2016.

MINAS GERAIS, 2016. **Lei Estadual 22.257, de 27 de julho de 2016.** Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=22257&comp=&ano=2016&texto=consolidado#texto>. Acesso em 12 de novembro de 2016.

MINAS GERAIS. **Termo de Parceria n. 35/2016 firmado entre a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e a OSCIP IJUICI.** Belo Horizonte, 2016a. Disponível em: [http://seds.mg.gov.br/images/seds\\_docs/Prevencao/termo\\_ijuci.pdf](http://seds.mg.gov.br/images/seds_docs/Prevencao/termo_ijuci.pdf). Acesso em 15 de dezembro de 2016.

PACHECO, Regina Silva. **Contratualização de resultados no setor público: a experiência brasileira e o debate internacional.** In: Congresso Internacional Del Clad sobre la Reforma del Estado y de la Administracion Pública, 9, Madrid: nov. 2004. Disponível em: <http://siare.clad.org/fulltext/0049823.pdf>. Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

PECI, Alketa; FIGALE Juliana; OLIVEIRA Fábio de; BARRAGAT, Alexandre; SOUZA, Conceição. **Oscips e termos de parceria com a sociedade civil: um olhar sobre o modelo de gestão por resultados do governo de Minas Gerais.** Rev. Adm. Pública [online]. 2008, vol.42, n.6, pp. 1137-1162. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122008000600006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122008000600006&script=sci_arttext). Acesso em 10 de fevereiro de 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A reinvenção solidária e participativa do Estado.** In: Seminário Internacional Sociedade e a Reforma do Estado. São Paulo: MARE, 1998. Disponível em: <<http://www.secretariageral.gov.br/atuacao/mrosc/artigos/artigo-boaventura>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2016.

SANTOS, Íris Gomes dos. **Agentes de Mudança, Contextos Políticos e Dinâmica Institucional: um estudo sobre o processo de mudança institucional gradual no setor da segurança pública no Brasil.** Tese de Doutorado em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2015.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** Florianópolis: UFSC, 2005.

SMITH, Steven Rathgeb. **NGOs and Government: Implications for Democracy, Citizenship, and Public Administration.** Paper prepared for presentation at the annual meeting of the American Political Science Association, Philadelphia, August 28-31, 2003. Disponível em: [http://localgov.fsu.edu/readings\\_papers/Miscellaneous/Smith\\_Nonprofits\\_and\\_Government.pdf](http://localgov.fsu.edu/readings_papers/Miscellaneous/Smith_Nonprofits_and_Government.pdf). Acesso em 08 de fevereiro de 2016.

SOUZA, Talles Andrade de. **A implementação da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade de Minas Gerais: Paradigmas, Coalizões e Incrementalismo.** Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2016.

VILHENA, Renata; MARTINS, Humberto Falcão; MARINI, Caio; GUIMARÃES, Tadeu Barreto (Organizadores). **O choque de gestão em Minas Gerais: políticas da gestão pública para o desenvolvimento.** Editora UFMG. Belo Horizonte, 2006.

## **ANEXO A - Lei nº 14.870, de 16/12/2003**

Dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP - e dá outras providências.

(Vide inciso VII do art. 43 da Lei nº 21.447, de 1º/8/2014.)

O Povo de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Estado poderá qualificar pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP -, nos termos desta Lei.

§ 1º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se equivalente a:

- I - poder público estadual a expressão "poder público";
- II - órgão estatal parceiro as expressões "órgão público" e "órgão estadual";
- III - Oscip as expressões "organização parceira" e "entidade parceira";
- IV - Poder Executivo estadual a expressão "Poder Executivo".

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

(Vide art. 44 da Lei nº 20.845, de 6/8/2013.)

Art. 2º - O poder público e a entidade qualificada como OSCIP poderão firmar termo de parceria, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 4º desta Lei.

### **CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

#### **Seção I Dos Requisitos**

Art. 3º Pode qualificar-se como Oscip a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da lei civil, em atividade, cujos objetivos sociais e normas estatutárias atendam ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

(Vide art. 22 da Lei nº 15.972, de 12/1/2006.)

Art. 4º - Observados o princípio da universalidade e os requisitos instituídos por esta Lei, a qualificação como OSCIP será conferida à pessoa jurídica cujos objetivos sociais consistam na promoção de, pelo menos, uma das seguintes atividades:

- I - assistência social;
- II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - ensino fundamental ou médio gratuitos;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

IV - saúde gratuita;

V - segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável;

VII - trabalho voluntário;

VIII - desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita;

XI - defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XIII - fomento do esporte amador.

XIV - ensino profissionalizante ou superior.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2010, a entidade deverá comprovar a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às áreas de atividade descritas nos incisos deste artigo, ou, ainda, a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, na forma do regulamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 5º - Respeitado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei, exige-se, para a qualificação como OSCIP, que a pessoa jurídica interessada seja regida por estatuto cujas normas prevejam:

I - observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência;

II - duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

III - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica;

IV - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade;

V - transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VI - transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado;

VII - limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VIII - definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

b) publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS -, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento; (Alínea com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado;

IX - finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

X - atribuições da diretoria executiva ou do diretor executivo; (Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

XI - aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil;

XII - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

XIII - natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

§ 1º - É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de OSCIP, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 2º - É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual atuar como conselheiro ou dirigente de OSCIP.

§ 3º As transferências de que tratam os incisos V e VI do caput deste artigo ficam condicionadas à autorização do Estado, nos termos do regulamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 6º - Não pode qualificar-se como OSCIP, ainda que se dedique às atividades descritas no art. 4º desta Lei:

I - a sociedade comercial;

II - o sindicato, a associação de classe ou representativa de categoria profissional;

III - a instituição religiosa ou voltada para a disseminação de credo, culto ou prática devocional e confessional;

IV - a organização partidária e assemelhada e suas fundações;

V - a entidade de benefício mútuo destinada a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VI - a entidade ou empresa que comercialize plano de saúde e assemelhados;

VII - a instituição hospitalar privada não gratuita e sua mantenedora;

VIII - a escola privada dedicada ao ensino fundamental e médio não gratuitos e sua mantenedora;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

IX - a cooperativa;

X - a fundação pública;

XI - a organização creditícia a que se refere o art. 192 da Constituição da República, que tenha qualquer vinculação com o sistema financeiro nacional.

XII - a entidade desportiva e recreativa dotada de fim empresarial.

## Seção II

### Dos Procedimentos

Art. 7º - A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, por meio de requerimento escrito, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição dos membros dos órgãos deliberativos;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

(Vide art. 22 da Lei nº 15.972, de 12/1/2006.)

IV - documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme previsto em regulamento;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

(Vide art. 22 da Lei nº 15.972, de 12/1/2006.)

V - declaração de que a entidade não possui agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VI - declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 1º A comprovação prevista no inciso IV do caput deste artigo poderá, a partir da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2009, ser suprida mediante comprovação da experiência dos dirigentes da entidade na execução das atividades indicadas em seu estatuto social, conforme previsto em regulamento.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Oscip que deixar de comprovar o requisito de experiência mínima de dois anos de seus dirigentes perderá automaticamente o título concedido.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 8º - Recebido o requerimento a que se refere o art. 7º desta Lei, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre ele decidirá, no prazo de trinta dias.

§ 1º - No caso de deferimento, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de quinze dias, emitirá certificado de qualificação da requerente como OSCIP, dando publicidade do ato no órgão oficial de imprensa do Estado.

§ 2º - Indeferido o pedido, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo referido no § 1º deste artigo, fará publicar no órgão oficial de imprensa do Estado as razões do indeferimento.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso:

I - a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei;

II - a requerente não atenda aos requisitos descritos nos arts. 4º e 5º desta Lei;

III - a documentação apresentada esteja incompleta.

§ 4º O deferimento da qualificação da entidade requerente a credencia a participar de processos seletivos para a celebração de termos de parceria com o poder público no âmbito das atividades indicadas no seu estatuto social.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 5º - O deferimento do título de OSCIP não importa no reconhecimento, à entidade qualificada, de prerrogativa de direito público, material ou processual, nem de delegação de atribuições reservadas ao poder público.

### Seção III

#### Do Controle

Art. 9º - A pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos desta lei será submetida à fiscalização do Ministério Público, no exercício de suas competências legais, e ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Perderá a qualificação como OSCIP a entidade que:

I - dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

III - descumprir o disposto nesta Lei.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Parágrafo único. A entidade que perder a qualificação como Oscip ficará impedida de requerer novamente o título no período de cinco anos a contar da data da publicação do ato de desqualificação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 11 - É parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OSCIP, o cidadão, o partido político, a associação ou entidade sindical, se amparados por evidência de erro ou fraude, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público.

Parágrafo único - A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo instaurado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

### CAPÍTULO III

#### DO TERMO DE PARCERIA

##### Seção I

##### Dos Requisitos

Art. 12 - A celebração do termo de parceria entre o poder público e a entidade qualificada como OSCIP, nos termos do art. 2º desta Lei, será precedida de:

I - consulta aos conselhos de políticas públicas das áreas de atuação da entidade;

II - comprovação, pela Oscip, de sua regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

III - consulta à Auditoria-Geral do Estado, conforme disposto em decreto;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

IV - apresentação da minuta do termo de parceria à Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças - CCGPGF;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

V - apresentação, pela Oscip, de relatório circunstanciado comprovando sua experiência por dois anos na execução de atividades na área do objeto do termo de parceria, conforme o disposto em regulamento;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VI - apresentação de declaração de isenção de Imposto de Renda, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício, ressalvada a hipótese da entidade que, em razão do tempo de sua constituição, ainda não estiver obrigada a apresentá-los, nos termos definidos pela legislação vigente;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VII - apresentação da previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela entidade e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VIII - parecer técnico do órgão estatal parceiro contendo justificativa da escolha da Oscip, caso não ocorra processo seletivo de concurso de projetos;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

IX - apresentação de minuta de regulamento de compras e aquisições, conforme o disposto em decreto;

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

X - publicação do extrato da minuta do termo de parceria no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 1º Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, poderá ser realizado processo seletivo, nos termos do regulamento.

(Parágrafo renumerado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 2º (Vetado).

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 3º Quando a entidade houver sido qualificada com base na experiência de seus dirigentes, conforme estabelecido no § 1º do art. 7º desta Lei, não se exigirá a observância do disposto no inciso V do caput deste artigo, mas, no caso de estar em atividade conselho estadual de política pública da área objeto da parceria, a celebração do termo de parceria ficará condicionada à aprovação prévia de dois terços dos seus membros.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.502, de 21/5/2008.)

Art. 13 - O termo de parceria firmado entre o poder público e a OSCIP discriminará os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes signatárias e disporá ainda sobre:

I - o objeto do termo de parceria, com a especificação de seu programa de trabalho;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

II - a especificação técnica detalhada do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

III - as metas e os resultados a serem atingidos pela entidade e os respectivos prazos de execução ou cronogramas;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante a incorporação de indicadores de resultados;

V - a previsão de receitas e despesas, em nível sintético, a serem realizadas em seu cumprimento;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VI - as obrigações da Oscip, entre as quais a de apresentar ao poder público estadual, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e a prestação de contas contábil, independentemente das previsões mencionadas no inciso V;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VII - a publicação, no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, a cargo do órgão estatal parceiro signatário, do extrato do termo de parceria e do extrato de execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em decreto, sob pena de não liberação dos recursos previstos no termo de parceria;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

VIII - a rescisão, cominada expressamente para os casos de infração aos dispositivos desta lei e para os demais casos que especificar, conforme regulamento.

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 1º Os créditos orçamentários assegurados às Oscips serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso e as demais disposições previstas no termo de parceria, observado o disposto em decreto.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 2º - É lícita a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da OSCIP.

§ 3º - O termo de parceria celebrado com OSCIP que tenha por objeto social a promoção de saúde gratuita deverá observar os princípios do art. 198 da Constituição da República e do art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 4º - A perda da qualificação como OSCIP importará na rescisão do termo de parceria.

## Seção II

### Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 14 - A execução do objeto do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada pelo órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada por:

I - um membro indicado pela Seplag;

II - um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro;

III - um membro indicado pela Oscip;

IV - um membro indicado pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, quando houver;

V - um membro indicado por cada interveniente, quando houver;

VI - um especialista da área em que se enquadre o objeto do termo de parceria, indicado pelo órgão estatal parceiro, não integrante da administração estadual.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 2º A comissão encaminhará relatório conclusivo, no mínimo semestral, sobre a avaliação realizada à autoridade competente do órgão estatal parceiro e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 3º - Os termos de parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 4º O órgão estatal parceiro a que se refere o caput deste artigo, na forma do termo de parceria, designará supervisor para participar, com poder de veto, de decisões da Oscip relativas ao termo de parceria, conforme regulamento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 5º - A entidade parceira encaminhará à comissão de avaliação a cada seis meses, no mínimo, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 15 - Os responsáveis pela fiscalização do termo de parceria, ao tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência do fato ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16 - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 15 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido de que trata o § 1º incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o poder público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pelo prosseguimento das atividades sociais da OSCIP.

Art. 17 - A OSCIP fará publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do termo de parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do poder público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 5º desta lei.

#### CAPÍTULO IV DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DAS OSCIPS

Art. 18 - Às OSCIPs serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do termo de parceria de que trata o Capítulo III desta lei, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições estabelecidas no termo.

§ 1º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Oscips mediante cláusula expressa constante no termo de parceria, e anexo que os identifique e relacione, ou, durante a vigência do termo, mediante permissão de uso.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 2º Caso a Oscip adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser transferido ao Estado ao término da vigência do instrumento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 3º Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, estes deverão ser transferidos ao Estado, ao término da vigência do instrumento, se sua depreciação acumulada for menor que 60% (sessenta por cento) do seu valor original, conforme estabelecido em decreto.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

§ 4º A aquisição de bens imóveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria será precedida de autorização do órgão estatal parceiro.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 19 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da OSCIP poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

Parágrafo único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do poder público.

Art. 20. É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para exercício em Oscip.

§ 1º A cessão especial de que trata o caput fica condicionada à anuência do servidor, à aprovação do órgão de origem e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à previsão no Termo de Parceria.

§ 2º O período em que o servidor estiver afastado será considerado, nos termos de regulamento, como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para promoção e progressão na carreira, para adicionais por tempo de serviço e para aposentadoria, observado, neste caso, o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º No caso do servidor cedido nos termos do caput, serão recolhidas as contribuições mensais previstas nos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

(Artigo com redação dada pelo art. 11 da Lei nº 19.553, de 9/8/2011.)

Art. 21 - Fica qualificada como organização social para os efeitos do inciso XXIV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 15 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, a entidade qualificada como OSCIP.

Art. 22 - São extensíveis, no âmbito do Estado, os efeitos dos arts. 8º, § 4º, e 18, § 1º, desta lei, às entidades qualificadas como Organização Social ou OSCIP pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, desde que a legislação dos demais entes federados guarde reciprocidade com as normas desta Lei.

Art. 23 - As OSCIPs poderão executar, parcialmente, atividades e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo, mediante a celebração de termo de parceria, na forma prevista nos arts. 12 e 13 desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - É vedada à entidade qualificada como OSCIP qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 25. A Seplag permitirá o acesso a todas as informações relativas às Oscips, inclusive em meio eletrônico.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 26 - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos qualificada com base em outros diplomas legais poderá qualificar-se como OSCIP, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 27 - Os empregados contratados por OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações de qualquer natureza assumidas pela OSCIP.

Art. 28. Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, nos termos de decreto, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais da administração pública estadual.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.349, de 17/1/2008.)

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2003.

AÉCIO NEVES

Danilo de Castro

Antonio Augusto Junho Anastasia

Wilson Nélio Brumer

**ANEXO B - Decreto nº 46.020, de 09/08/2012**

Regulamenta a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, institui e disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DA QUALIFICAÇÃO**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e institui e disciplina o Termo de Parceria, que estabelece vínculo de cooperação entre uma OSCIP e o Poder Público Estadual para o fomento e execução das atividades de interesse público previstas no art. 4º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, bem como para a consecução dos respectivos objetivos.

Art. 2º O requerimento de qualificação como OSCIP será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atenda aos requisitos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 14.870, de 2003, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, por escrito, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, acompanhado dos seguintes documentos originais ou em cópias autenticadas:

- I – estatuto registrado em cartório;
- II – ata de eleição ou documento de nomeação dos membros dos órgãos deliberativos, que estiverem em exercício no momento da solicitação da qualificação, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;
- III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV – documentos que comprovem a experiência mínima de dois anos da entidade na execução das atividades indicadas no seu estatuto social;
- V – declaração de que a entidade não mantém agente público ativo de quaisquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20 da Lei nº 14.870, de 2003, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG;
- VI – declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador, de Deputado Federal ou Estadual, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG;
- VII – certidões de regularidade da entidade interessada em se qualificar como OSCIP junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e
- VIII – balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros dos dois anos anteriores.

§ 1º Os documentos apresentados para requerimento de qualificação comporão um processo que ficará arquivado na SEPLAG.

§ 2º Para comprovar a experiência mínima de dois anos na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, conforme exigido no inciso IV, a entidade requerente deverá encaminhar documento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acompanhado de documentos hábeis à comprovação da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades

previstas no art. 4º, da Lei nº 14.870, de 2003, ou, ainda, à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º Para comprovação do disposto no § 2º, a entidade poderá encaminhar cópias de convênios, contratos, parcerias, ou outros instrumentos formais, ou, no caso de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, relatório elaborado pela entidade apoiada, que comprove a realização de atividades na área de atuação prevista no estatuto social da entidade a ser qualificada, especificando as ações realizadas, o montante de recursos utilizados e sua origem, o público atendido e os resultados alcançados.

§ 4º No caso de apresentação de cópia de instrumentos de convênios, contratos, parcerias ou outros instrumentos formais congêneres para comprovação de experiência na execução das atividades indicadas no seu estatuto social, faz-se necessária a comprovação de sua execução e regularidade.

Art. 3º A SEPLAG deverá verificar a conformidade dos documentos apresentados para requerimento da qualificação, devendo observar:

I – se a entidade tem como finalidade uma das atividades constantes dos incisos I a XIV do art. 4º da Lei nº 14.870, de 2003;

II – se o estatuto obedece aos requisitos do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003;

III – se há impedimento para a qualificação da entidade, de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.870, de 2003;

IV – se a qualificação está sendo solicitada pelo dirigente máximo ou pelo representante legal da entidade, conforme disposto na ata de eleição da diretoria, no estatuto da entidade ou em outro documento que comprove a nomeação; e

V – se foram apresentados os demais documentos exigidos no art. 7º da Lei nº 14.870, de 2003.

§ 1º Para fins do inciso VI, do art. 5º, da Lei nº 14.870, de 2003, entende-se por recursos públicos aqueles repassados em função de Termo de Parceria, nos termos deste Decreto.

§ 2º Para fins da alínea “c” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, a pessoa jurídica interessada em se qualificar como OSCIP deverá prever em seu estatuto a realização de auditoria, nos termos do art. 52.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

§ 3º Para fins do inciso IX do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, a entidade deverá prever em seu estatuto a sua finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores de eventuais excedentes operacionais, brutos, ou líquidos, dividendos, participações, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º As transferências de que tratam os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, ficam condicionadas à autorização do Órgão Estatal Parceiro – OEP, no caso de OSCIP com Termo de Parceria vigente, ou da SEPLAG, nos demais casos, cabendo a esses órgãos a definição das entidades que as receberão.

Art. 4º A SEPLAG, após o recebimento do requerimento de qualificação, terá o prazo de trinta dias para analisar o pedido e, em seguida, publicar o seu deferimento ou indeferimento no órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado, no prazo de quinze dias.

§ 1º No caso de deferimento, a SEPLAG emitirá o certificado de qualificação da requerente como OSCIP, encaminhando-o à entidade qualificada até quinze dias após os prazos de que trata o caput.

§ 2º No caso de indeferimento, a SEPLAG publicará as razões do indeferimento de que trata o caput e as informará à entidade requerente em até quinze dias após a expiração do respectivo prazo.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido caso:

I – a requerente não atenda aos requisitos descritos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.870, de 2003;

II – a requerente se enquadre nas hipóteses previstas no art. 6º da Lei nº 14.870, de 2003; e

III – a documentação apresentada esteja incompleta.

§ 4º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, exceto nos casos previstos no art. 10 da Lei nº 14.870, de 2003.

Art. 5º Qualquer alteração na finalidade ou no regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à SEPLAG, acompanhada de justificativa, sob pena de perda da qualificação.

§ 1º A qualificação será válida por até três anos, devendo a OSCIP apresentar requerimento de renovação do título no prazo de cento e oitenta à quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, acompanhado dos seguintes documentos:

I – estatuto atualizado registrado em cartório;

II – ata de eleição, ou documento de nomeação dos membros dos órgãos deliberativos que estiverem em exercício no momento da solicitação da renovação da qualificação, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 2002, que instituiu o Código Civil;

III – inscrição no CNPJ;

IV – declaração de que a entidade não mantém agente público ativo de qualquer dos entes federados, exercendo, a qualquer título, cargo de direção na entidade, exceto se cedido, nos termos do § 6º do art. 20 da Lei nº 14.870, de 2003, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG;

V – declaração de que a entidade não possui como dirigente ou conselheiro parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG;

VI – certidões de regularidade da entidade interessada em se qualificar como OSCIP junto ao INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e

VII – balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros dos três anos anteriores;

Art. 6º Para fins da Lei nº 14.870, de 2003, entende-se:

I – por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos em atividade, a associação ou fundação de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 14.870, de 2003, cujo CNPJ encontrar-se ativo junto à Receita Federal e que exercer, no momento de sua qualificação, atividades afetas ao seu objetivo social;

II – por membros dos órgãos deliberativos, aqueles que ocupam cargos eletivos ou de nomeação em Conselhos, Colegiados, Diretorias ou outros órgãos deliberativos da associação ou fundação;

(Vide Decreto nº 46.406, de 27/12/2013.)

III – por dirigentes, aqueles que, ocupando ou não, cargos eletivos, realizam atividades inerentes ao comando, gerenciamento e representação da entidade;

IV – por assistência social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – por promoção gratuita da saúde e do ensino fundamental e médio, a prestação desses serviços realizada pela OSCIP, sem a exigência ao beneficiário da apresentação de contrapartida, doação, ou equivalente;

VI – por promoção do ensino profissionalizante ou superior, a prestação desses serviços realizada pela OSCIP, com recursos próprios ou com recursos gerados pelas próprias beneficiárias, pessoas físicas ou jurídicas; e

VII – por Órgão Estatal Parceiro – OEP, o órgão público que celebre um Termo de Parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de a OSCIP celebrar Termo de Parceria para promoção do ensino profissionalizante ou superior, nos termos do inciso VI, e receber recursos públicos para executar suas atividades, o valor repassado pelo Estado deverá ser deduzido do valor cobrado do beneficiário do serviço.

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, os auferidos:

I – pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau; e

II – pelas pessoas jurídicas de que as pessoas referidas no inciso I sejam controladoras ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 8º A pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, estará sujeita à fiscalização do Ministério Público, no âmbito de sua competência, ao controle externo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e ao controle interno do Estado de Minas Gerais, que o exercerá por meio da Controladoria-Geral do Estado – CGE.

Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, e desde que amparados por evidências de erro ou fraude, são partes legítimas para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como OSCIP.

Art. 10. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na SEPLAG, de ofício, ou a pedido do interessado, ou em processo judicial de iniciativa popular ou do Ministério Público, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Na hipótese de instauração de processo administrativo a pedido, o interessado deverá apresentar requerimento por escrito à SEPLAG, com documentação comprobatória que enseje a instauração do processo.

§ 2º O requerimento será analisado pela SEPLAG, que, a partir das evidências apresentadas, procederá, ou não, a instauração de processo para apuração dos fatos.

§ 3º No caso de instauração de processo administrativo, de ofício ou a pedido, deverão ser obedecidas as seguintes etapas e prazos, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante autorização do dirigente máximo da SEPLAG:

I – o dirigente máximo da SEPLAG nomeará comissão, com no mínimo três integrantes, para produzir relatório e subsidiar a decisão acerca da perda de qualificação;

II – a comissão, no prazo de dez dias, instruirá os autos com todos os documentos comprobatórios da falta cometida;

III – a comissão cientificará a parte indiciada, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, concedendo o prazo de dez dias para a defesa e produção de provas;

IV – a comissão, no prazo de quarenta dias, julgará a falta cometida e apresentará relatório ao dirigente máximo da SEPLAG com suas conclusões; e

V – o dirigente máximo da SEPLAG, no prazo de sete dias, decidirá pela desqualificação, ou não, da entidade e publicará o ato em que consta a decisão no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado.

§ 4º Dispensa-se o processo quando a própria OSCIP requerer a revogação da qualificação, que será efetivada após o protocolo do respectivo requerimento na SEPLAG, a qual publicará o ato em até vinte dias.

Art. 11. Perderá a qualificação como OSCIP a entidade que se enquadrar no disposto no art. 10 da Lei nº 14.870, de 2003, ou não apresentar requerimento de renovação do título no prazo estabelecido no § 1º do art. 5º.

§ 1º A perda da qualificação como OSCIP importará na rescisão de eventual Termo de Parceria firmado entre a entidade e o Poder Público Estadual e na aplicação das demais medidas cabíveis.

§ 2º A entidade que perder a qualificação como OSCIP ficará impedida de requerer novamente o título no período de cinco anos, a contar da data da publicação do ato de desqualificação, exceto no descumprimento do dever previsto no § 1º do art. 5º.

## CAPÍTULO II DA ESCOLHA DA OSCIP

Art. 12. Poderá ser firmado entre o Poder Público Estadual e as entidades qualificadas como OSCIP, Termo de Parceria estabelecendo vínculo de cooperação entre as partes, objetivando a consecução dos resultados pretendidos, conforme previsto no art. 1º.

§ 1º Para firmar o Termo de Parceria, o OEP deverá manifestar interesse em promover a parceria com entidade qualificada como OSCIP, indicando a área de atuação abrangida pelo instrumento, bem como os requisitos técnicos e operacionais a serem preenchidos pela entidade, sendo obrigatório, para fins de

seleção, a realização de concurso de projetos, salvo nos casos em que houver inviabilidade de competição.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

§ 2º A OSCIP poderá propor a parceria, apresentando seu projeto ao OEP, que irá avaliar sua relevância e conveniência em relação aos programas e políticas públicas do Estado, tendo em vista os potenciais benefícios para o público-alvo.

§ 3º A proposição do projeto pela OSCIP não vincula a celebração da parceria.

§ 4º No caso de celebração de Termo de Parceria, os membros do Conselho Fiscal, ou de órgão congêneres na estrutura da OSCIP, responderão solidariamente pelos atos de suas competências.

Art. 13. A escolha da OSCIP, para a celebração do Termo de Parceria conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, deverá ser feita por meio de concurso de projetos, definido nos termos deste Decreto.

Art. 13-A. A organização do terceiro setor qualificada como OSCIP fica impedida de participar de concurso de projetos caso possua aplicada as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(Artigo acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

Art. 14. Previamente à realização do concurso, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria deverá definir o objeto, as principais ações a serem realizadas, os resultados a serem obtidos, o período de vigência e o valor a ser repassado por meio do Termo de Parceria.

§ 1º O órgão interessado em celebrar Termo de Parceria deverá submeter a proposta do projeto contendo o objeto, as ações e os resultados esperados à SEPLAG, que deverá se manifestar acerca da viabilidade de execução do objeto proposto por meio de Termo de Parceria, em até quinze dias.

§ 2º Após aprovação da SEPLAG, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria deverá instaurar processo administrativo devidamente numerado, contendo, no mínimo:

I – justificativa da execução da política pública por meio de Termo de Parceria devidamente assinado pelo Secretário da Pasta;

II – disponibilidade Orçamentária para a execução da política;

III – cópia da manifestação favorável da SEPLAG acerca da viabilidade da parceria;

IV – ato de designação da Comissão Julgadora, que deverá ser composta por um representante do órgão, um representante da SEPLAG e um representante da sociedade civil; e

V – edital.

§ 3º O representante da sociedade civil será indicado pelo dirigente máximo do OEP, devendo o mesmo ser especialista na área objeto do Termo de Parceria.

§ 4º O órgão interessado poderá se utilizar de Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria para definir a proposta do projeto:

I – para fins deste Decreto, considera-se Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria o processo instituído por órgão ou entidade da administração pública estadual, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, levantamentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em execução de políticas públicas por meio de Termo de Parceria;

II – os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o inciso I, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais para realização de Concurso de Projetos para escolha de entidade visando a celebração de Termo de Parceria;

III – a realização do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de Concurso de Projetos, salvo disposição em contrário;

IV – a realização de eventual Concurso de Projetos não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria;

V – os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria, salvo disposição em contrário, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante;

VI – a utilização dos elementos obtidos com o Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio à entidade, em eventual Concurso de Projetos posterior;

VII – o Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria inicia-se com a publicação, no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação;

VIII – a manifestação dos interessados participantes do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto aviso respectivo, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante;

IX – deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações;

X – as solicitações de informações a respeito do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em até cinco dias úteis após o seu recebimento;

XI – poderão participar do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria quaisquer interessados;

XII – a participação no Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futuro Concurso de Projetos promovido pelo órgão ou entidade solicitante;

XIII – as entidades interessadas serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição em contrário;

XIV – o órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

b) modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria; e

c) considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do Procedimento Público de Intenção em celebrar Termo de Parceria.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 4º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

## Seção I Do Edital

Art. 15. Após aprovação da SEPLAG, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria lançará o edital do concurso, em que constará, no mínimo, informações sobre:

I – especificação técnica da política pública a ser implementada e descrição detalhada do objeto do Termo de Parceria;

II – condições de participação das entidades, incluindo prazos, forma e local de apresentação das propostas;

III – documentações exigidas para comprovação da qualificação jurídica, técnica e econômico-financeira, contendo, no mínimo:

- a) certidões de regularidade da OSCIP junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - b) declaração de isenção de Imposto de Renda – IR, de balanço patrimonial e de demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSCIP; e
  - c) título de OSCIP do Estado de Minas Gerais, vigente na data de apresentação das propostas;
  - d) declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e convênios com a Administração Pública;
- IV – critérios de julgamento das propostas e seleção daquela que for mais vantajosa, incluindo pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto, parâmetros objetivos de comparação e critérios de desempate;
- V – prazo para a apresentação das propostas, sendo este mínimo de quinze dias contados a partir da publicação do extrato do edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado;  
(Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 46.948, de 16/2/2016.)
- VI – prazos e condições para interposição de recursos;
- VII – prazo para divulgação do resultado do concurso e data provável de celebração do Termo de Parceria;
- VIII – prazo de validade do concurso de projetos;
- IX – objeto, as ações a serem realizadas, os resultados a serem obtidos, o período de vigência e o valor estimado a ser repassado por meio do Termo de Parceria nos casos em que a política já estiver definida pelo Poder Público.  
(Inciso com redação dada pelo art. 5º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)
- § 1º O edital deverá indicar que os modelos de Programa de Trabalho e de Memória de Cálculo a serem apresentados pela OSCIP estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEPLAG.
- § 2º O edital deverá ser aprovado pela Assessoria Jurídica do órgão interessado em celebrar Termo de Parceria e pela SEPLAG.

Art. 16. Para dar publicidade ao concurso de projetos, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria deverá disponibilizar o edital de chamamento na íntegra em seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de quinze dias, e publicar seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, bem como em jornal de grande circulação no Estado.

(Caput com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.948, de 16/2/2016.)

Parágrafo único. O extrato do edital deverá indicar o local em que os interessados poderão obter a versão integral do edital.

Art. 17. É facultada a realização de sessão pública com os interessados em participar do concurso de projetos, para dirimir dúvidas acerca do edital junto ao órgão interessado em celebrar Termo de Parceria.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

## Seção II

### Da Comissão Julgadora

Art. 18. Os trabalhos realizados pela comissão de que trata o inciso IV do art. 14 não serão remunerados.

Art. 19. É vedado aos membros da Comissão Julgadora qualquer vínculo com as OSCIPs participantes do concurso de projetos.

Art. 20. As decisões da Comissão Julgadora deverão ser fundamentadas e registradas em documentos que devem ser juntados ao processo do concurso, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no Edital.

§ 1º A comissão julgadora zelará pela não identificação da organização proponente.

§ 2º A comissão julgadora poderá solicitar ao órgão interessado em celebrar Termo de Parceria informações adicionais sobre os projetos.

§ 3º A Comissão Julgadora classificará as propostas das OSCIPs, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

### Seção III

#### Do Recebimento e Julgamento das Propostas

Art. 21. Para participar do concurso de projetos, a OSCIP deverá apresentar ao órgão interessado em celebrar Termo de Parceria os documentos arrolados no edital, em um envelope separado do que conterá seu projeto técnico – Programa de Trabalho –, e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação – Memória de Cálculo –, além de outras informações e documentos solicitados no edital.

Parágrafo único. O prazo para apresentação dos documentos do projeto técnico e do detalhamento dos custos constará do edital publicado.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 3º do Decreto nº 46.948, de 16/2/2016.)

Art. 22. Observados os princípios da administração pública, o edital definirá os critérios para julgamento e seleção das propostas, devendo constar como obrigatórios:

- I – o objeto do projeto apresentado e sua adequação ao edital;
- II – a capacidade técnica e operacional da entidade candidata;
- III – a adequação aos meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados; e
- IV – o ajustamento da proposta às especificações técnicas previstas no edital.

Art. 23. No dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, como previsto no parágrafo único do art. 21, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes contendo os projetos em sessão pública.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão Julgadora.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pela Comissão Julgadora.

Art. 24. O julgamento da Comissão será realizado sobre o conjunto das propostas das OSCIPs, no prazo a ser definido em edital, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

§ 1º Após o julgamento das propostas, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria publicará em seu sítio eletrônico, bem como no da SEPLAG, a classificação das entidades, abrindo prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser dirigidos à autoridade máxima do órgão interessado em celebrar Termo de Parceria.

§ 2º A autoridade máxima do Órgão interessado em celebrar Termo de Parceria terá prazo cinco dias úteis para analisar o recurso, devendo publicar o resultado definitivo do concurso no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, bem como em seu sítio eletrônico e no da SEPLAG.

§ 3º A manifestação da Comissão Julgadora na escolha do projeto, bem como a decisão da autoridade máxima responsável por julgar eventual recurso interposto, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram a sua decisão.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

§ 4º A Administração não poderá celebrar o Termo de Parceria com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

Art. 25. A decisão final sobre a efetivação do Termo de Parceria caberá ao órgão interessado em celebrar Termo de Parceria.

Parágrafo único. Após a publicação do resultado definitivo, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria convocará o primeiro colocado no concurso, e, caso este se recuse, convocará o segundo colocado, e assim sucessivamente até que seja celebrado o Termo de Parceria, obedecido o prazo de validade do concurso.

Art. 26. Nos casos em que não acudirem interessados ao Concurso de Projetos anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração Pública, poderá esta

dispensar o procedimento, podendo firmar Termo de Parceria diretamente com determinada entidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Parágrafo único. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Pública poderá fixar aos concorrentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 8º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

### CAPÍTULO III

#### DO TERMO DE PARCERIA

##### Seção I

##### Dos Requisitos

Art. 27. Para atender às exigências do art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, previamente à celebração do Termo de Parceria, o órgão interessado em celebrar Termo de Parceria deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

I – minuta do Termo de Parceria, elaborada nos termos do art. 13 da Lei nº 14.870, de 2003, e do art. 32 deste decreto;

(Inciso com redação dada pelo art. 9º do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

II – manifestação do Conselho de Política Pública pertinente à área de celebração do Termo de Parceria, caso este exista e esteja em atividade, acerca da minuta encaminhada pelo órgão interessado em celebrar o Termo de Parceria;

III – resultado do concurso de projetos;

IV – certidões de regularidade da OSCIP junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – a memória de cálculo, que é a previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas, a previsão de receitas e despesas em nível sintético e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores, com recursos oriundos do Termo de Parceria, ou a ele vinculados, comprovando a compatibilidade dos valores propostos com os valores de mercado, na região correspondente à sua área de atuação, conforme modelos de planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico da SEPLAG; e

VI – minuta de Regulamento de Compras e Contratações, devidamente validada pela SEPLAG e pelo órgão interessado em celebrar Termo de Parceria, contendo os requisitos constantes do Manual de Construção do Regulamento de Compras e Contratações disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

VII – Parecer, elaborado pela unidade jurídica do OEP, sobre a celebração do Termo de Parceria.

(Inciso acrescentado pelo art. 1º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 1º A previsão das receitas e despesas em nível analítico é o instrumento que permitirá ao OEP e à OSCIP definirem o valor total a ser gasto no Termo de Parceria, até o montante previsto no edital do concurso de projetos, e os montantes dos desembolsos a serem repassados.

§ 2º A previsão a que se refere o § 1º constitui referencial para a destinação dos recursos do Termo de Parceria e não vincula os gastos da OSCIP ao longo da execução do Termo de Parceria, sendo utilizada pelo OEP para acompanhar a adequação dos gastos, inclusive com a solicitação de justificativa para gastos em desacordo com o planejado, sempre que julgar necessário.

Art. 28. O Conselho de Política Pública terá o prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da minuta, para se manifestar sobre a celebração do Termo de Parceria, por meio de documento encaminhado ao dirigente máximo do OEP.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública de que trata este artigo não condiciona a decisão do Órgão interessado em celebrar Termo de Parceria, cabendo ao Órgão a decisão final.

§ 2º Caso o Conselho de Política Pública na área de celebração do Termo de Parceria não exista, ou esteja inativo, o OEP não poderá substituí-lo por outro Conselho, ficando dispensado de realizar a consulta, devendo apresentar ofício do dirigente máximo do OEP atestando a impossibilidade de realização de consulta.

Art. 29. O OEP, por meio de ofício de seu dirigente máximo, deverá encaminhar uma cópia do processo a que se refere o art. 27 à SEPLAG, que deverá analisar a conformidade técnica do Termo de Parceria proposto e encaminhar o processo à CGE.

§ 1º A manifestação da CGE a que se refere o caput tem por objetivo subsidiar a decisão da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças – CCGPGF.

§ 2º Para a emissão da manifestação, a CGE poderá realizar visitas à entidade parceira, podendo solicitar qualquer documentação que julgar necessária à OSCIP e ao OEP.

§ 3º A CGE emitirá manifestação no prazo de dez dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação e da documentação enviadas pela SEPLAG.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será suspenso caso a documentação encaminhada esteja incompleta ou inválida, ou quando houver solicitações de esclarecimentos pela CGE, sendo restabelecido após os ajustes necessários.

Art. 30. Após a manifestação da CGE, a SEPLAG encaminhará a minuta do Termo de Parceria à CCGPGF para análise e aprovação.

Parágrafo único. A manifestação favorável da CCGPGF é condição para a celebração do Termo de Parceria.

Art. 31. Após a aprovação da CCGPGF, e previamente à celebração do Termo de Parceria, o OEP deverá, nos termos do inciso X do art. 12 da Lei nº 14.870, de 2003, publicar o extrato da minuta do Termo de Parceria no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, contendo o endereço eletrônico em que a minuta estiver disponibilizada na íntegra, conforme modelo constante do sítio eletrônico da SEPLAG.

Parágrafo único. O Termo de Parceria vigorará a partir da publicação do extrato do Termo de Parceria, pelo OEP, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

Art. 32. No Termo de Parceria constarão os direitos e as obrigações das partes e as seguintes previsões essenciais:

I – o objeto do Termo de Parceria, restrito às áreas indicadas no estatuto social da OSCIP parceira, e a especificação de seu programa de trabalho;

II – a especificação técnica detalhada do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado;

III – direitos e obrigações das partes signatárias, inclusive as previstas nos arts. 34 e 35;

IV – a origem e forma de gestão de recursos financeiros destinados à execução do Termo de Parceria, bem como a dotação orçamentária que o amparar;

V – normas relativas à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública constantes do Termo celebrado;

VI – período de vigência e formas de prorrogação do instrumento celebrado;

VII – aspectos relativos à rescisão e modificação do instrumento celebrado;

VIII – aspectos relativos à cessão de recursos humanos e bens do OEP;

IX – critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados mediante a incorporação de indicadores de resultados; e

X – o Programa de Trabalho.

Art. 33. O Programa de Trabalho é anexo integrante do Termo de Parceria, em que são especificados os resultados a serem alcançados, e deve conter, no mínimo:

I – o objeto do Termo de Parceria;

II – quadro de indicadores, contendo as metas a serem atingidas pela OSCIP, com seus respectivos prazos de execução e descrições detalhadas;

III – quadro de produtos e suas descrições detalhadas, quando necessário;

IV – quadro de receitas e despesas, contendo previsão de receitas e despesas em nível sintético e incluindo as remunerações e benefícios de pessoal, compostas minimamente nas categorias de salários, encargos e benefícios a serem pagos com recursos do Termo de Parceria;

V – cronograma de desembolso e condições para realização de repasses;

VI – os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem adotados; e

VII – outras informações que as partes signatárias julgarem pertinentes.

§ 1º A OSCIP somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre as despesas de pessoal previstas no quadro de receitas e despesas, caso o valor global planejado para esta despesa, no quadro a que se refere o inciso IV deste artigo, não sofra acréscimo, ficando a cargo da OSCIP encaminhar ao OEP, previamente à alteração, as demonstrações necessárias.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 2º O remanejamento entre as rubricas previstas no quadro de receitas e despesas deverá, obrigatoriamente, ser informado ao OEP

(Parágrafo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 3º O Programa de Trabalho deverá ser elaborado segundo diretrizes expressas no documento “Manual de Construção dos Programas de Trabalho dos Termos de Parceria”, disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

## Seção II

### Das obrigações dos envolvidos

Art. 34. São obrigações da OSCIP, relativas ao Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto:

I – apresentar ao OEP, ao término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados e Relatório Gerencial Financeiro, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico da SEPLAG;

II – prestar contas ao OEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos dos incisos II e III do art. 61;

(Inciso com redação dada pelo art. 11 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

III – executar todas as atividades inerentes à implementação do Termo de Parceria, baseando-se no princípio da legalidade, e zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

IV – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do OEP;

V – responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI – publicar em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações, conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.870, de 2003, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;

VII – indicar ao OEP pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;

VIII – indicar ao OEP pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;

IX – movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pelo OEP;

X – assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do OEP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;

XI – disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados com demonstrativos financeiros consolidados e os Relatórios da Comissão de Avaliação, no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;

XII – manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;

XIII – permitir e facilitar o acesso de técnicos do OEP, de membros do Interviente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação – CA, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XIV – utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria exclusivamente na execução de seu objeto;

XV – registrar todos os bens imóveis e móveis permanentes, em até quinze dias após sua aquisição, e identificá-los por meio de placas ou etiquetas contendo, no mínimo, o número do termo de parceria;

XVI – restituir à conta do OEP o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;

b) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;

c) quando a OSCIP não cumprir o disposto no Termo de Parceria, na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto; e

d) quando a qualificação da OSCIP for cancelada.

XVII – estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, do OEP e da SEPLAG;

XVIII – manter o OEP e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos da OSCIP, diretivos ou consultivos; e

XIX – as alterações estatutárias deverão ser enviadas para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório.

§ 1º Os empregados contratados pela OSCIP não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pela OSCIP.

§ 2º O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pela OSCIP, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º No que se refere à elaboração, aplicação e alteração do Regulamento de Compras e Contratações, será observado o seguinte:

I – o Regulamento de Compras e Contratações deverá ser construído de forma a contemplar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e os requisitos mínimos estabelecidos no Manual de Construção do Regulamento de Compras e Contratações disponível no sítio eletrônico da SEPLAG;

II – é vedada qualquer forma de aquisição ou contratação, com recursos provenientes do Termo de Parceria, anterior à publicação do Regulamento de Compras e Contratações devidamente validado pela SEPLAG e pelo OEP;

III – todas as alterações efetuadas no Regulamento de Compras e Contratações deverão ser submetidas à análise da SEPLAG e do OEP para validação e posterior disponibilização no sítio eletrônico da OSCIP; e

IV – a análise a que se refere o inciso III será feita com base no Manual de Construção do Regulamento de Compras e Contratações e nos requisitos mínimos nele previstos.

Art. 35. São obrigações do OEP no Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto:

I – elaborar e conduzir a execução da política pública;

II – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

III – prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

IV – repassar à OSCIP os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;

V – publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte da OSCIP, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;

VI – instituir CA, nos termos do art. 46

(Inciso com redação dada pelo art. 12 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

VII – analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

VIII – analisar a prestação de contas anual apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 62;

(Inciso com redação dada pelo art. 12 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

IX – analisar a prestação de contas de encerramento, apresentada pela OSCIP de acordo com o disposto no art. 63;

(Inciso com redação dada pelo art. 12 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

X – disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA, no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;

XI – comunicar tempestivamente à OSCIP todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias no prazo devido;

XII – fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria; e

XIII – acompanhar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados à OSCIP por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações.

§ 1º Para assessorar o supervisor em suas tarefas de acompanhamento da execução do Termo de Parceria, o OEP publicará ato de seu dirigente máximo, em até quinze dias da assinatura da parceria, contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças.

§ 2º O membro da Assessoria Jurídica do OEP, no âmbito de suas atribuições, deverá prestar assistência jurídica ao Supervisor do Termo de Parceria, sempre que demandado.

§ 3º Cada unidade administrativa interna do OEP assumirá as obrigações que lhe competem nos termos de suas atribuições, conforme previsão em decreto que dispõe sobre a organização administrativa do Órgão.

§ 4º Compete aos representantes da OEP e do Conselho de Políticas Públicas da área respectiva a fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria e da aplicação dos recursos repassados pelo OEP.

Art. 36. São obrigações da SEPLAG no Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto:

I – orientar o OEP e a OSCIP durante a construção do Termo de Parceria, visando garantir a observância da metodologia de elaboração do instrumento;

II – disponibilizar, em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da CA, no prazo de quinze dias após assinatura dos referidos documentos;

III – indicar ao OEP representante para compor a CA, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo;

IV – apoiar os OEPs na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parceria celebrados; e

V - disponibilizar em seu sítio eletrônico a relação das OSCIPs qualificadas com o prazo de vigência de sua qualificação.

Art. 37. São obrigações da CGE, no Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto:

I – analisar a minuta do Termo de Parceria antes de sua celebração e emitir manifestação para subsidiar a decisão da CCGPGF; e

II – verificar a adequação dos documentos arrolados nos incisos V e VI do art. 27 à metodologia proposta pela SEPLAG, bem como a análise dos documentos arrolados nos incisos II, III e IV do citado artigo;

Art. 38. São obrigações do Conselho de Política Pública da área do Termo de Parceria, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, e neste Decreto:

I – analisar o teor do Termo de Parceria antes de sua celebração e emitir parecer técnico sobre a política pública a ser desenvolvida para subsidiar a decisão do OEP, no prazo máximo de vinte dias do recebimento da minuta;

II – designar representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo; e

III – acompanhar a execução do Termo de Parceria podendo, para tanto, solicitar à OSCIP e ao OEP todas as informações e documentos que julgar necessários.

Art. 39. São obrigações do Órgão Estatal Interveniente, além das demais previstas na Lei nº 14.870, de 2003, no Termo de Parceria e neste Decreto:

I – colaborar com o OEP no desenvolvimento das ações necessárias à plena execução do objeto do Termo de Parceria;

II – indicar um representante para acompanhar a Comissão Supervisora do Termo de Parceria em todas as suas atividades, colaborando tecnicamente para a tomada de decisões;

III – indicar um representante para compor a Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, que poderá ser a mesma pessoa indicada para acompanhar a comissão supervisora do Termo de Parceria; e

IV – zelar pela boa execução dos recursos financeiros, observando sempre sua vinculação ao objeto do Termo de Parceria.

### Seção III

#### Dos Aditamentos

Art. 40. O Termo de Parceria vigente, nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, salvo quanto ao seu objeto.

§ 1º A celebração de Termo Aditivo ao Termo de Parceria deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo OEP.

§ 2º A minuta do Termo Aditivo deverá indicar claramente todas as alterações promovidas, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§ 3º O Termo Aditivo ao Termo de Parceria vigorará a partir da publicação do extrato de Termo Aditivo, pelo OEP, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§ 4º Caso a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Parceria não gere a necessidade de realização de novos repasses de recursos financeiros, a minuta deverá ser submetida à análise da CGE e a parecer técnico da SEPLAG, que a encaminhará para conhecimento da CCGPGF, obedecendo aos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para a celebração de Termo de Parceria.

§ 5º Caso a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Parceria gere a necessidade de realização de novos repasses de recursos financeiros, a minuta deverá ser submetida à análise da CGE, a parecer técnico da SEPLAG e à aprovação da CCGPGF, obedecendo aos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para a celebração de Termo de Parceria.

§ 6º Para as análises a que se referem os §§ 4º e 5º, a SEPLAG deverá encaminhar à CGE a seguinte documentação:

I – minuta do Termo Aditivo;

II – parecer técnico, elaborado pelo próprio OEP, contendo a justificativa do aditamento;

III – certidões de regularidade da OSCIP válidas junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – a memória de cálculo, que é a previsão das receitas e despesas em nível analítico, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas, a previsão de receitas e despesas em nível sintético e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus dirigentes,

empregados e estagiários com recursos oriundos do Termo de Parceria ou a ele vinculados, comprovando que os valores propostos estejam compatíveis com os valores de mercado, conforme modelos de planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico da SEPLAG;

V – os Relatórios Gerenciais e Financeiros emitidos desde a última manifestação da CGE; e

VI – cópia do certificado de qualificação da OSCIP.

§ 7º Quando houver necessidade de alteração de dotação orçamentária, bem como correção de erros formais, o OEP o fará por meio de termo de apostila, assinada por seu dirigente máximo e apensada à documentação do Termo de Parceria e de seus aditivos, bem como proceder com a devida publicação no sítio eletrônico do OEP, da OSCIP e da SEPLAG.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 13 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

VII – Parecer, elaborado pela unidade jurídica do OEP, sobre a celebração do Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

(Inciso acrescentado pelo art. 3º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

Art. 41. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo único. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

#### CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pelo OEP.

Art. 43. Para representar o OEP em suas tarefas, será designada Comissão Supervisora, que será composta por um Supervisor e por um Supervisor-Adjunto, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao Termo de Parceria.

Art. 44. A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará o OEP na interlocução técnica com a OSCIP e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o OEP informado sobre o andamento das atividades.

§ 1º A Comissão Supervisora deverá ser designada no Termo de Parceria, e suas alterações deverão ser efetuadas por meio de Termo de Apostila.

§ 2º Cabe à Comissão Supervisora acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSCIP parceira e monitorar o Termo de Parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares.

§ 3º Para a realização das atividades de monitoramento, a Comissão Supervisora deverá estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSCIP, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria.

§ 4º Deverão ser realizadas pela Comissão Supervisora com o auxílio do representante da SPGF e, nos casos em que o OEP julgar necessário, do representante da Assessoria Jurídica, checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia definida pela SEPLAG, gerando-se um relatório conclusivo que deverá ser disponibilizado à CA no dia da reunião.

§ 5º As checagens amostrais periódicas deverão ser realizadas sobre os processos de aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, observado o cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações pela OSCIP, regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso e adequação das despesas ao objeto do Termo de Parceria, além de documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários da OSCIP, bem como de contratos e extratos bancários.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 14 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

Art. 45. O OEP deverá estabelecer procedimentos para viabilizar os trabalhos de monitoramento e de verificação do cumprimento das metas, e a Comissão Supervisora desenvolverá, com o assessoramento dos servidores indicados no § 1º do art. 35, as seguintes atividades:

I – consolidar e disponibilizar as informações a serem direcionadas à OSCIP, e aquelas a serem direcionadas aos dirigentes do OEP, subsidiando a tomada de decisões;

II – informar formalmente aos dirigentes do OEP sobre qualquer irregularidade verificada, buscando sua correção tempestiva;

III – verificar a coerência e veracidade dos dados apresentados nos Relatórios Gerenciais Financeiros, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes do OEP e fazendo recomendações formais, tanto à OSCIP quanto ao dirigente do OEP sobre a execução do Termo de Parceria, bem como requisitando providências administrativas, quando necessárias;

IV – realizar periodicamente a conferência e a checagem do cumprimento das metas por parte da OSCIP, solicitando todos os comprovantes necessários para validação do seu cumprimento;

V – analisar previamente os dados dos Relatórios Gerenciais enviados pela OSCIP parceira à CA, atestando o alcance dos resultados pactuados e anexando parecer sobre os aspectos técnicos e qualitativos das ações empreendidas pela OSCIP, em cada período avaliatório;

VI – convocar as reuniões da CA e delas participar, sendo o representante formal com direito a voto apenas o Supervisor, apresentando informações qualitativas sobre as ações realizadas pela OSCIP, sugestões e críticas, além dos temas objeto de veto no período avaliatório em questão; e

VII – elaborar, com base nas informações da reunião da comissão, o relatório da CA, de cada período avaliatório, que deverá ser assinado e rubricado por todos os membros desta.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 46. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria serão avaliados, pelo menos uma vez a cada semestre, nos termos do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.870, de 2003, por uma CA paritária composta por, no mínimo:

I – um representante da SEPLAG, indicado por seu dirigente máximo;

II – um representante do OEP, que será o supervisor;

III – um representante da OSCIP, indicado por seu dirigente máximo;

IV – um representante do Conselho de Política Pública da área correspondente de atuação, quando houver Conselho ativo na área, indicado por seu dirigente máximo;

V – um representante de cada interveniente, quando houver, indicado por seu dirigente máximo; e

VI – um especialista da área objeto do Termo de Parceria, indicado pelo OEP, não integrante da administração estadual, quando houver.

§ 1º Para instituir a CA a que se refere este artigo, o OEP deverá publicar ato de seu dirigente máximo, contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do Termo de Parceria.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações da CA, caberá ao representante do OEP o voto de desempate.

Art. 47. A CA é responsável pela análise dos resultados alcançados pela OSCIP, em cada período avaliatório estabelecido no Termo de Parceria, com base nos indicadores de resultados constantes do programa de trabalho.

§ 1º A análise da comissão a que se refere o caput será feita com base nos dados apresentados pela OSCIP e atestados pelo supervisor do Termo de Parceria e tem por objetivo avaliar o alcance de resultados.

§ 2º Para subsidiar a avaliação realizada pela Comissão, a OSCIP deverá apresentar, até quinze dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultado, e até dez dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial e Financeiro, elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:

I – comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

III – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

§ 3º O Relatório Gerencial de Resultados e o Relatório Gerencial Financeiro serão encaminhados, pela OSCIP, ao supervisor do Termo de Parceria que, no prazo de até cinco dias úteis, deverá analisar o seu conteúdo e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas e, quando for necessário, solicitar à OSCIP a realização de alterações ou adequações.

§ 4º O supervisor deverá validar a versão final do Relatório Gerencial Financeiro e o de Resultados e encaminhar uma cópia para cada membro da CA com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência da data da reunião a ser convocada pelo próprio supervisor.

§ 5º A CA não é responsável pela fiscalização do Termo de Parceria, ficando esta a cargo do OEP.

Art. 48. Após cada reunião avaliatória, a CA elaborará relatório conclusivo sobre os resultados obtidos no período, contendo sua avaliação das justificativas apresentadas pela OSCIP, recomendações, críticas e sugestões de alterações.

Art. 49. Os membros da CA, com exceção do especialista, encaminharão cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão para o dirigente máximo dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 50. Sempre que necessário, qualquer membro da CA poderá solicitar reuniões extraordinárias.

Art. 51. A CA, para subsidiar sua avaliação, poderá solicitar ao OEP ou à OSCIP os esclarecimentos que se fizerem necessários.

## CAPÍTULO VI

### DAS AUDITORIAS EXTERNAS

Art. 52. Será obrigatória a realização de auditoria externa independente para a verificação da aplicação dos recursos nos Termos de Parceria cujo valor anual seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão) de reais.

§ 1º A OSCIP será responsável pela escolha e contratação da pessoa jurídica que realizará os trabalhos de auditoria, dentre aquelas habilitadas pelos Conselhos Regionais de Contabilidade e credenciadas pela CGE, observando, para isso, seu regulamento de compras e contratações.

§ 2º A auditoria externa deverá verificar a conformidade das demonstrações e documentos contábeis da OSCIP, bem como dos Relatórios Gerenciais Financeiros, procedendo à avaliação dos controles internos, incluindo-se a análise da utilização dos recursos repassados e arrecadados em função do Termo de Parceria, na consecução de seu objeto.

§ 3º A auditoria externa será realizada sobre a prestação de contas anual do Termo de Parceria, no prazo estabelecido pela OSCIP.

§ 4º O disposto no caput aplica-se também aos casos em que a OSCIP celebre, concomitantemente, mais de um Termo de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse o referido valor anual.

§ 5º A auditoria externa deverá ser realizada sobre prestação de contas de encerramento do Termo de Parceria caso o período abrangido por esta prestação de contas seja superior a três meses.

## CAPÍTULO VII

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DA OSCIP

Art. 53. Às OSCIPs com Termo de Parceria em vigor poderão ser destinados recursos orçamentários, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições estabelecidas no Termo, na Lei 14.870, de 2003, e neste Decreto.

Art. 54. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária única e específica, aberta em banco autorizado por escrito pelo OEP, obrigando-se a OSCIP a exclusivamente nela movimentar os recursos financeiros referentes ao Termo de Parceria.

Parágrafo único. A liberação de recursos de que trata o caput obedecerá ao cronograma de desembolso e às demais disposições constantes do Termo de Parceria, ressalvadas a necessidade de manifestação favorável da CA e autorização do supervisor.

Art. 55. Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação.

§ 1º Os recursos repassados pelo OEP à OSCIP serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto do Termo de Parceria, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 2º As receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de Parceria, serão, até o(s) limite(s) da(s) meta(s) estabelecida(s), obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do Termo de Parceria, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 3º Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Estadual, as receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de Parceria, deverão obedecer, em sua aplicação, ao Regulamento de Compras e Contratações.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 4º Para fins deste Decreto, entende-se como receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de Parceria, dentre outras, as seguintes:

I – resultados de bilheteria de eventos promovidos pela OSCIP, ligados diretamente ao objeto do Termo de Parceria;

II– patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência do Termo de Parceria;

III– recursos direcionados ao fomento de projetos relacionados diretamente ao objeto do Termo de Parceria;

IV– taxas de administração ou de gestão de recursos advindos por meio das leis de incentivo, dentre outros vinculados ao objeto do Termo de Parceria;

V– receitas de prestação de serviços ligados à execução do objeto do Termo de Parceria;

VI– receita de comercialização de produtos oriundos da execução do objeto do Termo de Parceria;

VII– recursos captados por meio de renúncia fiscal de qualquer dos entes federados;

VIII– recursos advindos de incentivo fiscal; e

IX– direitos sobre marcas e patentes, advindos da execução do Termo de Parceria.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 4º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 5º As receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de Parceria, que excederem à(s) meta(s) estabelecida(s) poderão ser revertidas à atividade desempenhada pela OSCIP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e que seja correlata ao objeto do Termo de Parceria.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 6º A OSCIP deverá solicitar, ao OEP e a SEPLAG, aprovação quanto à atividade em que os recursos a que se refere o § 5º deste artigo sejam aplicados.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 7º Caso OEP e SEPLAG não aprovem a reversão das receitas a que se refere o § 5º deste artigo, estes órgãos deverão indicar a qual finalidade será destinada os recursos.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 8º É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos repassados pelo OEP à OSCIP e com receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de Parceria.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

§ 9º A OSCIP deverá constituir reserva de recursos destinada ao custeio de despesas não previstas, porém decorrentes do Termo de Parceria, atendidos os seguintes preceitos:

I – A OSCIP abrirá uma conta bancária específica, em que movimentará as receitas da reserva de recursos;

II – Os juros bancários e outras receitas financeiras advindas da aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Parceria e da aplicação das receitas arrecadadas pela OSCIP, previstas no Termo de

Parceria, exceto dos recursos a que se referem os incisos VII e VIII do § 4º, serão, obrigatoriamente, fontes de receitas para a reserva de recursos;

III – A OSCIP poderá contribuir com recursos próprios para a reserva;

IV – A OSCIP poderá executar as seguintes despesas com recursos da reserva, desde que não se configure dolo ou culpa dos dirigentes daquela:

a) demandas judiciais ou administrativas, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, consumerista ou cível;

b) despesas oriundas de eventual atraso no repasse do OEP, tais como juros, multas, atualização monetária, custas de protesto de título e similares;

c) despesas que possam ser exigidas após a rescisão ou encerramento do Termo de Parceria.

V - Os recursos financeiros da reserva somente poderão ser utilizados com a prévia autorização do Conselho Fiscal ou órgão congênere da OSCIP, por deliberação da maioria de seus membros, e mediante aprovação da Comissão Supervisora do Termo de Parceria;

VI – A conta bancária da reserva de recursos deverá ser encerrada somente quando decorridos cinco anos da rescisão ou encerramento do Termo de Parceria, sendo que os recursos remanescentes deverão ser devolvidos ao OEP;

VII – A OSCIP poderá solicitar, ao OEP e à SEPLAG, prorrogação do prazo previsto no inciso VI do § 9º do art.55.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

Art. 56. Quando do encerramento ou rescisão do Termo de Parceria, os saldos financeiros remanescentes advindos dos recursos repassados pelo OEP à OSCIP serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo de sessenta dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

(Artigo com redação dada pelo art. 6º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

Art. 57. Poderão ser eventualmente destinados às OSCIPs com Termo de Parceria em vigor bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o poder público ou de descumprimento das condições estabelecidas no Termo, na Lei 14.870, de 2003, e neste Decreto.

§ 1º Os bens de que trata este artigo serão destinados às OSCIPs parceiras mediante cláusula expressa constante do Termo de Parceria e anexo que os identifique e relacione ou durante a vigência do termo, mediante permissão de uso, devendo ser devolvidos ao órgão que efetuou a permissão após o encerramento da vigência do instrumento ou no caso de sua rescisão.

§ 2º Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do órgão permitente, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o patrimônio do Estado.

§ 3º A permuta de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do órgão permitente.

Art. 58. Caso a OSCIP adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, estes deverão ser transferidos ao OEP ou, com a anuência deste, a outro órgão do poder público estadual ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original.

§ 1º Caso sua depreciação acumulada seja maior que sessenta por cento do seu valor original, o bem móvel depreciado em questão poderá ser transferido à OSCIP de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do dirigente máximo do OEP.

§ 2º Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados, em dobro, os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

§ 3º A contabilização da depreciação dos bens móveis adquiridos com recurso do Termo de Parceria será efetuada a partir da data de aquisição do bem pela OSCIP, inclusive no caso de bens já utilizados.

§ 4º Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser

transferido ao OEP ou, com a anuência deste, para outro órgão ou entidade do poder público estadual ao término da vigência do instrumento.

Art. 59. O OEP e o órgão interveniente poderão ceder, com ou sem ônus para o órgão de origem, servidor civil para ter exercício em OSCIP com Termo de Parceria vigente, desde que com anuência deste e mediante cláusula expressa constante do Termo, inclusive com anexo que identifique e relacione os servidores a serem cedidos.

§ 1º Durante a vigência do Termo de Parceria, a cessão do servidor lotado no OEP ou em órgão interveniente se dará por ato do dirigente máximo, ou, se com exercício em órgão estatal diverso, por ato conjunto do dirigente máximo de sua lotação e do órgão em que o servidor esteja em exercício, competindo-lhes, em qualquer caso, informar à SEPLAG sobre a cessão e proceder à publicação do ato.

§ 2º A cessão de servidor para ter exercício em OSCIP com ônus para o órgão de origem ocorrerá sem prejuízo do vencimento e vantagens de caráter permanente atribuídos ao cargo efetivo ou função pública ocupados pelo servidor, suprimindo-se o pagamento de prêmio concedido a título de produtividade ou trabalho desenvolvido em condições especiais pelo órgão de origem.

§ 3º O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à OSCIP com ônus para o órgão de origem será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela OSCIP.

§ 4º Não será permitido à OSCIP o pagamento, a servidor cedido, de vantagem pecuniária permanente com recursos provenientes do Termo de Parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo a exercício de função de direção ou assessoramento.

§ 5º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSCIP.

§ 6º O servidor cedido com ou sem ônus para o órgão de origem, enquanto em exercício em OSCIP, perceberá as vantagens do cargo ou função pública a que fizer jus e não sofrerá nenhum prejuízo, para qualquer fim, na contagem de seu tempo de serviço.

§ 7º A cessão de servidor de que trata este artigo não poderá gerar a necessidade de substituição do servidor cedido nem de nomeação ou contratação de novos servidores para o exercício de função idêntica ou assemelhada no órgão ou entidade cedente.

§ 8º É vedado a agentes públicos ativos o exercício, a qualquer título, de cargo de direção de OSCIP, excetuados os servidores que lhe forem cedidos.

§ 9º O servidor que, por interesse da Administração Pública, passar a exercer suas atividades em OSCIP com atribuições similares às do seu cargo de provimento efetivo ou função pública não será submetido à Avaliação de Desempenho Individual – ADI, e ser-lhe-á atribuída a pontuação de setenta pontos em cada período avaliatório, até que retorne ao seu órgão ou entidade de origem, nos termos do inciso III do art. 22 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007.

§ 10. Excluem-se da cessão de que trata o caput os servidores:

- I – que estejam em período de estágio probatório;
- II – que ocupem cargo de provimento em comissão ou função gratificada; e
- III – que estejam respondendo a processo administrativo ou disciplinar.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 14.870, de 2003, entende-se por prestação de contas a comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação de todos os recursos, bens e pessoal de origem pública repassados à OSCIP.

Art. 61. Durante a execução do Termo de Parceria, a OSCIP deverá prestar contas ao OEP nas seguintes situações:

- I – ao término de cada exercício;
- II – no encerramento do Termo de Parceria; e
- III – a qualquer momento, por solicitação do OEP.

Art. 62. As prestações de contas anuais a que se refere o inciso I do art. 61 serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados financeiros da OSCIP no exercício imediatamente anterior.

(Caput com redação dada pelo art. 15 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

§ 1º A prestação de contas anual será instruída com os seguintes documentos:

I – relatório de execução anual, seguindo modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG;

II – demonstração de resultados do exercício;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração das mutações do patrimônio líquido social;

V – demonstração de fluxo de caixa;

VI – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII – inventário geral dos bens cedidos ou adquiridos;

VIII – comprovantes de despesas reembolsadas;

IX – extratos bancários da conta específica do Termo de Parceria e da conta específica em que se movimentam os recursos diretamente arrecadados em função da existência do termo, quando houver;

X – comprovantes de todas as rescisões trabalhistas ocorridas no exercício, quando houver;

XI – comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XII – outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OEP;

XIII – parecer da auditoria externa independente sobre a aplicação dos recursos recebidos mediante o Termo de Parceria e os diretamente arrecadados em função do Termo de Parceria, nos termos do art. 52.

(Inciso com redação dada pelo art. 15 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

XIV – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º A OSCIP deverá encaminhar ao OEP a prestação de contas de que trata este artigo até 1º de março do ano subsequente ao objeto da prestação de contas.

§ 3º Após o recebimento da prestação de contas de que trata o § 2º, o OEP deverá analisar a documentação encaminhada e emitir parecer aprovando ou reprovando a prestação de contas, até sessenta dias a partir do recebimento da prestação de contas encaminhada pela OSCIP.

§ 4º Durante o período de análise da prestação de contas pelo OEP, este poderá solicitar correções ou esclarecimentos à OSCIP.

§ 5º Após a emissão do parecer de que trata o § 3º, o OEP deverá publicar o extrato da execução física e financeira, de acordo com o modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, até 10 de maio do ano subsequente ao objeto da prestação de contas.

§ 6º O parecer de que trata o § 3º deverá conter análise da área finalística do OEP acerca dos resultados atingidos e análise da área de contabilidade e finanças do OEP acerca da execução financeira da OSCIP.

Art. 63. A prestação de contas de encerramento a que se refere o inciso II do art. 61 será realizada ao final da vigência do Termo de Parceria referente ao período em que não houve cobertura de uma prestação de contas anual.

(Caput com redação dada pelo art. 16 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

§ 1º A OSCIP deverá encaminhar, em até sessenta dias do término da vigência do Termo de Parceria, todos os documentos previstos no § 1º do art. 62, somente referentes ao período em que não houve cobertura por uma prestação de contas anual

(Parágrafo com redação dada pelo art. 16 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

§ 2º Após o recebimento da prestação de contas de que trata o § 1º, o OEP terá o prazo de sessenta dias para analisar a documentação encaminhada e emitir parecer, aprovando ou reprovando a prestação de contas.

§ 3º Durante o período de análise da prestação de contas pelo OEP, este poderá solicitar correções ou esclarecimentos à OSCIP, no prazo por ele estabelecido.

§ 4º No prazo máximo de dez dias, após a emissão do parecer de que trata o § 2º, o OEP deverá providenciar a publicação, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, de extrato de encerramento do Termo de Parceria, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§ 5º O parecer de que trata o § 2º deverá conter análise da área finalística do OEP acerca dos resultados atingidos e análise da área de contabilidade e finanças do OEP acerca da execução financeira da OSCIP.

§ 6º O Termo de Parceria será considerado encerrado após a publicação do extrato de encerramento.

## CAPÍTULO IX DA RESCISÃO

Art. 64. O Termo de Parceria poderá ser rescindido, ficando assegurados o contraditório e a ampla defesa, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo OEP, se:

- a) durante a vigência do Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “OSCIP”, instituída pela Lei nº 14.870, de 2003, ou nos casos de dissolução da entidade;
  - b) a OSCIP descumprir qualquer cláusula do Termo de Parceria ou dispositivo da Lei 14.870, de 2003, ou deste Decreto;
  - c) a OSCIP utilizar os recursos em desacordo com o Termo de Parceria, ou dispositivo da Lei 14.870 de 2003 ou deste Decreto;
  - d) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados;
  - e) a OSCIP não atingir as metas previstas no Termo de Parceria, total ou parcialmente, e não apresentar justificativa formal coerente quanto ao seu eventual descumprimento;  
(Alínea com redação dada pelo art. 7º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)
  - f) a OSCIP suspender a prestação do bem ou serviço objeto do Termo de Parceria sem justa causa e prévia comunicação ao OEP;
  - g) a OSCIP descumprir as orientações formalmente registradas pelo OEP;
  - h) a OSCIP apresentar documentação inidônea; ou
  - i) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OEP;
- II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses das alíneas “a” a “i” do inciso I.

Art. 65. Os casos de rescisão, na forma estabelecida no inciso I do art. 64, serão efetivados por meio de ato devidamente justificado do dirigente máximo do OEP.

§ 1º Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 64, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos dentro do Termo de Parceria, durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 14.870, de 2003, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

§ 2º A rescisão unilateral do Termo de Parceria poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial e poderá acarretar as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do Termo de Parceria, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração ou transferência para outra OSCIP a ser indicada, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo obrigatória a realização de concurso de projetos dentro de cento e oitenta dias;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais na execução do Termo de Parceria, necessários à sua continuidade; e
- III – devolução dos recursos repassados, dos excedentes financeiros decorrentes de sua aplicação, dos bens e servidores cedidos.

§ 3º No caso de que trata o caput, as despesas relativas aos contratos assinados e aos compromissos já assumidos pela OSCIP a partir do momento da rescisão deverão ser custeadas com recursos da OSCIP, ressalvadas as multas rescisórias geradas pelo cancelamento de tais contratos, não se estendendo este dispositivo à hipótese prevista na alínea “i” do inciso I do art. 64.

Art. 66. A rescisão por acordo entre as partes, prevista no inciso II do art. 64, será precedida de justificativa escrita e fundamentada, assinada pelos dirigentes máximos do OEP e da OSCIP.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer nos termos dos incisos I, alínea “i”, e II do art. 64 a OSCIP terá direito a:

- I – pagamento pelos compromissos assumidos em função do Termo de Parceria até a data da rescisão;
- II – pagamento do custo da desmobilização; e
- III – permanecer com os bens já depreciados, desde que autorizados pelo OEP, nos termos do art. 58. (Inciso com redação dada pelo art. 17 do Decreto nº 46.182, de 14/3/2013.)

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. As OSCIPs poderão, mediante a celebração de Termo de Parceria, executar parcialmente as atividades e serviços de órgãos e entidades do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, deverá ser realizado, pelas unidades responsáveis do OEP, inventário de seus bens móveis e imóveis e de seu acervo físico, documental e material, levantamento dos contratos e convênios em vigor, bem como identificação dos servidores em exercício nas referidas unidades.

§ 2º Compete ao dirigente máximo da unidade que for desativada viabilizar a assunção das atividades da unidade pela entidade qualificada como OSCIP e garantir a continuidade da prestação dos serviços até a efetiva implementação do Termo de Parceria.

§ 3º As receitas orçamentárias e os recursos de qualquer natureza, destinados às unidades que forem desativadas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades, até a assinatura do Termo de Parceria.

§ 4º Compete à SEPLAG dispor sobre procedimentos adicionais concernentes ao inventário de unidade a ser desativada.

Art. 68. O Termo de Parceria disporá sobre eventuais direitos e obrigações da unidade que for desativada a serem assumidos pela OSCIP.

Art. 69. Quando necessário, parcela dos recursos orçamentários alocados à unidade que for desativada poderá ser destinada à OSCIP pelo OEP.

Art. 70. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

Art. 71. É facultada a vigência simultânea de um ou mais termos de parceria da OSCIP, ainda que com o mesmo órgão estatal.

Parágrafo único. Quando a OSCIP possuir mais de um Termo de Parceria ou desenvolver outros projetos com a mesma estrutura, o OEP poderá demandar que aquela elabore uma tabela de rateio de suas despesas fixas, podendo se utilizar como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo por cada projeto.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 8º do Decreto nº 46.423, de 17/1/2014.)

Art. 72. Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos estatais parceiros as despesas de deslocamento, de alimentação e de hospedagem dos servidores no exercício de atividades relacionadas ao Termo de Parceria e dos colaboradores eventuais da administração pública estadual, com exceção dos servidores cedidos à OSCIP.

Art. 73. A SEPLAG facultará o acesso a todas as informações relativas às OSCIPs, mediante requerimento do interessado, e disponibilizará, em seu sítio eletrônico, todos os Termos de Parceria celebrados, inclusive aditamentos e avaliações.

Art. 74. Compete à SEPLAG proceder à análise dos pedidos de qualificação das entidades como OSCIP, e fornecer o suporte técnico e institucional para a celebração dos termos de parceria.

Art. 75. Para os Termos de Parceria já celebrados e em execução, não é obrigatória a realização de concurso de projetos, quando de seus aditamentos.

Art. 76. A organização já qualificada e interessada em manter a sua qualificação como OSCIP deverá atualizar os dados que instruíram sua qualificação junto à SEPLAG, bem como apresentar os documentos elencados no art. 2º, no prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 77. A organização que não proceder à atualização dos dados e não apresentar os documentos de que trata o artigo anterior à SEPLAG perderá automaticamente a sua qualificação.

Art. 78. A SEPLAG poderá expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 79. Ficam revogados os Decretos nº 44.914, de 3 de outubro de 2008, nº 45.007, de 13 de janeiro de 2009, nº 45.088, de 24 de abril de 2009, e nº 45.269, de 29 de Dezembro de 2009.

Art. 80. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 9 de agosto de 2012; 224º da Inconfidência Mineira e 191º da Independência do Brasil.

**ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA**

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Plínio Salgado

**ANEXO C - Termo de Parceria N° 035/2016****TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL E  
A OSCIP INSTITUTO JURÍDICO PARA  
EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA – MINAS GERAIS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS, doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prof. Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas / 3º andar - CEP 31630-900, neste ato representado pela Coordenadora Especial de Prevenção Social à Criminalidade, Andréa Abritta Garzon, brasileira, separada, portadora da CI nº 3.031.359 expedida pela PC MG e do CPF nº 512.782.946-0, nos termos da Resolução SEDS nº 1528 de 30 de janeiro de 2015, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, e o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Minas Gerais/IJUCI-MG, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 03.893.350/0001-12, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 31/07/2015, com sede na Rua dos Guajajaras, 1934, Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30180-101, neste ato representado na forma de seu estatuto pela sua Presidente Sra. Viviane Tompe Souza Mayrink, brasileira, divorciada, advogada, OAB/MG 79.500, portadora da CI nº M-7.246.797 - SSP/MG e do CPF 032.198.616-44, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, com fundamento no que dispõem a Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 46.020, de 09 de agosto de 2012 e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Considerando que a OSCIP é vencedora do Concurso de Projetos para Seleção de OSCIP do Edital CPEC/SEDS nº 002/2015;

Resolvem firmar Termo de Parceria nº 035/2016, que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto a execução em cogestão da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, viabilizando o desenvolvimento das Unidades e Programas de Prevenção Social à Criminalidade definidas pela SEDS/CPEC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO**

O Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei nº 14.870/2003 e o art. 33 do Decreto nº 46.020/2012 constitui parte integrante e inseparável deste Termo de Parceria.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria e os previstos na Lei 14.870/2003 e no Decreto 46.020/2012 e suas alterações:

**I - Do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – Minas Gerais/ IJUCI-MG**

- a. Para subsidiar a análise realizada pela Comissão de Avaliação do Termo de Parceria, o IJUCI-MG deverá apresentar, até quinze dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial de Resultados, e até dez dias após o término de cada período avaliatório, Relatório Gerencial Financeiro, elaborado conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da SEPLAG, contendo:
  - I. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - III. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b. Prestar contas à SEDS, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Parceria, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da entidade, nos termos do art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012.
- c. Executar o Programa de Trabalho deste Termo de Parceria, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Bem como zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- d. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SEDS;
- e. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal vinculados à execução das atividades inerentes ao Termo de Parceria, observando-se o disposto no inciso VII art. 5º da Lei nº 14.870/2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- f. Publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Termo de Parceria, a íntegra do Regulamento de Compras e Contratações - RCC, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.870/2003 e no Inciso VI do art. 34 do Decreto 46.020/2012, contendo procedimentos para promover a contratação de quaisquer bens, obras e serviços, bem como para compras com o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou arrecadados em função da existência do Termo de Parceria;
- g. Indicar à SEDS pelo menos um responsável pela administração e aplicação dos recursos recebidos, o qual se responsabilizará pela correta aplicação dos recursos e pela sua utilização exclusivamente para as finalidades previstas no Termo de Parceria e cujo nome deverá constar no extrato do Termo de Parceria;
- h. Indicar à SEDS pelo menos um representante para compor a Comissão de Avaliação, no prazo de vinte e cinco dias contados da data de assinatura do Termo de Parceria;
- i. Movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do Termo de Parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a banco autorizado formalmente pela SEDS;
- j. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do Termo de Parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SEDS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais;
- k. Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, seu estatuto social, certificado de qualificação como OSCIP Estadual, o Termo de Parceria na íntegra e seus aditamentos (devidamente datados e assinados), bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e os Relatórios da

- Comissão de Avaliação (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias após a formalização dos referidos documentos;
- l. Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Parceria;
  - m. Permitir e facilitar o acesso de técnicos da SEDS, membros do Interveniente e do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Avaliação – CA, da SEPLAG e da CGE a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
  - n. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do Termo de Parceria em conformidade com o objeto do Termo de Parceria;
  - o. Observar o disposto na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014, e demais instruções que emanem desta regulamentação, para fins de gestão do patrimônio utilizado na execução do Termo de Parceria.
  - p. Restituir à conta da SEDS o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
    - I. Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas anuais e de encerramento;
    - II. Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Parceria;
    - III. Quando o IJUCI-MG não cumprir o disposto no Termo de Parceria e na Lei nº 14.870/2003 e no Decreto nº 46.020/2012; e
    - IV. Quando a qualificação do IJUCI-MG for cancelada;
  - q. Estabelecer regulamento interno contendo normas para concessão de diárias e procedimentos de reembolso, que deverá ser submetido à aprovação, prévia e formal, da SEDS e da SEPLAG;
  - r. Manter a SEDS e a SEPLAG informados sobre quaisquer alterações em seu Estatuto, composição de Diretoria, Conselhos e outros órgãos do IJUCI-MG, diretivos ou consultivos;
  - s. As alterações estatutárias deverão ser enviadas para a SEPLAG em até dez dias úteis após o registro em cartório;
  - t. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo de Parceria, comprometendo-se a observar em todos os seus gastos as regras do Regulamento de Compras e Contratações, pelo que responderá diretamente perante a SEDS e aos órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
  - u. Cumprir o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 45.969, de 25 de maio de 2012;
  - v. Realizar a contratação de empresa de auditoria externa independente conforme dispõe art. 52 do Decreto 46.020/2012, estabelecendo, no contrato firmado, que a contratada deverá apresentar Plano de Auditoria do Trabalho a ser executado consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Auditor Independente, em especial a NBC TA 200, a NBC TA 300 e a NBC TA 805, explicitando, dentre outros:
    - I. Objetivo do Trabalho;
    - II. Escopo do trabalho;
    - III. Período de duração e cronograma do trabalho;
    - IV. Número de Auditores necessário para executar o trabalho;

- V. Procedimentos de avaliação de riscos;
  - VI. Critérios de seleção da amostra;
  - VII. Procedimento de auditoria;
  - VIII. Técnicas de auditoria.
- w. Fazer constar, no contrato celebrado com empresa de auditoria externa independente, cláusula que determine a entrega ao IJUCI-MG de relatório de auditoria contendo manifestação sobre:
- I. A adequação do sistema contábil do controle interno da entidade, bem como seu grau de segurança, opinando sobre a fidedignidade dos registros contábeis e de outras fontes de informação;
  - II. A regularidade da aplicação dos recursos do Termo de Parceria frente aos valores previstos na memória de cálculo do mesmo, bem como daqueles arrecadados em função da existência do Termo;
  - III. A observância do regulamento de compras e contratações na execução das despesas;
  - IV. Adequada apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período, bem como de toda documentação disposta no art. 62, §1º, do Decreto 46.020/2012, exceto as previstas nos incisos XIII e XIV;
  - V. O cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e
  - VI. Medidas de aperfeiçoamento dos controles internos e do sistema contábil da entidade.
- x. Fazer constar, no contrato celebrado com a empresa de auditoria externa independente, cláusula que determine à contratada emitir parecer, conforme previsto no art. 52 e no inciso XIII, do §1º do art. 62 do Decreto 46.020/2012, a partir dos registros constantes no relatório previsto no item I, W, desta cláusula;
- y. Fazer constar, no contrato celebrado com a empresa de auditoria externa independente, cláusula que autorize, de forma irrestrita, o acesso da Controladoria-Geral do Estado às informações relativas ao trabalho de auditoria realizado, nos termos da NBC P 1.6.;
- z. Não contratar a mesma empresa de auditoria externa independente por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos;
- aa. Prover transporte interurbano para que as equipes técnicas possam realizar as atividades inerentes à execução dos programas, tais como: visita às oficinas, visita à rede parceira, visita às unidades prisionais, reuniões com o Poder Judiciário e outras correlatas;
- bb. Executar e co-gerenciar as oficinas do Programa Fica Vivo!, conforme proposta a ser apresentada pelo IJUCI-MG, podendo a Administração Pública avaliar o modelo de contratação apresentado, cabendo a proposição e alinhamento de possíveis ajustes;
- cc. Realizar capacitações periódicas, em consonância com as diretrizes da CPEC/SEDS, para os profissionais da Política de Prevenção Social à Criminalidade, responsabilizando-se por toda a logística da capacitação, bem como pela programação dos eventos, contratações de palestrantes, caso necessário, controle de presença e avaliação das capacitações;
- dd. Realizar visitas de monitoramento da supervisão metodológica e do Articulador Político Metodológico nas Unidades de Prevenção Social à Criminalidade do interior, conforme diretrizes da CPEC/SEDS;
- ee. Disponibilizar, a partir do terceiro mês da assinatura deste Termo de Parceria, no município de Belo Horizonte, cidade sede do Governo de Minas Gerais, estrutura administrativa mínima ao adequado funcionamento desta parceria e providenciar a manutenção dos bens permanentes que serão recebidos por meio de permissão de uso.

## II - Da Secretaria de Estado de Defesa Social

- a. Elaborar, conduzir e avaliar a execução da política pública de prevenção social à criminalidade ;
- b. Emanar diretrizes políticas e metodológicas a serem executadas via Termo de Parceria, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pelo IJUCI-MG;
- c. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d. Prestar apoio necessário e indispensável ao IJUCI-MG para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e. Repassar ao IJUCI-MG os recursos financeiros previstos para a execução do Termo de Parceria de acordo com o cronograma de desembolsos previsto – Cláusula Quinta;
- f. Publicar, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, extrato do Termo de Parceria contendo o nome dos representantes da Comissão Supervisora, do responsável pela boa gestão dos recursos por parte do IJUCI-MG, bem como de seus aditivos, conforme modelo constante no sítio eletrônico da SEPLAG;
- g. Instituir Comissão de Avaliação - CA, nos termos do art. 46 do Decreto nº 46.020/2012, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome de seus integrantes, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, no prazo máximo de trinta dias a partir da assinatura do Termo de Parceria;
- h. Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- i. Analisar as prestações de contas encaminhadas pelo IJUCI-MG de acordo com o disposto no art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012;
- j. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais de Resultados e da CA (devidamente datados e assinados), no prazo de quinze dias a partir da assinatura dos referidos documentos;
- k. Comunicar tempestivamente ao IJUCI-MG todas as orientações e recomendações efetuadas pela CGE e pela SEPLAG, bem como acompanhar e supervisionar as implementações necessárias da parceria;
- l. Fundamentar a conveniência ou não da prorrogação da parceria;
- m. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a adequada utilização dos recursos e bens públicos destinados ao IJUCI-MG por meio do Termo de Parceria, verificando, por amostragem, os comprovantes de gastos e a obediência ao Regulamento de Compras e Contratações;
- n. Garantir o devido registro da marca da política pública executada via Termo de Parceria no órgão competente, conforme o caso;
- o. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações – RCC, bem como suas posteriores alterações;
- p. Aprovar o Regulamento Interno da OSCIP que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso;
- q. Estabelecer diretrizes para a realização dos processos seletivos a serem realizados pelo IJUCI-MG, em conformidade com os princípios elencados no inciso I do §3º do art. 34, do Decreto 46.020/2012;
- r. Implantar, implementar e gerenciar as Unidades de Prevenção Social à Criminalidade, que são os equipamentos físicos que viabilizam a atuação dos programas de prevenção social à criminalidade nos municípios parceiros, inclusive, estabelecendo diretrizes sobre o horário de funcionamento e situações que autorizam a suspensão das atividades;

- s. Responsabilizar pela infraestrutura das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade, por meio da locação de imóveis, quando necessário, aquisição e manutenção de equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, móveis, material de consumo, dentre outros necessários para o funcionamento das Unidades de Prevenção Social à Criminalidade;
- t. Articular, com as instituições e secretarias que compõem as políticas públicas dos Municípios parceiros, as estratégias de encaminhamento, atendimento e inclusão do público atendido pelos programas de prevenção social à criminalidade na rede de proteção social dos Municípios e articular, com as instituições que integram o Sistema de Defesa Social e Sistema de Justiça Criminal, as estratégias de interlocução, elaboração de fluxos, compartilhamento de dados e informações e implementação de ações em parceria;
- u. Disponibilizar no município de Belo Horizonte, no decorrer da vigência dos dois primeiros meses, estrutura física temporária composta por uma sala ampla, contendo equipamentos de informática, mobiliário, serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água, a fim de que o IJUCI-MG possa empreender as atividades relativas às suas obrigações do primeiro período avaliatório;

### **III – Da Comissão Supervisora**

Para representar a SEDS em suas tarefas, será designada Comissão Supervisora, que será composta por um Supervisor e por um Supervisor-Adjunto, com poder de veto, das decisões do IJUCI-MG relativas ao Termo de Parceria, conforme determina art. 43 do Decreto 46.020/2012.

A Comissão Supervisora do Termo de Parceria representará a SEDS na interlocução técnica com o IJUCI-MG e no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SEDS informada sobre o andamento das atividades.

Neste sentido, cabe à Comissão Supervisora:

- a. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo IJUCI-MG e monitorar o Termo de Parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento de seus auxiliares;
- b. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do IJUCI-MG, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo de Parceria;
- c. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- d. Realizar, com o auxílio do representante da SPGF (ou unidade administrativa congênere) e, nos casos em que a SEDS julgar necessário, do representante da Assessoria Jurídica (ou unidade administrativa congênere), checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia definida pela SEPLAG, gerando-se um relatório conclusivo que deverá ser disponibilizado à CA no dia da reunião;
- e. Analisar a prestação de contas anual e final apresentada pelo IJUCI-MG, emitindo parecer aprovando-a ou reprovando-a, conforme disposto no art. 62 e 63 do Decreto 46.020/2012;

**Parágrafo Primeiro** – Compõem a Comissão Supervisora:

Leticia Cancela De Oliveira, MASP 1.285.224-0, como supervisora do Termo de Parceria;

Vanessa Pereira dos Santos Garcia, MASP 1.213.965-5, como adjunta da supervisora;

**Parágrafo Segundo** – A Comissão Supervisora poderá ser alterada a qualquer momento pela SEDS por meio de Termo de Apostila, conforme § 1º do art. 44 do Decreto 46.020/2012.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de ausência temporária do Supervisor do Termo de Parceria, seu Adjunto assumirá a supervisão até o retorno do primeiro.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de vacância do cargo de Supervisor, o seu Adjunto assumirá interinamente a supervisão do Termo de Parceria por no máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da vacância, quando deverá ser indicado novo Supervisor por meio de publicação de resolução no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de ausência temporária ou vacância simultânea dos cargos de Supervisor e Adjunto, o Dirigente da SEDS assumirá as funções de supervisão, devendo, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da ausência ou vacância, publicar no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado resolução nomeando novo supervisor e adjunto.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrerá a vacância nos seguintes casos:

- i. renúncia;
- ii. ausência por mais de 30 (trinta) dias;
- iii. falta injustificada a duas reuniões ordinárias e;
- iv. falecimento.

**Parágrafo Sétimo** – Caberá ao Dirigente da SEDS providenciar, dentro dos prazos estipulados acima, a nomeação e publicação, no Órgão Oficial de Imprensa dos Poderes do Estado, dos cargos de Supervisor e Adjunto do Termo de Parceria.

**Parágrafo Oitavo** – Para acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria, a SEDS publicará ato de seu dirigente máximo em até quinze dias da assinatura do Termo de Parceria contendo, no mínimo, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças, para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

#### IV – DO NÚCLEO CENTRAL DE PARCERIAS COM OSCIPS - NCPO/SEPLAG

- a. Orientar a SEDS e o IJUCI-MG durante a construção do Termo de Parceria e seus aditamentos, visando garantir a observância da metodologia de elaboração do instrumento;
- b. Validar a minuta do Regulamento de Compras e Contratações – RCC elaborada pelo IJUCI-MG, bem como suas alterações;
- c. Validar a minuta do Regulamento Interno do IJUCI-MG que contenha as normas para a concessão de diárias e procedimentos de reembolso;
- d. Emitir parecer técnico sobre adequação formal do Termo de Parceria/Termo Aditivo proposto e encaminhar o respectivo processo à Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- e. Encaminhar a minuta do Termo de Parceria/Termo Aditivo à CCGPGF para análise e aprovação, após a manifestação da CGE;
- f. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o Termo de Parceria e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação -CA, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura dos referidos documentos;
- g. Designar representante para compor a CA no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Parceria;
- h. Apoiar a SEDS na construção e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento dos Termos de Parceria celebrados.

**Parágrafo único.** Não compete aos representantes do NCPO/SEPLAG a fiscalização da execução do objeto do Termo de Parceria, bem como da aplicação dos recursos repassados pela SEDS, vez que o papel legal de fiscalização é do OEP e do Conselho Estadual de Políticas Públicas da área.

## **V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

- a. Avaliar os resultados atingidos na execução do Termo de Parceria, de acordo com informações apresentadas pelo IJUCI-MG, e fazer recomendações para o sucesso das ações e indicadores;
- b. Analisar os Relatórios Gerenciais de Resultados e Financeiro apresentados pelo IJUCI-MG;
- c. Analisar a vinculação dos gastos do IJUCI-MG ao objeto do Termo de Parceria celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no IJUCI-MG e no local de realização do objeto do Termo de Parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. Solicitar à SEDS ou ao IJUCI-MG esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f. Analisar o Relatório de Checagem Amostral Periódica referente ao período avaliatório, emitindo opiniões e recomendações, caso entenda necessário;
- g. Emitir Relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas pelo IJUCI-MG, recomendações, críticas e sugestões;
- h. Cumprir o Cronograma de Avaliações previsto no Anexo II – Programa de Trabalho, item 6, deste Instrumento;
- i. Observar o disposto no Anexo III – Sistemática de Avaliação do Termo de Parceria, parte integrante deste Instrumento, para a execução de suas atividades.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES DO IJUCI-MG**

Conforme art. 16 da lei 14.870/2003, caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, o órgão do poder público afeto à área de atuação relativa à atividade fomentada e os Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação, representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSCIP, conforme art. 50 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**Parágrafo Segundo** – Os diretores, gerentes ou representantes de OSCIP são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, ou estatutos, conforme art. 135, inc.III da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Parágrafo Terceiro** – As hipóteses previstas no caput e parágrafos desta cláusula quarta não afastam as demais responsabilidades dos dirigentes, diretores e responsáveis da OSCIP previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste Termo de Parceria, foi estimado o valor de R\$ 25.437.223,77 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos). Compõem esse valor:

- R\$ 25.236.223,77 (vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)
- R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) que deverá ser arrecadado pelo IJUCI-MG até o final deste Termo de Parceria.

Os recursos que serão repassados ao IJUCI-MG para implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste Termo de Parceria ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 25.236.223,77	1451 06 421 203 4579 0001 335039 46 10.1.1

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que ao final de cada período avaliatório será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do Termo de Parceria. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos pelo IJUCI-MG para atingir os objetivos do Termo de Parceria, bem como os recursos referentes às provisões trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados pela SEDS ao IJUCI-MG, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria na execução de atividades acordadas com a SEDS.

**Parágrafo Segundo** – A OSCIP somente poderá efetuar quaisquer alterações dentre as despesas de pessoal previstas no quadro de receitas e despesas, caso o valor global planejado para esta despesa, não sofra acréscimo, ficando a cargo da OSCIP encaminhar ao OEP, previamente à alteração, as demonstrações necessárias, nos termos do art.33, §1º do Decreto 46.423/14.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o IJUCI-MG conceda aumentos de pessoal não autorizados pela SEDS, utilizando recursos do Termo de Parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e passará a ser custeados com recursos da própria entidade, não afastando a possibilidade de apuração de responsabilidade por má gestão e demais sanções previstas no Termo de Parceria e legislação vigente.

**Parágrafo Quarto** – Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas não previstas inicialmente devem estar relacionadas ao objeto do Termo de Parceria e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEDS.

**Parágrafo Quinto** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Termo de Parceria, para finalidades diversas ao objeto do mesmo, ainda que em caráter de urgência, bem como a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento com recursos do Termo de Parceria;
- c) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento, observado o disposto no §1º do art.5º da Lei 14.870/2003;

- d) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula nona, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades, servidores públicos, dirigentes e trabalhadores do IJUCI-MG.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento. Os bens deverão ser disponibilizados por meio do próprio Termo de Parceria, de permissão de uso ou de instrumento equivalente.

**Parágrafo Segundo** – Os bens serão destinados à OSCIP mediante Guia de Movimentação Patrimonial do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD que os identifique e relacione, transferindo a responsabilidade pela sua guarda para a OSCIP, devendo ser devolvidos ao OEP após o encerramento da vigência do Termo de Parceria ou no caso de sua rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - Os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do TERMO DE PARCERIA não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em conformidade com o objeto do mesmo.

**Parágrafo Quarto** – O OEP deverá seguir o disposto na Resolução SEPLAG nº 11, de 06 de fevereiro de 2014 e demais instruções que emanem desta regulamentação, para fins de gestão do patrimônio.

**Parágrafo Quinto** – Caso a OSCIP adquira bens móveis depreciables com recursos provenientes do Termo de Parceria, estes deverão ser devolvidos ao OEP ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original. Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados, em dobro, os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

**Parágrafo Quinto** – Caso sua depreciação acumulada seja maior que sessenta por cento do seu valor original, o bem móvel depreciado em questão poderá ser doado ou transferido à Bolsa de Materiais da SEPLAG ou doado à própria OSCIP de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Dirigente Máximo do OEP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do Termo de Parceria devem ser monitorados sistematicamente pela Comissão Supervisora e avaliados pelo menos uma vez a cada semestre pela Comissão de Avaliação (CA), conforme disposto no art. 46 e art. 47 do Decreto 46.020/2012.

**Parágrafo Único** – O Termo de Parceria será avaliado conforme o Programa de Trabalho constante no Anexo II deste Termo de Parceria, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo III deste Termo de Parceria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O IJUCI-MG elaborará e apresentará à SEDS, responsável pela fiscalização do uso do recurso destinado, prestação de contas conforme previsto nos artigos 62 e 63 do Decreto nº 46.020/2012.

**Parágrafo Primeiro** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do IJUCI-MG, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à

disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Parágrafo Segundo** - O parecer da Auditoria Externa independente de que trata o art. 52 do Decreto 46.020/2012 e o Inciso XIII do § 1º do art. 62, deverá ser elaborado sobre a aplicação dos recursos do Termo de Parceria e dos recursos diretamente arrecadados em função do instrumento, contemplando a análise da documentação contábil bem como das demonstrações contábeis, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) verificação da conformidade dos documentos contábeis da OSCIP;
- b) verificação dos documentos da Prestação de Contas;
- c) verificação da aplicação dos recursos do Termo de Parceria, bem como dos diretamente arrecadados, certificando que os mesmos foram executados em observância ao regulamento de compras e contratações;
- d) emissão de parecer sobre a documentação contábil e as demonstrações contábeis do período analisado;
- e) verificar o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial as relacionadas às entidades sem fins lucrativos, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Termo de Parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada ao IJUCI-MG a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e formal da SEDS. Caso o IJUCI-MG realize ação promocional sem a aprovação da SEDS, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo de Parceria e o material produzido deverá ser recolhido.

**Parágrafo Segundo** – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Parceria deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais e da SEDS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEDS.

**Parágrafo Terceiro** – A SEDS deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao Termo de Parceria, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Parceria vigorará por 12 meses, a partir da publicação do extrato do Termo de Parceria no Órgão Oficial de Imprensa do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** – Havendo adimplemento do objeto, a SEDS poderá prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo. Havendo inadimplemento, a SEDS deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção da parceria, observando o princípio da continuidade do serviço público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas situações previstas no art. 64 do Decreto 46.020/2012.

**Parágrafo Único** – Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SEDS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão do Termo de Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores contratados pelo IJUCI-MG não guardam qualquer vínculo empregatício com o poder público, inexistindo, também, qualquer responsabilidade do Estado relativamente às obrigações trabalhistas assumidas pelo IJUCI-MG, conforme disposto no § 1º do art. 34 do Decreto 46.020/2012;

**Parágrafo Segundo** – O Estado não responde subsidiariamente ou solidariamente pelo não cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias assumidas pelo IJUCI-MG, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais, conforme disposto no § 2º do art. 34 do Decreto nº 46.020/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Andréa Abritta Garzon**  
 Coordenadora Especial de Prevenção Social à Criminalidade

\_\_\_\_\_  
**Viviane Tompe Souza Mayrink**  
 Presidente do IJUCI-MG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº.

\_\_\_\_\_  
 NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº.

## ANEXO D - Termos de Parceria encerrados em Minas Gerais, 2005 a 2016

Termos de Parceria encerrados em Minas Gerais, 2005 a 2016, por ordem de valor					
Objeto	Órgão Estatal Parceiro	OSCIP	Início da vigência	Término da vigência	Valor total repassado (R\$)
Fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e informativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão.	Fundação TV Minas Cultural e Educativa - FTVM, Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV	01/12/2005	21/07/2015	R\$ 162.403.357,35
Desenvolver ações relativas à prevenção social da criminalidade e da violência, por meio da implantação, desenvolvimento e consolidação de Centros de Prevenção à Criminalidade - CPCs que: a) - previnam o ingresso de jovens na criminalidade; b) - realizem o monitoramento de Penas e Medidas Alternativas; c) - integração social; e d) - estabeleçam ações de Mediação.	Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS	Instituto Elo	14/09/2005	30/04/2016	R\$ 161.781.851,34
Desenvolvimento, implantação e execução do Programa de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano nos municípios do Estado de Minas Gerais, compreendendo ainda as atividades de formação de educadores, gerenciamento e monitoramento das atividades pedagógicas.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE	Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CEMAIS	30/06/2009	31/04/2011	R\$ 46.416.835,54
Contribuir para o desenvolvimento do protagonismo juvenil em Minas Gerais por meio de implantação e gestão administrativa e pedagógica do Plug in Minas - Centro Jovem de Artes, Esportes e Cultura Digital	Secretaria de Estado de Educação - SEE e Secretaria de Estado de Governo-SEGOV	Instituto Cultural Sérgio Magnani - ICSM	16/10/2008	31/12/2015	R\$ 45.824.813,15

<p>Desenvolvimento de atividades do Programa Minas sem Lixões, principalmente aquelas de apoio e assessoramento aos municípios na questão da gestão municipal para os resíduos sólidos urbanos voltados para elevação do nível de salubridade e preservação ambiental, bem como apoio para coleta de informações para o desenvolvimento de novas propostas à política Estadual de meio ambiente pelo órgão estadual parceiro.</p>	<p>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</p>	<p>Fundação Israel Pinheiro - FIP</p>	<p>06/08/2008</p>	<p>31/12/2015</p>	<p>R\$ 24.313.773,26</p>
<p>Desenvolvimento do Projeto Escolas em Rede nas escolas Referência e Associadas (nomenclatura utilizada no Termo de Parceria 62.1.3.1301/2006), bem como nas Escolas de Ensino Médio do Estado de Minas Gerais, no escopo do Projeto Estruturador "Novos Padrões de Gestão e Atendimento da Educação Básica".</p>	<p>Secretaria de Estado de Educação - SEE</p>	<p>Instituto Hartmann Regueira - IHR</p>	<p>27/12/2006</p>	<p>31/12/2009</p>	<p>R\$ 21.071.984,14</p>
<p>Implementar e monitorar as ações do "Programa Poupança Jovem", no estado de Minas Gerais, visando a aumentar a taxa de conclusão do ensino médio, preparando os jovens para o ingresso na vida adulta e oferecendo a eles a oportunidade de desenvolvimento pessoal e social.</p>	<p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE</p>	<p>Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento - INCED</p>	<p>06/06/2008</p>	<p>31/12/2009</p>	<p>R\$ 15.093.883,90</p>
<p>Execução dos Programas Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG e Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas – JIMI, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos, o aprimoramento do esporte escolar e a melhoria do nível técnico dos participantes, nos anos de 2011 e 2012.</p>	<p>Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude - SEEJ e Secretaria de Estado de Educação - SEE</p>	<p>Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - IBDEEC</p>	<p>01/01/2011</p>	<p>31/12/2012</p>	<p>R\$ 12.526.726,64</p>
<p>Apoiar a produção, exibição e formação artística mineira por meio de apoio a gestão e geração de recursos para a viabilização de projetos e efetiva execução de projetos e programas do Sistema Estadual de Cultura, especialmente da Fundação Clóvis Salgado.</p>	<p>Fundação Clovis Salgado - FCS e Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC</p>	<p>Instituto Cultural Sérgio Magnani - ICSM</p>	<p>23/12/2005</p>	<p>31/12/2015</p>	<p>R\$ 12.473.551,50</p>

<p>Gestão compartilhada do Circuito Cultural Praça da Liberdade / Arte e Conhecimento, promovendo ações de comunicação, promoção de eventos, captação e geração de recursos e gestão de longo prazo do Circuito Cultural Praça da Liberdade</p>	<p>Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais – SEC</p>	<p>Instituto Cultural Sérgio Magnani - ICSM</p>	<p>23/06/2012</p>	<p>19/03/2015</p>	<p>R\$ 12.142.893,79</p>
<p>Implantação e gestão de atividades relacionadas ao programa “PAPO LEGAL: Diálogos Comunitários para a Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas” no Estado de Minas Gerais, integrando e fortalecendo uma rede social de prevenção ao uso e abuso de drogas por meio de articulação de representantes de instituições governamentais e de organizações da sociedade civil.</p>	<p>Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS</p>	<p>Terra da Sobriedade</p>	<p>19/03/2009</p>	<p>31/12/2014</p>	<p>R\$ 8.920.430,69</p>
<p>Implantação e gestão de atividades denominadas como Instituto de Governança Social - IGS, que compreende: a) capacitação de integrantes de Conselhos de Políticas Públicas Estaduais e Municipais, gestores governamentais e integrantes dos quadros das Associações e Fundações de Direito Privado, em tecnologia e métodos de gestão; b) produção e difusão de conhecimento em tecnologias de gestão social, por meio da realização de pesquisas, elaboração de material didático e publicações temáticas relacionadas à gestão, governança e controle sociais; c) assessoramento - via internet ou telefone - especialmente ao público especificado no item a) referente às temáticas alvo dos cursos e seminários.</p>	<p>Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE</p>	<p>Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CEMAIS</p>	<p>15/10/2007</p>	<p>31/01/2011</p>	<p>R\$ 8.259.636,40</p>
<p>Implementação e monitoramento das ações do Programa Poupança Jovem, no Estado de Minas Gerais, visando aumentar a taxa de conclusão do ensino médio, preparando os jovens para o ingresso na vida adulta e oferecendo-lhes a oportunidade de desenvolvimento pessoal e social.</p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESE</p>	<p>Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável - CIEDS</p>	<p>24/07/2007</p>	<p>31/03/2009</p>	<p>R\$ 8.098.162,59</p>

<p>Execução do Programa Minas Olímpica - Jogos Escolares de Minas Gerais, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos, o aprimoramento do esporte escolar e a melhoria do nível técnico dos participantes.</p>	<p>Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ e Secretaria de Estado de Educação - SEE</p>	<p>Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - IBDEEC</p>	<p>18/03/2009</p>	<p>31/12/2010</p>	<p>R\$ 7.543.126,01</p>
<p>Desenvolvimento e estruturação de metodologia para a implantação, gerenciamento e execução, dos projetos do Programa Oficinas de Travessia, quais sejam: a) Porta a Porta; b) Escola Travessia; c) Professores da Família; d) Cidadania desde o Primeiro Dia; e) Currículo do Trabalhador; f) Com licença Vou à Luta; g) Escola Mineira de Habitação Popular; e, h) Rede Mineira de Inclusão de Jovens i) Agenda Mineira de Metas Sociais (AMMS). Estes projetos serão implantados e executados em nove municípios de Minas Gerais, sendo quatro da região metropolitana de Belo Horizonte e outros cinco municípios mais pobres do Estado.</p>	<p>Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG</p>	<p>Instituto Travessia - IT</p>	<p>13/12/2010</p>	<p>31/12/2011</p>	<p>R\$ 6.642.624,48</p>
<p>Promoção da defesa dos direitos do consumidor, por meio da assistência jurídica, do apoio à geração de trabalho e renda e da educação para o consumo consciente.</p>	<p>Secretaria de Estado de Governo - SEGOV</p>	<p>Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais - MDC</p>	<p>05/09/2007</p>	<p>31/12/2014</p>	<p>R\$ 6.281.958,00</p>
<p>Execução do Programa Minas Olímpica Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG 2007, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.</p>	<p>Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ e Secretaria de Estado de Educação - SEE</p>	<p>Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento do Esporte, Educação e Cultura - IBDEEC</p>	<p>30/03/2007</p>	<p>30/11/2008</p>	<p>R\$ 5.715.569,00</p>

Desenvolvimento do Programa Ambientação por meio do monitoramento e aperfeiçoamento nas instituições que o desenvolvem e implementação desse programa em órgãos, entidades e edificações da administração pública de Minas Gerais	Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM	Ambiente Brasil Centro de Estudos - ABCDE	05/06/2008	31/01/2013	R\$ 5.193.050,24
Promover a qualificação, o aperfeiçoamento e a orientação profissional dos beneficiários dos Programas: a) FICA VIVO!; b) CEAPA; c) Egressos; d) Mediação de Conflitos, viabilizando sua inclusão no mercado de trabalho para prevenção da criminalidade.	Secretaria de Defesa Social - SEDS	Associação Preparatória de Cidadãos do Amanhã - APRECI A	07/02/2007	29/03/2010	R\$ 4.173.412,14
Execução do Programa Minas Olímpica JIMI-Jogos do Interior de Minas Gerais, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.	Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ	Instituto de Gestão Organizacional e Tecnológica Aplicada - IGETEC	06/04/2009	31/12/2010	R\$ 3.575.008,86
Execução do Programa Minas Olímpica Jogos do Interior de Minas - JIMI - 2007, visando o aperfeiçoamento da gestão dos jogos e a melhoria do nível técnico dos participantes.	Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - SEEJ	De Peito Aberto - Incentivo ao Esporte de Minas Gerais	23/02/2007	31/10/2008	R\$ 3.510.000,00
Promover a manutenção, ampliar, monitorar e aperfeiçoar o Programa Ambientação dando continuidade ao processo de implantação, operação e melhoria contínua em instituições visando à redução na geração de resíduos, a segregação de materiais potencialmente recicláveis como papel, plástico, metal e vidro e redução no consumo de água, energia elétrica e papel A4, por meio de ações de mobilização, instrumentos de comunicação, formação, capacitação e acompanhamento das comissões setoriais, estabelecimento e monitoramento de metas e indicadores.	Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e Intendência da Cidade Administrativa - Int.CA	Fundação Israel Pinheiro - FIP	19/03/2013	31/12/2015	R\$ 2.895.554,15

Desenvolvimento de atividades para implementar e disseminar o Modelo de Excelência da Gestão – MEG, da Fundação Nacional da Qualidade – FNQ, nas empresas, organizações e municípios mineiros, visando aumentar a competitividade destas e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Instituto Qualidade Minas	28/05/2013	31/05/2014	R\$ 2.406.038,99
Desenvolver atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música erudita, por meio do fomento à atuação da orquestra sinfônica.	Fundação Clovis Salgado e Secretaria de Estado de Cultura - SEC	Instituto Cultural Orquestra Sinfônica - ICOS	05/06/2006	31/12/2007	R\$ 1.810.980,20
Melhoria do atendimento do público alvo da Fundação Educacional Caio Martins, por meio de reestruturação técnica, bem como pela estruturação de estudos psicossociais dos alunos, avaliação dos profissionais, programas de capacitação voltados aos trabalhadores, proposta metodológica e realização de atividades complementares a escola regular.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM	Instituto Travessia - IT	12/05/2011	31/12/2011	R\$ 1.119.649,47
Implantação e gestão de uma unidade de atendimento integrado na Região do Bairro Veneza, no município de Ribeirão das Neves, fornecendo informações e viabilizando o acesso a serviços públicos, além da consolidação de uma metodologia replicável de gestão integrada da unidade de atendimento.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Instituto para a Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida do Trabalhador - QUALIVIDA	19/07/2006	27/09/2007	R\$ 993.425,40
Desenvolvimento de ações relativas à melhoria do desporto educacional e de rendimento por meio da implantação do Programa Minas Olímpica, visando, principalmente, o aperfeiçoamento do ensino esportivo no Estado de Minas Gerais; o apoio e aperfeiçoamento da prática esportiva de rendimento e a formação e apoio a atletas paraolímpicos.	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Secretaria de Estado de Educação - SEE	Humanizarte	21/11/2005	13/04/2007	R\$ 925.000,00

<p>Implementar ações de assistência aos portadores do vírus de hepatite, em suas várias classificações, e seus familiares, bem como atuar na prevenção da doença por meio da divulgação sistemática de informações científicas.</p>	<p>Secretaria de Estado de Saúde - SES</p>	<p>Associação Mineiros dos Portadores de Vírus de Hepatite C - AMIPHEC</p>	<p>07/06/2006</p>	<p>05/09/2007</p>	<p>R\$ 393.600,00</p>
<p>Elaboração de estudos e diagnósticos necessários para fornecer subsídios à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana para que esta possa desenvolver, posteriormente, com ampla participação da sociedade civil, como preconiza a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, o seu Programa de Desenvolvimento e Gestão da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do Projeto selecionado no Concurso de Projetos n. 01/2005 – SEDRU.</p>	<p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU</p>	<p>Instituto Horizonte - IH</p>	<p>06/06/2006</p>	<p>06/12/2007</p>	<p>R\$ 346.000,00</p>
<p>Desenvolvimento de atividades do Programa Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR, principalmente aquelas de estímulo ao empreendedorismo, minimização do impacto ambiental, fomento e apoio para coleta seletiva nos municípios, orientação para a gestão eficiente dos resíduos, fomento e disseminação do conhecimento sobre processos ambientalmente sustentáveis e promoção da inclusão social.</p>	<p>Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM</p>	<p>Ambiente Brasil Centro de Estudos - ABCDE</p>	<p>18/06/2010</p>	<p>31/12/2011</p>	<p>R\$ 254.400,00</p>
<p>Implantação de uma Escola - Unidade Produtiva de Papel Artesanal Reciclado no Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT, cujas finalidades são: informar, formar, qualificar e capacitar detentos em regime aberto e semi-aberto do CERESP e moradores da região, na produção manual de papel reciclado artesanal e produtos derivados da reciclagem, reutilização e reaproveitamento de resíduos sólidos, oferecendo cursos de educação ambiental, construindo conhecimento e fomentando a prática em torno da</p>	<p>Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE</p>	<p>Organização para a Educação e Extensão da Cidadania - ECO</p>	<p>28/06/2005</p>	<p>28/06/2006</p>	<p>R\$ 186.638,80</p>

reciclagem, preservação ambiental, na geração de trabalho e renda e no combate à pobreza.					
Elaboração da "Agenda 21" nos municípios de São Roque de Minas e Vargem Bonita na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco visando a proteção das nascentes, a redução do lixo e a conscientização e mobilização da população quanto a necessidade de preservação do meio ambiente dentro da metodologia do programa "Gente cuidando das águas".	Fundação Rural Mineira - FRM e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD	Associação Mineira da Promoção das Entidades de Interesse social - AMEIS	22/09/2005	21/08/2006	R\$ 170.000,00
Promover a assistência e melhoria da qualidade de vida às pessoas vivendo com HIV / AIDS através de atividade física orientada em academia de ginástica, visando, especificamente, a prevenção e melhora da lipodistrofia, dislipidemias e morbidades correlatas associadas à terapia antiretroviral.	Secretaria de Estado de Saúde - SES	Associação Saúde Solidária - ASAS	07/06/2006	30/05/2007	R\$ 54.770,00

Fonte:

[http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/parcerias\\_com\\_oscips/TermosdeParceria/Termos\\_Encerrados/TPs\\_Encerrados.pdf](http://www.planejamento.mg.gov.br/images/documentos/parcerias_com_oscips/TermosdeParceria/Termos_Encerrados/TPs_Encerrados.pdf). Acesso em dezembro de 2016.

## ANEXO E - Termos de Parceria vigentes em Minas Gerais em dezembro de 2016

Termos de Parceria vigentes em Minas Gerais em dezembro de 2016, por ordem de valor					
Objeto	Órgão Estatal Parceiro	OSCIP	Início da vigência	Término da vigência	Valor total repassado (R\$)
Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música clássica, por meio da criação, estruturação e manutenção de uma nova orquestra sinfônica para o Estado de Minas Gerais, de natureza privada e sem fins lucrativos, que se denomina Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.	Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais - SEC	Instituto Cultural Filarmônica - ICF	29/01/2008	31/12/2017	R\$ 147.400.360,07
Execução em cogestão da Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade, viabilizando o desenvolvimento das Unidades e Programas de Prevenção Social à Criminalidade.	Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS	Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Minas Gerais - IJUCI	20/04/2016	19/04/2017	R\$ 20.451.659,95
Apoiar as políticas públicas culturais desenvolvidas pela Diretoria de Programação Artística da Fundação Clóvis Salgado, em especial apoio às ações de artes visuais, de cinema e realização de eventos artísticos.	Fundação Clóvis Salgado - FCS	Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA	17/06/2016	16/02/2017	R\$ 1.992.077,91
Apoiar as realizações da Fundação Clóvis Salgado que envolvam a participação da Orquestra Sinfônica de Minas Gerais - OSMG, do Coral Lírico de Minas Gerais - CLMG e da Cia de Dança Palácio das Artes - CDPA, de acordo com o direcionamento da Diretoria de Produção Artística	Fundação Clóvis Salgado - FCS	Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA	30/07/2016	29/01/2017	R\$ 1.689.551,26
Realizar ações que potencializem a formação oferecida pelo CEFART, em especial apoio à formação e extensão do curso de Música (CMUS), apoio à formação e extensão do curso de Dança (CDAN), apoio à formação e extensão do curso de Teatro (CTEA), apoio às ações do Núcleo de Pesquisa	Fundação Clóvis Salgado - FCS	Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA	17/06/2016	16/02/2017	R\$ 1.126.189,48

em Artes Cênicas (NUPAC), apoio à formação complementar nas tecnologias do espetáculo (FORTES) e apoio à formação artística diferenciada, em consonância com as diretrizes de formação que são estabelecidas e acompanhadas pela Diretoria do Centro de Formação Artística e Tecnológica – CEFART, da Fundação Clóvis Salgado.					
Auxiliar na concepção metodológica, divulgação, execução e avaliação das atividades de mobilização e mecanismos de participação popular desenvolvidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com enfoque nas relacionadas aos Fóruns Regionais de Governo, instituídos pelo Decreto nº 46.774 de 9 de Junho de 2015.	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG	Instituto Elo	04/10/2016	03/04/2017	R\$ -

Fonte: <http://www.planejamento.mg.gov.br/parcerias-com-oscip-s/termos-de-parcerias-vigentes>.  
Acesso em dezembro de 2016.

## **ANEXO F – Lista de Entrevistados**

Entrevistado 1: Técnico e Gestor do Núcleo Central de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (NCPO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)

Entrevistado 2: Técnico e Gestor do NCPO da SEPLAG

Entrevistado 3: Técnico do NCPO da SEPLAG

Entrevistado 4: Diretor e Subsecretário da Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC)

Entrevistado 5: Gestor Social da Unidade de Prevenção à Criminalidade do Centro de Belo Horizonte

Entrevistado 6: Técnico do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)

Entrevistado 7: Supervisor Metodológico do Programa Fica Vivo!

Entrevistado 8: Supervisor Metodológico do Programa Mediação de Conflitos

Entrevistado 9: Técnico do Programa Fica Vivo!

Entrevistado 10: Técnico do Programa Mediação de Conflitos

Entrevistado 11: Supervisor do Termo de Parceria

Entrevistado 12: Técnico do Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA)

Entrevistado 13: Gestor Social da Unidade de Prevenção à Criminalidade da Pedreira Prado Lopes em Belo Horizonte

Entrevistado 14: Supervisor do Termo de Parceria e Coordenador da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade (CPEC)

Entrevistado 15: Supervisor do Termo de Parceria

Entrevistado 16: Presidente de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Entrevistado 17: Presidente de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Entrevistado 18: Diretor de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Entrevistado 19: Diretor de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

Entrevistado 21: Supervisor Metodológico do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)

Entrevistado 22: Supervisor Metodológico do Programa Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA)

Entrevistado 23: Gestor Social da Unidade de Prevenção à Criminalidade do Jardim Felicidade em Belo Horizonte